MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 4º Bimestre
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.621.531,25**	**5.842.821,12**	**5.068.403,19**	**7.225.446,51**	**5.568.115,86**	**5.040.756,82**	**4.797.614,70**	**5.057.694,08**	**6.067.694,80**	**5.960.652,45**	**5.922.988,85**	**4.913.474,75**	**67.087.194,38**	**63.977.683,94**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	263.427,45	354.446,63	369.180,69	446.193,44	168.672,54	177.442,67	358.829,22	363.096,75	729.608,15	726.181,60	855.118,36	385.467,12	5.197.664,62	4.533.095,84
IPTU	11.458,15	7.192,60	6.744,47	10.144,03	6.466,14	5.239,70	23.277,44	34.650,10	66.153,18	199.232,89	48.261,87	35.163,37	453.983,94	672.299,51
ISS	93.853,21	113.945,38	75.893,67	137.299,26	85.372,95	86.881,85	81.223,39	116.359,47	224.293,01	189.214,99	144.220,06	182.549,90	1.531.107,14	1.232.889,71
ITBI	49.392,66	102.837,72	186.546,40	40.266,96	10.140,00	48.871,74	142.019,40	39.191,17	281.119,65	70.703,69	551.020,99	93.163,24	1.615.273,62	886.707,16
IRRF	80.750,83	100.102,13	80.322,61	228.207,26	57.071,53	20.737,26	53.810,90	75.779,30	81.539,71	98.799,59	66.665,42	41.812,75	985.599,29	811.317,82
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.972,60	30.368,80	19.673,54	30.275,93	9.621,92	15.712,12	58.498,09	97.116,71	76.502,60	168.230,44	44.950,02	32.777,86	611.700,63	929.881,64
Contribuições	49.099,77	52.732,79	53.849,54	49.720,36	58.732,44	63.310,37	64.379,33	78.295,84	77.749,45	90.799,28	60.862,29	57.221,81	756.753,27	958.231,75
Receita Patrimonial	172.078,42	195.307,90	177.905,01	304.777,72	171.434,55	151.852,85	191.585,53	159.807,09	163.283,26	156.009,47	158.407,46	148.071,24	2.150.520,50	485.088,80
Rendimentos de Aplicação Financeira	172.078,42	195.307,90	177.905,01	304.777,72	171.434,55	151.852,85	191.459,69	159.807,09	163.283,26	156.009,47	158.407,46	148.071,24	2.150.394,66	344.713,70
Outras Receitas Patrimoniais							125,84						125,84	140.375,10
Receita Agropecuária														1.417,50
Receita Industrial														
Receita de Serviços														46.861,61
Transferências Correntes	5.134.121,65	5.238.870,17	4.467.322,28	6.424.349,83	5.160.761,55	4.647.991,46	4.178.021,44	4.456.117,13	5.096.938,96	4.987.215,23	4.845.555,54	4.322.613,57	58.959.878,81	57.894.565,48
Cota-Parte do FPM	1.901.447,24	1.275.233,87	1.733.476,08	2.685.209,96	1.771.935,36	2.227.853,55	1.349.100,18	1.588.434,41	1.922.509,94	2.025.539,87	2.153.977,24	1.709.414,20	22.344.131,90	19.259.649,76
Cota-Parte do ICMS	1.528.297,04	1.384.644,59	1.290.232,07	1.636.376,69	1.420.846,46	1.134.709,72	1.575.442,32	1.456.858,06	1.182.562,85	1.530.210,23	1.387.218,43	1.345.477,43	16.872.875,89	16.799.893,95
Cota-Parte do IPVA	30.481,62	40.046,53	26.335,63	48.159,53	377.395,60	129.985,48	127.223,02	133.292,54	83.350,22	59.385,32	35.943,71	25.781,66	1.117.380,86	1.470.000,00
Cota-Parte do ITR	128.471,87	1.164.791,96	310.600,21	118.613,47	261.565,96	7.024,59	13.181,82	27.743,75	11.845,55	64.493,41	102.935,16	24.966,15	2.236.233,90	1.417.500,00
Transferências da LC 61/1989	21.500,74	20.619,35	20.379,38	24.685,59	18.784,94	19.712,84	19.513,83	17.165,99	20.628,47	27.548,27	24.957,85	26.852,99	262.330,24	262.500,00
Transferências do FUNDEB	587.645,12	682.385,62	634.900,55	722.097,01	941.901,24	670.309,55	657.649,58	753.207,36	820.941,39	731.738,43	720.120,98	716.584,73	8.639.481,56	8.791.005,37
Outras Transferências Correntes	936.278,02	671.148,25	451.398,36	1.189.207,58	368.331,99	458.395,73	435.910,69	479.415,02	1.055.100,54	548.299,70	420.422,17	473.536,41	7.487.444,46	9.894.016,40
Outras Receitas Correntes	2.803,96	1.463,63	145,67	405,16	8.514,78	159,47	4.799,18	377,27	114,98	446,87	3.045,20	101,01	22.377,18	58.422,96
DEDUÇÕES (II)	**583.701,25**	**777.067,23**	**676.204,66**	**735.622,95**	**770.105,60**	**703.857,18**	**616.892,18**	**644.698,93**	**644.179,36**	**741.435,39**	**565.152,77**	**626.498,41**	**8.085.415,91**	**6.790.946,63**
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	583.701,25	777.067,23	676.204,66	735.622,95	770.105,60	703.857,18	616.892,18	644.698,93	644.179,36	741.435,39	565.152,77	626.498,41	8.085.415,91	6.790.946,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**5.037.830,00**	**5.065.753,89**	**4.392.198,53**	**6.489.823,56**	**4.798.010,26**	**4.336.899,64**	**4.180.722,52**	**4.412.995,15**	**5.423.515,44**	**5.219.217,06**	**5.357.836,08**	**4.286.976,34**	**59.001.778,47**	**57.186.737,31**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**5.037.830,00**	**5.065.753,89**	**4.392.198,53**	**6.489.823,56**	**4.798.010,26**	**4.336.899,64**	**4.180.722,52**	**4.412.995,15**	**5.423.515,44**	**5.219.217,06**	**5.357.836,08**	**4.286.976,34**	**59.001.778,47**	**57.186.737,31**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**5.037.830,00**	**5.065.753,89**	**4.392.198,53**	**6.489.823,56**	**4.798.010,26**	**4.336.899,64**	**4.180.722,52**	**4.412.995,15**	**5.423.515,44**	**5.219.217,06**	**5.357.836,08**	**4.286.976,34**	**59.001.778,47**	**57.186.737,31**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão: 22/09/2026 08:18:29

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
RREO - ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 4º Bimestre
RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Em exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	**948.565,68**	**2.629.617,96**	**2.152.602,17**	**0,00**	**1.425.581,47**	**5.208.504,84**	**1.861.814,07**	**1.484.067,36**	**1.470.839,86**	**0,00**	**5.599.479,05**	**7.025.060,52**
PODER EXECUTIVO	948.565,68	2.629.617,96	2.152.602,17	0,00	1.425.581,47	5.208.504,84	1.861.814,07	1.484.067,36	1.470.839,86	0,00	5.599.479,05	7.025.060,52
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**948.565,68**	**2.629.617,96**	**2.152.602,17**	**0,00**	**1.425.581,47**	**5.208.504,84**	**1.861.814,07**	**1.484.067,36**	**1.470.839,86**	**0,00**	**5.599.479,05**	**7.025.060,52**

PODER/ÓRGÃO - INTRA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Em exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão: 22/09/2026 08:20:29

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
RREO - ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 4º Bimestre
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	7.350.000,00		7.350.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	**22.650.799,45**	**11.823.564,09**	**10.827.235,36**
Investimentos	21.318.255,01	10.958.478,64	10.359.776,37
Inversões Financeiras	282.544,44	200.000,00	82.544,44
Amortização da Dívida	1.050.000,00	665.085,45	384.914,55
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte Por Instituições Financeiras			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**22.650.799,45**	**11.823.564,09**	**10.827.235,36**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**15.300.799,45**	**11.823.564,09**	**3.477.235,36**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão:22/09/2026 08:22:10

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 2º Quadrimestre
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Total (Últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.977.391,96**	**1.960.208,06**	**1.970.557,87**	**3.536.621,05**	**2.259.649,64**	**2.120.062,21**	**2.135.885,06**	**2.104.644,89**	**2.148.662,80**	**2.251.825,38**	**2.256.521,59**	**2.247.933,18**	**26.969.963,69**	**1.541.727,05**
Pessoal Ativo	1.976.739,14	1.960.205,24	1.970.554,79	3.536.617,97	2.259.648,10	2.120.060,67	2.135.883,63	2.104.643,47	2.148.661,38	2.251.823,84	2.256.520,05	2.247.931,64	26.969.289,92	1.534.371,19
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis.	1.764.486,55	1.756.048,03	1.758.765,06	3.351.970,24	1.902.622,06	1.849.109,45	1.853.318,79	1.819.983,01	1.865.216,39	1.960.104,85	1.960.544,90	1.959.741,66	23.801.910,97	1.409.600,12
Obrigações Patronais	212.252,59	204.157,21	211.789,79	184.647,73	357.026,04	270.951,22	282.564,84	284.660,46	283.444,99	291.718,95	295.975,15	288.189,98	3.167.378,95	124.771,07
Pessoal Inativo e Pensionistas	652,82	2,82	3,08	3,08	1,54	1,54	1,43	1,42	1,42	1,54	1,54	1,54	673,77	7.355,86
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões	652,82	2,82	3,08	3,08	1,54	1,54	1,43	1,42	1,42	1,54	1,54	1,54	673,77	7.355,86
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.977.391,96**	**1.960.208,06**	**1.970.557,87**	**3.536.621,05**	**2.259.649,64**	**2.120.062,21**	**2.135.885,06**	**2.104.644,89**	**2.148.662,80**	**2.251.825,38**	**2.256.521,59**	**2.247.933,18**	**26.969.963,69**	**1.541.727,05**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**59.001.778,47**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**59.001.778,47**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**28.511.690,74**	**48,32**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**31.860.960,37**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x LX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**30.267.912,35**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**28.674.864,33**	**48,60**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão: 22/09/2026 08:27:19

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
RGF - ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 2º Quadrimestre
RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
	(a)	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		i = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**(8.551.540,80)**	**1.031.874,30**	**1.185.828,42**	**3.224.680,85**			**(13.993.924,37)**	**168.172,41**		**(14.162.096,78)**
Recursos Não Vinculados de Impostos										
Outros Recursos não Vinculados	(8.551.540,80)	1.031.874,30	1.185.828,42	3.224.680,85			(13.993.924,37)	168.172,41		(14.162.096,78)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**23.842.521,48**	**396.689,27**	**2.132.079,73**	**2.361.570,70**			**18.952.181,78**	**410.899,35**		**18.541.282,43**
Recursos Vinculados à Educação	**3.794.899,17**	**72.755,26**	**337.122,20**	**774.356,69**			**2.610.665,02**	**124.165,91**		**2.486.499,11**
Transferências do FUNDEB	3.038.890,63	48.907,01	288.447,08	764.739,10			1.936.797,44	90.941,09		1.845.856,35
Outros Recursos Vinculados à Educação	756.008,54	23.848,25	48.675,12	9.617,59			673.867,58	33.224,82		640.642,76
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI - 30										
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI - 70										
Recursos Vinculados à Saúde	**7.241.224,06**	**118.047,55**	**261.853,74**	**919.853,24**			**5.941.469,53**	**38.196,12**		**5.903.273,41**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	5.662.237,82	118.047,55	261.853,74	919.853,24			4.362.483,29	38.196,12		4.324.287,17
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.578.986,24						1.578.986,24			1.578.986,24
Recursos Vinculados à Assistência Social	808.481,97	2.276,13	40.848,30	45.426,06			719.931,48	7.312,59		712.618,89
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**6.944.253,99**	**83.823,24**	**1.492.255,49**	**621.872,51**			**4.746.302,75**	**219.070,16**		**4.527.232,59**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	5.257.885,74		1.489.631,49	621.582,84			1.146.671,46	217.298,01		929.373,45
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	3.686.368,25	83.823,24	2.624,05	289,67			3.599.631,29	1.772,15		3.597.859,14
Demais Vinculações Legais	**768.720,70**	**119.787,09**		**62,20**			**648.871,41**	**22.149,00**		**626.722,41**
Outras Vinculações Legais	780.988,85			62,20			780.926,65	22.149,00		758.777,65
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	(208.079,10)	119.787,09					(327.866,19)			(327.866,19)
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	195.810,95						195.810,95			195.810,95
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)										
Recursos Extraorçamentários	1.883.095,84						1.883.095,84			1.883.095,84
Outras Vinculações	2.401.845,75						2.401.845,75	5,57		2.401.840,18
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)'										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**15.290.980,68**	**1.428.563,57**	**3.317.908,15**	**5.586.251,55**			**4.958.257,41**	**579.071,76**		**4.379.185,65**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão: 22/09/2026 08:30:47

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 2º Quadrimestre
LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	59.001.778,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	59.001.778,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	59.001.778,47

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.511.690,74	48,32
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60.00 %	35.401.067,08	60
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57.00 %	33.631.013,73	57
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54.00 %	31.860.960,37	54

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(8.183.663,65)	-13,87
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	70.802.134,16	120

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.980.391,26	22

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.440.284,56	16
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.130.124,49	7

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão:22/09/2026 08:31:19

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 146 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026
SÚMULA: "Revoga o Decreto 001 de 02 de janeiro de 2026, e reconstitui os membros do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Alves, Instituí que a Conferência Municipal de Saúde ocorrerá a cada 04 (quatro) anos no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências;"
ALÍRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e demais leis pertinentes à matéria, em especial a Lei Municipal nº 194/90 e suas alterações.
DECRETA:
Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, reconstituído o Conselho Municipal de Saúde de Francisco Alves, ficando representado pelos seguintes membros.
I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:
Representantes do Distrito Rio Bonito e Bairro Catarinense:
Titular: Osmar Dias Vicente;
Suplente: Dalva Martins Marcomini.
Representantes da Igreja Católica e Igreja Evangélica
Titular: Joaquim Pereira de Menezes;
Suplente: Pastor Marcos Rodrigues Santos.
Representantes dos Aposentados;
Titular: Claudimar Aparecido da Silva;
Suplente: Cleuza Teixeira da Cruz.
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: José Garcia de Araujo;
Suplente: José Roberto Filipini.
II - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE;
Representantes dos Trabalhadores da Atenção Básica
Titular: Irlene Marcia Canhete Cassimiro;
Suplente: Laura Maria Soares Betinelli.
Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;
Titular: Diego dos Santos de Souza;
Suplente: Daniele Simone Matiuc Alves.
III - PRESTADORES E GESTORES:
Representantes da Secretaria de Saúde
Titular: Paulo Henrique dos Santos Bressan;
Suplente: Tiago Martins Alves.
IV - REPRESENTANTE DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM O SUS
Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços Fisioterapia;
Titular: Beatriz Keller Damasceno Testi;
Suplente: Alice Francisca Alberto.
Art. 2º - Fica instituído que a Conferência Municipal de Saúde ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 07/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da composição do conselho; e dá outras providências.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Alves - Estado do Paraná, em reunião extraordinária, realizada no dia 31 de julho de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90.
RESOLVE:
Art 1º - Dispõe de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 397/2026
DATA: 21/09/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscais da Contratos nº 101/2025, e 102/2025 decorrente da Pregão Eletrônico nº 052/2025: e Processo Administrativo nº 061/2025.
Gestor:
VERONICA MARTINS DE MELO SILVA - CPF: 066.588.799-07;
DEBORA FARIA DOS SANTOS ARAUJO – CPF: 089.355.579-78;
ELIDA F. ACUNA OLIVEIRA – CPF: 076.204.479-97;
Fiscal Administrativo – Fiscal Principal:
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809.713-20
Fiscal Administrativo – 1º Fiscal Substituto:
VERISSIMO ORLANDI GONÇALVES – CPF: 788.502.409-10;
Fiscal Administrativo – 2º Fiscal Substituto:
PATRICIA OLIVEIRA FIORI MIRANDA – CPF: 022.966.579-90;
Art. 2º Ao Gestor do Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Art.3º Aos Fiscais do Contrato cabe o acompanhamento da execução do contrato administrativo para o qual foram designados, proporcionando à Contratante e ao Contratado os meios necessários para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observada a função para a qual cada servidor foi designado.
§ 1º O 1º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências, impedimentos ou afastamentos do Fiscal Administrativo Principal, podendo, nesses períodos, praticar os atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive emitir e assinar os documentos pertinentes às suas atribuições.
§ 2º O 2º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências, impedimentos ou afastamentos simultâneos do Fiscal Administrativo Principal e do 1º Fiscal Administrativo Substituto, podendo, nesses períodos, praticar os atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive emitir e assinar os documentos pertinentes às suas atribuições.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso - PR., aos 21 dias do mês de setembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA Nº 002/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 72, inciso II, e artigo 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021
DATA DA ABERTURA: 25 de setembro de 2026.
HORÁRIO: 08:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28 de setembro de 2026 às 08:00h.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 de setembro de 2026 às 17:00h.
LOCAL: Câmara Municipal de Alto Piquiri – PR.
OBJETO: contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais de pintura e a prestação de serviços de pintura predial externa e interna, destinados à reforma e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal.
TIPO: Menor Preço.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras e serviços.
VALOR ESTIMADO LOTE 1: Material R$ 1.775,00 (mil e setecentos e setenta e cinco reais).
VALOR ESTIMADO LOTE 2: Prestação de serviços R$ 6.455,50 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme entrega do produto e a conclusão do serviço – até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS/ LEI Nº 123/06 e 147/14 – LOCAL/REGIONAL SIM.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-1333 ou na Câmara Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail camalpi@hotmail.com.
Alto Piquiri – PR., 24 de setembro de 2026.
PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri- PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026
DISPENSA Nº 36/2026
EXCLUSIVA ME/EPP - REGIONAL
DATA DA ABERTURA: 01 de outubro de 2026.
HORÁRIO: 08:00min às 14h00min.
DURAÇÃO: 06 horas
OBJETO: Aquisição de mobiliário e materiais destinados ao atendimento das necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) São José, Vovó Otília Richter e Isa Ferreira, compreendendo balcões em MDP, berços infantis multifuncionais e colchões para berço, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
TIPO: Menor Preço por global.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 29.112,49 (vinte e nove mil, cento e doze reais e quarenta e nove centavos).
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, pretende realizar processo de contratação direta para a aquisição de mobiliário e materiais destinados ao atendimento das necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) São José, Vovó Otília Richter e Isa Ferreira, compreendendo balcões em MDP, berços infantis multifuncionais e colchões para berço, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro-CEP – 87.580-000, em dias úteis ou pelo E-mail: dispensa.altopiquiri@gmail.com somente no dia 01 de outubro de 2026 das 08h00min até às 14h00min para Apresentação da Proposta de Preços. As propostas enviadas por e-mail devem incluir no título do e-mail a indicação da Dispensa à qual se referem. As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO são conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (http://www.altopiquiri.pr.gov.br/) "Portal Transparência" e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou através do Email: dispensa.altopiquiri@gmail.com.
Alto Piquiri – PR, 25 de setembro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 415/2026, de 23 de Setembro de 2026.
Republicada por incorreção.
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
MARILIA ALCINA DOS SANTOS CARVALHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	643	2025/2026	24/09/2026 A 08/10/2026

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 23 de Setembro de 2026.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
À Ata de Registro de Preços Nº 016/2026, firmada em 28 de janeiro de 2026.
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA – CNPJ n° 58.478.656/0001-02.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL".
Alteração: Prorrogação do prazo e renovação dos quantitativos (alteração de valor).
Data da assinatura deste Termo: 25/09/2026
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE
ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA
CNPJ nº 58.478.656/0001-02
25/09/2026
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 048/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e DANIEL RIBAS ROSA FRAHM - CPF: 044.XXX.XXX-24.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º14.133/2021, art. 6°, XLIII; 74 IV.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
DANIEL RIBAS ROSA FRAHM - CPF: 044.XX.XXX-24.
25/09/2026
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 287/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o servidor ERASMO BEZERRA DINIZ, inscrito na CI/RG sob nº 28.836.409-9/SP e no CPF sob nº 409.176.572-68, ocupante do cargo de Motorista, a viajar para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 28 a 30 de setembro de 2026, a fim de realizar o transporte de paciente do Município, fazendo jus ao recebimento de 02 (duas) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53/2026
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025)
CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 256/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e visando a necessidade de suprir as vacâncias existentes no quadro de servidores, sendo elas por motivos de Licença-Maternidade de servidora, matrícula nº 607;
CONSIDERANDO o deferimento da solicitação pela Administração Municipal;
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, homologado pelo DECRETO Nº 2451/2025 de 19 de dezembro de 2025;
2 – O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Alto Piquiri, situado na Rua Santos Dumont, nº 341, no horário de 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h, até o dia 02 de outubro de 2026, munido da documentação relacionada no item 5 deste edital;
3 – Período de contratação: 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
4 – Regime de contratação: Regime Administrativo Especial previsto na Lei Municipal 207/2014;
5 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF, CIC ou CIN (Carteira de Identidade Nacional);
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG) se possuírem;
d) Xerox e original do comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação e Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Policia Federal;
i) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
j) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – folhas onde conste número, série, data de emissão e informação sobre vínculos trabalhistas ou CARTEIRA DIGITAL com os mesmos dados;
k) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade: Curso Técnico com Registro na Categoria Profissional;
l) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente (mesmo padrão de RG);
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
n) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
o) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
p) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino);
q) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
r) Declaração de Bens e Valores (modelo poderá ser retirado no Recursos Humanos com antecedência);
s) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri;
t) Comprovante de Situação Cadastral do CPF; (comprovante emitido no endereço eletrônico:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);
u) Declaração de cor – etnia;
v) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis – LGPD;
w) Se o servidor desejar declarar dependentes para Imposto de Renda, deverá apresentar os seguintes documentos de cada um dos dependentes: Certidão de Nascimento, CPF e RG (ou CIN) e Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda preenchida. (modelo poderá ser retirada no Recursos Humanos com antecedência- pois deve constar a assinatura do cônjuge em caso de dependentes em comum. -IN RFB 1.500/14, §6º do art. 90). (OPCIONAL)
6 – Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
7 – Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
8 – O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HORAS/SEMANAIS
CLASSIFICAÇÃO GERAL NOME
1º ELIANA SOUZA PINHERIO
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 54/2026
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025)
CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 256/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e visando a necessidade de suprir as vacâncias existentes no quadro de servidores, sendo elas por motivos de Licença-Maternidade de servidora, matrícula nº 682;
CONSIDERANDO o deferimento da solicitação pela Administração Municipal;
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, homologado pelo DECRETO Nº 2451/2025 de 19 de dezembro de 2025;
2 – O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Alto Piquiri, situado na Rua Santos Dumont, nº 341, no horário de 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h, até o dia 02 de outubro de 2026, munido da documentação relacionada no item 5 deste edital;
3 – Período de contratação: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
4 – Regime de contratação: Regime Administrativo Especial previsto na Lei Municipal 207/2014;
5 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF, CIC ou CIN (Carteira de Identidade Nacional);
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG) se possuírem;
d) Xerox e original do comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação e Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Policia Federal;
i) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
j) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – folhas onde conste número, série, data de emissão e informação sobre vínculos trabalhistas ou CARTEIRA DIGITAL com os mesmos dados;
k) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade: Curso Técnico com Registro na Categoria Profissional;
l) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente (mesmo padrão de RG);
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
n) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
o) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
p) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino);
q) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
r) Declaração de Bens e Valores (modelo poderá ser retirado no Recursos Humanos com antecedência);
s) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri;
t) Comprovante de Situação Cadastral do CPF; (comprovante emitido no endereço eletrônico:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);
u) Declaração de cor – etnia;
v) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis – LGPD;
w) Se o servidor desejar declarar dependentes para Imposto de Renda, deverá apresentar os seguintes documentos de cada um dos dependentes: Certidão de Nascimento, CPF e RG (ou CIN) e Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda preenchida. (modelo poderá ser retirada no Recursos Humanos com antecedência- pois deve constar a assinatura do cônjuge em caso de dependentes em comum. -IN RFB 1.500/14, §6º do art. 90). (OPCIONAL)
6 – Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
7 – Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
8 – O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HORAS/SEMANAIS
CLASSIFICAÇÃO GERAL NOME
2º LILIAMAR LOURENÇO TAVARES
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 056/2026.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026.
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL E BRINQUEDOS MAGICOS LTDA – CNPJ: 43.270.557/0001-55;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS COM MONITORES E BARRACAS DE ALGODÃO DOCE E PIPOCA COM OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM, ACOMPANHAMENTO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.
VALOR TOTAL: R$ 37.939,33 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, Decreto Municipal 054/2022, Decreto Municipal nº 003/2024, Decreto Municipal 005/2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
THAIS CRISTINA BARBOZA SANTOS
BRINQUEDOS MAGICOS LDTA
CNPJ 43.270.557/0001-55
25/09/2026
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 417 2026
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.554,39 (um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), destinados a suplementar dotações de devoluções de saldos de convênios.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Ordinária n° 70, de 17/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do Executivo municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.554,39 (um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), destinados a suplementar dotações de devoluções de saldos de convênios, conforme a seguir:
14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
14.001 – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
14.001.28.846.0003.0001 – Restituição de Saldos e Convênios
FONTE 1122 – CONVÊNIO 1394/2025 – AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE – SECID
(743) 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$1.554,39
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R$1.554,39
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O excesso de arrecadação apurado no exercício nas seguintes fontes de recursos:
FONTE 1096 – CONVÊNIO Nº 392/2024 – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VAN – SECID
Excesso de arrecadação.....R$ 1.554,39
TOTAL DE EXCESSO E SUPERÁVIT..... R$ 1.554,39
Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 34, de 17/07/2025 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2026 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2026, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 4º Bimestre
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**72.380.252,97**	**81.828.770,42**	**10.378.802,56**	**12,81**	**46.231.524,02**	**57,06**	**34.797.246,40**
RECEITAS CORRENTES	56.282.649,08	57.186.737,31	9.644.812,42	16,87	38.016.172,49	66,48	19.170.564,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.533.095,84	4.533.095,84	1.240.585,48	27,37	3.764.416,41	83,04	768.679,43
Impostos	3.603.214,20	3.603.214,20	1.162.857,60	32,27	3.261.006,65	90,50	342.207,55
Taxas	923.527,86	923.527,86	77.727,88	8,42	503.409,76	54,51	420.118,10
Contribuição de Melhoria	6.353,78	6.353,78					6.353,78
CONTRIBUIÇÕES	958.231,75	958.231,75	118.084,10	12,32	551.350,81	57,54	406.880,94
Contribuições Sociais	52,50	52,50					52,50
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	958.179,25	958.179,25	118.084,10	12,32	551.350,81	57,54	406.828,44
RECEITA PATRIMONIAL	458.894,28	485.088,80	306.478,70	63,18	1.300.451,45	268,09	(815.362,65)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	98.375,10	98.375,10					98.375,10
Valores Mobiliários	360.519,18	386.713,70	306.478,70	79,25	1.300.451,45	336,28	(913.737,75)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.417,50	1.417,50					1.417,50
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	46.861,61	46.861,61					46.861,61
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	41.922,76	41.922,76					41.922,76
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	4.938,85	4.938,85					4.938,85
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.225.725,14	51.103.618,85	7.976.517,93	15,61	32.382.395,06	63,37	18.721.223,79
Transferências da União e de suas Entidades	24.331.882,15	24.916.996,76	4.286.477,88	17,20	16.571.349,42	66,51	8.345.647,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.297.632,75	17.596.411,85	2.406.830,64	13,68	10.348.822,12	58,83	7.241.589,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.596.210,24	8.596.210,24	1.283.209,41	14,93	5.462.223,52	63,54	3.133.986,72
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.422,96	58.422,96	3.146,21	5,39	17.558,76	30,05	40.864,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	55.167,96	55.167,96			791,67	1,44	54.376,29
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.150,00	3.150,00	136,99	4,35	4.779,85	151,74	(1.629,85)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	105,00	105,00	3.009,22	2.865,92	11.987,24	11.416,42	(11.882,24)
RECEITAS DE CAPITAL	16.097.603,89	23.842.033,11	733.990,14	3,08	8.215.351,53	34,46	15.626.681,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.350.000,00	7.350.000,00					7.350.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	7.350.000,00	7.350.000,00					7.350.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	1,00	1,00			156.182,32	15.618.232,00	(156.181,32)
Alienação de Bens Móveis	1,00	1,00					1,00
Alienação de Bens Imóveis					156.182,32		(156.182,32)
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.747.602,89	16.492.032,11	733.990,14	4,45	8.059.169,21	48,87	8.432.862,90
Transferências da União e de suas Entidades	1.718.965,93	2.056.947,53			1.970.677,00	95,81	86.270,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.028.636,96	14.435.084,58	733.990,14	5,08	6.088.492,21	42,18	8.346.592,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**72.380.252,97**	**81.828.770,42**	**10.378.802,56**	**12,81**	**46.231.524,02**	**57,06**	**34.797.246,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**72.380.252,97**	**81.828.770,42**	**10.378.802,56**	**12,81**	**46.231.524,02**	**57,06**	**34.797.246,40**
DÉFICIT (VI)					1.411.575,64		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**72.380.252,97**	**81.828.770,42**	**10.378.802,56**	**12,81**	**47.643.099,66**	**57,06**	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**5.438.847,72**			**5.438.847,72**		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.438.847,72			5.438.847,72		

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)	Resto a Pagar Não Processados(k)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 4º Bimestre
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	Inscritas em restos a pagar Não processados (f)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (b/ total d)		
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**69.219.749,97**	**83.307.115,14**	**11.706.350,21**	**48.197.601,47**	**100,00**	**35.109.513,67**	**12.220.138,92**	**47.643.099,66**	**100,00**	**35.664.015,48**	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	**1.107.359,42**	**599.459,42**	**140.356,49**	**516.284,53**	**1,07**	**83.174,89**	**145.489,65**	**521.417,49**	**1,09**	**78.041,93**	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.107.359,42	599.459,42	140.356,49	516.284,53	1,07	83.174,89	145.489,65	521.417,49	1,09	78.041,93	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	**6.363.938,96**	**8.260.641,87**	**1.529.047,57**	**5.533.447,58**	**11,48**	**2.727.194,37**	**1.554.796,72**	**5.406.821,14**	**11,35**	**2.853.820,73**	
Planejamento e Orçamento	949.492,56	915.952,56	149.133,04	513.583,16	1,07	402.369,40	150.532,40	514.901,02	1,08	400.951,54	
Administração Geral	3.808.075,74	5.368.062,04	971.236,15	3.648.964,23	7,57	1.719.098,73	994.335,72	3.521.683,85	7,39	1.846.379,09	
Administração Financeira	835.976,67	1.132.892,38	273.226,65	858.656,35	1,78	274.236,03	273.225,47	856.814,62	1,80	276.077,76	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	353.742,17	433.742,17	65.579,17	262.622,86	0,54	171.119,31	65.727,42	262.617,59	0,55	171.124,58	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	416.251,82	410.051,82	69.872,56	249.628,90	0,52	160.430,92	70.975,72	250.724,06	0,53	159.327,76	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	**133.111,66**	**125.111,66**	**11.800,47**	**43.104,66**	**0,09**	**82.007,00**	**11.800,47**	**42.143,76**	**0,09**	**82.967,90**	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	133.111,66	125.111,66	11.800,47	43.104,66	0,09	82.007,00	11.800,47	42.143,76	0,09	82.967,90	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	**3.180.552,80**	**3.294.246,56**	**308.412,15**	**1.560.557,53**	**3,24**	**1.733.689,03**	**402.247,66**	**1.554.886,06**	**3,26**	**1.739.360,50**	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	370.024,78	415.124,78	35.000,00	210.228,49	0,44	204.896,29	35.000,00	210.228,49	0,44	204.896,29	
Assistência Comunitária	2.810.528,02	2.879.121,78	353.412,15	1.350.329,04	2,80	1.528.792,74	367.247,66	1.344.657,57	2,82	1.534.464,21	
Serviços Socissionisticos											
Segurança de Renda											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	Inscritas em restos a pagar Não processados (f)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (b/ total d)		
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	**16.404.233,28**	**18.504.364,34**	**2.767.022,09**	**10.613.078,88**	**22,02**	**7.891.285,46**	**2.949.636,45**	**10.531.033,66**	**22,10**	**7.973.330,68**	
Atenção Básica	16.404.233,28	18.504.364,34	2.767.022,09	10.613.078,88	22,02	7.891.285,46	2.949.636,45	10.531.033,66	22,10	7.973.330,68	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	**608.726,22**	**642.826,22**	**81.793,48**	**353.566,61**	**0,73**	**289.259,61**	**81.564,65**	**352.541,44**	**0,74**	**290.284,78**	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	608.726,22	642.826,22	81.793,48	353.566,61	0,73	289.259,61	81.564,65	352.541,44	0,74	290.284,78	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	**20.116.496,78**	**21.260.947,29**	**2.767.515,99**	**10.985.699,94**	**22,79**	**10.275.247,35**	**2.803.443,08**	**10.862.687,71**	**22,80**	**10.398.259,58**	
Ensino Fundamental	10.024.475,85	10.594.177,47	1.982.845,55	6.203.910,55	12,87	4.388.266,92	2.103.290,00	6.154.772,51	12,92	4.429.404,96	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	6.516.418,57	6.859.528,93	569.689,64	3.196.001,73	6,63	3.663.527,20	680.555,54	3.130.167,60	6,59	3.729.361,33	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	499.816,52	539.816,52	54.066,32	312.526,15	0,65	227.290,37	55.588,82	312.526,15	0,66	227.290,37	
Educação Básica											
Administração Geral	2.657.933,70	2.859.574,31	115.096,02	1.130.791,66	2,35	1.728.782,65	111.655,86	1.114.631,36	2,34	1.744.942,95	
Demais Subfunções	417.850,06	417.850,06	45.818,46	142.469,85	0,30	275.380,21	52.372,86	141.518,09	0,30	276.330,97	
Cultura											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	**10.110.350,43**	**18.143.272,06**	**1.974.504,73**	**9.996.493,13**	**20,72**	**8.152.778,93**	**1.951.207,66**	**9.959.645,46**	**20,90**	**8.183.626,60**	
Infra-Estrutura Urbana	7.515.816,45	15.524.212,11	1.672.871,67	8.775.788,53	18,21	6.748.422,58	1.672.871,67	8.775.788,53	18,42	6.748.422,58	
Serviços Urbanos	2.594.533,78	2.619.059,95	301.633,06	1.214.705,60	2,52	1.404.356,35	278.335,99	1.183.855,93	2,48	1.435.204,02	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	**110.544,44**	**300.544,44**		**200.000,00**	**0,41**	**100.544,44**		**200.000,00**	**0,42**	**100.544,44**	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	110.544,44	300.544,44		200.000,00	0,41	100.544,44		200.000,00	0,42	100.544,44	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	**627.511,15**	**533.979,44**	**91.438,30**	**204.207,01**	**0,42**	**329.772,43**	**88.388,40**	**201.157,11**	**0,42**	**332.822,33**	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	627.511,15	533.979,44	91.438,30	204.207,01	0,42	329.772,43	88.388,40	201.157,11	0,42	332.822,33	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	**1.758.276,30**	**1.337.640,57**	**152.435,26**	**727.922,17**	**1,52**	**599.726,40**	**195.996,59**	**725.380,60**	**1,54**	**602.267,97**	
Preservação e Conservação Ambiental	739.750,14	414.850,14	48.104,00	165.461,81	0,34	249.388,33	45.568,00	162.925,81	0,34	251.924,33	
Controle Ambiental	964.359,39	876.031,66	105.331,26	572.460,36	1,19	303.571,30	150.428,59	572.454,79	1,20	303.576,87	
Recuperação de Áreas Degradadas											

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	Inscritas em restos a pagar Não processados (f)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (b/ total d)		
Recursos Hídricos	54.166,77	46.766,77				46.766,77				46.766,77	
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	**1.235.961,08**	**1.357.395,22**	**130.083,76**	**800.057,02**	**1,66**	**557.338,20**	**220.146,42**	**698.965,71**	**1,47**	**658.429,51**	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.235.961,08	1.357.395,22	130.083,76	800.057,02	1,66	557.338,20	220.146,42	698.965,71	1,47	658.429,51	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	**373.375,38**	**282.875,38**	**6.227,96**	**26.927,96**	**0,06**	**255.947,34**	**6.227,96**	**26.927,96**	**0,06**	**255.947,34**	
Promoção Industrial	373.375,38	282.875,38	6.227,96	26.927,96	0,06	255.947,34	6.227,96	26.927,96	0,06	255.947,34	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	**214.723,79**	**207.923,79**	**21.599,32**	**87.438,36**	**0,18**	**120.485,43**	**21.599,32**	**87.436,61**	**0,18**	**120.487,18**	
Promoção Comercial	96.173,65	76.173,65				76.173,65				76.173,65	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	118.550,14	131.750,14	21.599,32	87.438,36	0,18	44.311,78	21.599,32	87.436,61	0,18	44.313,53	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transport	**4.270.206,22**	**5.588.394,74**	**1.256.162,45**	**4.505.693,77**	**9,35**	**1.082.700,97**	**1.201.203,26**	**4.430.201,77**	**9,30**	**1.158.192,97**	
Transporte Aereo											
Transporte Rodoviário	4.091.124,23	5.519.412,75	1.256.162,45	4.505.693,77	9,35	1.013.718,98	1.201.203,26	4.430.201,77	9,30	1.089.210,98	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções	179.081,99	68.981,99				68.981,99				68.981,99	
Desporto e Lazer	**776.208,22**	**1.039.308,22**	**112.167,70**	**697.306,12**	**1,45**	**342.002,10**	**111.608,92**	**690.136,90**	**1,45**	**349.191,32**	

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	Inscritas em restos a pagar Não processados (f)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (b/ total d)		
Desporto de Rendimento	55.272,22	298.372,22		266.355,00	0,55	32.017,22		266.355,00	0,56	32.017,22	
Desporto Comunitário	687.772,67	707.772,67	107.263,81	420.494,95	0,87	287.277,72	106.705,04	413.305,73	0,87	294.466,94	
Lazer	33.163,33	33.163,33	4.903,89	10.456,17	0,02	22.707,16	4.903,89	10.456,17	0,02	22.707,16	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	**1.828.176,00**	**1.828.176,00**	**274.782,49**	**1.341.816,28**	**2,78**	**486.359,72**	**274.782,49**	**1.341.816,28**	**2,82**	**486.359,72**	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.828.176,00	1.828.176,00	274.782,49	1.341.816,28	2,78	486.359,72	274.782,49	1.341.816,28	2,82	486.359,72	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contigência											
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III)= (I + II)	**69.219.749,97**	**83.307.115,14**	**11.706.350,21**	**48.197.601,47**	**100,00**	**35.109.513,67**	**12.220.138,92**	**47.643.099,66**	**100,00**	**35.664.015,48**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescent											
Assistência Comunitária											
Serviços Socissionisticos											
Segurança de Renda											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidad											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidad											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transport											
Transporte Aereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contigência											

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão:22/09/2026 08:18:00

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 4º Bimestre
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	**3.603.214,20**	**3.261.006,65**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	672.290,51	418.444,69
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	886.707,16	1.236.229,88
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.232.889,71	1.110.115,62
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	811.317,82	496.216,46
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**39.313.102,89**	**27.443.349,37**
2.1 - Cota-Parte FPM	19.259.649,70	14.748.764,75
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.879.449,74	13.869.516,44
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e e f	1.380.200,02	879.248,31
2.2 - Cota-Parte ICMS	16.799.893,95	11.033.325,50
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	262.500,00	175.145,18
2.4 - Cota-Parte ITR	1.417.500,00	513.756,39
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.470.000,00	972.357,55
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	103.559,14	
**3- TOTAL DA RECEITA RESUL

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 4º Bimestre
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b /a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**3.603.214,20**	**3.603.214,20**	**2.261.006,65**	**90,50**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	672.299,51	672.299,51	418.444,69	62,24
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	886.707,16	886.707,16	1.236.229,80	139,42
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.232.889,71	1.232.889,71	1.110.115,62	90,04
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	811.317,82	811.317,82	496.216,46	61,16
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**37.829.343,69**	**37.829.343,69**	**26.564.101,06**	**70,22**
Cota-Parte FPM	17.879.449,74	17.879.449,74	13.869.516,44	77,57
Cota-Parte ITR	1.417.500,00	1.417.500,00	513.756,39	36,24
Cota-Parte IPVA	1.470.000,00	1.470.000,00	972.357,55	66,15
Cota-Parte ICMS	16.799.893,95	16.799.893,95	11.033.325,50	65,67
Cota-Parte IPI - Exportação	262.500,00	262.500,00	175.145,18	66,72
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**41.432.557,89**	**41.432.557,89**	**29.825.107,71**	**71,98**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**4.514.423,76**	**6.045.423,76**	**4.821.971,49**	**79,76**	**4.773.960,70**	**78,97**	**4.532.535,58**	**74,97**	
Despesas Correntes	4.215.683,08	5.746.683,08	4.698.411,63	81,76	4.651.596,84	80,94	4.411.020,72	76,76	
Despesas de Capital	298.740,68	298.740,68	123.559,86	41,36	122.363,86	40,96	121.514,86	40,68	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.514.423,76**	**6.045.423,76**	**4.821.971,49**	**79,76**	**4.773.960,70**	**78,97**	**4.532.535,58**	**74,97**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	**4.821.971,49**	**4.773.960,70**	**4.532.535,58**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.821.971,49**	**4.773.960,70**	**4.532.535,58**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			**4.473.766,16**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = ((III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)/	**348.205,33**	**300.194,54**	**58.769,42**
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/ III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**16,17**	**16,01**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012LIMITE	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	CUMPRIDOSaldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIX,d)					
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO'	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + u) - u))	
Empenhos de 2026	**4.473.766,16**	**4.773.960,70**	**300.194,54**							**300.194,54**	
Empenhos de 2025				**552.470,94**		**552.470,94**					
Empenhos de 2024							**114.204,02**	**438.266,92**			
Empenhos de 2023											
Empenhos de 2022 e anteriores											

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012RESTOS	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (x)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b /a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**10.610.435,69**	**11.007.202,78**	**3.733.488,52**	**33,92**
Provenientes da União	5.322.874,56	5.711.398,04	2.491.781,18	43,63
Provenientes dos Estados	5.287.561,13	5.295.804,74	1.241.707,36	23,45
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**10.610.435,69**	**11.007.202,78**	**3.733.488,52**	**33,92**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO										
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**8.867.247,63**	**7.734.908,70**	**3.016.726,46**	**39,00**	**2.982.692,03**	**38,56**	**2.715.508,74**	**35,11**	
Despesas Correntes	8.864.539,29	7.388.956,25	2.687.670,32	36,37	2.653.643,89	35,91	2.583.369,00	34,96	
Despesas de Capital	2.708,34	345.952,45	329.048,14	95,11	329.048,14	95,11	132.139,74	38,20	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**8.867.247,63**	**7.734.908,70**	**3.016.726,46**	**39,00**	**2.982.692,03**	**38,56**	**2.715.508,74**	**35,11**	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	**13.381.671,39**	**13.780.332,46**	**7.838.697,95**	**56,88**	**7.756.652,73**	**56,29**	**7.248.044,32**	**52,60**	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**13.381.671,39**	**13.780.332,46**	**7.838.697,95**	**56,88**	**7.756.652,73**	**56,29**	**7.248.044,32**	**52,60**	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão:22/09/2026 08:23:11

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
RGF - ANEXO 3 -DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 2º Quadrimestre
RGF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	56.066.694,07	56.345.209,22	59.001.778,47	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**56.066.694,07**	**56.345.209,22**	**59.001.778,47**	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00 %	**12.334.672,70**	**12.395.946,03**	**12.980.391,26**	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %	11.101.205,43	11.156.351,43	11.682.352,13	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				
MEDIDAS CORRETIVAS				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão:22/09/2026 08:29:25

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 057/2026 – PMAP
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE **ALTO PARAÍSO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede administrativa na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr **LUIZ ELISEU DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, na qualidade de Prefeito Municipal, residente a domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG 5.407.055-1-SSP/PR e do CPF nº 744.998.319-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO VILA ALTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.900.140./0001-36, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº521, Bairro: centro, CEP:87528-030, na Cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, telefone: (44) 99148-6845, e-mail autopostoaltoparaiso@hotmail.com; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **PAULO SERGIO CELIN DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.321.795-8 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 930.100.449-68, residente e domiciliado na cidade de Umuarama - Estado Paraná, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 057/2026 – PMAP, mediante as seguintes condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a formalização da extinção do Contrato de Compra nº 057/2026 – PMAP, decorrente da Dispensa Emergencial nº 004/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e ARLA 32, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município de Alto Paraíso/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO
A presente extinção fundamenta-se na Cláusula Vigésima – Da Extinção do Contrato, do Contrato de Compra nº 057/2026 – PMAP, e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da cessação da necessidade da contratação emergencial, decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório nº 040/2026 e da formalização da respectiva contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO
Fica extinto, a partir de 24 de setembro de 2026, o Contrato de Compra nº 057/2026 – PMAP, antes do término do prazo de vigência originalmente estabelecido, em razão da formalização da nova contratação destinada a atender à necessidade da Administração, ficando encerrado, em 23 de setembro de 2026, o fornecimento decorrente da contratação emergencial.

Parágrafo Único: A presente extinção não prejudicará o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados até 23 de setembro de 2026, desde que devidamente conferidos, atestados e liquidados pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Compra nº 057/2026 – PMAP.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADE

A presente extinção decorre da cessação da necessidade da contratação emergencial em razão da formalização da nova contratação, não decorrendo de inadimplemento ou culpa da CONTRATADA, não sendo aplicadas penalidades em razão da presente extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE
O presente Termo será juntado aos autos do processo administrativo da **Dispensa Emergencial nº 004/2026**, para registro e demais providências administrativas cabíveis, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** quanto à publicidade dos atos e contratos administrativos.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Paraíso/PR, 24 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR
CONTRATANTE
Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal

AUTO POSTO VILA ALTA LTDA:63900140000136 Assinado de forma digital por AUTO POSTO VILA ALTA LTDA:63900140000136 Dados: 2026.09.24 15:24:45 -03'00'

AUTO POSTO VILA ALTA LTDA
CONTRATADA
PAULO SERGIO CELIN DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO n. 37/2025
PROCESSO N° 51/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025
1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR, CNPJ/MF nº 01.612.269/0001-91.
CONTRATADO: TURBOVIP TELECOM LTDA – ME, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 13.169.301/0001-95.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de serviço de comunicação multimídia (SCM) para fornecimento de serviço de acesso à internet de alta velocidade, com infraestrutura de rede 100% em fibra óptica, fornecendo, ainda, materiais e mão-de-obra que garantam o acesso, visando o acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), para atender os seguintes setores do município de Esperança Nova/PR, pelo período inicial 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
2.1. Fica prorrogado o prazo contratual pelo presente termo aditivo conforme previsto na 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO, por mais 12 (meses) meses, **findando em 24 de setembro de 2027**, nos termos do na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. Fica aditado ao presente contrato será aplicado o **reajuste previsto contratualmente pelo IGPM, correspondente ao percentual acumulado de 2,756530% nos últimos 12 (doze) meses. Dessa forma, o valor mensal da contratação, já considerando a aplicação do referido reajuste, será de R$ 7.006,00 (sete mil e seis reais), totalizando R$ 84.072,00 (oitenta e quatro mil, setenta e dois reais) para o período de 12 (doze) meses.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
4.1. A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração e Finanças
Red. 37 **03.001.04.122.1003.2.104.3.3.90.40.00.00 – fonte 1000**
Secretaria de Saúde
Red. 418 **07.002.10.301.1019.2.127.3.3.90.40.00.00 – fonte 303**
Secretaria de Educação Esporte e Lazer
Red. 290 **06.001.12.122.1012.2.152.3.3.90.40.00.00 – fonte 103**
Red. 290 **06.001.12.122.1012.2.152.3.3.90.40.00.00 – fonte 504**
Red. 290 **06.001.12.122.1012.2.152.3.3.90.40.00.00 – fonte 104**
Secretaria de Agricultura
Red. 242 **05.001.20.122.1003.2.135.3.3.90.40.00.00 – fonte 1000**
Divisão de Assistência Social
Red. 180 **03.009.08.243.1018.6.001.3.3.90.40.00.00 – fonte 1000**
Red. 206 **03.009.08.244.1017.2.125.3.3.90.40.00.00 – fonte 1000**
Divisão de obras e Serviços Urbanos
Red. 136 **03.008.15.451.1015.2.122.3.3.90.40.00.00 – fonte 1000**
Divisão de Transporte
Red. 124 **03.007.26.782.1014.2.121.3.3.90.40.00.00 – fonte 1000**

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1. O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.
Data da Assinatura: 24 de setembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
RGF - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 2º Quadrimestre
RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**8.034.723,24**	**7.847.676,14**	**7.423.320,97**	
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	6.948.227,31	6.658.454,40	6.327.625,59	
Empréstimos	6.728.885,68	6.451.255,38	6.131.615,61	
Internos	6.728.885,68	6.451.255,38	6.131.615,61	
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos	160,00	160,00	160,00	
Internos	160,00	160,00	160,00	
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	219.181,63	207.039,02	195.849,98	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	124.712,63	116.231,02	109.735,12	
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS	94.469,02	90.808,00	86.114,86	
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.086.495,93	1.189.221,74	1.095.695,38	
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	**15.292.970,82**	**17.516.838,37**	**15.606.984,62**	
Disponibilidade de Caixa	15.305.449,29	17.529.316,84	15.619.463,09	
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.551.243,48	20.502.266,59	16.792.149,89	
(-) Restos a Pagar Processados	3.578.183,64	2.663.743,30	1.438.808,97	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	667.610,55	289.206,45	(266.122,17)	
Demais Haveres Financeiros	(12.478,47)	(12.478,47)	(12.478,47)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**(7.258.247,58)**	**(9.669.162,23)**	**(8.183.663,65)**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	56.066.694,07	56.345.209,22	59.001.778,47	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (IV - V)	**56.066.694,07**	**56.345.209,22**	**59.001.778,47**	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	14,33	13,93	12,58	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**(12,95)**	**(17,16)**	**(13,87)**	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00%	67.280.032,88	67.614.251,06	70.802.134,16	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	60.552.029,59	60.852.825,95	63.721.920,74	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS	7.068.411,06	5.584.352,46	5.584.343,70	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão:22/09/2026 08:28:32

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
RGF - ANEXO 4 -DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 – 2º Quadrimestre
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Inter

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Praça Carlos Gomes, 211-Setor 1, Altônia-PR CEP:87550-011
CNPJ: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltonia@gmail.com

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO (SRP) Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

No dia 23 de setembro de 2026, foi homologada a Dispensa de Licitação nº 005/2026, na modalidade de Registro de Preços, pelo Ato da Mesa Nº 035/2026, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e Resolução da Câmara Municipal de Altônia nº 001/2024, que juntamente as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 72.430.390/0001-40, com sede administrativa na Praça Carlos Gomes, 211, Setor 1, Altônia - PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor **AGUIVANILDO VENTRAMELI,** portador do CPF Nº ***.401.399-** SESP-PR, residente na Rua Irineu Camilo, 201, Qd. 09, Altônia, Estado do Paraná e a **CONTRATADA: MERCADO CAMPO BELO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.856.710/0001-20, com sede na Estrada Marajó, 259, KM 01, CEP: 87.550-000, neste ato representada por **MARLENE DOS SANTOS GIMENEZ STRELIG,** portadora do CPF Nº ***.268.288-** SESP/SP, residente e domiciliada sito a Rua das Arvores, nº. 2055 – Jardim Panorama, Município de Altônia, Estado do Paraná

DO OBJETO: Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o Registro de Preços para aquisição eventual e futura de Material de Copa e Cozinha e Material de Higiene e Limpeza para o Poder Legislativo de Altônia-PR.

DA VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia de sua assinatura e disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período se constatada vantajosa para a administração e o aceite por parte do contratado.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

DO FORNECIMENTO

A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Nota de Empenho. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Nota de Empenho, e deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Altônia, em horário de expediente;

DA DESPESA

A despesa será empenhada na seguinte dotação: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Altônia, 24 de setembro de 2026.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

LOTE ÚNICO – MATERIAIS DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	12	UN.	Açúcar, tipo: cristal, composição: sacarose e cana de açúcar, teor sacarose: 99,3%, cor: branca, saco plástico, peso líquido: 5 kg.	doceçucar	15,00	180,00
02	10	UN.	Manteiga de primeira qualidade com sal – Embalagem pote com 200g.	São leopoldo	10,00	100,00
03	30	UN.	Leite integral, enzima lactase, (embalagem caixa de 1 litro).	lider	6,50	195,00
04	4	UN.	Chá mate tostado, em pó, para infusão (embalagem: pacote de 250 gramas).	fronteira	5,00	20,00
05	75	UN.	Café torrado e moído. Classificação Tradicional; pó homogêneo; espécie: arábica, robusta/conilon ou blindados; nota de qualidade Global pelo Certificado de Pureza e Qualidade ABIC de 4,5 a 5,9; embalagem: tipo alto vácuo ou vácuo puro (tijolinho), pacotes de 500 gramas, contendo data de fabricação, validade e lote estampados no rótulo; prazo de validade: 4 meses a contar da data de entrega. Ref. Noroeste, Jesuítas, Itamaraty.	Noroeste / bulim	25,00	1.875,00
06	40	UN.	Biscoito salgado, tipo água e sal, embalagem plástica de 400G, duplamente embalado.	renata	5,00	200,00
07	30	UN.	Biscoito Rosquinha banana e canela, coco, pacote com 250g.	ninfa	5,00	150,00
08	30	UN.	Palitinho salgado, tipo farinha de trigo, assado, pacote com 120g.	sekita	5,50	165,00
09	20	UN.	Garrafa de Água mineral sem gás 500ml.	garoto	1,00	20,00
10	2	UN.	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Botijão de 13 kg.	Super gasbras	100,00	200,00
11	8	UN.	Desodorizador de ambiente, aerosol, sem CFC. Composição: solubilizantes, coadjuvantes, perfumes e butano. Essências suaves: flores brancas. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400ml.	Bom ar	17,00	136,00
12	5	UN.	Sabão em barra, de glicerinado, 1 kg. Composição básica: carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas. Pacote c/ 5 unidades	guaira	12,00	60,00
13	2	UN.	Sabão em pó de uso doméstico, Caixa com 1.600 gramas.	tixan	20,00	40,00
14	100	UN.	Copo de plástico; descartável/reciclável; capacidade para 180ml; pacotes com 100 Unidades	Fonplast	6,50	650,00
15	25	UN.	Copo De plástico; descartável/reciclável; capacidade para 50ml; pacotes com 100 unidades	fonplast	3,50	87,50
16	6	UN.	Detergente líquido para lavar louças (frasco 500 ml).	vida	1,60	9,60
17	10	UN.	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância agradável. Aplicação: para higienização das mãos. Composição: dietano, lâmina de ácido graxo de côco, metildibromo, glutaronitrilo e fenoxietanol. Frasco de 1 litro.	premise	8,00	80,00
18	14	UN.	Água sanitária composta de hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água, teor de cloro ativo: no mínimo de 2,5 % p/p, com ação alvejante, Desinfetante e bactericida, de 2 litro, na embalagem deverá constar: Eficiência na higienização de frutas, verduras e legumes; dados de identificação do produto; número de lote; data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses.	So aroma	4,00	56,00
19	1	UN.	Inseticida aerosol: capacidade de no mínimo 300 ml, ingredientes ativos: imiprotrina 0,020%, permetrina 0,050%, esbiotrina 0,100%. Composição: ingredientes ativos, solventes, antioxidantes, emulsificantes, propelentes e mascarantes. Fragrância citronela.	buzzy	12,00	12,00
20	10	UN.	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 15 litros; de polietileno; espessura 08 micras; embalagem com 100 unidades.	Brilhus	35,00	350,00
21	2	UN.	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 50 litros; de polietileno; espessura 08 micras; embalagem com 100 unidades.	Brilhus	35,00	70,00
22	1	UN.	Saco para lixo. Rolo; Capacidade para 100 litros; de polietileno; espessura 08 micras; embalagem com 100 unidades.	brilhus	55,00	55,00
23	7	UN.	Álcool etílico hidratado 70% LÍQUIDO. Embalagem com 1 litro. Com registro no ministério da saúde	auracaria	9,50	66,50
24	3	UN.	Desengordurante, 500 ml composto de alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado coadjuvantes, sequestrante perfume e água com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de validade, composição e informações do fabricante estampados na embalagem.	CIF	12,00	36,00
25	60	UN.	Desinfetante fragrância floral e jasmim (2 litros).	soaroma	5,50	330,00
26	2	UN.	Escova para lavar roupa, oval para lavar: material cerdas: nylon, material base: madeira, oval, dimensões aproximadas: 7x13x4 cm, aplicação: lavar roupa , validade indeterminada	locatelli	4,00	8,00
27	4	UN.	Escovão para vaso sanitário c/ suporte	locatelli	13,00	52,00
28	2	UN.	Palha de aço 8x60g.	assolan	3,00	6,00
29	4	UN.	Esponja, TIPO: Dupla face, Multiuso, COMPOSIÇÃO: Espuma poliuretano e fibra sintética abrasiva, FORMATO: Retangular, DIMENSÃO: 100x70x20mm (variação de até 10%), APLICAÇÃO: Lavagem de louças e limpeza em geral, Pacote plástico, 04 unidade	brilhus	6,00	24,00
30	1	UN.	Pá coletora lixo, material coletor metálico, material cabo metal revestido com plástico, comprimento cabo 60 cm, comprimento 25 cm, largura 20 cm, modelo sem tampa, características adicionais cabo e coletor em ângulo de 90º.	locatelli	14,00	14,00
31	3	UN.	Rodo 45cm madeira, material cabo: madeira 1,20m.	locatelli	13,50	40,50
32	3	UN.	Rodo de Espuma 30cm, material cabo: madeira 1,20m.	locatelli	11,00	33,00
33	3	UN.	Rodo com Esponja Abrasiva 30cm, material cabo: madeira 1,20m.	locatelli	13,00	39,00
34	2	UN.	Rodinho de Pia, 15cm.	locatelli	5,00	10,00
35	2	UN.	Pano de limpeza. Tipo saco. 100% algodão; medindo 70cm x 40cm (mínimo)	textilmax	10,00	20,00
36	7	UN.	Pano de limpeza de chão, para uso doméstico. Composição: saco branco duplo, 100% de algodão,300 gr alvejado, pré-amaciado, medindo 65x44cm, com oscilação de 10% nas medidas. Embalado em saco plástico transparente contendo 1 unidade.	textilmax	10,00	70,00
37	2	UN.	Vassoura de nylon - cabo rosqueável, com cepa em polipropileno com no mínimo 26 cm com cerdas de nylon felpudas. Cabo incluso.	locatelli	13,50	27,00
38	2	UN	Vassoura Caipira. Uso doméstico; cepa em palha; tipo 5 fios; amarração com arame; cabo de madeira medindo 120 cm; cerdas de palha; Vassoura de palha c/ cabo.	produtor	28,00	56,00
39	2	UN	Balde de Plástico 15 L - polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com alça.	inplast	13,00	26,00
40	2	UN	Lixeira aberta telada 10 litros cor preta.	inplast	8,00	16,00
41	2	UN.	Garrafa térmica de 01 litro, equipada com bomba para servir/bombear. Cor preta.	Aladim / incicta	75,00	150,00
42	2	UN.	Pano de prato 42cmx65cm.	textilmax	8,00	16,00
43	24	UN.	Filtro coador de café em papel de boa qualidade nº 103 pacote com 30 unidades.	Atalaia	5,50	132,00
44	1	UN.	Porta filtro para coador de café em plástico, compatível com filtro nº 103	Atalaia	10,00	10,00
45	5	UN.	Papel Higiênico Institucional Rolão 300m C/8 Rolos. Branco. Folhas simples, que não esfarelam.	tropicpos	50,00	250,00
46	40	UN.	Papel toalha, de 02 (duas) dobras interfolhas, 100% celulose suave, não reciclado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, medindo 21cm x 23cm (mín), podendo essas medidas variar em até 20 mm para mais ou para menos, sem manchas, sem furos, acondicionado em pacote com **1.000 folhas** (mín), totalmente fechados em embalagem plástica.	MILI	35,00	1.400,00
47	5	UN.	Papel toalha para cozinha 1 Pacote com 2 rolos. Quantidade de papéis toalhas por rolo: 60 unidades, largura de 20cm.	maxim	5,00	25,00
48	10	UN.	Luva Látex Impermeável Limpeza Doméstica Multiuso Resistente, Tamanho G.	Medix	3,00	30,00
49	4	UN.	Lustra Móveis Lavanda 200ml.	Ypê	9,00	36,00
50	4	UN.	Limpador Cremoso 250ml. Ref. Cif, Sapólio.	CIF	11,00	44,00
51	4	UN.	Limpa Vidros Spray 500ml.	CIF	11,00	44,00
52	60	UN.	Pedra Sanitária 25g Floral, Lavanda, com suporte.	sany	2,00	120,00
					VALOR TOTAL DO LOTE:	**R$ 7.842,10**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 – Fone:(44)3656-8000 Ramal 103
Cx. Postal 141 - CEP: 87.580-000 Alto Piquiri – Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - Email: contato@altopiquiri.pr.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA DE SISTEMA GERENCIAL ÚNICO (SIAFIC).

Aos **23** dias do mês de **Setembro** de **2026**, no Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76.247.352/0001-08**, com sede na **Rua Santos Dumont**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovane Mendes de Carvalho**, **Brasileiro**, doravante denominado **EXECUTIVO** ou **PARTÍCIPE 1**; e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **78.202.181/0001-26**, com sede na **Rua Sebastião Pereira de Oliveira**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Sr. **Paulo Sergio da Silva**, doravante denominada **LEGISLATIVO** ou **PARTÍCIPE 2**; resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento no art. 48, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto Federal nº 10.540/2020, no art. 241 da Constituição Federal, nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 18 e art. 19, inciso I), na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nos Acórdãos nº 3413/2021, nº 1692/2025, nº 359/2026 e nº 819/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de regime de cooperação técnica e financeira entre os partícipes para viabilizar a contratação compartilhada, mediante procedimento licitatório único, centralizado e conduzido pelo Poder Executivo, de solução integrada de tecnologia da informação consubstanciada em sistema gerencial único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle (SIAFIC), destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Alto Piquiri, com a inclusão formal das demandas do Poder Legislativo no mesmo certame e no contrato dele decorrente.

§ 1º O objeto é único, integral e indivisível quanto à plataforma, à base de dados e à integridade sistêmica, vedada a coexistência de sistemas paralelos e dissociados para as finalidades do SIAFIC no âmbito do Município, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

§ 2º Os módulos, funcionalidades, quantitativos e níveis de serviço a serem contratados, discriminados por partícipe, constam do Anexo I deste Termo, que passa a integrá-lo para todos os fins.

§ 3º Fica expressamente vedada a celebração de contratos administrativos autônomos, distintos e paralelos por cada Poder para atendimento das finalidades do SIAFIC, em observância ao Acórdão nº 359/2026 do TCE-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA E DOS FUNDAMENTOS

A presente cooperação justifica-se pela imperiosa necessidade de:

I — Assegurar ao Município de Alto Piquiri sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, conforme exigência do art. 48, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Decreto Federal nº 10.540/2020;

II — Garantir a tramitação compartilhada, célere e padronizada das informações orçamentárias, contábeis e financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais;

III — dar continuidade aos serviços hoje prestados com fundamento no Contrato nº 87/2021 (Prefeitura Municipal) e no Contrato nº 6/2022 (Câmara Municipal), cuja vigência encerra-se em **18/11/2026**;

IV — Atender à jurisprudência do TCE-PR, que atribui ao Poder Executivo a competência para licitar, contratar, implantar e gerir o SIAFIC, contempladas as necessidades do Poder Legislativo no mesmo certame (Acórdãos nº 3413/2021, nº 1692/2025, nº 359/2026 e nº 819/2026); e

V — Racionalizar custos administrativos e processuais, evitando a duplicação de procedimentos licitatórios com objetos convergentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (EXECUTIVO)

Sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e deste Termo, incumbe ao Poder Executivo:

I — Conduzir, por intermédio dos órgãos competentes, a integralidade do procedimento licitatório para a contratação do sistema gerencial único (SIAFIC), atuando como órgão condutor e contratante;

II — Elaborar, com a participação técnica do Poder Legislativo, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a pesquisa de preços, o edital e as minutas contratuais, contemplando formalmente as necessidades de ambos os partícipes;

III — celebrar e gerir o contrato administrativo decorrente da licitação, figurando como único contratante perante a empresa adjudicada;

IV — Realizar, de forma exclusiva, o empenho, a liquidação e o pagamento integral dos valores devidos à contratada, nos termos do Acórdão nº 819/2026 do TCE-PR;

V — Receber os repasses financeiros do Poder Legislativo correspondentes à sua cota-parte no rateio, na forma e nos prazos pactuados no Anexo III;

VI — Prestar contas periódicas ao Poder Legislativo acerca da execução contratual, com a apresentação de relatórios de acompanhamento e documentação comprobatória;

VII — designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII — comunicar tempestivamente ao Poder Legislativo qualquer ocorrência relevante na execução contratual, inclusive inadimplementos, sanções e alterações contratuais;

IX — Manter a integridade, a segurança e a disponibilidade da base de dados do sistema, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (LEGISLATIVO)

Incumbe à Câmara Municipal:

I — Manifestar formalmente, por ato próprio, suas necessidades de módulos, funcionalidades, quantitativos e níveis de serviço, para fins de composição do objeto da licitação;

II — Prever, em sua lei orçamentária anual e em seus instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e Plano de Contratações Anual), dotação própria e suficiente para o custeio de sua cota-parte no rateio;

III — Repassar periodicamente ao Poder Executivo os valores correspondentes à sua cota-parte no rateio, na forma, nos prazos e no cronograma estabelecidos no Anexo III;

IV — Abster-se de realizar empenho, liquidação ou pagamento direto em favor da empresa contratada pelo Poder Executivo, em observância ao Acórdão nº 819/2026 do TCE-PR;

V — Designar servidor(es) para compor o acompanhamento e a fiscalização compartilhada da execução contratual, em conjunto com os fiscais designados pelo Poder Executivo, nos termos do Acórdão nº 1692/2025 do TCE-PR;

VI — Colaborar com o fornecimento de informações e subsídios técnicos necessários à instrução do processo licitatório e à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DO RATEIO DOS CUSTOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos decorrentes da contratação compartilhada serão rateados entre os partícipes segundo o critério objetivo de divisão estabelecido no Anexo II, elaborado com base na estimativa de custos segregada por partícipe, considerados os módulos, os quantitativos e os níveis de serviço de cada um.

§ 1º Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações de cada partícipe serão suportados por dotações orçamentárias próprias, previamente previstas no PPA, na LDO e na LOA de cada qual, bem como nos respectivos Planos de Contratações Anuais.

§ 2º Os repasses financeiros efetuados pela Câmara Municipal ao Poder Executivo serão qualificados contabilmente como participação financeira em despesa compartilhada, pactuada e prevista em instrumento formal, vedada expressamente sua caracterização como devolução de sobras de duodécimo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do Acórdão nº 819/2026 do TCE-PR.

§ 3º A contabilização dos recursos recebidos pelo Poder Executivo observará a sistemática aplicável às transferências financeiras entre órgãos integrantes do mesmo ente federativo, vedada a duplicidade no registro da despesa pública.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira terá vigência a contar da data de sua publicação e permanecerá em vigor enquanto perdurar o contrato administrativo que lhe der causa, incluídas as prorrogações contratuais legalmente admitidas, até o integral adimplemento das obrigações dele decorrentes.

Parágrafo único. A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação no órgão oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado por analogia.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A execução da contratação compartilhada será acompanhada e fiscalizada de forma conjunta pelos partícipes.

§ 1º O Poder Executivo designará gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A Câmara Municipal designará servidor(es) para acompanhamento técnico da execução, com acesso às informações e documentos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA — DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os partícipes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução deste Termo.

§ 1º Cada partícipe atua como controlador dos dados sob sua responsabilidade, respondendo pelo tratamento que realizar.

§ 2º As informações e documentos trocados entre os partícipes em razão deste Termo terão caráter sigiloso, quando assim classificados, e não poderão ser divulgados a terceiros sem autorização expressa, ressalvadas as obrigações legais e os órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DADOS

Os dados e informações públicas mantidos no sistema são de titularidade de cada partícipe, na medida de sua respectiva responsabilidade institucional.

Parágrafo único. O software objeto da contratação é regido pelo contrato administrativo celebrado com a empresa contratada, na modalidade de licença de uso, não se transferindo, por força deste Termo, qualquer direito de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá, no âmbito de suas respectivas atribuições e obrigações, pelos atos que praticar em razão da execução deste Termo.

§ 1º O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o partícipe inadimplente à reparação dos danos causados, na forma da legislação aplicável.

§ 2º A responsabilidade pelos atos de terceiros contratados, em especial da empresa vencedora do certame, será apurada no âmbito do contrato administrativo, perante o Poder Executivo, contratante único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I — Por mútuo acordo entre os partícipes, mediante termo próprio;

II — Por denúncia unilateral, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **30** dias, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

III — Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, após notificação e prazo para regularização não atendido; ou

IV — Pela extinção, rescisão ou encerramento do contrato administrativo que lhe der causa.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, os valores já empenhados ou contratados serão rateados proporcionalmente entre os partícipes, até a data da rescisão, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, mediante justificativa formal, inclusive quanto ao critério de rateio, ao cronograma de repasses e às obrigações operacionais, vedada a alteração do objeto essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no órgão oficial do Município, em extrato, conforme exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado por analogia, condicionada a eficácia do instrumento à referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Anexos I, II e III integram o presente Termo para todos os fins de direito.

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação federal aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Decreto Federal nº 10.540/2020 e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo em **2** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Piquiri-PR, **23** de **setembro** de **2026**.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Alto Piquiri
(PARTÍCIPE 1 — EXECUTIVO)

PAULO SERGIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
(PARTÍCIPE 2 — LEGISLATIVO)

ANEXO I — RELAÇÃO DE MÓDULOS, FUNCIONALIDADES, QUANTITATIVOS E NÍVEIS DE SERVIÇO POR PARTÍCIPE

1. Identificação do Objeto: O presente Anexo estabelece o detalhamento técnico dos módulos, funcionalidades, licenças de uso e níveis de serviço requeridos pelo Município de Alto Piquiri (Poder Executivo) e pela Câmara Municipal de Alto Piquiri (Poder Legislativo), com vistas a compor o Termo de Referência do certame licitatório único e integrado.

2. Demandas do Poder Executivo (Prefeitura Municipal): Módulos de Contabilidade Pública Integrada, Planejamento e Orçamento, Gestão de Tesouraria e Finanças, Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Frotas e Abastecimento, Gestão Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, Almoxarifado Central e Controle de Estoques, Tributação Municipal e Arrecadação, Portal de Autoatendimento do Contribuinte, ISSQN Eletrônico e Domicílio Tributário, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor Público, Ponto Eletrônico e Frequência, Controle e Gestão de Obras Públicas, Portal da Transparência e Acesso à Informação, Atendimento e Remessa de Dados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR/SIM-AM) e Serviços de Conversão de Dados, Migração, Implantação e Treinamento de Usuários.

3. Demandas do Poder Legislativo (Câmara Municipal): Módulos de Contabilidade Pública Integrada aos Padrões LRF, Planejamento e Orçamento Legislativo, Gestão de Tesouraria e Movimentação Financeira, Compras, Licitações e Contratos Administrativos, Gestão Patrimonial de Bens Legislativos, Almoxarifado e Controle de Suprimentos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento de Servidores e Vereadores, Portal da Transparência Legislativa, Atendimento e Remessa de Dados ao TCE-PR (SIM-AM) e Serviços de Conversão de Dados, Migração, Implantação e Treinamento de Usuários do Poder Legislativo.

4. Requisitos de Interoperabilidade e Níveis de Serviço (SLA): A plataforma contratada deverá assegurar base de dados única e centralizada para o ente federativo, comunicação e troca de registros contábeis em tempo real entre Executivo e Legislativo, suporte técnico contínuo em dias úteis no horário de expediente dos partícipes, índice de disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), garantia de migração integral dos históricos contábeis dos contratos vigentes (nº 87/2021 e nº 6/2022) e atendimento tempestivo às atualizações normativas expedidas pelo Governo Federal e pelo TCE-PR.

ANEXO II — CRITÉRIO OBJETIVO DE RATEIO E ESTIMATIVA DE CUSTOS SEGREGADA POR PARTÍCIPE

1. Critério de Divisão de Custos: O rateio das despesas decorrentes da contratação única e centralizada do SIAFIC será apurado a partir da segregação técnica dos módulos efetivamente contratados e disponibilizados para cada Poder, calculando-se o valor devido por partícipe pela soma dos custos individuais de cada módulo parametrizado, multiplicado pelo período de vigência, acrescido dos custos diretos de implantação, migração e treinamento alocados especificamente a cada estrutura administrativa.

2. Base de Cálculo do Poder Executivo: Corresponde ao somatório dos valores mensais fixados na licitação para os módulos comuns demandados pela Prefeitura Municipal, acrescido dos módulos de utilização exclusiva do Poder Executivo e das horas de implantação/treinamento despendidas para o quadro do Executivo, perfazendo a estimativa global de custeio constante do Termo de Referência.

3. Base de Cálculo do Poder Legislativo: Corresponde ao somatório dos valores mensais fixados na licitação para os módulos demandados pela Câmara Municipal, acrescido das horas de implantação/treinamento despendidas para o quadro do Legislativo, constituindo a cota-parte financeira exata a ser suportada pelas dotações do Poder Legislativo.

4. Vedações e Diretrizes Contábeis: A divisão financeira não ensejará faturamento direto ou emissão de nota fiscal em nome da Câmara Municipal pela empresa contratada, competindo ao Poder Executivo a liquidação integral da despesa pelo valor total faturado, com a correspondente compensação orçamentária e financeira do valor pactuado para o Poder Legislativo na modalidade de despesa compartilhada.

ANEXO III — CRONOGRAMA E FORMA DOS REPASSES FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL AO PODER EXECUTIVO

1. Periodicidade dos Repasses: A Câmara Municipal de Alto Piquiri repassará ao Poder Executivo Municipal o montante correspondente à sua cota-parte financeira em parcelas **mensais**, mediante transferência bancária em conta específica de titularidade do Município de Alto Piquiri indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

2. Prazos e Condições: Cada repasse financeiro deverá ser efetuado até o dia **ultimo dia** de cada mês subsequente ao mês de prestação dos serviços (ou conforme o ciclo de faturamento estabelecido no contrato administrativo), mediante a apresentação prévia, pelo Poder Executivo, de cópia da nota fiscal emitida pela contratada, do respectivo ateste de execução expedido pela comissão de fiscalização e do relatório consolidado da despesa.

3. Classificação Orçamentária e Contábil: O repasse será formalizado sob a rubrica própria de transferência financeira entre órgãos do mesmo ente municipal decorrente de despesa pública compartilhada, sendo vedado expressamente o seu cômputo como adiantamento, compensação genérica ou dedução de sobras de duodécimo do encerramento do exercício financeiro.

4. Ajustes e Compensações: Eventuais glosas, penalidades aplicadas à contratada ou descontos decorrentes de indisponibilidade de módulos da Câmara Municipal serão apurados conjuntamente pelos fiscais de ambos os Poderes e abatidos proporcionalmente da cota-parte a ser transferida no mês subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 128/2026
TERMO DE HOMOLOGACÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Everton Barbieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 43/2026
b) Licitação Nº : 19/2026
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 25/09/2026
e) Objeto Homologado : O objeto da presente licitação é Registro de Preços para aquisição de Material Escolar, Educativo e Expediente, para serem utilizados nas Secretarias/Divisões do município de Esperança Nova/PR, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações e quantitativos nos orçamentos em anexo.
f) Processo ADM Nº : 43/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN	65.397.327/0001-94	R$ 2.364,73
CASTELO BRANCO ARTES LTDA	01.121.504/0001-22	R$ 16.237,59
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	57.650.919/0001-48	R$ 16.641,79
DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	07.245.458/0001-50	R$ 1.733,05
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	83.413.591/0003-18	R$ 54.900,00
FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	51.647.234/0001-66	R$ 1.738,55
MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	30.320.176/0001-91	R$ 59.291,45
MC PAPELARIA PEROLA	63.030.120/0001-51	R$ 82.926,17
PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA	19.032.430/0001-13	R$ 4.077,10
+ SAÚDE ESPORTES LTDA	55.528.308/0001-04	R$ 2.370,00
VALDENICE M. MENEGUETI - LIVRARIA - ME	08.366.418/0001-29	R$ 520,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Esperança Nova/PR, 25 de setembro de 2026

EVERTON BARBIERI
Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

FUNÇÕES, PERÍODOS DAS PROVAS E TAXAS DE INSCRIÇÃO

FUNÇÃO	PERÍODO	TAXA DE INSCRIÇÃO
Enfermeiro	Manhã	R$ 60,00
Professor - 20h	Manhã	R$ 60,00
Psicólogo	Manhã	R$ 60,00
Nutricionista	Manhã	R$ 60,00
Monitor	Manhã	R$ 60,00
Gari	Manhã	R$ 40,00
Auxiliar de Serviços Gerais I - Feminino	Manhã	R$ 40,00
Motorista I	Manhã	R$ 40,00
Farmacêutico	Tarde	R$ 60,00
Fisioterapeuta	Tarde	R$ 60,00
Professor - 40h	Tarde	R$ 60,00
Técnico em Enfermagem	Tarde	R$ 60,00
Motorista II	Tarde	R$ 40,00
Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino	Tarde	R$ 40,00

ATENÇÃO: serão permitidas até duas inscrições, obrigatoriamente para funções de períodos diferentes: uma pela manhã e outra à tarde. Não serão admitidas duas provas no mesmo período. Confira o período antes de concluir cada inscrição.

DATAS PRINCIPAIS

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Abertura	**25/09/2026**
Inscrições e envio de documentos PCD/atendimento especial	28/09/2026 a 16/10/2026
Pedidos de isenção	28/09/2026 a 29/09/2026
Homologação definitiva, convocação e ensalamento	28/10/2026
Provas objetiva e dissertativa	**01/11/2026**
Provas práticas	**15/11/2026**
Resultado final e entrega para homologação	19/11/2026
Homologação do PSS	23/11/2026

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	2	2. DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	3
3. DAS INSCRIÇÕES E ISENÇÕES	3	4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS	4
5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	4	6. DAS ETAPAS DO PSS	5
7. DA PROVA OBJETIVA	5	8. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA	6
9. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS	6	10. DA PROVA DISSERTATIVA	7
11. DAS PROVAS PRÁTICAS	7	12. DA CLASSIFICAÇÃO E NOTA FINAL	8
13. DO GABARITO PRELIMINAR	8	14. DOS RECURSOS	8
15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	8	16. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	9
17. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO	9	18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I - FUNÇÕES, REQUISITOS, VAGAS, JORNADA, REMUNERAÇÃO E PERÍODO DE PROVA	11	ANEXO II - CRONOGRAMA PROPOSTO	12
ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	13	ANEXO IV - TABELA DA PROVA DE TÍTULOS	18
ANEXO V - CRITÉRIOS DAS PROVAS DISSERTATIVA E PRÁTICAS	19	ANEXO VI - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	22

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria Municipal nº 234/2026, e no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação de pessoal por tempo determinado, em regime administrativo especial, destinado ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; da Lei Municipal nº 551/2013; das Leis Complementares Municipais nº 059/2019, nº 086/2025 e nº 089/2025; da Lei Federal nº 13.146/2015; da Lei Federal nº 13.709/2018; da Instrução Normativa nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas aplicáveis, regendo-se pelas instruções deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado - PSS será executado pela VALE DO NOROESTE CONCURSO E TREINAMENTO LTDA / VALESPE CONCURSOS, com sede na Avenida Amazonas, nº 1083, Sala 06, Zona 3, Cianorte/PR, endereço eletrônico www.valespe.com.br, telefone (44) 3401-0284 e e-mail valedonoroeste@gmail.com, sob supervisão da Comissão Especial Organizadora do PSS, constituída pela Portaria Municipal nº 234/2026 e composta pelos servidores LUIZA INÊS DE MENEZES MENDES, ANDREA PEREIRA e VANESSA MARIA RAGONEZI, sob a presidência da primeira.

1.2. O cronograma do Processo Seletivo Simplificado consta do Anexo II, podendo ser alterado por motivo de interesse público, necessidade técnica, caso fortuito ou força maior, mediante publicação nos meios oficiais.

1.3. O conteúdo programático das provas objetivas, da prova de títulos e das provas dissertativas consta do Anexo III.

1.4. A tabela e os critérios de pontuação da prova de títulos constam do Anexo IV, e os critérios de avaliação da prova dissertativa e das provas práticas constam do Anexo V.

1.5. As atribuições das funções temporárias constam do Anexo VI, sem prejuízo de outras tarefas compatíveis previstas em lei ou determinadas pela Administração.

1.6. Todos os atos do PSS serão divulgados no site www.valespe.com.br e, quando cabível, no órgão oficial de imprensa e no Portal da Transparência do Município de Brasilândia do Sul/PR.

1.7. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações, editais, resultados, convocações e comunicados referentes ao PSS, não podendo alegar desconhecimento.

1.8. Após a homologação do resultado final, as convocações e demais atos de contratação serão de responsabilidade exclusiva do Município e divulgados em seus canais oficiais.

1.9. A inscrição implicará conhecimento e aceitação das normas deste Edital, de seus anexos e de eventuais retificações ou comunicados.

1.10. O certame será planejado e documentado de forma compatível com o SIAP - Sistema Integrado de Atos de Pessoal do TCE-PR, observados os prazos da Instrução Normativa nº 142/2018 e dos atos que a sucederem.

1.11. A contratação é temporária, não gera estabilidade, efetividade ou direito de permanência no serviço público e destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades temporárias definidas pela Administração.

2. DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

2.1. As funções temporárias, os requisitos mínimos, o número de vagas, o cadastro de reserva, a jornada semanal e a remuneração constam do Anexo I.

2.2. As remunerações indicadas no Anexo I correspondem aos valores vigentes na data de publicação deste Edital e serão atualizadas na forma da legislação aplicável.

2.3. Para Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, a remuneração observará o vencimento-base municipal e o complemento necessário ao atendimento do piso nacional da enfermagem, nos valores indicados no Anexo I e conforme a legislação aplicável.

2.4. CR significa cadastro de reserva e não representa vaga imediata, ficando eventual contratação condicionada à necessidade temporária, disponibilidade orçamentária, ordem de classificação, prazo de validade do PSS e demais requisitos legais.

2.5. A taxa de inscrição será de R$ 60,00 para as funções de níveis médio e superior e de R$ 40,00 para as funções de nível fundamental.

2.6. Será admitida a realização de até duas inscrições por candidato, para quaisquer funções previstas neste Edital, observado o limite de uma inscrição em cada período de aplicação das provas.

2.6.1. Cada inscrição será autônoma e ficará sujeita ao pagamento da respectiva taxa ou ao deferimento do pedido de isenção, não havendo aproveitamento de pagamento entre inscrições.

2.6.2. Havendo mais de uma inscrição para funções do mesmo período, será considerada válida somente a última inscrição efetivamente paga ou isenta, cancelando-se as anteriores sem restituição de valores.

3. DAS INSCRIÇÕES E ISENÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço www.valespe.com.br, durante o período definido no Anexo II.

3.2. O candidato deverá acessar a Área do Candidato, preencher integralmente o formulário, escolher a função, declarar ciência das regras e emitir o boleto bancário ou Pix disponibilizado pelo sistema.

3.3. A inscrição somente será confirmada após a identificação do pagamento ou o deferimento da isenção.

3.4. Pagamentos realizados após o prazo, em valor inferior ou por meio diverso do disponibilizado no sistema não serão aceitos.

3.5. Não haverá restituição da taxa, salvo cancelamento do certame, pagamento em duplicidade comprovado ou hipótese expressamente reconhecida pela Administração.

3.6. Poderá requerer isenção o candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, pertencente a família de baixa renda, conforme dados atualizados na forma da regulamentação federal.

3.7. O pedido de isenção será realizado exclusivamente na Área do Candidato, no prazo do Anexo II, mediante informação do NIS e envio dos documentos solicitados pelo sistema.

3.8. A banca poderá consultar a base do CadÚnico e indeferir o pedido quando os dados forem inexistentes, divergentes, desatualizados ou insuficientes.

3.9. O resultado dos pedidos de isenção terá caráter definitivo, não cabendo recurso. O candidato cuja isenção for indeferida deverá efetuar o pagamento até a data final prevista no cronograma, caso deseje permanecer no certame.

3.10. As informações prestadas são de responsabilidade do candidato, que responderá civil, administrativa e criminalmente por falsidade ou fraude.

3.11. Não serão aceitas inscrições presenciais, postais, por e-mail ou por qualquer outro meio.

3.12. A Prefeitura e a banca não se responsabilizam por inscrição não recebida por falha do equipamento do candidato, congestionamento de rede, ausência de energia, erro de transmissão ou outros fatores externos aos seus sistemas.

3.13. O candidato deverá conferir os dados antes de finalizar a inscrição e manter e-mail e telefone atualizados durante todo o PSS.

3.14. Os requisitos de escolaridade, habilitação, registro profissional e CNH serão exigidos no ato da contratação, sem prejuízo da exigência de CNH válida para participação na prova prática de Motorista I e Motorista II.

3.15. Para contratação, o candidato deverá: ter no mínimo 18 anos; estar em gozo dos direitos políticos; estar quite com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares; possuir aptidão física e mental; atender aos requisitos da função; não incidir em vedação legal; e apresentar os documentos exigidos pelo Município.

3.16. É assegurada a inscrição de pessoa estrangeira quando admitida pela legislação brasileira e municipal, ficando a contratação condicionada à comprovação de situação migratória regular e do direito ao exercício da função.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Às pessoas com deficiência - PCD é assegurado o direito de inscrição em igualdade de condições, desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 3.298/1999 e do Decreto nº 9.508/2018, no que forem aplicáveis.

4.2. Será reservado o percentual de 5% das vagas que surgirem durante a validade do PSS, observada a ordem de classificação e a alternância proporcional, convocando-se candidato PCD na primeira oportunidade em que o número acumulado de contratações alcançar a reserva legal.

4.3. O candidato que desejar concorrer como PCD deverá assinalar essa condição na inscrição e enviar, no prazo do Anexo II, documento médico legível contendo identificação, espécie e grau da deficiência, referência ao CID quando cabível, data, assinatura e registro profissional.

4.4. O documento médico deverá ter sido emitido nos 12 meses anteriores ao término das inscrições, exceto nos casos de deficiência permanente ou irreversível devidamente caracterizada.

4.5. O candidato PCD realizará as mesmas provas, com os mesmos critérios de avaliação e nota mínima, ressalvadas as adaptações razoáveis deferidas.

4.6. A necessidade de atendimento especial deverá ser indicada na inscrição e comprovada por documento médico ou técnico, quando necessário, especificando a adaptação requerida.

4.7. Poderão ser deferidos, conforme viabilidade e comprovação: prova ampliada, ledor, transcritor, intérprete de Libras, sala acessível, mobiliário adaptado, tempo adicional e outras medidas razoáveis.

4.8. A candidata lactante deverá solicitar atendimento específico e indicar acompanhante adulto responsável pela guarda da criança durante a prova, observadas as condições do local.

4.9. O deferimento para concorrer como PCD ou receber atendimento especial será divulgado em edital próprio e poderá ser objeto de recurso.

4.10. A compatibilidade entre deficiência e atribuições será avaliada pelo Município no exame admissional, com decisão fundamentada e assegurado o contraditório quando houver conclusão desfavorável.

4.11. O resultado final será publicado em lista geral e, quando houver candidatos habilitados, em lista específica de PCD.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A relação preliminar das inscrições deferidas, indeferidas, isentas e dos pedidos de atendimento especial será divulgada conforme o Anexo II.

5.2. O candidato deverá verificar seus dados e, exceto quanto ao resultado dos pedidos de isenção, interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis previsto no item 14.2 quando identificar erro, omissão ou indeferimento.

5.3. Após os recursos, será publicada a homologação definitiva das inscrições, com o número de inscrição, a função e as condições deferidas, preservados os dados pessoais desnecessários.

5.4. A convocação e o ensalamento indicarão data, período, horário de abertura e fechamento dos portões, local e sala de prova.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FUNÇÃO	1ª ETAPA	NATUREZA	DEMAIS ETAPAS	NATUREZA
Farmacêutico	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Dissertativa	Eliminatória e classificatória
Enfermeiro	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Dissertativa	Eliminatória e classificatória
Fisioterapeuta	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Dissertativa	Eliminatória e classificatória
Professor - 20h	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Dissertativa e títulos	Dissertativa: eliminatória e classificatória; títulos: classificatória
Professor - 40h	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Dissertativa e títulos	Dissertativa: eliminatória e classificatória; títulos: classificatória
Psicólogo	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Dissertativa	Eliminatória e classificatória
Nutricionista	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Dissertativa	Eliminatória e classificatória
Monitor	Objetiva	Eliminatória e classificatória	—	—
Técnico em Enfermagem	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Dissertativa	Eliminatória e classificatória
Motorista I	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Prática	Eliminatória e classificatória
Motorista II	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Prática	Eliminatória e classificatória
Gari	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Prática	Eliminatória e classificatória
Auxiliar de Serviços Gerais I - Feminino	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Prática	Eliminatória e classificatória
Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino	Objetiva	Eliminatória e classificatória	Prática	Eliminatória e classificatória

6.1. As provas objetivas e, quando aplicáveis, as provas dissertativas serão realizadas na mesma data, em dois períodos de aplicação, manhã e tarde, com duração de até 3 (três) horas em cada período, incluído o tempo destinado ao preenchimento das folhas definitivas.

6.1.1. O candidato poderá realizar até duas provas, desde que possua uma inscrição homologada para função do período da manhã e outra para função do período da tarde, não sendo admitida a realização de duas provas previstas para o mesmo período.

6.1.2. O candidato com duas inscrições homologadas deverá observar os locais e as salas indicados no ensalamento de cada inscrição, comparecendo separadamente a cada período, sem prorrogação, compensação ou transferência do tempo de prova.

6.1.3. A ausência ou eliminação em uma das provas não impedirá a participação na prova do outro período, desde que o candidato atenda às regras e aos horários da respectiva convocação.

6.1.4. A distribuição das funções por período de aplicação será a seguinte:

PERÍODO	FUNÇÕES	DURAÇÃO
MANHÃ	Professor - 20h; Monitor; Enfermeiro; Psicólogo; Nutricionista; Motorista I; Gari; Auxiliar de Serviços Gerais I - Feminino	3 horas
TARDE	Professor - 40h; Técnico em Enfermagem; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Motorista II; Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino	3 horas

6.2. As provas práticas serão aplicadas exclusivamente aos candidatos convocados, na data estabelecida no Cronograma do Anexo II.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1. A prova objetiva terá 25 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas - A, B, C e D - e uma única resposta correta.

7.2. A prova será avaliada de 0 a 100 pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 50 pontos ou zerar o bloco de Conhecimentos Específicos.

7.3. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial original com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

7.4. Serão aceitos como identificação: carteira de identidade, CNH, carteira profissional de conselho de classe, passaporte, carteira de trabalho física ou documento oficial digital apresentado no aplicativo próprio, quando for possível verificar sua autenticidade.

7.5. Não será aceita cópia, captura de tela, documento ilegível, danificado ou que não permita a identificação do candidato.

7.6. Após o fechamento dos portões, não será permitida a entrada, independentemente do motivo.

7.7. A folha de respostas é o único documento válido para correção e deverá ser preenchida e assinada pelo candidato, sem rasuras, com caneta azul ou preta.

7.8. Será atribuída nota zero à questão sem resposta, com mais de uma alternativa assinalada, com emenda ou rasura que impeça a leitura, ou preenchida em desacordo com as instruções.

7.9. Não haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato, salvo defeito de impressão ou falha reconhecida pela fiscalização antes do preenchimento.

7.10. O candidato somente poderá deixar definitivamente a sala após 1 hora do início da prova e poderá levar o caderno de questões no período autorizado pela coordenação, a ser informado no dia.

7.11. É proibido consultar material, comunicar-se com terceiros, portar ou utilizar telefone, relógio inteligente, fone, calculadora, câmera, transmissor, receptor ou equipamento eletrônico durante a prova.

7.12. Os equipamentos eletrônicos deverão permanecer desligados e acondicionados conforme orientação da fiscalização, podendo ser realizada inspeção por detector de metais.

7.13. Será eliminado o candidato que fraudar, tumultuar, desrespeitar a equipe, recusar identificação ou fiscalização, sair sem autorização, portar arma em desacordo com as regras do local ou descumprir o Edital.

7.14. Questão anulada terá sua pontuação atribuída a todos os candidatos presentes. Alterado o gabarito, a correção será processada de acordo com a resposta oficial definitiva.

7.15. Não haverá segunda chamada nem aplicação fora do local, data ou horário estabelecidos.

8. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.1. Para as funções de nível superior, a prova objetiva terá a seguinte composição:

ÁREA	QUESTÕES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Língua Portuguesa	5	2,00	10,00
Matemática e Raciocínio Lógico	5	2,00	10,00
Conhecimentos Gerais e Informática	5	2,00	10,00
Conhecimentos Específicos	10	7,00	70,00
TOTAL	25	—	100,00

8.2. Para Monitor e Técnico em Enfermagem, de nível médio, a prova objetiva terá a seguinte composição:

ÁREA	QUESTÕES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Língua Portuguesa	5	4,00	20,00
Matemática e Raciocínio Lógico	5	4,00	20,00
Informática	5	4,00	20,00
Conhecimentos Específicos	10	4,00	40,00
TOTAL	25	—	100,00

8.3. Para Motorista I, Motorista II, Gari, Auxiliar de Serviços Gerais I - Feminino e Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino, de nível fundamental, a prova objetiva terá a seguinte composição:

ÁREA	QUESTÕES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Língua Portuguesa	5	4,00	20,00
Matemática	5	4,00	20,00
Conhecimentos Gerais	5	4,00	20,00
Conhecimentos Específicos	10	4,00	40,00
TOTAL	25	—	100,00

9. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. A Prova de Títulos é exclusiva para as funções de Professor - 20h e Professor - 40h, tem caráter classificatório complementar e será pontuada na escala de 0,00 (zero) a 28,00 (vinte e oito) pontos, complementando a nota final do Processo Seletivo Simplificado.

9.2. O documento relativo aos títulos deverá ser enviado por upload no sistema no mesmo prazo definido para as inscrições.

9.3. Serão aceitos os títulos representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, em papel timbrado, contendo a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento. Quando emitidos por instituição estrangeira, deverão estar reconhecidos ou revalidados, conforme aplicável, de acordo com a legislação vigente.

9.4. As declarações, certidões ou atestados de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar.

9.5. Os documentos deverão ser apresentados em cópia integral, frente e verso, de forma totalmente legível.

9.6. Verificada a entrega de documento alterado ou falsificado, o candidato será eliminado do PSS, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.7. Os títulos serão contados cumulativamente, respeitados os limites quantitativos e a pontuação máxima de 28,00 (vinte e oito) pontos estabelecidos na tabela do Anexo IV.

9.8. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados nas provas objetiva e dissertativa.

9.9. A ausência de envio de título válido implicará nota zero nesta etapa, sem eliminação do candidato.

10. DA PROVA DISSERTATIVA

10.1. A prova dissertativa será aplicada aos candidatos das funções de nível superior e de Técnico em Enfermagem e consistirá em uma questão relacionada aos Conhecimentos Específicos da função.

10.2. A correção da prova dissertativa ficará condicionada à aprovação na prova objetiva.

10.3. A prova será avaliada de 0 a 100 pontos, de caráter eliminatório e classificatório, sendo exigida nota mínima de 50 pontos.

10.4. A resposta deverá observar o limite indicado no caderno e ser transcrita para a folha definitiva com caneta azul ou preta, em letra legível, sem identificação, assinatura, rubrica ou sinal que permita reconhecer o candidato.

10.5. Será atribuída nota zero à resposta em branco, ilegível, fora do tema, escrita a lápis, identificada ou produzida em local diverso da folha oficial.

10.6. A avaliação observará domínio técnico, atendimento ao problema proposto, fundamentação, coerência, organização, clareza e uso adequado da norma-padrão, conforme o Anexo V.

10.7. O padrão preliminar de resposta será publicado com o gabarito preliminar, facultada a interposição de recurso.

11. DAS PROVAS PRÁTICAS

11.1. Serão convocados para as provas práticas os 10 (dez) primeiros candidatos aprovados na prova objetiva de cada uma das funções de Motorista I, Motorista II, Gari, Auxiliar de Serviços Gerais I - Feminino e Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino, incluídos os candidatos empatados na décima posição.

11.2. A prova prática será realizada na data prevista no cronograma, valerá 100 pontos, terá caráter eliminatório e classificatório e exigirá nota mínima de 50 pontos.

11.3. O candidato deverá comparecer ao local da prova prática com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial original com foto e dos demais documentos exigidos na convocação.

11.4. Para Motorista I e Motorista II, será obrigatória a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH original, em meio físico ou digital oficial, válida e obtida ou renovada até a data da prova, observadas as seguintes categorias mínimas: C ou superior para Motorista I; D ou superior, com anotação de exercício de atividade remunerada - EAR, para Motorista II.

11.5. Não serão aceitos certificado de autoescola, comprovante de encaminhamento, protocolo, boletim de ocorrência ou qualquer documento que não seja a CNH nas condições do item anterior. A falta do documento exigido impedirá a realização da prova e acarretará eliminação.

11.6. Os critérios, tarefas, pontuações, descontos e hipóteses de eliminação constam do Anexo V e serão registrados em ficha individual de avaliação.

11.7. Não haverá segunda chamada. A ausência, o atraso ou o abandono da prova, qualquer que seja o motivo, implicará eliminação da etapa.

11.8. A prova poderá ser registrada em imagem ou vídeo para fins de segurança, auditoria e julgamento de recursos, observada a legislação de proteção de dados.

11.9. A banca poderá adaptar o veículo, o equipamento, o percurso, os pontos de partida e chegada ou a ordem das avaliações por motivo de segurança, condições climáticas ou indisponibilidade, preservando a equivalência das tarefas, os critérios e a isonomia.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DA NOTA FINAL

12.1. A nota final das funções submetidas às provas objetiva e dissertativa será a média aritmética: NF = (NO + ND) / 2.

12.1.1. Para as funções de Professor - 20h e Professor - 40h, à média prevista no item 12.1 será acrescida a nota da prova de títulos: NF = [(NO + ND) / 2] + NT.

12.2. A nota final de Motorista I, Motorista II, Gari, Auxiliar de Serviços Gerais I - Feminino e Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino será a média aritmética: NF = (NO + NP) / 2.

12.3. A nota final de Monitor corresponderá à nota da prova objetiva.

12.4. Somente será classificado o candidato aprovado em todas as etapas aplicáveis à função.

12.5. A classificação será apresentada em ordem decrescente de nota final, com duas casas decimais, aplicados os critérios de desempate.

12.6. As listas poderão conter número de inscrição, nome, notas por etapa, nota final e classificação, observada a proteção dos dados pessoais.

13. DO GABARITO PRELIMINAR

13.1. O gabarito preliminar, os cadernos de questões e o padrão preliminar da prova dissertativa serão divulgados no site www.valespe.com.br em até 24 horas após a aplicação, conforme o cronograma.

13.2. A publicação indicará o período recursal de 2 (dois) dias úteis e poderá ser acompanhada de comunicado técnico.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso contra: inscrição; condição PCD ou atendimento especial; questões e gabarito preliminar; resultado da prova de títulos; padrão e nota da prova dissertativa; resultado da prova prática; notas, classificação e resultado preliminar.

14.2. O recurso será interposto exclusivamente na Área do Candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis para cada etapa recursal, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do ato ou resultado impugnado, conforme as datas indicadas no Anexo II ou em edital específico.

14.3. O candidato deverá apresentar um recurso por questão ou objeto, com fundamentação clara, objetiva e compatível com o conteúdo programático, indicando a providência pretendida.

14.4. Não serão aceitos recursos por e-mail, correio, protocolo físico, redes sociais ou fora do sistema.

14.5. Será indeferido sem análise de mérito o recurso intempestivo, ofensivo, genérico, sem relação com o objeto, baseado exclusivamente em opinião pessoal ou que identifique outro candidato.

14.6. A banca poderá manter, alterar ou anular questão, modificar gabarito, rever nota ou corrigir erro material, estendendo os efeitos da decisão a todos os candidatos na mesma situação.

14.7. As decisões dos recursos serão divulgadas coletivamente, assegurado ao candidato acesso à resposta individual no sistema quando tecnicamente disponível.

14.8. A banca constitui última instância administrativa técnica do PSS, sem prejuízo do exercício das competências legais do Município.

15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente:

- candidato com idade igual ou superior a 60 anos, com preferência ao de maior idade, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa;
- maior nota em Conhecimentos Específicos da prova objetiva;
- maior nota na prova de títulos, quando aplicável;
- maior nota na prova dissertativa ou prática, conforme a função;
- maior nota em Língua Portuguesa;
- maior idade, considerada a data de nascimento;
- persistindo o empate, sorteio público em data e forma divulgadas por edital.

16. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O resultado preliminar e o resultado final serão divulgados conforme o cronograma, após julgamento dos recursos.

16.2. O resultado final será publicado em lista geral e, quando houver, em lista específica de candidatos PCD.

16.3. A homologação será formalizada pelo Prefeito Municipal e publicada nos meios oficiais.

16.4. A classificação no cadastro de reserva gera apenas expectativa de contratação temporária durante a validade do PSS, condicionada à necessidade da Administração e ao atendimento dos requisitos legais.

16.5. O PSS terá validade de 1 (um) ano, contado da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme o interesse público e a legislação municipal aplicável.

17. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1. A convocação obedecerá à ordem de classificação, à reserva PCD, à necessidade temporária e à disponibilidade orçamentária.

17.2. O Município divulgará a convocação em seu Diário Oficial e Portal da Transparência e poderá utilizar e-mail, telefone ou mensagem como meios complementares, sem substituir a publicação oficial.

17.3. O candidato deverá manifestar interesse e apresentar a documentação no prazo fixado no edital de convocação, sob pena de ser considerado desistente.

17.4. Serão exigidos, conforme a função: documento de identidade e CPF; título e quitação eleitoral; comprovante de residência; certidões; documento militar; comprovantes de escolaridade; registro no conselho; CNH e EAR; declaração de acumulação; qualificação cadastral; dados bancários; exame admissional e outros documentos necessários. O candidato que já tenha sido contratado pela Prefeitura poderá ser dispensado da apresentação dos documentos pessoais descritos. A documentação poderá ser substituída pelo preenchimento manuscrito e legível do Termo de Responsabilidade a ser disponibilizado, na ocasião da convocação, pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

17.5. A escolaridade deverá ser comprovada por diploma ou certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar, emitido por instituição reconhecida, admitindo-se documento equivalente na forma da legislação.

17.6. O registro em conselho profissional deverá estar ativo e regular no momento da contratação, quando exigido.

17.7. A acumulação de cargos, empregos ou funções somente será admitida nas hipóteses constitucionais, com compatibilidade de horários e análise do Município.

17.8. A contratação observará o regime administrativo especial, o prazo, as hipóteses e as vedações da Lei Municipal nº 551/2013, devendo a duração individual constar do contrato.

17.8.1. O contrato poderá ser rescindido a critério da Administração, seja pelo retorno do servidor afastado, seja pela ausência de demanda, pelo desempenho insatisfatório da função pelo contratado ou, ainda, pelo afastamento do contratado por período superior a 15 dias, computados no período de 60 dias.

17.9. A inexatidão ou falsidade documental acarretará eliminação, rescisão do contrato e responsabilização, assegurado o devido processo quando cabível.

17.10. O candidato que desistir, não comparecer ou não atender aos requisitos perderá a colocação original na classificação e poderá ser remetido para o fim da respectiva lista de classificados, facultada a chamada do próximo classificado.

17.10.1. O candidato remetido para o fim da lista poderá, se houver necessidade por parte do Município, ser reconvocado apenas uma vez, após todos os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados.

17.10.2. Para a contratação dos candidatos remetidos para o fim da lista, será utilizada a ordem da classificação final.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição sujeita o candidato às regras deste Edital e às decisões regularmente publicadas.

18.2. A Prefeitura e a banca não se responsabilizam por cursos, apostilas, grupos, páginas ou publicações de terceiros.

18.3. Os documentos do certame serão guardados pelo prazo mínimo de 5 anos, sem prejuízo de prazo superior exigido pelo TCE-PR, pela legislação arquivística, pela LGPD ou por determinação administrativa ou judicial.

18.4. Os dados pessoais serão tratados para execução do PSS, cumprimento de obrigação legal, exercício de direitos e proteção da lisura, com acesso restrito, medidas de segurança e divulgação limitada ao necessário.

18.5. A banca e o Município poderão corrigir erro material, retificar o Edital, alterar datas e adotar medidas para preservar a segurança e a isonomia, mediante publicação.

18.6. A ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência sanitária, indisponibilidade de local ou risco à segurança poderá motivar suspensão ou remarcação.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Especial e pela banca, observada a legislação e a competência do Município.

18.8. Integram este Edital os Anexos I a VI.

Brasilândia do Sul/PR, 25 de setembro de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÕES, REQUISITOS, VAGAS, JORNADA, REMUNERAÇÃO E PERÍODO DE PROVA

FUNÇÃO	REQUISITO MÍNIMO	VAGAS	JORNADA	REMUNERAÇÃO	ETAPAS	PERÍODO
Farmacêutico	Superior em Farmácia e registro no conselho de classe	1 + CR	40h	R$ 2.749,30	Objetiva + dissertativa	Tarde
Enfermeiro	Superior em Enfermagem e registro no conselho de classe	CR	40h	R$ 2.749,30 + complemento do piso vigente	Objetiva + dissertativa	Manhã
Fisioterapeuta	Superior em Fisioterapia e registro no conselho de classe	CR	20h	R$ 2.749,30	Objetiva + dissertativa	Tarde
Professor - 20h	Ensino Médio - modalidade Normal; ou Pedagogia com habilitação; ou Curso Normal Superior	CR	20h	R$ 2.565,32	Objetiva + dissertativa + títulos	Manhã
Professor - 40h	Ensino Médio - modalidade Normal; ou Pedagogia com habilitação; ou Curso Normal Superior	1 + CR	40h	R$ 5.130,64	Objetiva + dissertativa + títulos	Tarde
Psicólogo	Superior em Psicologia e registro no conselho de classe	CR	30h	R$ 2.749,30	Objetiva + dissertativa	Manhã
Nutricionista	Superior em Nutrição e registro no conselho de classe	CR	30h	R$ 3.162,00	Objetiva + dissertativa	Manhã
Monitor	Ensino Médio completo	CR	40h	R$ 1.621,00	Objetiva	Manhã
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Enfermagem, nos termos da Lei nº 7.498/1986 e alterações posteriores, com registro no COREN	CR	40h	R$ 1.732,75 + complemento do piso de R$ 1.592,25 (total de R$ 3.325,00)	Objetiva + dissertativa	Tarde
Motorista I	Ensino Fundamental completo; CNH C ou superior	CR	40h	R$ 1.621,00	Objetiva + prática	Manhã
Motorista II	Ensino Fundamental completo; CNH D ou superior; EAR	CR	40h	R$ 1.621,00	Objetiva + prática	Tarde
Gari	Ensino Fundamental incompleto	1 + CR	40h	R$ 1.621,00	Objetiva + prática	Manhã
Auxiliar de Serviços Gerais I - Feminino	Ensino Fundamental incompleto; preferencialmente sexo feminino	CR	40h	R$ 1.621,00	Objetiva + prática	Manhã
Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino	Ensino Fundamental incompleto; preferencialmente sexo masculino	CR	40h	R$ 1.621,00	Objetiva + prática	Tarde

ANEXO II

CRONOGRAMA PROPOSTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

| EV

e gráficos, média, mediana, moda e amplitude. Probabilidade elementar e análise combinatória. Lógica proposicional: proposições, valores lógicos, conectivos, negação, equivalências, implicação, argumentos e diagramas lógicos. Raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, relações de parentesco, problemas de contagem, associação, ordenação e dedução. Resolução de situações-problema envolvendo dados numéricos e informações apresentadas em textos, tabelas e gráficos.

INFORMÁTICA - NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR

Conceitos de hardware, software, sistemas operacionais e periféricos. Ambiente Windows e equivalentes: área de trabalho, janelas, menus, configurações, atalhos, gerenciamento de arquivos, pastas, unidades, compactação, pesquisa, impressão e área de transferência. Editores de texto: criação, edição e formatação; estilos, parágrafos, listas, tabelas, cabeçalho e rodapé, revisão, referências, impressão e exportação. Planilhas eletrônicas: células, linhas, colunas, fórmulas, referências relativas e absolutas, funções básicas, classificação, filtros, tabelas e gráficos. Apresentações: slides, temas, layouts, inserção de objetos, transições, animações e apresentação. Internet e navegadores: URL, hiperlinks, pesquisa, downloads, armazenamento em nuvem e colaboração. Correio eletrônico: mensagens, anexos, cópia, cópia oculta, filtros e boas práticas. Redes e compartilhamento de recursos. Segurança da informação: autenticação, senhas, engenharia social, phishing, malware, antivírus, firewall, cópias de segurança, atualização, privacidade, proteção de dados pessoais e uso seguro de dispositivos e serviços digitais.

CONHECIMENTOS GERAIS, ATUALIDADES E LEGISLAÇÃO LOCAL - TODOS OS NÍVEIS

Acontecimentos relevantes e atuais do Brasil e do mundo nas áreas política, econômica, social, científica, tecnológica, ambiental, cultural, esportiva, educacional e de saúde pública, divulgados até a publicação do edital. Formação histórica e organização geográfica, econômica, política, social e cultural do Brasil, do Paraná e de Brasilândia do Sul. Aspectos municipais: história, localização, limites, população, atividades econômicas, administração pública, serviços públicos, cultura, símbolos, patrimônio e meio ambiente. Constituição Federal: princípios fundamentais, direitos e garantias fundamentais e organização municipal. Ética, cidadania, direitos humanos, diversidade, inclusão, responsabilidade social e combate à discriminação. Administração pública: princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Noções de transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais, sustentabilidade e conservação do patrimônio público. Lei Orgânica do Município e legislação municipal relacionada às atribuições de cada função, quando disponibilizadas para o certame.

FARMACÊUTICO

Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes, organização, regionalização, participação social, Redes de Atenção à Saúde e atenção primária. Política Nacional de Medicamentos, Política Nacional de Assistência Farmacêutica, RENAME, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. Assistência farmacêutica: seleção, padronização, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, conservação, controle de temperatura, distribuição, dispensação e descarte. Gestão de estoques, inventários, curva ABC, consumo médio, ponto de ressuprimento, rastreabilidade, controle de validade e prevenção de perdas. Farmacologia geral: farmacocinética, farmacodinâmica, vias de administração, interações, incompatibilidades, reações adversas, intoxicações e uso em populações especiais. Farmácia clínica: anamnese farmacêutica, conciliação, revisão da farmacoterapia, adesão, acompanhamento e educação em saúde. Uso racional de medicamentos, segurança do paciente, erros de medicação, farmacovigilância e tecnovigilância. Medicamentos antimicrobianos, psicotrópicos, entorpecentes e sujeitos a controle especial; escrituração e documentação. Boas práticas em serviços farmacêuticos, manipulação, controle de qualidade físico-químico e microbiológico, estabilidade, saneantes e produtos para saúde. Vigilância sanitária, biossegurança, resíduos de serviços de saúde, ética, sigilo, responsabilidade técnica e legislação profissional vigente. Planejamento, indicadores, compras públicas e atribuições municipais do cargo.

ENFERMEIRO

Fundamentos de enfermagem: anatomia e fisiologia, semiologia e semiotécnica, exame físico, sinais vitais, higiene, conforto, mobilização, integridade da pele, prevenção e tratamento de lesões, curativos, sondagens, drenos, coleta de material e cuidados domiciliares. Processo de Enfermagem e Sistematização da Assistência: histórico, diagnósticos, planejamento, implementação, prescrição, evolução e avaliação; registros e prontuário. Administração segura de medicamentos, cálculo, diluição, vias, terapia intravenosa e prevenção de erros. Biossegurança, precauções, prevenção e controle de infecções, limpeza, desinfecção, esterilização, processamento de produtos e gerenciamento de resíduos. Saúde coletiva: SUS, atenção primária, Estratégia Saúde da Família, territorialização, vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador. Imunização, calendários, rede de frio, eventos adversos e imunobiológicos especiais.

Epidemiologia, indicadores, investigação e notificação compulsória. Assistência integral à mulher, gestante, parturiente, puérpera e recém-nascido; saúde da criança, adolescente, homem, adulto e pessoa idosa. Doenças transmissíveis, crônicas não transmissíveis, saúde mental, tuberculose, hanseníase, IST, hepatites, hipertensão, diabetes e obesidade. Urgência e emergência, triagem, suporte básico de vida, parada cardiorrespiratória, choque, trauma, queimaduras, intoxicações e crises convulsivas. Administração em enfermagem, dimensionamento, liderança, supervisão, educação permanente, auditoria, qualidade, segurança do paciente e humanização. Ética, legislação, responsabilidade profissional e atribuições municipais do cargo.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Fundamentos de enfermagem e assistência ao paciente. Organização do atendimento ambulatorial; preparo, limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos. Biossegurança, higiene, prevenção e controle de infecções, precauções padrão, gerenciamento de resíduos e segurança do trabalhador. Verificação e registro de sinais vitais. Administração de medicamentos conforme prescrição e competência profissional; vias, cuidados, armazenamento e prevenção de erros. Curativos, retirada de pontos, nebulização, imunização, coleta e encaminhamento de materiais para exames. Cuidados à mulher, gestante, puérpera, recém-nascido, criança, adulto e pessoa idosa. Aleitamento materno, pré-natal, puericultura, vacinação, hidratação e cuidados em doenças infectocontagiosas. Atenção primária, visitas domiciliares, educação em saúde, campanhas, vigilância epidemiológica e trabalho em equipe multiprofissional. Controle de estoque, registros, fichas, livros e prontuários. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, legislação profissional e atribuições municipais da função.

FISIOTERAPEUTA

Anatomia, fisiologia, neuroanatomia, cinesiologia, biomecânica, fisiologia do exercício e controle motor. Avaliação fisioterapêutica, anamnese, exame físico-funcional, testes, escalas, diagnóstico cinético-funcional, prognóstico, objetivos, plano terapêutico, evolução e alta. Cinesioterapia, mecanoterapia, terapia manual, alongamento, fortalecimento, treino de equilíbrio, marcha, propriocepção e condicionamento. Eletrotermofototerapia, crioterapia, termoterapia, ultrassom terapêutico, laser e demais recursos físicos: indicações, contraindicações e precauções. Fisioterapia traumato-ortopédica, reumatológica, esportiva, neurológica, respiratória, cardiovascular, pediátrica, geriátrica, dermatofuncional, uroginecológica e saúde da mulher. Reabilitação pós-operatória, dor, amputações, órteses, próteses e tecnologias assistivas. Fisioterapia respiratória ambulatorial, hospitalar e domiciliar; oxigenoterapia, higiene brônquica, expansão pulmonar e ventilação não invasiva. Atenção à pessoa com deficiência, funcionalidade, incapacidade, acessibilidade e inclusão. Prevenção de quedas, ergonomia, saúde do trabalhador e educação em saúde. SUS, atenção primária, ações coletivas, atendimento domiciliar, matriciamento e trabalho multiprofissional. Segurança do paciente, biossegurança, registros, prontuário, ética, legislação profissional e atribuições municipais do cargo.

PROFESSOR - 20H E 40H

Fundamentos da educação: dimensões histórica, filosófica, sociológica e psicológica. Teorias da aprendizagem e do desenvolvimento: aspectos cognitivos, afetivos, sociais, culturais e psicomotores. Constituição Federal - educação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Educação; Diretrizes Curriculares Nacionais; Base Nacional Comum Curricular; legislação e políticas de educação especial e inclusiva. Função social da escola, gestão democrática, participação da comunidade, projeto político-pedagógico, regimento, currículo e planejamento. Didática: objetivos, conteúdos, competências, habilidades, metodologias, sequências didáticas, interdisciplinaridade, contextualização e projetos. Avaliação diagnóstica, formativa e somativa; instrumentos, registros, recuperação contínua e análise dos resultados. Alfabetização e letramento; consciência fonológica; sistema de escrita alfabética; leitura, produção textual e oralidade. Letramento matemático, resolução de problemas, números, operações, grandezas, geometria, probabilidade e estatística nos anos iniciais. Ensino de Ciências, História, Geografia, Arte e Educação Física de forma integrada. Educação Infantil: concepção de criança e infância, indissociabilidade entre educar e cuidar, interações e brincadeiras, direitos de aprendizagem, campos de experiências, organização de tempos, espaços, materiais, rotina, documentação pedagógica e transição para o Ensino Fundamental. Educação inclusiva: AEE, adaptações, acessibilidade, desenho universal, transtornos do desenvolvimento, deficiências, altas habilidades e práticas anticapacitistas. Diversidade, relações étnico-raciais, direitos humanos, educação ambiental, cultura digital, convivência, prevenção do bullying e proteção integral. Relação escola-família, conselho de classe, formação continuada, ética profissional e tecnologias educacionais. LC Municipal nº 089/2025 e atribuições municipais dos cargos.

PSICÓLOGO

História, sistemas e teorias da Psicologia. Psicologia do desenvolvimento nos ciclos de vida; processos cognitivos, afetivos, sociais e culturais. Teorias da personalidade, aprendizagem, motivação e grupos. Psicopatologia: transtornos do neurodesenvolvimento, humor, ansiedade, psicóticos, relacionados ao uso de substâncias, personalidade e condições associadas; avaliação de risco e crise. Avaliação psicológica: planejamento, entrevista, anamnese, observação, testes reconhecidos, integração de dados, devolutiva, guarda de material e elaboração de documentos. Psicodiagnóstico e intervenções psicológicas individuais, grupais, familiares e institucionais. Psicologia clínica, social, comunitária, escolar e educacional, organizacional e do trabalho, hospitalar, da saúde e da assistência social. Saúde mental, reforma psiquiátrica, atenção psicossocial, RAPS, redução de danos, reabilitação psicossocial, prevenção do suicídio e cuidado em situações de violência. SUS, atenção primária, promoção e prevenção em saúde, matriciamento e trabalho multiprofissional. SUAS, proteção social básica e especial, trabalho social com famílias, vulnerabilidade, direitos e território. Desenvolvimento e aprendizagem, inclusão escolar, orientação a famílias e profissionais, dificuldades de escolarização e convivência. Direitos humanos, ECA, Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Brasileira de Inclusão, relações étnico-raciais, gênero e diversidade. Psicologia do trabalho: clima, cultura, saúde do trabalhador, seleção, desenvolvimento, conflitos e assédio. Ética, sigilo, limites profissionais, registros, prontuários, documentos psicológicos, legislação e resoluções profissionais vigentes. Atribuições municipais do cargo.

NUTRICIONISTA

Fundamentos de alimentação e nutrição. Macronutrientes e micronutrientes: funções, fontes, digestão, absorção, biodisponibilidade, metabolismo, recomendações e deficiências. Avaliação nutricional individual e coletiva: antropometria, composição corporal, consumo alimentar, exames bioquímicos, sinais clínicos, diagnóstico e acompanhamento. Nutrição nos ciclos de vida: gestação, lactação, infância, adolescência, vida adulta e envelhecimento. Aleitamento materno, alimentação complementar e Guia Alimentar para a População Brasileira. Planejamento dietético e dietoterapia nas doenças cardiovasculares, metabólicas, endócrinas, gastrointestinais, hepáticas, renais, respiratórias, oncológicas, alergias, intolerâncias, obesidade e desnutrição. Terapia nutricional oral e noções de nutrição enteral e parenteral. Saúde coletiva: SUS, Política Nacional de Alimentação e Nutrição, vigilância alimentar e nutricional, SISVAN, promoção da alimentação adequada e saudável, segurança alimentar e nutricional e educação alimentar. Programa Nacional de Alimentação Escolar: princípios, atribuições do nutricionista, diagnóstico, necessidades nutricionais, elaboração e avaliação de cardápios, fichas técnicas, educação alimentar, controle social, agricultura familiar e necessidades alimentares especiais. Unidades de Alimentação e Nutrição: planejamento físico-funcional, dimensionamento, compras, recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, custos, pessoal, equipamentos e controle de desperdícios. Microbiologia de alimentos, doenças transmitidas por alimentos, boas práticas, procedimentos operacionais, análise de perigos e pontos críticos de controle, controle de tempo e temperatura, amostragem, higienização e legislação sanitária. Ética, responsabilidade técnica, legislação profissional e atribuições municipais do cargo.

MONITOR

Desenvolvimento físico, motor, cognitivo, afetivo, social e da linguagem na infância e adolescência. Concepções de infância, cuidado e educação. Organização da rotina, acolhimento, alimentação, higiene, repouso, recreação, atividades pedagógicas, entrada, saída e deslocamentos. Brincadeiras, jogos, contação de histórias, música, movimento, expressão artística e socialização. Observação, registro e comunicação de ocorrências. Apoio ao professor sem substituição indevida das atribuições docentes. Mediação de conflitos, limites, autonomia, disciplina positiva, comunicação respeitosa e trabalho em equipe. Proteção integral e direitos da criança e do adolescente; prevenção e identificação de negligência, violência, abuso, discriminação e bullying; dever de comunicação. Educação inclusiva: atendimento e apoio a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos do desenvolvimento e mobilidade reduzida; acessibilidade, adaptações razoáveis e respeito à individualidade. Noções de primeiros socorros, prevenção de quedas, engasgos, queimaduras, intoxicações e acidentes; evacuação e segurança do ambiente escolar. Higiene, prevenção de doenças transmissíveis e cuidados com alimentação. LDB, ECA, Lei Brasileira de Inclusão, diretrizes da Educação Infantil e BNCC em aspectos relacionados ao apoio escolar. Relação com famílias, ética, sigilo, diversidade, conservação de materiais e patrimônio. Informática básica aplicada às rotinas e atribuições municipais da função.

MOTORISTA I E MOTORISTA II

Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação vigente. Sistema Nacional de Trânsito, habilitação, categorias, documentos, condições para condução e exercício de atividade remunerada. Normas gerais de circulação e conduta; preferência, ultrapassagem, velocidade, parada, estacionamento, uso de luzes, buzina, cinto e equipamentos. Sinalização vertical, horizontal, semafórica, gestos, dispositivos auxiliares e sinais sonoros. Infrações, penalidades, medidas administrativas, crimes de trânsito e responsabilidade do condutor. Direção defensiva: condições adversas, distância de segurança, prevenção de colisões, condução em vias urbanas e rurais, chuva, neblina, noite e situações de risco. Primeiros socorros, sinalização do local, acionamento de emergência e condutas vedadas. Transporte seguro de passageiros, escolares, pacientes, pessoas com deficiência, cargas, materiais e documentos; embarque, desembarque, acessibilidade, lotação e acondicionamento. Condução de veículos de pequeno e grande porte, utilitários, vans, ambulâncias, ônibus e caminhões, conforme a categoria de habilitação exigida para cada função. Mecânica básica: motor, alimentação, arrefecimento, lubrificação, transmissão, direção, suspensão, freios, sistema elétrico, pneus e instrumentos do painel. Inspeção diária, manutenção preventiva, equipamentos obrigatórios, identificação de defeitos, pane e comunicação de ocorrências. Condução econômica, meio ambiente, cidadania, relações humanas, ética, conservação do patrimônio, segurança e saúde no trabalho. Rotinas de registro, diário de bordo e atribuições municipais dos cargos.

GARI

Limpeza urbana e conservação de espaços públicos: varrição manual, capina, roçada, raspagem, lavagem, limpeza de vias, calçadas, praças, jardins, pátios, prédios, galerias e bocas de lobo. Coleta domiciliar e pública; acondicionamento, segregação, carregamento, transporte e destinação de resíduos. Resíduos orgânicos, recicláveis, rejeitos, volumosos, verdes, da construção, perfurocortantes e potencialmente perigosos: identificação e condutas seguras. Coleta seletiva, reciclagem, reaproveitamento, logística reversa e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ferramentas e equipamentos: vassouras, pás, enxadas, rastelos, carrinhos, roçadeiras e recipientes; uso correto, limpeza, guarda, inspeção e conservação. Equipamentos de proteção individual e coletiva: finalidade, uso, higienização, conservação e substituição. Segurança e saúde no trabalho: riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes; sinalização, prevenção de atropelamentos, exposição ao sol, ruído, poeira, animais, materiais cortantes e levantamento de cargas. Ergonomia, postura, movimentação, trabalho em equipe e organização do serviço. Higiene pessoal, lavagem das mãos, vacinação ocupacional, prevenção de doenças e primeiros socorros básicos. Preservação ambiental, uso racional da água, prevenção de contaminação, atendimento respeitoso ao público, ética, disciplina, conservação do patrimônio e atribuições municipais do cargo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I - FEMININO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II - MASCULINO

Rotinas de limpeza, higienização e conservação de prédios, pátios, ruas, parques, praças, jardins e demais espaços públicos. Produtos, materiais, utensílios e equipamentos de limpeza: identificação, diluição, uso, armazenamento e riscos. Varrição, lavagem, capina, retirada de mato, coleta, segregação, acondicionamento e destinação de resíduos. Serviços de copa e cozinha, preparo e distribuição de lanches e bebidas, limpeza de utensílios e higiene dos alimentos. Noções de lavanderia, lavagem, secagem e passagem de roupas. Apoio em berçário e alimentação conforme orientação do setor responsável. Jardinagem, preparo do solo, plantio, cultivo, poda e conservação de áreas verdes. Serviços braçais, movimentação de móveis e equipamentos, carga e descarga, abertura e limpeza de valas, galerias e bocas de lobo e apoio à conservação de estradas e sinalização. Uso, limpeza e guarda de ferramentas. Equipamentos de proteção individual e coletiva, ergonomia, prevenção de acidentes, higiene pessoal, relações humanas, atendimento ao público, conservação do patrimônio e atribuições municipais das funções.

ANEXO IV

TABELA DA PROVA DE TÍTULOS

A Prova de Títulos é aplicável exclusivamente às funções de Professor - 20h e Professor - 40h. Os títulos serão contados cumulativamente, observados os limites de cada categoria e a pontuação máxima de 28,00 pontos.

TÍTULOS	VALOR	COMPROVANTE
Diploma de curso superior na área da educação, concluído até a data de apresentação dos títulos. (Máximo de 1 diploma)	1,00	Cópia do diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar. Quando emitido por instituição estrangeira, deverá ser apresentado o comprovante de revalidação do diploma, conforme a legislação vigente.
Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) relacionada à área da educação, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos. (Máximo de 2 certificados)	5,00 por certificado, até 10,00	Cópia do certificado expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo MEC, ou declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar.
Mestrado concluído até a data de apresentação dos títulos, relacionado à área da educação. (Máximo de 1 diploma)	7,00	Cópia do diploma expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo MEC, ou declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar ou da ata de defesa. Quando emitido por instituição estrangeira, deverá ser apresentado o comprovante de reconhecimento do título, conforme a legislação vigente.
Doutorado concluído até a data de apresentação dos títulos, relacionado à área da educação. (Máximo de 1 diploma)	10,00	Cópia do diploma expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo MEC, ou declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar ou da ata de defesa. Quando emitido por instituição estrangeira, deverá ser apresentado o comprovante de reconhecimento do título, conforme a legislação vigente.
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**28,00**	**Somatório dos títulos válidos, observados os limites de cada categoria.**

ANEXO V

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISSERTATIVA

CRITÉRIO	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
Domínio técnico e correção do conteúdo	Compreensão do problema, aplicação dos conhecimentos específicos, exatidão, pertinência e ausência de erros conceituais relevantes.	0 a 50
Fundamentação e desenvolvimento	Seleção e articulação de argumentos, justificativas, procedimentos, normas e soluções compatíveis com a proposta.	0 a 25
Organização, coerência e clareza	Estrutura lógica, progressão, objetividade, coesão e inteligibilidade da resposta.	0 a 15
Norma-padrão	Ortografia, pontuação, concordância, regência e adequação vocabular, sem dupla penalização do mesmo desvio.	0 a 10
TOTAL		100

1. A questão poderá apresentar estudo de caso, situação-problema, análise técnica, plano de ação, parecer ou resposta fundamentada compatível com as atribuições da função.
2. O padrão de resposta indicará os elementos essenciais e admitirá soluções tecnicamente equivalentes e devidamente fundamentadas.
3. Erro técnico grave que comprometa a solução poderá limitar a nota do critério de domínio técnico, mediante justificativa do examinador.
4. A nota mínima para aprovação é 50 pontos.

ANEXO V - CONTINUAÇÃO

CRITÉRIOS DAS PROVAS PRÁTICAS

1. As provas práticas serão avaliadas de 0 a 100 pontos, conforme os critérios próprios de cada função e as hipóteses de eliminação previstas neste Anexo.
2. Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos e não incidir em hipótese de eliminação.
3. Os comandos, as ocorrências, o tempo e o resultado serão registrados pelos examinadores em ficha individual, assinada pela equipe responsável.

A. MOTORISTA I E MOTORISTA II

A.1. A prova prática para Motorista I e Motorista II constará de percurso comum aos candidatos de cada função, em veículo compatível com a categoria de habilitação exigida, definido pela banca no dia da avaliação. Serão observados os procedimentos durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, incluindo rotação do motor, uso do câmbio e dos freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, utilização dos espelhos e dos equipamentos obrigatórios, sinalização das manobras, direção defensiva e obediência à sinalização vertical, horizontal e semafórica.

A.2. No decorrer do percurso, as faltas cometidas serão apontadas na ficha individual e acarretarão os seguintes descontos, de forma cumulativa:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Falta grave	10,00
Falta média	7,00
Falta leve	5,00

A.3. A classificação da ocorrência como falta grave, média ou leve observará a ficha técnica previamente padronizada pela banca, o Código de Trânsito Brasileiro e a regulamentação de trânsito vigente na data da prova. A ficha integrará o edital de convocação ou será disponibilizada aos candidatos antes do início da avaliação.

A.4. Será automaticamente eliminado o candidato que cometer falta eliminatória, assim considerada a conduta que provoque acidente, perda de controle, avanço de sinal semafórico ou de parada obrigatória, invasão de calçada ou meio-fio, desobediência a comando de segurança, risco concreto a pessoa ou patrimônio, ou outra ocorrência tecnicamente equivalente registrada e fundamentada pelos examinadores.

A.5. A nota corresponderá a 100 pontos menos a soma dos descontos. O resultado mínimo será zero, sem prejuízo da eliminação prevista no item A.4.

A.6. O veículo será indicado pela organização. O candidato deverá ajustar banco e espelhos, utilizar o cinto de segurança, atender aos comandos do examinador e realizar a partida, o percurso, as manobras e a parada final conforme orientação.

A.7. Aplicam-se à habilitação e à identificação as exigências dos itens 11.3 a 11.5 deste Edital.

B. GARI

B.1. A prova prática para Gari consistirá em transportar, do Ponto A para o Ponto B, ou vice-versa, em percurso de 10 metros, 10 carriolas de pedra tipo 1, utilizando carrinho de mão (carriola).

B.2. O tempo máximo para realização integral da tarefa será de 3 minutos, contado do sinal de início até a conclusão do transporte da décima carriola no ponto de chegada.

B.3. Somente será computada a carriola completamente cheia de pedra, assim considerada aquela cujo conteúdo alcance a borda lateral do recipiente no momento da partida.

B.4. O menor tempo obtido entre os candidatos que realizarem corretamente a tarefa servirá de parâmetro para o cálculo das notas dos demais participantes.

B.5. A nota será calculada pela fórmula NP = (Tmenor ÷ Tcandidato) × 100, em que NP é a nota da prova prática, Tmenor é o menor tempo válido e Tcandidato é o tempo do candidato, desprezadas as casas posteriores à segunda decimal.

B.6. Será automaticamente eliminado o candidato que não transportar corretamente as 10 carriolas no prazo de 3 minutos, abandonar a tarefa, descumprir comando de segurança ou praticar ato que exponha pessoa ou patrimônio a risco grave.

B.7. A organização fornecerá a pedra, a carriola e os equipamentos de proteção individual exigidos. O candidato deverá utilizar os equipamentos e seguir o percurso demarcado e os comandos dos examinadores.

B.8. O cronômetro será iniciado ao comando da banca e encerrado quando a décima carriola válida alcançar integralmente o ponto de chegada. Ocorrências e tempos serão registrados na ficha individual.

C. PROVA PRÁTICA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I - FEMININO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II - MASCULINO

C.1. Os candidatos às funções de Auxiliar de Serviços Gerais I - Feminino e Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino serão submetidos à mesma prova prática prevista para a função de Gari na Seção B deste Anexo, com tarefas, materiais, percurso, tempo, critérios de cálculo, pontuação e hipóteses de eliminação idênticos.

C.2. Aplicam-se integralmente aos candidatos de Auxiliar de Serviços Gerais I - Feminino e Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino todas as disposições dos itens B.1 a B.8, sem qualquer diferenciação quanto à execução, aos equipamentos, à segurança, ao registro do tempo e à apuração da nota.

C.3. A prova consistirá no transporte, do Ponto A para o Ponto B ou vice-versa, em percurso de 10 metros, de 10 carriolas de pedra tipo 1, utilizando carrinho de mão, no tempo máximo de 3 minutos, com nota calculada pela fórmula e observadas as condições previstas nos itens B.3 a B.8.

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

FARMACÊUTICO

- Analisar produtos farmacêuticos e insumos e executar controle de qualidade físico, químico e biológico.
- Realizar manipulação, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e orientar seu uso racional.
- Controlar medicamentos sujeitos a controle especial, estoques, registros, mapas, livros e documentação legal.
- Fornecer especificações técnicas para aquisição de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos.
- Coordenar equipes, elaborar rotinas, relatórios, pareceres e participar de ações multiprofissionais.
- Executar outras tarefas correlatas previstas na legislação e determinadas pela chefia.

ENFERMEIRO

- Efetuar levantamentos, diagnósticos, planejamento, supervisão e avaliação das ações de enfermagem e saúde pública.
- Realizar consulta, prescrição e cuidados de enfermagem, inclusive de maior complexidade e em situações de urgência.
- Supervisionar imunização, vigilância epidemiológica, ações de saúde da mulher, criança, adulto e idoso.
- Organizar registros, equipes, educação permanente, programas, campanhas e atividades interinstitucionais.
- Executar consultoria, auditoria, pareceres e demais atribuições privativas ou compartilhadas da profissão.
- Executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- Preparar o atendimento ambulatorial, responsabilizando-se pelo preparo e pela esterilização dos materiais e equipamentos a serem utilizados.
- Receber, conferir e armazenar materiais de consumo e de expediente, bem como medicamentos utilizados no atendimento.
- Assistir o Enfermeiro no planejamento, na programação, na orientação e na supervisão das atividades de assistência de enfermagem.
- Executar ações assistenciais próprias do Técnico em Enfermagem, observadas a legislação profissional e as orientações do Enfermeiro.
- Participar da programação da assistência de enfermagem.
- Participar da orientação e da supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar.
- Atender os pacientes nas unidades de atendimento, tomando conhecimento do caso e resolvendo-o dentro de sua competência ou, de acordo com a complexidade, encaminhando-o ao profissional competente, ao serviço médico local ou aos serviços de emergência hospitalares.
- Preencher, após conferência do movimento de estoques ou do arquivo de receitas, o mapa mensal de consumo de medicamentos.
- Realizar serviços de assistência de enfermagem referentes a nebulizações, curativos e retirada de pontos, injeções, imunizações, orientações sobre aleitamento materno, pré-natal, puericultura, vacinação, desidratação e cuidados com doenças infectocontagiosas, orientações gerais sobre cuidados de saúde e visitas domiciliares, verificação e registro de sinais vitais, coleta e encaminhamento de materiais para exames laboratoriais, quando solicitados, e coleta de material para exames de colpocitologia oncótica, quando indicada, encaminhando os materiais aos responsáveis no Nível Central e efetuando os registros em fichas e livros.
- Auxiliar a equipe multiprofissional local e regional de saúde no atendimento às necessidades da comunidade.
- Contribuir para a organização e a orientação de grupos de saúde na comunidade.
- Promover o bom relacionamento entre a comunidade e o serviço de saúde.
- Requisitar imediatamente, após avaliação das necessidades ou detecção de problemas, os reparos ou a reposição de material permanente avariado à Enfermeira, ao Médico ou ao Dentista supervisor.
- Participar da equipe de saúde.
- Participar e contribuir para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e às intervenções epidemiológicas assumidas pela Prefeitura Municipal.
- Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- Zelar pela ordem, pela guarda, pela conservação e pela limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho.
- Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

FISIOTERAPEUTA

- Definir, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar assistência fisioterapêutica.
- Avaliar o estado e a capacidade funcional, estabelecer diagnóstico cinético-funcional e programa terapêutico.
- Solicitar informações e exames necessários, reformular condutas, registrar evolução, intercorrências e alta.
- Integrar equipe multiprofissional, orientar pacientes, familiares, estagiários e profissionais.
- Elaborar pareceres, controlar qualidade e resolutividade e zelar pelos equipamentos.
- Executar outras tarefas correlatas.

PROFESSOR - 20H E 40H

- Exercer docência na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais, conforme a área e a necessidade de contratação.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas em consonância com a BNCC, a proposta curricular e o projeto político-pedagógico.
- Acompanhar a aprendizagem, realizar recuperação, registrar frequência, conteúdos, planejamento e avaliação.
- Participar de reuniões, conselhos, formação continuada, ações de inclusão e integração entre escola, família e comunidade.
- Zelar pela integridade dos educandos, pelo cumprimento da legislação e pela conservação do patrimônio.
- Executar as atribuições dos Anexos II e III da LC Municipal nº 089/2025 e outras tarefas inerentes.

PSICÓLOGO

- Realizar entrevistas, avaliações, acompanhamento e intervenções psicológicas individuais e grupais.
- Prestar assistência nas áreas de saúde, educação, assistência e trabalho, conforme lotação e políticas públicas.
- Orientar equipes, professores, famílias e usuários e colaborar com equipes multiprofissionais.
- Participar de diagnósticos, programas de prevenção, promoção da saúde mental, reabilitação e ressocialização.
- Elaborar estudos, relatórios e documentos psicológicos, observando sigilo e ética profissional.
- Executar outras tarefas correlatas.

NUTRICIONISTA

- Analisar necessidades alimentares e nutricionais e desenvolver ações de educação alimentar.
- Elaborar e supervisionar programas, cardápios, dietas e serviços de alimentação em escolas, saúde e assistência social.
- Realizar inspeção sanitária, avaliar processamento, equipamentos, amostras e qualidade dos alimentos.
- Orientar aquisição, armazenamento, produção e distribuição de gêneros e treinar equipes de cozinha.
- Prescrever, avaliar e supervisionar dietas e participar de ações e licitações relacionadas a alimentos.
- Executar outras tarefas correlatas.

MONITOR

- Acompanhar e auxiliar crianças, adolescentes ou usuários nas atividades diárias, pedagógicas, recreativas e de convivência.
- Apoiar higiene, alimentação, repouso, deslocamento, segurança e organização de materiais e ambientes.
- Auxiliar o professor e a equipe, inclusive no atendimento inclusivo, sem substituição indevida de atribuições docentes ou técnicas.
- Observar e comunicar ocorrências, zelar pela integridade, cumprir rotinas e manter postura ética e respeitosa.
- Executar outras tarefas compatíveis determinadas pela chefia.

MOTORISTA I

- Dirigir veículos de pequeno porte e utilitários, tais como carros de passeio, vans e utilitários pequenos, bem como veículos de ambulância.
- Efetuar as verificações necessárias à identificação de problemas ou revisões periódicas nos motores.
- Efetuar pequenos reparos de emergência e a limpeza dos veículos.
- Reportar defeitos aos encarregados da manutenção.
- Providenciar o abastecimento e o controle de revisões e da manutenção preventiva.
- Auxiliar na carga e na descarga de mercadorias, materiais, equipamentos e outros bens transportados.
- Transportar cargas ou pessoas dentro e fora do Município.
- Levar ou trazer resultados de exames de pacientes dentro e fora do Município.

- Providenciar o embarque e o desembarque de pessoas com problemas de saúde ou dificuldade de locomoção, inclusive com o uso de maca, entre residências, ambulatórios, hospitais e outros locais pertinentes.
- Zelar pela guarda de materiais, equipamentos e acessórios, responsabilizando-se por eles.
- Executar pequenas atividades administrativas, como encaminhar ou buscar orçamentos e levar ou buscar documentos cartoriais, judiciais e outros do gênero dentro e fora do Município, assinando-os, quando necessário, na condição de servidor público.
- Participar de cursos de primeiros socorros para operar a ambulância e prestar primeiros socorros às vítimas em trânsito no veículo sob sua responsabilidade.
- Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho.
- Executar tarefas correlatas.

MOTORISTA II

- Dirigir ônibus, caminhões, carretas, ambulâncias e demais veículos de grande porte compatíveis com a habilitação.
- Transportar pessoas, pacientes, cargas, documentos, materiais e equipamentos dentro e fora do Município.
- Realizar verificações, limpeza e pequenos reparos de emergência, comunicar defeitos e controlar abastecimento e manutenção preventiva.
- Auxiliar carga, descarga, embarque e desembarque, inclusive de pessoas com dificuldade de locomoção.
- Zelar pelos veículos, acessórios, segurança dos passageiros e cumprimento das normas de trânsito e segurança do trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas.

GARI

- Executar tarefas manuais, serviços de capina, varrição, lavagem, limpeza e remoção de lixo e detritos.
- Atuar na coleta domiciliar, no manejo e seleção de resíduos para reciclagem e na limpeza de espaços e prédios públicos.
- Carregar e descarregar veículos, auxiliar serviços braçais e cuidar de recipientes, terrenos e depósitos de resíduos.
- Zelar por ferramentas, materiais, higiene, segurança e conservação do local de trabalho.
- Executar tarefas afins determinadas pela chefia.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I - FEMININO

- Executar tarefas manuais simples e rotineiras, inclusive as que exijam esforço físico.
- Realizar limpeza, conservação e manutenção de repartições, ruas, parques, praças, jardins, pátios e demais espaços públicos.
- Executar capina, jardinagem, plantio, poda, limpeza de galerias e bocas de lobo, movimentação de móveis e equipamentos, carga e descarga de materiais e outras atividades braçais.
- Executar serviços de copa e cozinha, preparar e servir lanches, refeições e b

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado
Edição nº.:
Pág.:
De.:

PORTARIA Nº 683

DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de **R$ 439,31** (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), ao servidor municipal **GESSICA FERNANDES MIRANDA**, matrícula **n° 2012**, ocupante do cargo de **ARQUITETO E URBANISTA**, lotado na **MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Saída/Chegada	Horário	Destino	Motivo
27/09/2026 À 29/09/2026	Saída: 20h00min Chegada: 07h30min	Curitiba - PR	*- Participação em Fórum de Obras Públicas - Fiscalização de Obras e Pavimentação - JURISDICIONADOS 2026.*

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 25 de setembro de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo
Portaria n° 338/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº.976/2026– SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SRº. FLÁVIO SILVA POSSETI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor ANDERSON CLAYTON GIMENEZ LOPES, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 05 (cinco) diárias de R$113,70, totalizando o valor de R$568,50 (quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), para transporte de pacientes para seguintes cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SETEMBRO DE 2026.
FLAVIO SILVA POSSETI
Secretaria Municipal de Saúde
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
Anderson Clayton Gimenez Lopes
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
AGÊNCIA BANCÁRIA
Nº. CONTA
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Conforme a necessidade da Secretaria.QT. DIÁRIAS
05 diáriasVALOR UNITÁRIO
R$113,70
VALOR TOTAL
R$568,50Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
_/___/____

PORTARIA Nº.977/2026– SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SRº FLÁVIO SILVA POSSETI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor ANDERSON CLAYTON GIMENEZ LOPES, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 10 (dez) diárias de R$75,80, totalizando o valor de R$758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SETEMBRO DE 2026.
FLAVIO SILVA POSSETI
Secretaria Municipal de Saúde
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
Anderson Clayton Gimenez Lopes
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
XXX XXX XXX XXAGÊNCIA BANCÁRIA
Nº. CONTA
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Conforme a necessidade da Secretaria. QT. DIÁRIAS
10 diárias VALOR UNITÁRIO
R$75,80
VALOR TOTAL
R$758,00 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 592/2026
Data: 25.09.2026
Ementa: prorroga-se o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Sindicância Investigativa - SINVE, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003 e a Lei Municipal nº 2.279/2023 nos seus dispositivos atinentes à espécie, e, ainda, considerando o memorando online sob o nº 2.853/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Sindicância Investigativa - SINVE, instaurada por meio da Portaria nº 006/2026 de 07.01.2026, por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 2° O pagamento da gratificação pelo exercício do encargo especial é de somente de 30 (trinta) dias, mesmo que haja a prorrogação do Procedimento, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.279/2023.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 08 de setembro de 2026.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 593/2026
Data: 25.09.2026
Ementa: substitui membro da Portaria nº 509/2026 de 24.08.2026 para o seguimento do Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003, artigo 46 e seguintes da Lei Municipal nº 2.279/2023, e, ainda considerando o memorando online sob o 3.329/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Substituir a Servidora Pública Municipal Sra. Angélica Cristina de Matos, designada por meio da Portaria nº 509/2026 de 24.08.2026, pela Servidora Pública Municipal Sra. Luana Delmondes - Matrícula Funcional nº 17779-01, para integrar a Comissão na qualidade de Presidente, visando apurar condutas em desfavor de R.C.L., destinado a apurar a conduta de servidor, conforme Lei Municipal nº 1.246/2003.
Art. 2º Fica atribuída a gratificação no valor de R$ 459,52 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), pelo exercício de encargos especiais, durante o período de participação no Procedimento Administrativo Disciplinar.
§ 1° A gratificação não se aplica aos membros que possuírem cargo de provimento em Comissão ou Função Gratificada ou ainda que recebem outra espécie de gratificação, ficando vedada a acumulação e gratificações.
§ 2° A gratificação será paga integralmente no mês seguinte ao da publicação da presente Portaria instauradora.
§ 3° Ainda que haja prorrogação do prazo de conclusão do feito, o pagamento da gratificação será de até 60 (sessenta) dias para os membros de comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme § 4°, I, do artigo 12 da Lei Municipal n° 2.279/2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº966/2026 – SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SR. FLAVIO SILVA POSSETI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Claudinei Aparecido de Almeida, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias de R$227,39, totalizando o valor de R$682,17 (seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) para transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde, nos dias 14,15,16 e17 de outubro de 2026, a cidade de Curitiba.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SETEMBRO DE 2026.
FLAVIO SILVA POSSETI
Secretaria Municipal de Saúde
SOLICITAÇÃO DE DIARIAS: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
AGÊNCIA BANCÁRIA Nº. CONTA
DESTINO Curitiba
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO 14,15,16 e17 de outubro de 2026.QT. DIÁRIAS
03 diárias VALOR UNITÁRIO
R$227,39VALOR TOTAL
R$682,17Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº.967/2026– SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SRº FLÁVIO SILVA POSSETI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 10 (dez) diárias de R$75,80, totalizando o valor de R$758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SETEMBRO DE 2026.
FLAVIO SILVA POSSETI
Secretaria Municipal de Saúde
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
Claudinei Aparecido de Almeida
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
XXX. XXX XXX XXAGÊNCIA BANCÁRIA
Nº. CONTA
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Conforme a necessidade da Secretaria.QT. DIÁRIAS
10 diáriasVALOR UNITÁRIO
R$75,80
VALOR TOTAL
R$758,00Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº968/2026 – SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SR. FLAVIO SILVA POSSETI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Jefferson Longuini, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias de R$227,39, totalizando o valor de R$682,17 (seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) para transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde, nos dias 03, 04, 05 e 06 de outubro a cidade de Curitiba.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SETEMBRO DE 2026.
FLAVIO SILVA POSSETI
Secretaria Municipal de Saúde
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
Jefferson Longuini
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
AGÊNCIA BANCÁRIA
C/P
Nº. CONTA
DESTINO
CURITIBA PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO: 03, 04, 05 e 06 de outubro.QT. DIÁRIAS
03 diárias VALOR UNITÁRIO
R$227,39VALOR TOTAL
R$682,17Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº 969/2026-Secretaria de Saúde
SÚMULA: Concessão de Diária
SR. FLAVIO SILVA POSSETI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JEISRAEL PAES DE ANDRADE, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias de R$227,39, totalizando o valor de R$682,17 (seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), para transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde, nos dias 26, 27, 28 e 29 de outubro 2026 à cidade de Curitiba
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SETEMBRO DE 2026.
FLAVIO SILVA POSSETI
Secretaria Municipal de Saúde
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
JEISRAEL PAES DE ANDRADE
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF XXX .XXX.XXX-XXAGÊNCIA BANCÁRIA
Nº. CONTA
DESTINO CURITIBA
MOTIVO Transporte de pacientes
Período: 26, 27, 28 e 29 de outubro 2026.QT. DIÁRIAS
03 diáriasVALOR UNITÁRIO R$ 227,39VALOR TOTAL
R$682,17Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº970/2026– SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SR. FLAVIO SILVA POSSETI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JOSÉ CARLOS DA COSTA, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013, tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias de R$227,39, totalizando o valor de R$682,17 (seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), para transporte de pacientes a cidade de Curitiba, nos dias 21, 22, 23 e 24 outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SETEMBRO DE 2026.
FLAVIO SILVA POSSETI
Secretaria Municipal de Saúde
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
JOSÉ CARLOS DA COSTA
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
AGÊNCIA BANCÁRIA
Nº. CONTA
DESTINO
CURITIBA - PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
21, 22, 23 e 24 outubro de 2026.QT. DIÁRIAS
03 diárias VALOR UNITÁRIO
R$227,39VALOR TOTAL
R$682,17Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº.971/2026– SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SRº FLÁVIO SILVA POSSETI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JOSÉ CARLOS DA COSTA, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 10 (dez) diárias de R$75,80, totalizando o valor de R$758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SETEMBRO DE 2026.
FLAVIO SILVA POSSETI
Secretaria Municipal de Saúde
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
JOSÉ CARLOS DA COSTA
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
522 XXX XXX XXAGÊNCIA BANCÁRIA
Nº. CONTA
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Conforme a necessidade da Secretaria.QT. DIÁRIAS
10 diáriasVALOR UNITÁRIO
R$75,80
VALOR TOTAL
R$758,00Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº. 972/2026– SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SRº. FLÁVIO SILVA POSSETI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor LUIZ CARLOS MARCCHESINI, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias de R$227,39, totalizando o valor de R$682,17 (seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio à cidade de Curitiba –PR nos dias 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, 25(VINTE E CINCO) DIAS DE SETEMBRO DE 2026.
FLAVIO SILVA POSSETI
Secretaria Municipal de Saúde
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
Luiz Carlos Marcchesini
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF AGÊNCIA BANCÁRIA
Nº. CONTA
DESTINO
Curitiba
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
10, 11, 12 e 13 de outubro de 2026.
QT. DIÁRIAS 03 diáriasVALOR UNITÁRIO R$227,39
VALOR TOTAL
R$682,17Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
_/___/____

PORTARIA Nº.973/2026– SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SRº FLÁVIO SILVA POSSETI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor ROBSON ALAN SILVEIRA, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de10 (dez) diárias de R$75,80, totalizando o valor de R$758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais, para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SETEMBRO DE 2026.
FLAVIO SILVA POSSETI
Secretaria Municipal de Saúde
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
ROBSON ALAN SILVEIRA
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPFAGÊNCIA BANCÁRIA
Nº. CONTA DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO Conforme a necessidade da Secretaria.QT. DIÁRIAS
10 diáriasVALOR UNITÁRIO
R$75,80
VALOR TOTAL R$758,00Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº 974/2026– SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SR. FLAVIO SILVA POSSETI, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor WAGNER DE ALMEIDA, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013, tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias de R$227,39, totalizando o valor de R$682,17 (seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), para transporte de pacientes a cidade de Curitiba, e nos dias 20, 21, 22 e 23 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SETEMBRO DE 2026.
FLAVIO SILVA POSSETI
Secretaria Municipal de Saúde
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
WAGNER DE ALMEIDA
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
AGÊNCIA BANCÁRIA
CAIXA
Nº. CONTA
DESTINO CURITIBA - PR
MOTIVO Transporte de pacientes
PERÍODO: 20, 21, 22 e 23 de outubro de 2026.QT. DIÁRIAS
03 diárias VALOR UNITÁRIO
R$227,39VALOR TOTAL
R$682,17Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº 975/2026– SECRETARIA DE SAÚDE
SÚMULA: Concessão de Diária
SR. FLAVIO SILVA POSSETI, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor ANDERSON CLAYTON GIMENEZ LOPES, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013, tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias de R$227,39, totalizando o valor de R$682,17 (seiscentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), para transporte de pacientes a cidade de Curitiba, e nos dias 07, 08, 09 e 10 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE SETEMBRO DE 2026.
FLAVIO SILVA POSSETI
Secretaria Municipal de Saúde
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
Anderson Clayton Gimenez Lopes
LOTAÇÃO
Governo MunicipalCARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPALCLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF AGÊNCIA BANCÁRIA
CAIXA Nº. CONTA
DESTINO CURITIBA - PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO: 07, 08, 09 e 10 de outubro de 2026.
QT. DIÁRIAS
03 diárias VALOR UNITÁRIO
R$227,39VALOR TOTAL
R$682,17Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO)
ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE
__/__/___(RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CONTRATO Nº 196/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 95 / 2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 32 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 32.743.242/0001-61, situada na Rua Maria Olímpia Jardim, n.° 370, Bairro: Jardim Izabel, Cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Dinamara Gasparello Cavallil, portador do RG n.º 53XXX270 e CPF n.º 695.XXX.829-XX. Telefone: (44)3810-2776, e-mail: cavalli.medicamentos@gmail.com .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA–DA FUNDAMENTAÇÃO.
1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 95/2026, Pregão n° 32 /2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cruzeiro do Oeste-PR.
LOTE 35: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4939	DICLOFENACO 11,6MG/ML 60GR	BG	2.000	R$ 4,10	R$ 8.200,00	CIMED

TOTAL R$ 8.200,00

LOTE 105: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4827	ACEBROFILINA 5MG/ML INFANTIL 120ML	FRA	600	R$ 4,68	R$ 2.808,00	CIMED

TOTAL R$ 2.808,00

LOTE 114: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4849	AMBROXOL 6MG/ML ADULTO 100ML	FRA	800	R$ 2,50	R$ 2.000,00	FARMACE

TOTAL R$ 2.000,00

LOTE 191: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4852	AMINOFILINA 24MG/ML C/10ML	AMP	300	R$ 2,60	R$ 780,00	FARMACE

TOTAL R$ 780,00

LOTE 247: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5115	ACETATO DE RETINOL 10.000UI AMINOÁCIDOS 2,5% METIONINA 0,5% CLORANFENICOL 0,5% (3,5G) - TUBO	FRA	20	R$ 13,81	R $ 276,20	LATINO FARM

TOTAL R$ 276,20

2.2. Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
2.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Proposta da empresa Contratada.
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Pregão n° 32 /2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.
3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3.2 . É parte integrante deste Contrato todos os documentos pertinentes constantes no Processo Licitatório n.º 95/2026, inclusive o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.
4.1. De acordo com os requisitos exigidosno artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posseti, inscrito no CPF sob n.° 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato a Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti, inscrita no CPF sob n.° 064.XXX.XXX-94 e a Sra. Bruna Aparecida Alves, inscrita no CPF sob n.° 094.XXX.XXX-23.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) dias, tendo início em 21 de setembro de 2026 e término em 21 de setembro de 2027, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos105 e111,da Lei Federal n.º 14.133/2021.
5.2.A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação como Contratado.
5.2.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nacontratação,de acordo com o art. 92, inciso XVI,da Lei Federal n.º14.133/2021;
5.2.2.A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser decréditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme incisoII, da cláusula vigésima, do presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE.
6.1. O valor total da presente contratação é de R$ 14.064,20 (quatorze mil e sessenta e quatro reais e vinte centavos).
6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução doobjeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,taxadeadministração,frete,seguroeoutros necessáriosaocumprimento integral doobjetodacontratação;
6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dosquantitativos efetivamente fornecidos;
6.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
6.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento;
6.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualida-de, nos termos do §7º, do art.25,da Lei nº 14.133/2021;
6.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitosfinanceiros doúltimoreajuste;
6.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado aimportância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado oíndicedefinitivo;
6.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
6.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais serutilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
6.3.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
6.3.7.O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando comprovada a ocorrência de evento imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause impacto excessivo nos encargos do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.1. O pleito será indeferido quando a parte interessada não comprovar os requisitos legais, especialmente nas seguintes hipóteses:
a) Não houver comprovação da onerosidade excessiva ou ausência de memória de cálculo demonstrando o impacto econômico;
b) O evento gerador do desequilíbrio tiver ocorrido antes da sessão pública da licitação ou após o término do contrato;
c) Não for demonstrado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos;
d) A parte interessada tiver contribuído para o aumento de seus encargos, seja por previsibilidade, seja por omissão na adoção de medidas mitigadoras;
e) A elevação dos custos resultar exclusivamente da variação inflacionária, já contemplada nos critérios de reajuste;
f) O evento constituir álea ordinária do contrato, cabendo à parte suportá-lo.
6.4.2. O prazo para análise dos pedidos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação será de 30 dias, contados do protocolo do requerimento. Se houver necessidade de complementação de informações, o prazo será reiniciado a partir do novo protocolo com os documentos faltantes.
CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conta dos da entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, opagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo parapagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ocontratante;
7.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre otermofinaldo prazo de pagamento,até adata desua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária,nos termos do art. 92, inciso V,da Lei Federal n.º 14.133/2021;
7.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º14.133/2021.
7.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado,verificada por meio dos documentos elencados no art. 68,da LeiFederal nº 14.133/2021.
7.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contarda data da respectiva representação.
7.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.2.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.6.Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.7.As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço,conforme solicitado;
7.8.Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;
7.9.As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nomedo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27,com as informações contidas na Nota de Empenho.
7.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à Conta 81200-3, Agência 0726, Banco Sicredi, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ n.° 32.743.242/0001-61.
7.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
7.12. A CONTRATADA está ciente de que o CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
7.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
8.1.As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 1000 Recursos ordinários (livres)
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
CLÁUSULA NONA– DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.
9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº 95/2026, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.
CLÁUSULA DÉCIMA–DA SUBCONTRATAÇÃO.
10.1.Não será admitida a sub contratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
11.1.Não haverá exigência de garantia contratual de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.
12.1. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.
12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas compelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
12.3. Os produtos que apresentearem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.
12.4. Quando o defeito for de natureza emergencial, a contratada deverá realizar a substituição e/ou readequação imediatamente, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.
12.5. Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
12.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) ou 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.
12.7. Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.
12.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste Contrato n.º 196/2026, a parte CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.
12.9. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
12.10.O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.
12.11. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.
12.13. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021.
12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.
12.15. O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.
12.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a sespecificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas,sem prejuízo da aplicação das penalidades.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.
13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade daentrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;
13.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º,do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
13.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
13.5. O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art.118,da Lei Federal n.º14.133/2021, caso necessário e pertinente;
13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado,ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
13.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7.º e 117, Lei Federal n.º 14.133/2021,os servidores indicados na cláusula quartado presente contrato;
13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusiveperante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n.º14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
14.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:
14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;
14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio deservidorespecialmente designado;
14.1.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa daexecução doobjeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto àdimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma econdições estabelecidas no presente contrato;
14.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
14.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da LeiFederalnº 14.133/2021;
14.1.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
14.1.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.2. O Contratante não responderá porquaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.
15.1.Além das obrigações exigidas em Lei,o CONTRATADO deverá:
15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus,os riscos eas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
15.1.3. Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;
15.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;
15.1.5.Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
15.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;
15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
15.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conformedeterminado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
15.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
15.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 14,da Lei n.º 14.133,de 2021;
15.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, osseguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
d) CertidãodeRegularidadedoFGTS–CRF;e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT;
15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais edemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
15.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
15.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boatécnicaou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
15.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
15.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa comdeficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com aindicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso oprevisto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo124, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021;
15.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação com probatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
15.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
15.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
15.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dascláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
15.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;
15.1.27.Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;
15.1.28. Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;
15.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou com e ter fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º,da Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013;
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,“c”,“d”,“e”,“f”e“g” do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º14.133/2021);
c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bemcomo nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º,daLeiFederalnº 14.133/2021);
d) Multa:
I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
I.I.I.1O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021);
II. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição d agarantia.
III. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
IV. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
V. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
VII. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Cont

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, opagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ocontratante;
7.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre otermofinaldo prazo de pagamento,até adata desua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária,nos termos do art. 92, inciso V,da Lei Federal n.º 14.133/2021;
7.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º14.133/2021.
7.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado,verificada por meio dos documentos elencados no art. 68,da LeiFederal nº 14.133/2021.
7.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contarda data da respectiva representação.
7.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.2.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.6.Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.7.As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço,conforme solicitado;
7.8.Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;
7.9.As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nomedo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27,com as informações contidas na Nota de Empenho.
7.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à Conta 13005203-9, Agência 4577, Banco Santander, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ 11.128.636/0001-30.
7.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
7.12. A CONTRATADA está ciente de que o CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
7.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
8.1.As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 1000 Recursos ordinários (livres)
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
CLÁUSULA NONA– DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.
9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº 95/2026, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.
CLÁUSULA DÉCIMA–DA SUBCONTRATAÇÃO.
10.1.Não será admitida a sub contratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
11.1.Não haverá exigência de garantia contratual de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.
12.1. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.
12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas compelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
12.3. Os produtos que apresentearem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.
12.4. Quando o defeito for de natureza emergencial, a contratada deverá realizar a substituição e/ou readequação imediatamente, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.
12.5. Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
12.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) ou 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.
12.7. Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.
12.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste Contrato n.º 198/2026, a parte CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.
12.9. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
12.10.O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.
12.11. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.
12.13. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021.
12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.
12.15. O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.
12.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a sespecificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas,sem prejuízo da aplicação das penalidades.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.
13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade daentrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;
13.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º,do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
13.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
13.5. O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art.118,da Lei Federal n.º14.133/2021, caso necessário e pertinente;
13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado,ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
13.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7.º e 117, Lei Federal n.º 14.133/2021,os servidores indicados na cláusula quartado presente contrato;
13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusiveperante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n.º14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
14.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:
14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;
14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio deservidorespecialmente designado;
14.1.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa daexecução doobjeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto àdimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma econdições estabelecidas no presente contrato;
14.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
14.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da LeiFederalnº 14.133/2021;
14.1.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
14.1.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.2. O Contratante não responderá porquaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.
15.1.Além das obrigações exigidas em Lei,o CONTRATADO deverá:
15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus,os riscos eas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
15.1.3. Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;
15.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;
15.1.5.Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
15.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;
15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
15.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conformedeterminado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
15.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
15.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 14,da Lei n.º 14.133,de 2021;
15.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, osseguintes documentos:
f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
g) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
h) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
i) CertidãodeRegularidadedeFGTS–CRF;e
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT;
15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais edemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
15.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
15.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boatécnicaou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
15.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
15.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa comdeficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com aindicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso oprevisto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo124, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021;
15.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação com probatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
15.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
15.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
15.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dascláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
15.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;
15.1.27.Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;
15.1.28. Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;
15.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
m) Der causa à inexecução parcial do contrato;
n) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
o) Der causa à inexecução total do contrato;
p) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
q) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
r) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
s) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
u) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
v) comportar-se de modo inidôneo ou com e ter fraude de qualquer natureza;
w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
x) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º,da Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013;
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b","c","d","e","f"e"g" do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º14.133/2021);
c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bemcomo nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º,daLeiFederalnº 14.133/2021);
d) Multa:
I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
I.x.I.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021);
II. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição d agarantia.
III. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
IV. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
V. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
VII. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo158,da Leinº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar;
IX. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
16.2.1.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas naLei Federal n.º 14.133/21.
16.2.2.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou emoutras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivosna Leinº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).
16.2.3.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art.160).
16.2.4.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade noCadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161).
16.2.5.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.
17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
18.3.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
18.3.2.Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
18.6. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
18.6.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.6.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
18.6.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
18.7.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.7.3.Indenizações e multas;
18.8.A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisóriade até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
18.9.Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa doCONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo deindenização,naformado dispostonoart.416,parágrafoúnico,doCódigoCivil.
18.10.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivoprocesso.
CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.
19.1.As partes declaram conhecer as normas de prevençãoà corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitarde quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,compensação,vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dopresente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.
20.1.O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.
21.1.Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.
22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
22.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes eaos princípios gerais dodireito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.
23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
23.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qualintegrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
23.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato;
23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
23.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
24.1.O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato dopresente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
25.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.
26.1.É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, paradirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo
de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste-Pr, 21 de setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CONTRATADO
Sr. Flavio Silva Posseti
GESTOR
Sra. Bruna Aparecida Alves
FISCAL
Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti
FISCAL
TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

CONTRATO Nº 199/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 95/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 32 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: GHOLDMED DISTRIBUIDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021.
12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.
12.15. O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.
12.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a sespecificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas,sem prejuízo da aplicação das penalidades.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.
13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade daentrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;
13.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º,do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
13.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
13.5. O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art.118,da Lei Federal n.º14.133/2021, caso necessário e pertinente;
13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado,ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
13.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7.º e 117, Lei Federal n.º 14.133/2021,os servidores indicados na cláusula quartado presente contrato;
13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusiveperante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n.º14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
14.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:
14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;
14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio deservidorespecialmente designado;
14.1.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa daexecução doobjeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto àdimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma econdições estabelecidas no presente contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
14.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da LeiFederalnº 14.133/2021;
14.1.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
14.1.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.2. O Contratante não responderá porquaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.
15.1.Além das obrigações exigidas em Lei,o CONTRATADO deverá:
15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus,os riscos eas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
15.1.3. Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;
15.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;
15.1.5.Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
15.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;
15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
15.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conformedeterminado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
15.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
15.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 14,da Lei n.º 14.133,de 2021;
15.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, osseguintes documentos:
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
CertidãodeRegularidadedoFGTS–CRF;e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT;
15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais edemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
15.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
15.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boatécnicaou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
15.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
15.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa comdeficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com aindicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso oprevisto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo124, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021;
15.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação com probatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
15.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
15.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
15.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dascláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
15.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;
15.1.27.Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;
15.1.28. Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;
15.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou com e ter fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º,da Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013;
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,“c”,“d”,“e”,“f”e“g” do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º14.133/2021);
c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bemcomo nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º,daLeiFederalnº 14.133/2021);
d) Multa:
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021);
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição d agarantia.
Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo158,da Leinº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar;
Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
16.2.1.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas naLei Federal n.º 14.133/21.
16.2.2.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou emoutras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivosna Leinº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).
16.2.3.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art.160).
16.2.4.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade noCadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161).
16.2.5.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.
17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
18.3.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
18.3.2.Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
18.6. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
18.6.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.6.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
18.6.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
18.7.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.7.3.Indenizações e multas;
18.8.A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisóriade até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
18.9.Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa doCONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo deindenização,naformado dispostonoart.416,parágrafoúnico,doCódigoCivil.
18.10.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivoprocesso.
CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.
19.1.As partes declaram conhecer as normas de prevençãoà corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitarde quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,compensação,vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dopresente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.
20.1.O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.
21.1.Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.
22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
22.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes eaos princípios gerais dodireito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.
23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
23.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qualintegrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
23.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato;
23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
23.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
24.1.O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato dopresente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
25.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.
26.1.É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, paradirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo
de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste-Pr, 21 de setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
CONTRATADO
Sr. Flavio Silva Posseti
GESTOR
Sra. Bruna Aparecida Alves
FISCAL
Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti
FISCAL
TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

CONTRATO Nº 200/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 95/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 32 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: KADFAR MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: KADFAR MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 32.116.161/0001-31, situada na Avenida da Emancipação, n.° 3770, Bairro: Jardim do Bosque, Cidade de Hortolândia, estado do São Paulo, neste ato representada por seu representante legal Sr. Valdiney de Abreu, portador do RG n.º 12XXX654 e CPF n.º 072.XXX.XXX-99. Telefone: (19)3101-3950, e-mail: kadfarmedicamentos@gmail.com .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA–DA FUNDAMENTAÇÃO.
1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 95/2026, Pregão n° 32 /2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cruzeiro do Oeste-PR.
LOTE 12: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5134	SUPLEMENTO VITAMINICO MINERAL POLIVITAMINICO A-Z	COMP	40.000	R $ 0,0890	R$ 3.560,00	SOOLIS C/500
					TOTAL R$ 3.560,00		

LOTE 222: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5107	SULFATO FERROSO 40MG COMP		10.000	R$ 0,0399	R$ 399,00	SOOLIS C/500
					TOTAL R$ 399,00		

2.2. Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
2.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Proposta da empresa Contratada.
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Pregão n° 32 /2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.
3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3.2 . É parte integrante deste Contrato todos os documentos pertinentes constantes no Processo Licitatório n.º 95/2026, inclusive o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.
4.1. De acordo com os requisitos exigidosno artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posseti, inscrito no CPF sob n.° 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato a Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti, inscrita no CPF sob n.° 064.XXX.XXX-94 e a Sra. Bruna Aparecida Alves, inscrita no CPF sob n.° 094.XXX.XXX-23.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
5.1.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) dias, tendo início em 21 de setembro de 2026 e término em 21 de setembro de 2027, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação como Contratado.
5.2.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nacontratação,de acordo com o art. 92, inciso XVI,da Lei Federal n.º14.133/2021;
5.2.2.A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser decréditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem,conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE.
6.1. O valor total da presente contratação é de R$ 3.959,00 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais).
6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
6.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
6.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento;
6.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art.25,da Lei nº 14.133/2021;
6.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
6.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado aimportância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
6.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
6.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
6.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
6.3.7.O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando comprovada a ocorrência de evento imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause impacto excessivo nos encargos do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.1. O pleito será indeferido quando a parte interessada não comprovar os requisitos legais, especialmente nas seguintes hipóteses:
a) Não houver comprovação da onerosidade excessiva ou ausência de memória de cálculo demonstrando o impacto econômico;
b) O evento gerador do desequilíbrio tiver ocorrido antes da sessão pública da licitação ou após o término do contrato;
c) Não for demonstrado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos;
d) A parte interessada tiver contribuído para o aumento de seus encargos, seja por previsibilidade, seja por omissão na adoção de medidas mitigadoras;
e) A elevação dos custos resultar exclusivamente da variação inflacionária, já contemplada nos critérios de reajuste;
f) O evento constituir álea ordinária do contrato, cabendo à parte suportá-lo.
6.4.2. O prazo para análise dos pedidos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação será de 30 dias, contados do protocolo do requerimento. Se houver necessidade de complementação de informações, o prazo será reiniciado a partir do novo protocolo com os documentos faltantes.
CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conta dos da entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo124, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021;
15.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação com probatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
15.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
15.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
15.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dascláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
15.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;
15.1.27.Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;
15.1.28. Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;
15.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou com e ter fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º,da Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013;
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,“c”,“d”,“e”,“f”e“g” do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º14.133/2021);
c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bemcomo nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º,daLeiFederalnº 14.133/2021);
d) Multa:
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021);
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição d agarantia.
Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo158,da Leinº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar;
Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
16.2.1.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas naLei Federal n.º 14.133/21.
16.2.2.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou emoutras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivosna Leinº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).
16.2.3.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art.160).
16.2.4.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade noCadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161).
16.2.5.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.
17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
18.3.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
18.3.2.Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
18.6. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
18.6.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.6.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
18.6.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
18.7.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.7.3.Indenizações e multas;
18.8.A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisóriade até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
18.9.Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa doCONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo deindenização,naformado dispostonoart.416,parágrafoúnico,doCódigoCivil.
18.10.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivoprocesso.
CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.
19.1.As partes declaram conhecer as normas de prevençãoà corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitarde quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,compensação,vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dopresente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.
20.1.O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.
21.1.Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.
22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
22.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes eaos princípios gerais dodireito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.
23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
23.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qualintegrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
23.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato;
23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
23.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
24.1.O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato dopresente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
25.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.
26.1.É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, paradirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo
de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste-Pr, 21 de setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
KADFAR MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADO
Sr. Flavio Silva Posseti
GESTOR
Sra. Bruna Aparecida Alves
FISCAL
Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti
FISCAL
TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

CONTRATO Nº 201/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 32 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 35.250.918/0001-73, situada na Rua Antônio Marcelo, 207, Bairro: Luther King, Cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Lucas Ferreira da Costa, portador do RG n.º 78XXX697 e CPF n.º 033.272.XXX-89. Telefone: (46) 991382034, e-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA–DA FUNDAMENTAÇÃO.
1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 95/2026, Pregão n° 32 /2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cruzeiro do Oeste-PR.
LOTE 13: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	13272	CLORIDRATO DE TRAZODONA, 50 MG	UD	30.000	R$ 0,2350	R$ 7.050,00	ZYDUS GENERICO

TOTAL R$ 7.050,00

LOTE 49: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4859	AMOXICILINA + CLAV.500+125MG	COMP	3.000	R$ 0,78	R$ 2.340,00	RANBAXY GENERICO

TOTAL R$ 2.340,00

LOTE 107: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5096	SINVASTATINA 20MG	COMP	40.000	R$ 0,07	R$ 2.800,00	C I M E D GENERICO

TOTAL R$ 2.800,00

LOTE 120: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4967	FENITOÍNA 100MG	COMP	10.000	R$ 0,13	R$ 1.300,00	HIPOLABOR GENERICO

TOTAL R$ 1.300,00

LOTE 159: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4905	CLARITROMICINA 250MG/5ML C/60ML	FRA	20	R$ 58,00	R$1.160,00	EMS GENERICO

TOTAL R$ 1.160,00

LOTE 168: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4999	IBUPROFENO 50MG/ML C/30ML	FRA	400	R$ 2,50	R$ 1.000,00	NATULAB

TOTAL R$ 1.000,00

LOTE 198: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5012	LEVODOPA + CARBIDOPA 250/25MG	COMP	1.000	R$ 0,67	R$ 670,00	TEUTO CARBIDOL

TOTAL R$ 670,00

LOTE 206: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4829	ACICLOVIR 200MG	COMP	3.000	R$ 0,1760	R$ 528,00	R A N B A X Y GENERICO

TOTAL R$ 528,00

LOTE 248: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4841	ALBENDAZOL 40MG/ML C/10ML	FRA	200	R$ 1,34	R$ 268,00	GEOLAB ALBEL

TOTAL R$ 268,00

LOTE 249: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4975	FLUCONAZOL 150MG	COMP	500	R$ 0,50	R$ 250,00	GLOBO

TOTAL R$ 250,00

2.2. Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
2.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Proposta da empresa Contratada.
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Pregão n° 32 /2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.
3.1.Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3.2 . É parte integrante deste Contrato todos os documentos pertinentes constantes no Processo Licitatório n.º 95/2026, inclusive o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.
4.1. De acordo com os requisitos exigidosno artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posseti, inscrito no CPF sob n.° 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato a Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti, inscrita no CPF sob n.° 064.XXX.XXX-94 e a Sra. Bruna Aparecida Alves, inscrita no CPF sob n.° 094.XXX.XXX-23.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
5.1.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) dias, tendo início em 21 de setembro de 2026 e término em 21 de setembro de 2027, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação como Contratado.
5.2.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nacontratação,de acordo com o art. 92, inciso XVI,da Lei Federal n.º14.133/2021;
5.2.2.A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser decréditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem,conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE.
6.1. O valor total da presente contratação é de R$ 17.366,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais).
6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
6.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
6.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento;
6.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art.25,da Lei nº 14.133/2021;
6.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
6.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado aimportância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
6.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
6.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
6.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
6.3.7.O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando comprovada a ocorrência de evento imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause impacto excessivo nos encargos do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.1. O pleito será indeferido quando a parte interessada não comprovar os requisitos legais, especialmente nas seguintes hipóteses:
a) Não houver comprovação da onerosidade excessiva ou ausência de memória de cálculo demonstrando o impacto econômico;
b) O evento gerador do desequilíbrio tiver ocorrido antes da sessão pública da licitação ou após o término do contrato;
c) Não for demonstrado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos;
d) A parte interessada tiver contribuído para o aumento de seus encargos, seja por previsibilidade, seja por omissão na adoção de medidas mitigadoras;
e) A elevação dos custos resultar exclusivamente da variação inflacionária, já contemplada nos critérios de reajuste;
f) O evento constituir álea ordinária do contrato, cabendo à parte suportá-lo.
6.4.2. O prazo para análise dos pedidos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação será de 30 dias, contados do protocolo do requerimento. Se houver necessidade de complementação de informações, o prazo será reiniciado a partir do novo protocolo com os documentos faltantes.
CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conta dos da entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, opagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ocontratante;
7.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre otermofinaldo prazo de pagamento,até adata desua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária,nos termos do art. 92, inciso V,da Lei Federal n.º 14.133/2021;
7.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º14.133/2021.
7.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado,verificada por meio dos documentos elencados no art. 68,da LeiFederal nº 14.133/2021.
7.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contarda data da respectiva representação.
7.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.2.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.6.Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.7.As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço,conforme solicitado;
7.8.Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;
7.9.As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nomedo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27,com as informações contidas na Nota de Empenho.
7.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à Conta 40432-2, Agência 4203, Banco, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ 35.250.918/0001-73.
7.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
7.12. A CONTRATADA está ciente de que o CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
7.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
8.1.As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 1000 Recursos ordinários (livres)
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
CLÁUSULA NONA– DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.
9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº 95/2026, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.
CLÁUSULA DÉCIMA–DA SUBCONTRATAÇÃO.
10.1.Não será admitida a sub contratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
11.1.Não haverá exigência de garantia contratual de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.
12.1. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.
12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas compelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
12.3. Os produtos que apresentearem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.
12.4. Quando o defeito for de natureza emergencial, a contratada deverá realizar a substituição e/ou readequação imediatamente, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.
12.5. Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
12.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) ou 30 (trinta) dias de atraso, calcul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art.160).
16.2.4.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade noCadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161).
16.2.5.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.
17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
18.3.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
18.3.2.Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
18.6. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
18.6.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.6.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
18.6.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
18.7.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.7.3.Indenizações e multas;
18.8.A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisóriade até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
18.9.Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa doCONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo deindenização,naformado dispostonoart.416,parágrafoúnico,doCódigoCivil.
18.10.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivoprocesso.
CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.
19.1.As partes declaram conhecer as normas de prevençãoà corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitarde quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,compensação,vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dopresente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.
20.1.O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.
21.1.Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.
22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
22.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes eaos princípios gerais dodireito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.
23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
23.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qualintegrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
23.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato;
23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
23.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
24.1.O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato dopresente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
25.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.
26.1.É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, paradirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo
de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste-Pr, 21 de setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CONTRATADO
Sr. Flavio Silva Posseti
GESTOR
Sra. Bruna Aparecida Alves
FISCAL
Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti
FISCAL
TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

CONTRATO Nº 202/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 32 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 54.843.246/0001-54, situada na Rua Lajes, n.° 383, Bairro: Universitário, Cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Silvio Prudente de Morais, portador do RG n.º 764XXX17 e CPF n.º 027.XXX.309-12. Telefone: (45) 99842-5592, e-mail: licita@med-oestedist.com.br .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA–DA FUNDAMENTAÇÃO.
1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 95/2026, Pregão n° 32 /2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cruzeiro do Oeste-PR.
LOTE 51: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4910	CLONAZEPAM 2,5MG/ML C/20ML	FRA	3.000	R$ 2,18	R$ 6.540,00	HIPOLABOR
				TOTAL R$ 6.540,00			

LOTE 150: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4837	ACIDO VALPROICO 50MG/ML C/100ML	FRA	200	R$ 6,40	R$ 1.280,00	HIPOLABOR
				TOTAL R$ 1.280,00			

2.2. Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
2.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Proposta da empresa Contratada.
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Pregão n° 32 /2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.
3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3.2 . É parte integrante deste Contrato todos os documentos pertinentes constantes no Processo Licitatório n.º 95/2026, inclusive o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.
4.1. De acordo com os requisitos exigidosno artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posseti, inscrito no CPF sob n.° 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato a Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti, inscrita no CPF sob n.° 064.XXX.XXX-94 e a Sra. Bruna Aparecida Alves, inscrita no CPF sob n.° 094.XXX.XXX-23.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
5.1.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) dias, tendo início em 21 de setembro de 2026 e término em 21 de setembro de 2027, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação como Contratado.
5.2.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nacontratação,de acordo com o art. 92, inciso XVI,da Lei Federal n.º14.133/2021;
5.2.2.A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser decréditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem,conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE.
6.1. O valor total da presente contratação é de R$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais).
6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
6.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
6.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento;
6.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art.25,da Lei nº 14.133/2021;
6.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
6.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado aimportância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
6.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
6.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
6.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
6.3.7.O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando comprovada a ocorrência de evento imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause impacto excessivo nos encargos do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.1. O pleito será indeferido quando a parte interessada não comprovar os requisitos legais, especialmente nas seguintes hipóteses:
a) Não houver comprovação da onerosidade excessiva ou ausência de memória de cálculo demonstrando o impacto econômico;
b) O evento gerador do desequilíbrio tiver ocorrido antes da sessão pública da licitação ou após o término do contrato;
c) Não for demonstrado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos;
d) A parte interessada tiver contribuído para o aumento de seus encargos, seja por previsibilidade, seja por omissão na adoção de medidas mitigadoras;
e) A elevação dos custos resultar exclusivamente da variação inflacionária, já contemplada nos critérios de reajuste;
f) O evento constituir álea ordinária do contrato, cabendo à parte suportá-lo.
6.4.2. O prazo para análise dos pedidos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação será de 30 dias, contados do protocolo do requerimento. Se houver necessidade de complementação de informações, o prazo será reiniciado a partir do novo protocolo com os documentos faltantes.
CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conta dos da entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, opagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ocontratante;
7.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre otermofinaldo prazo de pagamento,até adata desua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária,nos termos do art. 92, inciso V,da Lei Federal n.º 14.133/2021;
7.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º14.133/2021.
7.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado,verificada por meio dos documentos elencados no art. 68,da LeiFederal nº 14.133/2021.
7.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contarda data da respectiva representação.
7.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.2.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.6.Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.7.As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço,conforme solicitado;
7.8.Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;
7.9.As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nomedo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27,com as informações contidas na Nota de Empenho.
7.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à Conta 63137-X, Agência 3508-4, Banco do Brasil, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ 54.843.246/0001-54.
7.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
7.12. A CONTRATADA está ciente de que o CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
7.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
8.1.As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 1000 Recursos ordinários (livres)
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
CLÁUSULA NONA– DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.
9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº 95/2026, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.
CLÁUSULA DÉCIMA–DA SUBCONTRATAÇÃO.
10.1.Não será admitida a sub contratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
11.1.Não haverá exigência de garantia contratual de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.
12.1. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.
12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas compelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
12.3. Os produtos que apresentearem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.
12.4. Quando o defeito for de natureza emergencial, a contratada deverá realizar a substituição e/ou readequação imediatamente, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.
12.5. Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
12.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) ou 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.
12.7. Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.
12.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste Contrato n.º 202/2026, a parte CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.
12.9. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
12.10.O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.
12.11. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.
12.13. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021.
12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.
12.15. O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.
12.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a sespecificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas,sem prejuízo da aplicação das penalidades.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.
13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade daentrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;
13.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º,do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
13.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
13.5. O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art.118,da Lei Federal n.º14.133/2021, caso necessário e pertinente;
13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado,ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
13.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7.º e 117, Lei Federal n.º 14.133/2021,os servidores indicados na cláusula quartado presente contrato;
13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusiveperante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n.º14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
14.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:
14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;
14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio deservidorespecialmente designado;
14.1.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa daexecução doobjeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto àdimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma econdições estabelecidas no presente contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
14.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da LeiFederalnº 14.133/2021;
14.1.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
14.1.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.2. O Contratante não responderá porquaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.
15.1.Além das obrigações exigidas em Lei,o CONTRATADO deverá:
15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus,os riscos eas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
15.1.3. Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;
15.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;
15.1.5.Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
15.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;
15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
15.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conformedeterminado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
15.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
15.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 14,da Lei n.º 14.133,de 2021;
15.1.13. Entregar ao setor respon

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CONTRATADA: NEWMEDIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 61.559.074/0001-57, situada na Rua 1º de Abril, n.° 1380, Bairro: Paupina, Cidade de Fortaleza, estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Juliano Aparecido Macedo Paiva, portador do RG n.º 00.857.80X.X-04 e CPF n.º 274.185.XXX-80. Telefone: (11)99388-4421, e-mail: licitacoes@newmedix.com.br .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA–DA FUNDAMENTAÇÃO.
1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 95/2026, Pregão n° 32 /2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cruzeiro do Oeste-PR.
LOTE 82: Exclusivo ME
Ordem Cód. Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 5011 LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG COMP 2.000 R$ 1,86 R$ 3.720,00 ROCHE PROLOPA 250MG RMS 1010000640066
TOTAL R$ 3.720,00
LOTE 148: Exclusivo ME
Ordem Cód. Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 5061 SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + HIDROCORTISONA – SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRA 100 R$ 13,47 R$ 1.347,00 FARMOQUIMICA OTOSPORIN SUSP OTOL 10ML RMS 1039001540018
TOTAL R$ 1.347,00
LOTE 212: Exclusivo ME
Ordem Cód. Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 5076 PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA 100MG - CAPSULA COMP 200 R$ 2,19 R$ 438,00 FARMOQUIMICA JUNNO 100MG RMS 1039002010012
TOTAL R$ 438,00
2.2. Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
2.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Proposta da empresa Contratada.
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Pregão n° 32 /2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.
3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3.2 . É parte integrante deste Contrato todos os documentos pertinentes constantes no Processo Licitatório n.º 95/2026, inclusive o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.
4.1. De acordo com os requisitos exigidosno artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posseti, inscrito no CPF sob n.° 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato a Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti, inscrita no CPF sob n.° 064.XXX.XXX-94 e a Sra. Bruna Aparecida Alves, inscrita no CPF sob n.° 094.XXX.XXX-23.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
5.1.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) dias, tendo início em 21 de setembro de 2026 e término em 21 de setembro de 2027, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação como Contratado.
5.2.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nacontratação,de acordo com o art. 92, inciso XVI,da Lei Federal n.º14.133/2021;
5.2.2.A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser decréditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem,conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE.
6.1. O valor total da presente contratação é de R$ 5.505,00 (cinco mil, quinhentos e cinco reais).
6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
6.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
6.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento;
6.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art.25,da Lei nº 14.133/2021;
6.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
6.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado aimportância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
6.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
6.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
6.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
6.3.7.O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando comprovada a ocorrência de evento imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause impacto excessivo nos encargos do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.1. O pleito será indeferido quando a parte interessada não comprovar os requisitos legais, especialmente nas seguintes hipóteses:
a) Não houver comprovação da onerosidade excessiva ou ausência de memória de cálculo demonstrando o impacto econômico;
b) O evento gerador do desequilíbrio tiver ocorrido antes da sessão pública da licitação ou após o término do contrato;
c) Não for demonstrado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos;
d) A parte interessada tiver contribuído para o aumento de seus encargos, seja por previsibilidade, seja por omissão na adoção de medidas mitigadoras;
e) A elevação dos custos resultar exclusivamente da variação inflacionária, já contemplada nos critérios de reajuste;
f) O evento constituir álea ordinária do contrato, cabendo à parte suportá-lo.
6.4.2. O prazo para análise dos pedidos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação será de 30 dias, contados do protocolo do requerimento. Se houver necessidade de complementação de informações, o prazo será reiniciado a partir do novo protocolo com os documentos faltantes.
CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conta dos da entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, opagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ocontratante;
7.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre otermofinaldo prazo de pagamento,até adata desua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária,nos termos do art. 92, inciso V,da Lei Federal n.º 14.133/2021;
7.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º14.133/2021.
7.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado,verificada por meio dos documentos elencados no art. 68,da LeiFederal nº 14.133/2021.
7.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contarda data da respectiva representação.
7.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.2.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.6.Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.7.As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço,conforme solicitado;
7.8.Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;
7.9.As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nomedo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27,com as informações contidas na Nota de Empenho.
7.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à Conta 53180-4, Agência 00683, Banco Bradesco, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ 61.559.074/0001-57.
7.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
7.12. A CONTRATADA está ciente de que o CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
7.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
8.1.As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 1000 Recursos ordinários (livres)
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
CLÁUSULA NONA– DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.
9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº 95/2026, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.
CLÁUSULA DÉCIMA–DA SUBCONTRATAÇÃO.
10.1.Não será admitida a sub contratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
11.1.Não haverá exigência de garantia contratual de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.
12.1. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.
12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas compelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
12.3. Os produtos que apresentearem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.
12.4. Quando o defeito for de natureza emergencial, a contratada deverá realizar a substituição e/ou readequação imediatamente, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.
12.5. Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
12.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) ou 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.
12.7. Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.
12.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste Contrato n.º 204/2026, a parte CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.
12.9. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
12.10.O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.
12.11. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.
12.13. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021.
12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.
12.15. O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.
12.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a sespecificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas,sem prejuízo da aplicação das penalidades.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.
13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade daentrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;
13.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º,do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
13.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
13.5. O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art.118,da Lei Federal n.º14.133/2021, caso necessário e pertinente;
13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado,ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
13.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7.º e 117, Lei Federal n.º 14.133/2021,os servidores indicados na cláusula quartado presente contrato;
13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusiveperante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n.º14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
14.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:
14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;
14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio deservidorespecialmente designado;
14.1.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa daexecução doobjeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto àdimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma econdições estabelecidas no presente contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
14.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da LeiFederalnº 14.133/2021;
14.1.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
14.1.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.2. O Contratante não responderá porquaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.
15.1.Além das obrigações exigidas em Lei,o CONTRATADO deverá:
15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus,os riscos eas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
15.1.3. Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;
15.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;
15.1.5.Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
15.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;
15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
15.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conformedeterminado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
15.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
15.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 14,da Lei n.º 14.133,de 2021;
15.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, osseguintes documentos:
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
CertidãodeRegularidadedoFGTS–CRF;e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT;
15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais edemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
15.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
15.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boatécnicaou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
15.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
15.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa comdeficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com aindicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso oprevisto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo124, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021;
15.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação com probatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
15.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
15.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
15.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dascláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
15.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;
15.1.27.Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;
15.1.28. Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;
15.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou com e ter fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º,da Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013;
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,“c”,“d”,“e”,“f”e“g” do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º14.133/2021);
c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bemcomo nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º,daLeiFederalnº 14.133/2021);
d) Multa:
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021);
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição d agarantia.
Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo158,da Leinº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar;
Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
16.2.1.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas naLei Federal n.º 14.133/21.
16.2.2.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou emoutras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivosna Leinº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).
16.2.3.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art.160).
16.2.4.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade noCadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

7.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º14.133/2021.
7.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado,verificada por meio dos documentos elencados no art. 68,da LeiFederal nº 14.133/2021.
7.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contarda data da respectiva representação.
7.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.2.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.6.Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.7.As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço,conforme solicitado;
7.8.Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;
7.9.As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nomedo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27,com as informações contidas na Nota de Empenho.
7.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à Conta 1647-0, Agência 8563-4, Banco do Brasil, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ 61.812.902/0001-17.
7.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
7.12. A CONTRATADA está ciente de que o CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
7.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
8.1.As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 1000 Recursos ordinários (livres)
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
CLÁUSULA NONA– DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.
9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº 95/2026, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.
CLÁUSULA DÉCIMA–DA SUBCONTRATAÇÃO.
10.1.Não será admitida a sub contratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTÍA DE EXECUÇÃO.
11.1.Não haverá exigência de garantia contratual de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.
12.1. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.
12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas compelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
12.3. Os produtos que apresentearem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.
12.4. Quando o defeito for de natureza emergencial, a contratada deverá realizar a substituição e/ou readequação imediatamente, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.
12.5. Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
12.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) ou 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.
12.7. Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.
12.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste Contrato n.º 205/2026, a parte CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.
12.9. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
12.10.O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.
12.11. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.
12.13. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021.
12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.
12.15. O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.
12.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a sespecificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas,sem prejuízo da aplicação das penalidades.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.
13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade daentrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;
13.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º,do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
13.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
13.5. O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art.118,da Lei Federal n.º14.133/2021, caso necessário e pertinente;
13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado,ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
13.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7.º e 117, Lei Federal n.º 14.133/2021,os servidores indicados na cláusula quartado presente contrato;
13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusiveperante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n.º14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
14.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:
14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;
14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio deservidorespecialmente designado;
14.1.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa daexecução doobjeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto àdimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma econdições estabelecidas no presente contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
14.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da LeiFederalnº 14.133/2021;
14.1.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
14.1.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.2. O Contratante não responderá porquaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.
15.1.Além das obrigações exigidas em Lei,o CONTRATADO deverá:
15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus,os riscos eas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
15.1.3. Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;
15.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;
15.1.5.Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
15.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;
15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
15.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conformedeterminado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
15.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
15.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 14,da Lei n.º 14.133,de 2021;
15.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, osseguintes documentos:
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
CertidãodeRegularidadedoFGTS–CRF;e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT;
15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais edemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
15.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
15.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boatécnicaou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
15.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
15.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa comdeficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com aindicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso oprevisto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo124, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021;
15.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação com probatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
15.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
15.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
15.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dascláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
15.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;
15.1.27.Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;
15.1.28. Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;
15.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou com e ter fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º,da Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013;
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,“c”,“d”,“e”,“f”e“g” do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º14.133/2021);
c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bemcomo nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º,daLeiFederalnº 14.133/2021);
d) Multa:
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021);
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição d agarantia.
Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo158,da Leinº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar;
Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
16.2.1.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas naLei Federal n.º 14.133/21.
16.2.2.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou emoutras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivosna Leinº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).
16.2.3.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art.160).
16.2.4.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade noCadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161).
16.2.5.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.
17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
18.3.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
18.3.2.Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
18.6. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
18.6.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.6.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
18.6.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
18.7.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.7.3.Indenizações e multas;
18.8.A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisóriade até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
18.9.Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa doCONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo deindenização,naformado dispostonoart.416,parágrafoúnico,doCódigoCivil.
18.10.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivoprocesso.
CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.
19.1.As partes declaram conhecer as normas de prevençãoà corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitarde quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,compensação,vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dopresente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.
20.1.O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.
21.1.Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.
22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
22.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes eaos princípios gerais dodireito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.
23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
23.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qualintegrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
23.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato;
23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
23.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
24.1.O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato dopresente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
25.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.
26.1.É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, paradirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo
de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste-Pr, 21 de setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
NEXXA FARMACEUTICA
CONTRATADO
Sr. Flavio Silva Posseti
GESTOR
Sra. Bruna Aparecida Alves
FISCAL
Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti
FISCAL
Testemunhas:
1 _____ 2_____

CONTRATO Nº 206/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 32 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELLI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.974.929/0001-06, situada na Rua Antonio Fachin, n.° 2210, Bairro: Centro, Cidade de Paranavaí, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Regiane Rodrigues Braga, portador do RG n.º 57XXX605 e CPF n.º 856.228.XXX-34. Telefone: (44)3422-7118, e-mail: noroestemed@uol.com.br .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições segu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
8.1.As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 1000 Recursos ordinários (livres)
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
CLÁUSULA NONA– DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.
9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº 95/2026, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.
CLÁUSULA DÉCIMA–DA SUBCONTRATAÇÃO.
10.1.Não será admitida a sub contratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
11.1.Não haverá exigência de garantia contratual de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.
12.1. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.
12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas compelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
12.3. Os produtos que apresentearem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.
12.4. Quando o defeito for de natureza emergencial, a contratada deverá realizar a substituição e/ou readequação imediatamente, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.
12.5. Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
12.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) ou 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.
12.7. Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.
12.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste Contrato n.º 206/2026, a parte CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.
12.9. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
12.10.O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.
12.11. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.
12.13. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021.
12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.
12.15. O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.
12.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a sespecificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas,sem prejuízo da aplicação das penalidades.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.
13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade daentrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;
13.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º,do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
13.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
13.5. O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art.118,da Lei Federal n.º14.133/2021, caso necessário e pertinente;
13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado,ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
13.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7.º e 117, Lei Federal n.º 14.133/2021,os servidores indicados na cláusula quartado presente contrato;
13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusiveperante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n.º14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
14.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:
14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;
14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio deservidorespecialmente designado;
14.1.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa daexecução doobjeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto àdimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma econdições estabelecidas no presente contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
14.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da LeiFederalnº 14.133/2021;
14.1.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
14.1.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.2. O Contratante não responderá porquaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.
15.1.Além das obrigações exigidas em Lei,o CONTRATADO deverá:
15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus,os riscos eas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
15.1.3. Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;
15.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;
15.1.5.Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
15.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;
15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
15.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conformedeterminado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
15.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
15.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 14,da Lei n.º 14.133,de 2021;
15.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, osseguintes documentos:
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
CertidãodeRegularidadedoFGTS–CRF;e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT;
15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais edemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
15.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
15.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boatécnicaou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
15.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
15.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa comdeficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com aindicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso oprevisto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo124, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021;
15.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação com probatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
15.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
15.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
15.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dascláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
15.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;
15.1.27.Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;
15.1.28. Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;
15.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou com e ter fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º,da Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013;
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,“c”,“d”,“e”,“f”e“g” do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º14.133/2021);
c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bemcomo nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º,daLeiFederalnº 14.133/2021);
d) Multa:
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021);
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição d agarantia.
Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo158,da Leinº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar;
Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
16.2.1.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas naLei Federal n.º 14.133/21.
16.2.2.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou emoutras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivosna Leinº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).
16.2.3.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art.160).
16.2.4.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade noCadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161).
16.2.5.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.
17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
18.3.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
18.3.2.Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
18.6. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
18.6.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.6.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
18.6.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
18.7.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.7.3.Indenizações e multas;
18.8.A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisóriade até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
18.9.Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa doCONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo deindenização,naformado dispostonoart.416,parágrafoúnico,doCódigoCivil.
18.10.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivoprocesso.
CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.
19.1.As partes declaram conhecer as normas de prevençãoà corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitarde quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,compensação,vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dopresente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.
20.1.O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.
21.1.Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.
22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
22.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes eaos princípios gerais dodireito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.
23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
23.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qualintegrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
23.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato;
23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
23.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
24.1.O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato dopresente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
25.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.
26.1.É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, paradirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo
de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste-Pr, 21 de setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELLI
CONTRATADO
Sr. Flavio Silva Posseti
GESTOR
Sra. Bruna Aparecida Alves
FISCAL
Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti
FISCAL
Testemunhas:
1 _____ 2_____

CONTRATO Nº 209/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 95/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 32 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 48.368.182/0001-84, situada na Rua Peru, n.° 454, Bairro: Centro, Cidade de Ouro Verde do Oeste, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. João Paulo Lenhardt, portador do RG n.º 8.423.XXX-6 e CPF n.º 066.XXX.319-XX. E-mail: ouromeddistribuidora@gmail.com e Telefone: (45)3251-1170.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA–DA FUNDAMENTAÇÃO.
1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 95/2026, Pregão n° 32 /2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cruzeiro do Oeste-PR.
LOTE 126: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	11401	COLECALCIFEROL 200 UI 20ML	FRA	500	R$ 2,90	R$ 1.450,00	NATUBRAS NATU D

TOTAL R$ 1.450,00

LOTE 180: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4998	IBUPROFENO 100MG/ML C/20ML	FRA	350	R$ 2,1999	R$ 769,9650	GEOLAB

TOTAL R$ 769,9650

LOTE 209: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4887	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMP	2.000	R$ 0,1040	R$ 208,00	LAPON

TOTAL R$ 208,00

LOTE 216: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	7924	LEVANLODIPINO 2,5MG	COMP	600	R$ 0,7200	R$ 432,00	ALTHAIA

TOTAL R$ 432,00

LOTE 267: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5033	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	FRA	100	R$ 1,6200	R$ 162,00	AIRELA

TOTAL R$ 162,00

LOTE 289: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5028	METFORMINA 850MG	COMP	500	R$ 0,1400	R$ 70,00	PRATI

TOTAL R

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

inclusiveperante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n.º14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
14.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:
14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;
14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio deservidorespecialmente designado;
14.1.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa daexecução doobjeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto àdimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma econdições estabelecidas no presente contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
14.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da LeiFederalnº 14.133/2021;
14.1.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
14.1.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.2. O Contratante não responderá porquaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.
15.1.Além das obrigações exigidas em Lei,o CONTRATADO deverá:
15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus,os riscos eas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
15.1.3. Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;
15.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;
15.1.5.Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
15.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;
15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
15.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conformedeterminado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
15.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
15.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 14,da Lei n.º 14.133,de 2021;
15.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, osseguintes documentos:
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
CertidãodeRegularidadedoFGTS–CRF;e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT;
15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais edemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
15.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
15.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boatécnicaou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
15.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
15.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa comdeficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com aindicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso oprevisto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo124, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021;
15.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação com probatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
15.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
15.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
15.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dascláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
15.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;
15.1.27.Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;
15.1.28. Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;
15.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou com e ter fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º,da Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013;
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,“c”,“d”,“e”,“f”e“g” do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º14.133/2021);
c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bemcomo nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º,daLeiFederalnº 14.133/2021);
d) Multa:
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021);
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição d agarantia.
Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo158,da Leinº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar;
Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
16.2.1.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas naLei Federal n.º 14.133/21.
16.2.2.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou emoutras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivosna Leinº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).
16.2.3.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art.160).
16.2.4.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade noCadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161).
16.2.5.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.
17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
18.3.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
18.3.2.Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
18.6. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
18.6.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.6.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
18.6.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
18.7.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.7.3.Indenizações e multas;
18.8.A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisóriade até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
18.9.Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa doCONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo deindenização,naformado dispostonoart.416,parágrafoúnico,doCódigoCivil.
18.10.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivoprocesso.
CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.
19.1.As partes declaram conhecer as normas de prevençãoà corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitarde quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,compensação,vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dopresente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.
20.1.O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.
21.1.Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.
22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
22.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes eaos princípios gerais dodireito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.
23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
23.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qualintegrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
23.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato;
23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
23.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
24.1.O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato dopresente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
25.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.
26.1.É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, paradirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo
de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste-Pr, 21 de setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADO
Sr. Flavio Silva Posseti
GESTOR
Sra. Bruna Aparecida Alves
FISCAL
Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti
FISCAL
Testemunhas:
1 _____ 2_____

CONTRATO Nº 210/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 95/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 32 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 41.141.956/0001-90, situada na Rua Araucária, n.° 553, Bairro: Santa Terezinha, Cidade de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Elisa Carolina de Carvalho, portador do RG n.º 13XXX2460 e CPF n.º 102.XXX.XXX-31. Telefone: (46)3225-5767, e-mail: licitacao@patomedi.com.br .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA–DA FUNDAMENTAÇÃO.
1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 95/2026, Pregão n° 32 /2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cruzeiro do Oeste-PR.
LOTE 25: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5034	METOPROLOL 50MG	COMP	20.000	R$ 0,40	R$ 8.000,00	cimed cx c/30
			TOTAL R$ 8.000,00				

LOTE 134: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5058	OMEPRAZOL 20MG	COMP	30.000	R$ 0,06	R$ 1.800,00	globo pote c/28
			TOTAL R$ 1.800,00				

2.2. Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
2.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Proposta da empresa Contratada.
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Pregão n° 32 /2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.
3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3.2 . É parte integrante deste Contrato todos os documentos pertinentes constantes no Processo Licitatório n.º 95/2026, inclusive o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.
4.1. De acordo com os requisitos exigidosno artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posseti, inscrito no CPF sob n.° 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato a Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti, inscrita no CPF sob n.° 064.XXX.XXX-94 e a Sra. Bruna Aparecida Alves, inscrita no CPF sob n.° 094.XXX.XXX-23.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
5.1.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) dias, tendo início em 21 de setembro de 2026 e término em 21 de setembro de 2027, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação como Contratado.
5.2.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nacontratação,de acordo com o art. 92, inciso XVI,da Lei Federal n.º14.133/2021;
5.2.2.A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser decréditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem,conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE.
6.1. O valor total da presente contratação é de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
6.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
6.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento;
6.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art.25,da Lei nº 14.133/2021;
6.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
6.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado aimportância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
6.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
6.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
6.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
6.3.7.O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando comprovada a ocorrência de evento imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause impacto excessivo nos encargos do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.1. O pleito será indeferido quando a parte interessada não comprovar os requisitos legais, especialmente nas seguintes hipóteses:
a) Não houver comprovação da onerosidade excessiva ou ausência de memória de cálculo demonstrando o impacto econômico;
b) O evento gerador do desequilíbrio tiver ocorrido antes da sessão pública da licitação ou após o término do contrato;
c) Não for demonstrado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos;
d) A parte interessada tiver contribuído para o aumento de seus encargos, seja por previsibilidade, seja por omissão na adoção de medidas mitigadoras;
e) A elevação dos custos resultar exclusivamente da variação inflacionária, já contemplada nos critérios de reajuste;
f) O evento constituir álea ordinária do contrato, cabendo à parte suportá-lo.
6.4.2. O prazo para análise dos pedidos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação será de 30 dias, contados do protocolo do requerimento. Se houver necessidade de complementação de informações, o prazo será reiniciado a partir do novo protocolo com os documentos faltantes.
CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conta dos da entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, opagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ocontratante;
7.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre otermofinaldo prazo de pagamento,até adata desua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária,nos termos do art. 92, inciso V,da Lei Federal n.º 14.133/2021;
7.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º14.133/2021.
7.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado,verificada por meio dos documentos elencados no art. 68,da LeiFederal nº 14.133/2021.
7.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contarda data da respectiva representação.
7.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.2.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.6.Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.7.As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço,conforme solicitado;
7.8.Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;
7.9.As notas fiscais/faturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou com e ter fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º,da Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013;
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal n.º14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,“c”,“d”,“e”,“f”e“g” do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal n.º14.133/2021);
c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bemcomo nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º,daLeiFederalnº 14.133/2021);
d) Multa:
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021);
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição d agarantia.
Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo158,da Leinº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar;
Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
16.2.1.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas naLei Federal n.º 14.133/21.
16.2.2.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou emoutras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivosna Leinº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).
16.2.3.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art.160).
16.2.4.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade noCadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161).
16.2.5.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.
17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
18.3.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
18.3.2.Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
18.6. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
18.6.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.6.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
18.6.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
18.7.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.7.3.Indenizações e multas;
18.8.A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisóriade até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
18.9.Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa doCONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo deindenização,naformado dispostonoart.416,parágrafoúnico,doCódigoCivil.
18.10.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivoprocesso.
CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.
19.1.As partes declaram conhecer as normas de prevençãoà corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitarde quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,compensação,vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dopresente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.
20.1.O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.
21.1.Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.
22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
22.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes eaos princípios gerais dodireito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.
23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
23.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qualintegrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
23.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato;
23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
23.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
24.1.O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato dopresente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
25.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.
26.1.É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, paradirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo
de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste-Pr, 21 de setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO
Sr. Flavio Silva Posseti
GESTOR
Sra. Bruna Aparecida Alves
FISCAL
Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti
FISCAL
Testemunhas:
1 _____ 2_____

CONTRATO Nº 211/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 32 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.324.795/0001-42, situada na Rua Maranhão, n.° 2533, Bairro: Neva, Cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Luiz Selmiro Horn, portador do RG n.º 33XXX079 e CPF n.º 409.XXX.329-XX. Telefone: (45)3223-2144, e-mail: prolicitamed@gmail.com .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA–DA FUNDAMENTAÇÃO.
1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 95/2026, Pregão n° 32 /2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cruzeiro do Oeste-PR.
LOTE 9: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4952	DIVALPROATO DE SODIO 500MG ZYDUS COMP	COMP	15.000	R$ 1,0029	R$ 15.043,50	

TOTAL R$ 15.043,50

LOTE 55: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4920	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML C/10ML CRISTALIA AMP	AMP	100	R$ 39,9799	R$ 3.997,99	

TOTAL R$ 3.997,99

LOTE 75: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	11416	ONDANSETRONA 4MG BIOLAB COMP	COMP	12.000	R$ 0,2596	R$ 3.115,20	

TOTAL R$ 3.115,20

LOTE 116: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	7775	ETOMIDATO 2MG/ML C/ 10ML CRISTALIA AMP	AMP	200	R$ 10,1199	R$ 2.023,98	

TOTAL R$ 2.023,98

LOTE 153: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	11402	COMPLEXO B GOTAS 30 ML FRA	FRA	500	R$ 1,6899	R$ 844,95	N T S

TOTAL R$ 844,95

LOTE 157: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4848	AMBROXOL 3MG/ML INFANTIL 100ML FARMACE FRA	FRA	500	R$ 2,3499	R$ 1.174,95	

TOTAL R$ 1.174,95

LOTE 196: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4993	HIDRALAZINA 20MG/ML C/1ML AMP	AMP	100	R$ 7,45	R$ 745,00	C R I S T A L I A

TOTAL R$ 745,00

LOTE 208: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5049	NITROFURANTOÍNA 100MG TEUTO COMP	COMP	2.000	R$ 0,2800	R$ 560,00	

TOTAL R$ 560,00

2.2. Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
2.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Proposta da empresa Contratada.
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Pregão n° 32 /2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.
3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3.2 . É parte integrante deste Contrato todos os documentos pertinentes constantes no Processo Licitatório n.º 95/2026, inclusive o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.
4.1. De acordo com os requisitos exigidosno artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posseti, inscrito no CPF sob n.° 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato a Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti, inscrita no CPF sob n.° 064.XXX.XXX-94 e a Sra. Bruna Aparecida Alves, inscrita no CPF sob n.° 094.XXX.XXX-23.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
5.1.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) dias, tendo início em 21 de setembro de 2026 e término em 21 de setembro de 2027, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação como Contratado.
5.2.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nacontratação,de acordo com o art. 92, inciso XVI,da Lei Federal n.º14.133/2021;
5.2.2.A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser decréditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem,conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE.
6.1. O valor total da presente contratação é de R$ 27.505,57 (vinte e sete mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
6.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
6.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento;
6.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art.25,da Lei nº 14.133/2021;
6.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
6.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado aimportância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
6.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
6.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
6.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
6.3.7.O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando comprovada a ocorrência de evento imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause impacto excessivo nos encargos do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.1. O pleito será indeferido quando a parte interessada não comprovar os requisitos legais, especialmente nas seguintes hipóteses:
a) Não houver comprovação da onerosidade excessiva ou ausência de memória de cálculo demonstrando o impacto econômico;
b) O evento gerador do desequilíbrio tiver ocorrido antes da sessão pública da licitação ou após o término do contrato;
c) Não for demonstrado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos;
d) A parte interessada tiver contribuído para o aumento de seus encargos, seja por previsibilidade, seja por omissão na adoção de medidas mitigadoras;
e) A elevação dos custos resultar exclusivamente da variação inflacionária, já contemplada nos critérios de reajuste;
f) O evento constituir álea ordinária do contrato, cabendo à parte suportá-lo.
6.4.2. O prazo para análise dos pedidos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação será de 30 dias, contados do protocolo do requerimento. Se houver necessidade de complementação de informações, o prazo será reiniciado a partir do novo protocolo com os documentos faltantes.
CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conta dos da entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, opagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ocontratante;
7.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre otermofinaldo prazo de pagamento,até adata desua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária,nos termos do art. 92, inciso V,da Lei Federal n.º 14.133/2021;
7.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º14.133/2021.
7.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado,verificada por meio dos documentos elencados no art. 68,da LeiFederal nº 14.133/2021.
7.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contarda data da respectiva representação.
7.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.2.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.6.Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.7.As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço,conforme solicitado;
7.8.Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;
7.9.As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nomedo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27,com as informações contidas na Nota de Empenho.
7.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à Conta 71567-1, Agência 0710, Banco Sicredi, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ 33.324.795/0001-42.
7.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
7.12. A CONTRATADA está ciente de que o CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
7.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
8.1.As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 1000 Recursos ordinários (livres)
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
CLÁUSULA NONA– DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.
9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº 95/2026, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.
CLÁUSULA DÉCIMA–DA SUBCONTRATAÇÃO.
10.1.Não será admitida a sub contratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
11.1.Não haverá exigência de garantia contratual de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.
12.1. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.
12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas compelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
12.3. Os produtos que apresentearem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.
12.4. Quando o defeito for de natureza emergencial, a contratada deverá realizar a substituição e/ou readequação imediatamente, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.
12.5. Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
12.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) ou 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.
12.7. Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.
12.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste Contrato n.º 211/2026, a parte CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.
12.9. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
12.10.O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.
12.11. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.
12.13. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021.
12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.
12.15. O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.
12.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a sespecificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas,sem prejuízo da aplicação das penalidades.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.
13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade daentrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;
13.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º,do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
13.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação det

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

18.6.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.6.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
18.6.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
18.7.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.7.3.Indenizações e multas;
18.8.A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisóriade até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
18.9.Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa doCONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo deindenização,naformado dispostonoart.416,parágrafoúnico,doCódigoCivil.
18.10.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivoprocesso.
CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.
19.1.As partes declaram conhecer as normas de prevençãoà corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitarde quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,compensação,vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dopresente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.
20.1.O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.
21.1.Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.
22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
22.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes eaos princípios gerais dodireito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.
23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
23.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qualintegrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
23.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato;
23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
23.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.
24.1.O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato dopresente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
25.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.
26.1.É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, paradirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo
de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste-Pr, 21 de setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADO
Sr. Flavio Silva Posseti
GESTOR
Sra. Bruna Aparecida Alves
FISCAL
Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti
FISCAL
Testemunhas:
1 _____ 2_____

CONTRATO Nº 213/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 32 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 58.676.108/0001-89, situada na Rua Amazonas, n.° 44, Bairro: Pinheirão, Cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Paulo Sergio Santini, portador do CPF n.º 641.XXX.XXX-15. Telefone: (46) 3055-8597 – (46)99113-6176, e-mail: faturamento@santinimedicamentos.com.br .
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA–DA FUNDAMENTAÇÃO.
1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 95/2026, Pregão n° 32 /2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cruzeiro do Oeste-PR.
LOTE 24: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	7919	OXCARBAZEPINA 300MG	COMP	10.000	R$ 0,8939	R$ 8.939,00	UNIÃO QUIMICA CPR

TOTAL R$ 8.939,00

LOTE 47: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4858	AMOXICILINA + CLAV. SUSP 50+12,5MG/ML 75ML	FRA	500	R$ 11,00	R $ 5.500,00	UNIÃO QUIMICA FR

TOTAL R$ 5.500,00

LOTE 115: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5091	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PCT	3.000	R$ 0,6898	R $ 2.069,40	NATULAB SACHE

TOTAL R$ 2.069,40

LOTE 211: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4893	CEFALEXINA 250MG/5ML C/100ML	FRA	50	R$ 10,58	R $ 529,00	UNIÃO QUIMICA FR

TOTAL R$ 529,00

LOTE 213: Exclusivo ME

Ordem	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	4946	DIOSMINA+ HESPEREDINA 450/50MG	COMP	1.000	R$ 0,4797	R $ 479,70	UNIÃO QUIMICA CPR

TOTAL R$ 479,70

2.2. Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
2.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Proposta da empresa Contratada.
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Pregão n° 32 /2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.
3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3.2 . É parte integrante deste Contrato todos os documentos pertinentes constantes no Processo Licitatório n.º 95/2026, inclusive o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.
4.1. De acordo com os requisitos exigidosno artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Flavio Silva Posseti, inscrito no CPF sob n.° 025.XXX.XXX-10 e como fiscal de contrato a Sra. Fabielly Regina Teoro Pretti, inscrita no CPF sob n.° 064.XXX.XXX-94 e a Sra. Bruna Aparecida Alves, inscrita no CPF sob n.° 094.XXX.XXX-23.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
5.1.O prazo de vigência da contratação será de12 (doze) dias, tendo início em 21 de setembro de 2026 e término em 21 de setembro de 2027, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação como Contratado.
5.2.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nacontratação,de acordo com o art. 92, inciso XVI,da Lei Federal n.º14.133/2021;
5.2.2.A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser decréditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem,conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE.
6.1. O valor total da presente contratação é de R$ 17.517,10 (dezessete mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos).
6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
6.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
6.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento;
6.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art.25,da Lei nº 14.133/2021;
6.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
6.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado aimportância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
6.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
6.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
6.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
6.3.7.O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quando comprovada a ocorrência de evento imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que cause impacto excessivo nos encargos do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.1. O pleito será indeferido quando a parte interessada não comprovar os requisitos legais, especialmente nas seguintes hipóteses:
a) Não houver comprovação da onerosidade excessiva ou ausência de memória de cálculo demonstrando o impacto econômico;
b) O evento gerador do desequilíbrio tiver ocorrido antes da sessão pública da licitação ou após o término do contrato;
c) Não for demonstrado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos;
d) A parte interessada tiver contribuído para o aumento de seus encargos, seja por previsibilidade, seja por omissão na adoção de medidas mitigadoras;
e) A elevação dos custos resultar exclusivamente da variação inflacionária, já contemplada nos critérios de reajuste;
f) O evento constituir álea ordinária do contrato, cabendo à parte suportá-lo.
6.4.2. O prazo para análise dos pedidos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação será de 30 dias, contados do protocolo do requerimento. Se houver necessidade de complementação de informações, o prazo será reiniciado a partir do novo protocolo com os documentos faltantes.
CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conta dos da entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, opagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ocontratante;
7.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre otermofinaldo prazo de pagamento,até adata desua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária,nos termos do art. 92, inciso V,da Lei Federal n.º 14.133/2021;
7.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º14.133/2021.
7.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado,verificada por meio dos documentos elencados no art. 68,da LeiFederal nº 14.133/2021.
7.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contarda data da respectiva representação.
7.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.2.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.6.Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.7.As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço,conforme solicitado;
7.8.Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;
7.9.As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nomedo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27,com as informações contidas na Nota de Empenho.
7.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à Conta 133.271-6, Agência 4342, Banco Sicoob, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ 58.676.108/0001-89.
7.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
7.12. A CONTRATADA está ciente de que o CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
7.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
8.1.As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 1000 Recursos ordinários (livres)
Descrição: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 09.002. Divisão do Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Sub Função 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0020 Atendimento geral à saúde do município
Projeto/Atividade 2047 Manutenção e encargos com farmácia básica municipal
Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00. Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Desdobramento00 00
Fonte de Recurso 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
CLÁUSULA NONA– DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.
9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº 95/2026, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.
CLÁUSULA DÉCIMA–DA SUBCONTRATAÇÃO.
10.1.Não será admitida a sub contratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.
11.1.Não haverá exigência de garantia contratual de execução.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.
12.1. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.
12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas compelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
12.3. Os produtos que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.
12.4. Quando o defeito for de natureza emergencial, a contratada deverá realizar a substituição e/ou readequação imediatamente, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.
12.5. Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
12.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) ou 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.
12.7. Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.
12.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste Contrato n.º 213/2026, a parte CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.
12.9. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
12.10.O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.
12.11. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.
12.13. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021.
12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.
12.15. O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.
12.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a sespecificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas,sem prejuízo da aplicação das penalidades.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.
13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade daentrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;
13.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º,do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
13.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
13.5. O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art.118,da Lei Federal n.º14.133/2021, caso necessário e pertinente;
13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado,ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
13.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7.º e 117, Lei Federal n.º 14.133/2021,os servidores indicados na cláusula quartado presente contrato;
13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusiveperante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n.º14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
14.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:
14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;
14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio deservidorespecialmente designado;
14.1.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa daexecução doobjeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto àdimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma econdições estabelecidas no presente contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
14.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da LeiFederalnº 14.133/2021;
14.1.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
14.1.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.2. O Contratante não responderá porquaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.
15.1.Além das obrigações exigidas em Lei,o CONTRATADO deverá:
15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus,os riscos eas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
15.1.3. Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;
15.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;
15.1.5.Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;
15.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;
15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
15.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conformedeterminado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
15.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
15.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou porafinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 14,da Lei n.º 14.133,de 2021;
15.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, osseguintes documentos:
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
CertidãodeRegularidadedoFGTS–CRF;e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT;
15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais edemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
15.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
15.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boatécnicaou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
15.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
15.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa comdeficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
15.1.19. Comprovar a reserva de carg

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
Decreto nº 126/2026
Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Esperança Nova em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.
O Prefeito municipal de Esperança Nova, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada
CONSIDERANDO a adesão do Município de Esperança Nova ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Educa Juntos, formalizada pelos instrumentos constantes do Memorando n.º 1152/2026;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei municipal n.º 717/2015, de 03 de julho de 2015, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei municipal n.º 1274/2025, de 25 de julho de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto nº 121/2026 do Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização exarada em 17/09/2026, nos termos da Lei municipal n.º 1.264/2025, de 30 de abril de 2025;
RESOLVE:
Art. 1.º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.
Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.
Art. 2.º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:
I- regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
II- garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
III- equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
IV- valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
V- formação continuada dos profissionais da educação;
VI- uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
VII- garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.
Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização
I- elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II- assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III- contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
IV- fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
V- promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
VI- socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
VII- reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
VIII- garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
§ 1º Para fins de execução desta Política, adota-se como objetivo a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da necessária compatibilização do Plano Municipal de Educação por meio do instrumento legislativo próprio. § 2.º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à compatibilização da meta de alfabetização quando da elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observado o prazo do art. 34 da Lei federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026.
Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I. priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
II. promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
III. assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
IV. fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
V. acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
VI. implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII. incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
VIII. promoção da participação das famílias no processo educativo;
IX. apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.
Art. 5.º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I. crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
II. estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental; nas turmas de 1º e 2º anos.
Art. 6.º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:
I. gestores municipais;
II. equipes pedagógicas;
III. articuladora municipal da Renalfa;
IV. gestores escolares;
V. servidor designado como Técnico Responsável pela Alfabetização;
VI. professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII. comunidade escolar.
Art. 7.º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:
I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
V. adesão às avaliações formativas e externas;
VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.
Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:
I. acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
II. definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
III. sistematização de dados por estudante, turma e escola;
IV. avaliação da efetividade das ações implementadas;
V. uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.
Art. 09.º O tratamento de dados pessoais decorrente da execução da Política Municipal de Alfabetização observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, bem como a legislação arquivística aplicável, e será realizado exclusivamente para atendimento de finalidade pública e execução das competências legais da Administração Municipal.
§ 1º O tratamento de dados pessoais limitar-se-á ao mínimo necessário para:
I – acompanhamento pedagógico e avaliação das aprendizagens;
II – planejamento, execução, monitoramento e aperfeiçoamento das ações previstas nesta Política;
III – elaboração de indicadores educacionais e relatórios de gestão; e
IV – cumprimento de obrigações legais, administrativas e de prestação de contas.
§ 2º O tratamento observará as bases legais previstas nos arts. 7º, incisos II e III, quando aplicável o tratamento de dados pessoais sensíveis, e 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
§ 3º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observará o seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, asseguradas medidas adequadas de segurança, prevenção e controle de acesso.
§ 4º O acesso a dados individualizados será restrito aos profissionais e servidores que necessitem conhecê-los para o desempenho de atribuições diretamente relacionadas à execução desta Política, observado o dever de sigilo e a adoção de controles de acesso.
§ 5º A divulgação de resultados, indicadores e relatórios será realizada, preferencialmente, de forma agregada e anonimizada, vedada a identificação direta ou indireta de estudantes, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.
§ 6º As informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo sua finalidade, base legal, procedimentos, práticas de segurança e canal de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, serão disponibilizadas em meio de fácil acesso ao público, preferencialmente no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 7º Os dados pessoais e os registros pedagógicos serão conservados pelo prazo definido na tabela de temporalidade e destinação de documentos do Município ou, inexistindo esta, pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Decreto e das obrigações legais, administrativas, de controle e de preservação documental.
§ 8º Encerrado o tratamento e observado o disposto no
§ 9º deste artigo, os dados pessoais serão eliminados, bloqueados ou anonimizados, conforme a legislação aplicável e as normas técnicas de segurança da informação.
§ 10º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município atuará como canal de comunicação entre o Poder Público, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da legislação vigente.
Art. 9. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Esperança Nova a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova, 25 de setembro de 2026.
Everton Barbieri
Prefeito do Município de Esperança Nova
Andreia Amorim Zarelli de Morais
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 596/2026
Data: 25.09.2026
Ementa: designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 460/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, e, considerando memorando online sob o n° 2.215/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes representantes para, sob a presidência do primeiro, compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Marleide Belegante
RG Nº XX9066XX SSP/PR – CPF N° XXX.235.669-XX
Endereço: Rua Euclides da Cunha, n° 861, Bairro São José - Guaíra - PR
II – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:
Titular: Adriana Padilha dos Santos Gonçalves
RG Nº XX3560XX SSP/PR - CPF N° XXX.154.389-XX
Endereço: Rua Parigot de Sousa, n° 795, Bairro Parque Hortência - Guaíra – PR
III – Diretor(a) de Unidade Escolar (Anos Iniciais):
Titular: Juliane Paula Ribeiro Rocha
RG N° XX4574XX SSP/PR - CPF N° XXX.799.989-XX
Endereço: Rua Domingos De Nadai, n° 405, Bairro Eco Parque - Guaíra - PR
IV – Coordenador(a) Pedagógico(a) de Unidade Escolar dos Anos Iniciais:
Titular: Renata de Lima Dalla Vecchia
RG Nº XX9581XX SSP/PR - CPF N° XXX. 875.919-XX
Endereço: Rua Riachuelo, n° 214, Centro - Guaíra – PR
V – Coordenador(a) Pedagógico(a) da Educação Infantil:
Titular: Daiane Graciele Marth Kraemer Manesco
RG Nº XX 2073XX SSP/PR – CPF N° XXX. 403379-XX
Endereço: Rua Carlos Antônio Della Vechia, n° 145, Bairro Parque do Lago - Guaíra - PR
VI – Coordenador(a) Pedagógico(a) dos Anos Iniciais:
Titular: Nilda de Freitas Bonfim Musial
RG Nº XX 4087XX SSP/PR – CPF N° XXX. 350.609-XX
Endereço: Rua Pastor João Soren, n° 1987, Centro - Guaíra - PR
VII – Representante dos Professores do Ciclo de Alfabetização:
Titular: Lucila Fernanda de Oliveira
RG Nº XX12155XX SSP/MS - CPF N° XXX.701.951-XX
Endereço: Rua Elias Muntorianu 325, Centro - Guaíra – PR
VIII – Representante da Educação Especial:
Titular: Ana Lucia Albuquerque
RG Nº XX03625XX SSP/PR - CPF N° XXX343.239-XX
Endereço: Rua Adilson Martinez nº 88, Bairro Jardim Zeballos
Jardim Imperial Guaíra – PR
IX – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Eliza Regina da Silva
RG Nº XX7969XX SSP/PR – CPF Nº XXX.973.289-XX
Endereço: Rua Alvorada nº 145, Bairro Vila Rica – Guaíra – PR
X – Representante Assistente Social (Atendimento às Famílias):
Titular: Lays Pereira Bastos
RG Nº XX44452XX SSP/PR – CPF Nº XXX.557.299-XX
Endereço: Rua Francisco Murtinho, 958, centro – Guaíra – PR
XI – Representante da Assessoria Pedagógica da SMED:
Titular: Edina Diniz Meira
RG Nº XX8687XX SSP/PR – CPF Nº XXX.118.509-XX
Endereço: Rua Riachuelo n° 1212, Bairro Vila Rica – Guaíra – PR
Art. 2º A participação dos membros designados nesta Portaria será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 281/2026
Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 695/2025, do Edital de Concorrência nº 012/2025, Processo Administrativo nº 200/2025
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ 67.156.943/0002-60
Objeto do Contrato: Pavimentação Asfáltica de vias urbanas com área de 9.036,26 m², sendo 2.170,75 m² de pavimentação em CBUQ, 4.235,07 m² de ciclofaixa em CBUQ e 2.630,44 m² de pavimentação em concreto armado, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do objeto contratado, conforme processo administrativo no 200/2025.
Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente termo aditivo e com fundamento no art. 105 da Lei no 14.133/21, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 136 (cento e trinta e seis) dias, passando a vencer em 15 de março de 2027.
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.
Guaíra, Paraná, 25 de setembro de 2026.
GIELADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 282/2026
Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 470/2025, do Edital de Concorrência nº 006/2025, Processo Administrativo nº 122/2025
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ 67.156.943/0002-60
Objeto do Contrato: Pavimentação de vias urbana em bloco de concreto sextavado, 7.774,42 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra. Trechos: • Av Francisco Araujo Azevedo (entre Rua Valdir Bello e Rua Ritson Jonas Crisóstomo + 85,31m) • Rua Valdir Bello (entre Av Therezinha Aparecida Silva Peixer e Av Francisco Araujo Azevedo) • Rua Raimundo Frazão do Lago (entre Av Therezinha Aparecida Silva Peixer e Rua Sebastião Elias Shisler) • Rua Alfredo Ricardo Frenz (entre Av Lindolfo Pedro Ames e Rua Lindolfo Pedro Ames + 177,83m) • Rua Therezinha Aparecida Silva Peixer (entre Av Lindolfo Pedro Ames e Rua Valdir Bello + 62,43m) • Rua Ritson Jonas Crisóstomo (entre Av Lindolfo Pedro Ames e Av Francisco Araujo Azevedo) • Rua Prof.ª Satiko Inagaki Tsukamoto (entre Av Francisco Araujo Azevedo e Av Edson Luis da Rosa) Área Pavimentada: 7.774,42 m². Colocação de placas de comunicação visual.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do objeto contratado, conforme processo administrativo no 200/2025.
Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente termo aditivo e com fundamento no art. 105 da Lei no 14.133/21, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 160 (cento e sessenta) dias, passando a vencer em 15 de março de 2027.
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.
Guaíra, Paraná, 25 de setembro de 2026.
GIELADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 283/2026
Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda e Prestação de Serviços nº 546/2023, da Inexigibilidade de Licitação nº 108/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: VIAÇÃO GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.586.674/0001-07
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias (ônibus convencional) com destino as cidades de Londrina, Mandaguari, Marialva, Jandaia do Sul, São Paulo, Campinas, Bauru e Região, que serão utilizadas nos atendimentos de vital importância aos munícipes, em TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato nº 546/2023.
Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de setembro de 2026 até 18 de setembro de 2027.
Do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 18 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 461/2026
Pregão Eletrônico nº 164/2026
Processo Administrativo nº 277/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: 50.220.785 JETERSON KOEPSEL, inscrita no CNPJ nº 50.220.785/0001-86.
Objeto da Ata: Para futura e eventual prestação de serviços de captura, remoção e relocação de colmeias e enxames de abelhas localizados em vias públicas, troncos de árvores, canteiros centrais, praças, pontos turísticos, prédios públicos e demais áreas públicas do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 164/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 25 de setembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 25 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 642/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 461/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 164/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: 50.220.785 JETERSON KOEPSEL, inscrita no CNPJ nº 50.220.785/0001-86.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual prestação de serviços de captura, remoção e relocação de colmeias e enxames de abelhas localizados em vias públicas, troncos de árvores, canteiros centrais, praças, pontos turísticos, prédios públicos e demais áreas públicas do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 164/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 25 de setembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 25 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 590/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 164/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 164/2026, cujo objeto é a futura e eventual prestação de serviços de captura, remoção e relocação de colmeias e enxames de abelhas localizados em vias públicas, troncos de árvores, canteiros centrais, praças, pontos turísticos, prédios públicos e demais áreas públicas do Município de Guaíra/PR, sendo a empresa vencedora:
50.220.785 JETERSON KOEPSEL, inscrita no CNPJ nº 50.220.785/0001-86, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 25 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 594/2026
Data: 25.09.2026
Ementa: instaura Sindicância Investigativa – SINVE, constitui Comissão para apurar os fatos objetivando ressalvar os interesses da Administração Municipal, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003 e a Lei Municipal nº 2.279/2023 nos seus dispositivos atinentes à espécie, e, ainda, considerando o memorando online sob o nº 2.083/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa - SINVE, para apurar suposta falta disciplinar cometida por A.M.P., noticiada por meio do memorando nº 2.083/2026.
Art. 2° Designar os Servidores Públicos Municipais a seguir, membros da Comissão Permanente de Procedimentos Correcionais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão:
Função Nome Matrícula Nº
Presidente Natalia Maria de Oliveira Pedrozo 29859-01
Membro Carla Beatriz de Queiroz Varolo 31169-01
Membro Raissa dos Santos Freitas 31167-01
Art. 3º O prazo para a conclusão da SINVE não excederá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, conforme artigo 32 da a Lei Municipal nº 2.279/2023.
Art. 4° Fica atribuída a gratificação no valor de R$ 459,52 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), pelo exercício de encargos especiais, durante o período de participação na Sindicância Investigativa – SINVE.
§ 1° A gratificação não se aplica aos membros que possuírem cargo de provimento em Comissão ou Função Gratificada ou ainda que recebem outra espécie de gratificação, ficando vedada a acumulação e gratificações.
§ 2° A gratificação será paga integralmente no mês seguinte ao da publicação da presente Portaria instauradora.
§ 3° Ainda que haja prorrogação do prazo de conclusão do feito, o pagamento da gratificação será de até 30 (trinta) dias para os membros de comissão da Sindicância Investigativa - SINVE, conforme § 4°, II, b, do artigo 12 da Lei Municipal n° 2.279/2023.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 365/2026
DATA: 25/09/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. Laércio Fernandes (Secretário da Saúde Interino), portador do RG nº 3.313.XXX-X e o CPF nº 459.XXX.019-XX, como Gestor, Ata de Registro de Preços nº. 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123/2026; e o Sr. Anderson Maicon Vicentin, portador do RG nº 7.356.XXX-X e CPF nº 039.868.819-XX, como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº. 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123/2026 – Empresas: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA., DIMEBRAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA., DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA., ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., PONTAMED FARMACEUTICO LTDA., PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., firmado entre este ente Municipal e a Entidade.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 25 dias do mês de setembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2026.
SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de referência metodológica e boas práticas nacionais e internacionais para o planejamento e execução das atividades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município de Guaíra, Estado do Paraná.
A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das atividades de Controle Interno, Auditoria, Orientação e Monitoramento;
CONSIDERANDO a importância da adoção de metodologias reconhecidas para o fortalecimento da Governança, gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Interna;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar referenciais e boas práticas nacionais e internacionais com as normas, orientações e metodologias de fiscalização expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, transparência, integridade, accountability e melhoria contínua da Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção gradual e proporcional das boas práticas, observadas a estrutura e a capacidade operacional da UCCI;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece os referenciais metodológicos e as boas práticas nacionais e internacionais que orientarão, no que couber, o planejamento, a execução, a documentação, a comunicação dos resultados e o monitoramento das atividades desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI.
Art. 2º - A adoção dos referenciais previstos nesta Instrução Normativa possui caráter orientador e de aprimoramento institucional, devendo sua aplicação ocorrer de forma gradual, proporcional e compatível com a estrutura, os recursos disponíveis, a natureza dos trabalhos e o grau de maturidade da UCCI.
Parágrafo único. A utilização dos referenciais não implica declaração automática de conformidade integral, certificação ou atendimento pleno a todos os requisitos das respectivas metodologias.
CAPÍTULO II
DOS REFERENCIAIS METODOLÓGICOS
Art. 3º - A UCCI adotará como referências metodológicas e fontes de boas práticas, especialmente:
I – COSO (2013) – Internal Control – Integrated Framework, como referência para avaliação e aperfeiçoamento dos Controles Internos;
II – ISO 31000:2018 – Gestão de Riscos, como referência para identificação, análise, avaliação, tratamento, comunicação, monitoramento e revisão dos riscos;
III – Internal Audit Capability Model for the Public Sector – IA-CM, como referência para avaliação e desenvolvimento gradual da capacidade e maturidade de Auditoria Interna;
IV – Global Internal Audit Standards (Normas Globais de Auditoria Interna), do The Institute of Internal Auditors – IIA, como fonte de boas práticas relacionadas à ética, profissionalismo, governança, planejamento, execução, comunicação dos resultados e melhoria da qualidade da atividade de Auditoria Interna;
V – Modelo das Três Linhas, do IIA, como referência para compreensão dos papéis e responsabilidades da gestão, das funções relacionadas a riscos e controles e da atividade de Auditoria Interna;
VI – Normas, manuais, orientações, notas técnicas, relatórios de consistências de dados – RCDs e demais instrumentos metodológicos e de fiscalização expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, quando aplicáveis ao objeto dos trabalhos desenvolvidos pela UCCI.
§ 1º Os referenciais internacionais previstos nos incisos I a V serão utilizados no que forem compatíveis com a legislação brasileira, com as normas dos órgãos de controle e com a realidade institucional do Município.
§ 2º Os instrumentos previstos no inciso VI poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente com os referenciais dos incisos I a V, especialmente para definição do objeto, critérios, questões de auditoria, procedimentos, fontes de evidência e demais aspectos técnicos relacionados ao trabalho.
§ 3º A utilização de RCD ou outro instrumento do TCE-PR pela UCCI não implica reprodução obrigatória e integral de seus procedimentos, admitindo-se adequações ao escopo da Auditoria, aos riscos identificados e à realidade municipal, desde que devidamente justificadas quando relevantes.
§ 4º Os referenciais metodológicos e as boas práticas previstos neste artigo possuem caráter complementar e orientador, devendo sua aplicação observar e respeitar a Constituição Federal, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas e orientações emanadas dos órgãos de controle competentes.
CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO NAS ATIVIDADES DE AUDITORIA E CONTROLE
Art. 4º - Os referenciais metodológicos poderão ser utilizados, conforme aplicável, nas seguintes atividades:
I – elaboração do planejamento anual da UCCI;
II – seleção de objetos de Auditoria com base em riscos;
III – identificação e avaliação de riscos;
IV – elaboração e utilização de matrizes de riscos;
V – avaliação dos Controles Internos administrativos;
VI – planejamento e execução das Auditorias Internas;
VII – definição de questões, critérios, procedimentos e testes de Auditoria;
VIII – coleta, análise e documentação das evidências;
IX – elaboração de achados, conclusões e recomendações;
X – elaboração dos relatórios de Auditoria;
XI – acompanhamento e monitoramento das recomendações e providências;
XII – avaliação da governança, integridade e gestão de riscos; e
XIII – avaliação periódica da capacidade e maturidade da UCCI.
Art. 5º - As Auditorias realizadas com fundamento ou inspiração em RCDs, Notas Técnicas ou outros instrumentos do TCE-PR poderão ser integradas à metodologia de Auditoria baseada em riscos adotada pela UCCI.
§ 1º Para os fins do caput, a UCCI poderá considerar:
I – os riscos relacionados ao objeto auditado;
II – os critérios e procedimentos previstos nas RCDs ou instrumento equivalente;
III – a legislação e regulamentação aplicáveis;
IV – os Controles Internos existentes;
V – as evidências necessárias à formação da conclusão;
VI – os achados identificados durante os trabalhos;
VII – as recomendações necessárias ao aperfeiçoamento da gestão; e
VIII – o posterior monitoramento das providências adotadas.
§ 2º O planejamento ou relatório da auditoria deverá identificar, sempre que pertinente, a RCD, Nota Técnica, orientação do TCE-PR ou referencial metodológico utilizado.
Art. 6º - A metodologia prevista nesta Instrução Normativa poderá ser aplicada às Auditorias realizadas nas diversas áreas da Administração Municipal, inclusive educação, saúde, assistência social, administração, contratações públicas, patrimônio, receitas, pessoal, transparência, governança e demais áreas sujeitas à atuação da UCCI.
CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DE RISCOS
Art. 7º - O planejamento das atividades da UCCI deverá considerar, sempre que possível e aplicável, critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.
Art. 8º - A gestão de riscos no âmbito interno da UCCI observará sua Política Interna de Gestão de Riscos, utilizando especialmente os princípios e diretrizes da ISO 31000:2018 e, quando aplicável, conceitos do COSO.
Parágrafo único. Os riscos poderão ser avaliados mediante critérios de probabilidade e impacto, observada a metodologia estabelecida pela UCCI.
CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO E DAS EVIDÊNCIAS
Art. 9º - A aplicação dos referenciais metodológicos deverá, sempre que possível, ser demonstrada nos documentos produzidos pela UCCI, podendo constituir evidências:
I – Plano Anual das Atividades do Controle Interno;
II – Política Interna de Gestão de Riscos;
III – Matrizes de riscos;
IV – Planejamento e matrizes de Auditoria;
V - RCDs utilizadas como referência;
VI – Checklists e programas de Auditoria;
VII – Papéis de trabalho;
VIII – Documentos, registros e demais evidências examinadas;
IX – Relatórios de Auditoria e fiscalização;
X – Recomendações e orientações técnicas;
XI – Registros de monitoramento das recomendações; e
XII – Diagnósticos ou avaliações de maturidade e ações de melhoria institucional.
Art. 10º – Os papéis de trabalho deverão permitir, de maneira suficiente e adequada, a identificação dos procedimentos executados, das evidências obtidas e das conclusões alcançadas pela UCCI.
CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA CONTÍNUA
Art. 11º - As recomendações expedidas pela UCCI serão objeto de monitoramento, sempre que pertinente, observados critérios de relevância, risco, impacto e a capacidade operacional da Unidade.
Art. 12º - A UCCI buscará promover o aperfeiçoamento gradual de seus procedimentos, considerando:
I – os resultados das Auditorias realizadas;
II – o monitoramento das recomendações;
III – a revisão periódica dos riscos;
IV – avaliações de maturidade;
V – orientações dos órgãos de controle; e
VI – evolução das boas práticas aplicáveis à atividade de controle e Auditoria Interna.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13º - A adoção dos referenciais previstos nesta Instrução Normativa deverá respeitar as competências legais da UCCI, não implicando transferência à Unidade de responsabilidades próprias dos gestores e das unidades administrativas responsáveis pela execução e pelos controles dos respectivos processos.
Art. 14º - A aplicação das metodologias observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a estrutura administrativa e operacional disponível na UCCI.
Art. 15º - A UCCI poderá elaborar modelos, matr

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 367/2026
DATA: 25/09/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021
RESOLVE:
1º)–Designar o Servidor José Carlos Alves Leite, portador do CPF nº xxx.xxx.x79-00, RG nº x.xxx.918-0, como Gestor da Ata Registro de Preços nº 170/2025. E o Sr. Idemar Gregorio Monteiro, portador do CPF nº xxx.xxx.x29-00, RG nº x.xxx.637-5, como Fiscal da Ata Registro de Preços nº 170/2025. Empresa: AGRO SERVICE MECANICA VEICULOS AGRICOLA LTDA, firmado entre este ente Municipal e a Empresa.
2°) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 516/2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 25 dias do mês de Setembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.786/2026
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2026, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029, no limite de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0010.2.030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.1.90.11.00.00 244 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 260.000,00
3.1.90.16.00.00 246 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 90.000,00
3.1.91.13.00.00 248 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 80.000,00
10.304.0012.2.032 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.11.00.00 299 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 120.000,00
3.1.91.13.00.00 302 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 24.000,00
10.303.0009.2.123 MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA
3.1.90.16.00.00 281 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
10.122.0038.2.170 GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE SAUDE
3.1.90.11.00.00 182 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 160.000,00
FONTE 303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE 740.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
28.846.0000.0.005 ENCARGOS ESPECIAIS
3.3.90.91.00.00 48 SENTENÇAS JUDICIAIS 740.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 740.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 25 dias do mês de setembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026
Contrato n° 052/2026
DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 24 DE SETEMBRO DE 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA.
CNPJ: 10.801.453/0001-70.
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA REPÚBLICA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE HERCULÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE IVATÉ/PR, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRADA DE TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, DEMOLIÇÕES E RETIRADAS, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, ADEQUAÇÃO DE ESCADAS, RECONSTRUÇÃO DE MEIOS-FIOS E MURETAS, IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE, INSTALAÇÃO DE GRADIL E PORTÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, EXECUÇÃO DE PAISAGISMO, REALOCAÇÃO DE VEGETAÇÃO EXISTENTE, LIMPEZA FINAL DA OBRA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE, DURABILIDADE E QUALIDADE DO EMPREENDIMENTO.
VALOR TOTAL: R$ 336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 332/2026
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias, para custear despesas de viagem para a servidora EDNEIDE BEZERRA DA CRUZ OLIVEIRA, portadora do CPF nº xxx.343.499-xx, matrícula funcional 74011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento até a cidade de Curitiba/Pr, com a finalidade de participar da Oficina de Apoio à Implantação do e-SUS AF no Paraná, com saída no dia 30/09/2026. As diárias destinam-se a cobrir despesas relacionadas ao deslocamento e estadia.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2026
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias, para custear despesas de viagem para o servidor LUIZ CARLOS TOMAIN, portador do CPF nº xxx.998.349-xx, matrícula funcional 10581, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento até a cidade de Curitiba/Pr, com a finalidade de transportar paciente para tratamento especializado, com saída no dia 27/09/2026. As diárias destinam-se a cobrir despesas relacionadas ao deslocamento.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 330/2026
CONCEDE Adicional de Insalubridade.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Municipal n° 002/2024 e artigo 29 da Lei Complementar 106/2025,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER Adicional de Insalubridade ao servidor PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. xxx.818.449-xx, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento inicial do quadro de pessoal definido pela Lei Complementar 106/2025, a partir de 21 de setembro de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias do mês de setembro de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, observada as disposições contidas no presente Edital.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para impressão, montagem e acabamento dos Cadernos de Avaliações da Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA 2026, Ciclos I, II e III

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 09/10/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:51 às 08:59 horas do dia 09/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 09/10/2026.

LOCAL: PLATAFORMA BLL.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais).

PREGÃO ELETRÔNICO COM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/MEI
COM EXCLUSIVIDADE LOCAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.367/2017, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021, Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e Decreto Municipal nº 422/2023 e demais legislações pertinentes.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 25 de setembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 009
CONTRATO NÚMERO 405/2021 – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO ESPECIFICO A ALUNOS COM DEFICIENCIAS INTELECTUAIS, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECIFICOS, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 55/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. MAURO NISHIMURA , brasileiro (a), portador do RG 2.135.453-8 do, e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.683.249-91, residente e domiciliado na cidade de GOIOERÊ/PR. representante da empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ–(APAE) aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Conforme solicitação e plano de trabalho em anexo, fica acrescido o presente contrato em R$ 8.806,48 (oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta oito centavos), referente a incorporação dos rendimentos bancários, apurados no período de fevereiro de 2025 a agosto de 2026, alterando o valor da mensalidade de outubro e novembro/2026, passando de R$ 31.787,24 (trinta e um mil, setecentos oitenta e sete reais e vinte quatro centavos) para R$ 36.190,48 (trinta e seis mil, cento e noventa reais e quarenta oito centavos), que prevê sua utilização integral nas despesas relacionadas ao objeto da parceria, de acordo com a licitação dispensa nº 55/2021 e do artigo 65 da lei nº 8.666/93.
Parágrafo primeiro: O art. 51 parágrafo único, da lei 13.019/2024 determina que os rendimentos de ativos financeiros sejam aplicados no objeto da parceria e submetidos as mesmas condições de prestação de contas dos recursos transferidos.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 25 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ (APAE)
MAURO NISHIMURA
PRESIDENTE
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 307/2026 DE 25 DE SETEMBRO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso para Emprego Público do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 002/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso para Emprego Público e Edital de Abertura nº 002/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso para Emprego Público, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público - Emprego Público e Edital nº 002/2024 – , homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 047/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 02/2024, itens 14.6 e 14.7.
CARGO: AGENTE SOCIAL – 40H
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
79 MARCIA GOMES MARQUES xxx.954.558-xx 2º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 002/2024 do Concurso para Emprego Público.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 306/2026 DE 25 DE SETEMBRO
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO – Edital de Abertura n° 002/2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO – Edital n° 002/2024 e Edital de Convocação nº. 298/2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 19/09/2024, abdica, por motivo estritamente de ordem particular da candidata, desistindo da nomeação.
CARGO: AGENTE SOCIAL – 40H
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
48 NATYELE VANESSA DA SILVA xxx.863.018-xx 1º
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS STEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, observada as disposições contidas no presente Edital.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 1 (um) Trator Cortador de Grama, motor a gasolina, com potência de 17,5 CV, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 2022849003, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 08/10/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:51 às 08:59 horas do dia 08/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 08/10/2026.

LOCAL: PLATAFORMA BLL.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 29.748,33 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI REGIONAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.367/2017, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021, Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e Decreto Municipal nº 422/2023 e demais legislações pertinentes.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 25 de setembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que foram promovidas alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, ficando estabelecida nova data de realização do certame para dia 07/10/2026. Os horários limites para inserção de documentos, abertura das propostas e lances na plataforma BLL bem como os demais dispositivos no instrumento convocatório permanecem inalterados. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro através da plataforma no sítio eletrônico bll.org.br – Através do Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min., ou através do e-mail: compras@perola.pr.gov.br.

Pérola/PR., 24 de setembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que foram promovidas alterações no Edital da Dispensa Eletrônica nº 20/2026, ficando estabelecida nova data de realização do certame para dia 02/10/2026. Os horários limites para inserção de documentos, abertura das propostas e lances na plataforma BLL bem como os demais dispositivos no instrumento convocatório permanecem inalterados. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro através da plataforma no sítio eletrônico bll.org.br – Através do Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min., ou através do e-mail: compras@perola.pr.gov.br.

Pérola/PR., 25 de setembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Processo nº 20/2026. Pregão Eletrônico nº 07/2026. Objeto: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de peças e serviços para manutenção da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 25/09/2026. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.647.048/0001-10, estabelecida na Rua Jamil Helú, nº 3593, CEP: 87.507.015, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL DE PEÇAS E SERVIÇOS	% DE DESCONTO HOMOLOGADO	VALOR TOTAL
1	1	ÔNIBUS VW 15.190 - Ano: 2013 Placa: AXC-7C95	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	43%	**R$27.702,00**
3	1	ÔNIBUS MB-1519 R ORE - Ano: 2017 Placa: BBJ-5J83	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	39%	**R$29.646,00**
5	1	MICRÔ ÔNIBUS VW 8.120 - Ano: 2009 Placa: ARO-6680	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	41%	**R$19.411,00**
6	1	MICRO ÔNIBUS IVECO CITY CLASS 3.0 70C 17 - Ano: 2013 Placa: AXO-6G10	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	35%	**R$30.290,00**
9	1	MICRO – ÔNIBUS VOLARE - Ano: 2023 Placa: SEP-0I66	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	41%	**R$28.674,00**
12	1	VAN IVECO 45S 17 - Ano: 2019 Placa: BDJ-3G93	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	18%	**R$65.518,00**
13	1	VW KOMBI 1.4 FLEX - Ano: 2009 Placa: ARD-7952	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	37%	**R$11.907,00**
14	1	VW GOL 1.0 FLEX - Ano: 2018 Placa: BCU-2A92	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	42%	**R$8.990,00**
18	1	MB SPRINTER 415 CDI ANO - Ano: 2019 Placa: BDK-6A25	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	33%	**R$45.225,00**
20	1	VW/VOYAGE 1.6L AF5 - Placa: BED-7C95 Ano:2020	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	34%	**R$10.890,00**
21	1	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 - Placa: UBJ-1A76 Ano: 2025	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$3.510,00**
22	1	VW GOL 1.0 TL MCV FLEX - Ano: 2017 Placa: BBQ-4896	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	42%	**R$13.050,00**
23	1	VW GOL 1.0 L - Ano: 2021 - Placa BEW-8I26	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	43%	**R$12.825,00**
24	1	VW GOL 1.0 L - Ano: 2021 - Placa Bex-0e54	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	39%	**R$13.725,00**
25	1	VW GOL 1.0 L - Ano: 2021 - Placa Bex-8g36	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$12.150,00**
26	1	FIAT ARGO 1.0 - Ano: 2023 - Placa SET-2C28	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	44%	**R$4.480,00**
27	1	FIAT ARGO 1.3 AT - Ano: 2023 - Placa SEW-6F24	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	44%	**R$4.480,00**
28	1	Fiat/Strada Freedom - Ano: 2023 - Placa SEW-6F23	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	44%	**R$4.480,00**
29	1	VW POLO SENSE – Ano: 2025/2026 – Placa UBB-9D17	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	43%	**R$8.835,00**
30	1	VEÍCULO VAN MB SPRINTER 415 2.2 CDI 146CV - ANO 2018 BCJ-7576	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	44,10%	**R$43.392,375**
31	1	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS MB SPRINTER 515 2.2 CDI 146CV - ANO 2018 BCO-8734	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$41.917,50**
33	1	PEÇAS – VEÍCULO AMBULÂNCIA MB SPRINTER 415 – ANO 2018 BCP 0961	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$41.917,50**
34	1	VEÍCULO NOVA DUCATO MULT JET 2.3 - ANO 2020 BEM-9F81	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	42%	**R$27.074,40**
35	1	CAMINH.- I/FIAT SCUDO TCA AMB - Ano: 2023 SFA-9B34	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$14.202,00**
36	1	CAMINH.- I/FIAT SCUDO TCA AMB - Ano: 2023 SFA-9B35	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$14.202,00**
37	1	CAMINH.- I/FIAT SCUDO TCA AMB - Ano: 2023 SFA-9B26	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$25.002,00**
38	1	MICRO - I/FIAT SCUDO MOD PAS - Ano: 2024 TBI-1H46	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$14.202,00**
39	1	MICRO - I/FIAT SCUDO MOD PAS - Ano: 2024 TBI-1H47	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	48%	**R$13.676,00**
41	1	CAMINH.- I/FIAT SCUDO TCA AMB - ANO 2024 TBI-2A56	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	47%	**R$13.939,00**
43	1	CAMINHÃO PIPA FORD CARGO 1419-S - Ano: 2017/2018 Placa: BBX-9644	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	48%	**R$30.225,00**
44	1	BASCULANTE MB. 2729 ASTRON - Ano: 2014 Placa: AYA-9233	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	41,01%	**R$41.661,6875**
45	1	BASCULANTE FORD CARGO 2431-L - Ano: 2018/2019 Placa: BDB-6I42	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	48%	**R$32.565,00**
46	1	CAMINHÃO MB 1419 PIPA - Ano: 2020 Placa: BEJ-9I59	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	48,90%	**R$29.701,875**
47	1	CAMINHÃO IVECO STRALS 460 - Ano: 2022 Placa: SEM-2B66	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	48%	**R$41.548,00**
48	1	FIAT FIORINO 1.5 WORKING - Ano: 1998 Placa: AIB-1254	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$8.437,50**
49	1	PEÇAS – VW GOL 1.0 – Ano: 2015 Placa: BAB 9406	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$10.462,50**
50	1	GM MONTANA 1.4 FLEX - Ano: 2010 Placa: ASE-1868	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	45%	**R$12.210,00**
51	1	VW GOL 1.6 FLEX - Ano: 2017 Placa: BBX-4292	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$10.462,50**
52	1	GOL 1.0 FLEX - Ano: 2018 Placa: BCU-2A93	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	45%	**R$10.656,25**
53	1	CAMINHÃO VW 15.180 AUTO FOSSA - Ano: 2022	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$29.430,00**
54	1	GM MONTANA 1.4 - Ano: 2019 Placa: BCU-5E41	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$11.988,00**
55	1	CAMINHÃO IVECO DAILY 45-150 - Ano: 2022 Placa: SOF-5F62	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	48%	**R$11.544,00**
56	1	FORD ECOSPORT - Ano: 2010/2011 Placa: ASI-3G96	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$11.988,00**
57	1	VW AMAROK 2.0 TDI - Ano: 2013/2014 Placa: AYL-4525	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	47,85%	**R$23.780,40**
58	1	VEÍCULO VW GOL 1.6 FLEX - ANO 2017 PLACA: BCL-4858	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$2.700,00**
59	1	VEÍCULO VW GOL 1.0 FLEX - ANO 2016 PLACA: BAU-7565	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	38,01%	**R$3.099,50**
60	1	VEÍCULO FORD KA 1.5 FLEX - ANO 2018 PLACA: BDP-5B21	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	46%	**R$2.700,00**
61	1	VEÍCULO VW VIRTUS MB - ANO 2025 Placa TBD-4D70	Conforme Edital	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	50,001%	**R$2.499,95**
62

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Processo nº 20/2026. Pregão Eletrônico nº 07/2026. Objeto: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de peças e serviços para manutenção da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 25/09/2026. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **T. L. BARBOSA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.992.999/0001-00, estabelecida na Rodovia PR-323, nº 3740, Parque Industrial I, CEP: 87.507-013, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL DE PEÇAS E SERVIÇOS	% DE DESCONTO HOMOLOGADO	VALOR TOTAL
2	1	ÔNIBUS VW 15.190 - Ano: 2013 Placa: AXC-7D20	PROPRIA	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	41%	**R$28.674,00**
8	1	MICRO – ÔNIBUS VW 9.150 - Ano: 2023 Placa: SEG-5E83	PROPRIA	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	41%	**R$28.674,00**
42	1	AUTOMÓVEL FIAT/ARGO 1.0 - ANO 2023 SET-2C32	PROPRIA	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	50%	**R$8.425,00**
64	1	ÔNIBUS MARCO POLO/VOTARE W12 R - PLACA UAZ1C59	PROPRIA	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	52%	**R$24.000,00**
66	1	CHEVROLET/S10 WT DD4A - Ano: 2025/2026 Placa: SQG-9J93	PROPRIA	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	52,10%	**R$11.975,00**
67	1	RENAULT SANDERO 1.6 - Ano: 2016/2017 Placa: BAO-1E37	PROPRIA	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	50%	**R$9.250,00**

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 110.998,00 (cento e dez mil e novecentos e noventa e oito reais).

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 106/2026 – INEXIGIBILIDADE nº 020/2026.

Em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Inexigibilidade n. 012/2026, **com fulcro no artigo 74, II,** da Lei Federal N° 14.133/2021 PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: **PAULO SERGIO SANCHES 77547756972, CNPJ n° 25.065.090/0001-20**, Rua João André Cardoso, nº 97, Centro, na cidade de Nova Cantu, no estado do Paraná, para Contratação de Show Artístico no distrito de Carbonera, pertecente ao Município de Maria Helena, em 27 de setembro de 2026, nas festividades em comemoração ao DIA DO IDOSO, contratando-se "GRUPO CANTO TCHÊ", conforme termo de referência, sendo o valor máximo da contratação de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), com base legal artigo 74, **II** da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 025/2024.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados

FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no DFD nº 189/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 74, II** da Lei nº 14.133/2021, cumprindo a empresa com os requisitos dispostos na legislação.

HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 22 de setembro de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Processo nº 20/2026. Pregão Eletrônico nº 07/2026. Objeto: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de peças e serviços para manutenção da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 25/09/2026. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.948.417/0001-34, estabelecida na Rua Jamil Helu, nº 5763, CEP: 87.507-015, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL DE PEÇAS E SERVIÇOS	% DE DESCONTO HOMOLOGADO	VALOR TOTAL
4	1	MICRO-ÔNIBUS VW 8120 - Ano: 2009 Placa: ARO-8F96	Original	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	43%	**R$18.753,00**
10	1	MICRO – ÔNIBUS IVECO BUS 10-190E - Ano: 2025 Placa: TAL-0C15	Original	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	43%	**R$34.086,00**
11	1	VAN FIAT DUCATO MULT JET 2.3 - Ano: 2015 Placa: BAJ-5A87	Original	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	31%	**R$31.947,00**
15	1	VW GOL 1.0 FLEX - Ano: 2018 Placa: BCU-2A95	Original	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	42%	**R$8.990,00**
19	1	FIAT/DUCATO MARTICAR 16 - Placa: BAB-9404 Ano: 2015	Original	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	41%	**R$34.633,00**
32	1	VEÍCULO AMBULÂNCIA MB SPRINTER 415 CDI - ANO 2018 BCR 9G44	Original	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	43,50%	**R$43.858,125**
40	1	MICRO - I/FIAT SCUDO MOD PAS - Ano: 2024 TBJ-3C02	Original	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	45%	**R$14.465,00**

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 186.732,13 (cento e oitenta e seis mil e setecentos e trinta e dois reais e treze centavos).

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2024
Inexigibilidade nº 24/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: H. M. F. ECHAURI & FIGARI LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, de 30/10/2026 à 29/01/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao contrato o valor de R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), referente prestação de serviço estabelecido no ANEXO I, conforme solicitação e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de Assinatura: 16/09/2026.

ANEXO I

Especialidade	Carga horária por plantão/ Procedimento	Valor da hora/ Procedimento	Valor Máximo Por Plantão/ Procedimento	Valor Máximo/Mês	Valor Máximo Total 03 meses
LOTE 01 - ITEM 01 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS – 12 HORAS	12h	R$ 130,00	R$ 1.560,00	R$ 7.800,00	R$ 23.400,00
LOTE 02 - ITEM 02 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (NOTURNO).	12h	R$ 120,00	R$ 1.440,00	R$ 7.200,00	R$ 21.600,00
LOTE 04 - ITEM 09 - PEQUENAS CIRURGIAS	Livre	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 3.500,00	R$ 10.500,00
				TOTAL R$	**55.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO LEI Nº 1479
De 09 de setembro de 2026
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
12.00INSTITUTO DE PREV. DE PEROBAL - IPREVP
12.01Instituto de Prev. de Perobal-IPREVP
0927200152094Serviços de Previdência
10/ 3.1.90.11.00VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL80.000,00
FONTE31
TOTAL.....80.000,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados Superávit Financeiro na Fonte 1.....R$ 80.000,00,
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 80.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pelaLei Municipal nº. 1411/2025 com vigência de 2026 a 2029 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1365 com vigência para 2026.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de setembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS
DISPENSA Nº 028/2026
EDITAL N° 102/2026

Aos vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e seis, em atenção ao Pedido da Secretaria Municipal de Educação; e Determinação do Prefeito Municipal, Sr. MARLON RANCER MARQUES, nós, membros da Equipe de Apoio de Licitação, RECEBEMOS E ANALISAMOS, as propostas e os documentos enviados por e-mail (propostadispensapmmh@gmail.com), dentro do prazo legal, estipulado em edital.

Informamos que **HOUVE 04 (quatro) EMPRESAS INTERESSADAS** no objeto desta dispensa, conforme print de tela abaixo.

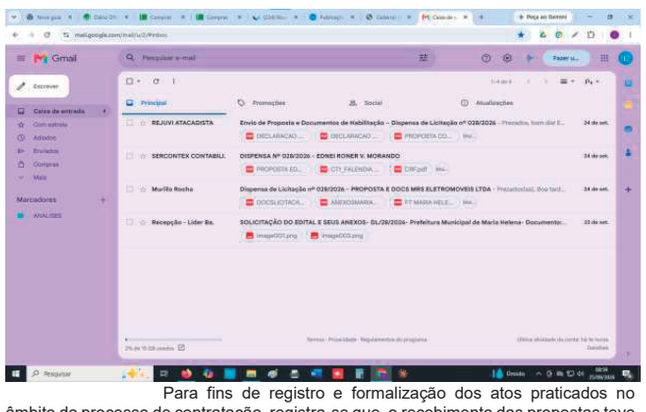

Para fins de registro e formalização dos atos praticados no âmbito do processo de contratação, registra-se que, o recebimento das propostas teve início em **16/09/2026,** permanecendo aberto até o dia **24/09/2026, às 17h00min**, prazo estabelecido como limite para apresentação das propostas e documentações pertinentes, conforme o Aviso de Dispensa publicado em 16/09/2026 no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo estabelecido, constatou-se o recebimento de 03 (três) propostas, apresentadas por empresas distintas, conforme relação abaixo:

EMPRESA/CNPJ
EDNEI RONER V. MORANDO CNPJ nº: 02.859.778/0001-86
MRS ELETROMOVEIS LTDA CNPJ nº: 59.166.872/0001-77
REJUVI ATACADISTA LTDA CNPJ nº: 53.824.879/0001-52

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

Após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, procedeu-se à análise e classificação das propostas apresentadas, bem como à verificação da documentação de habilitação exigida no Aviso de Dispensa e seus anexos, conforme a ordem de classificação.

A primeira colocada nos itens 09, 11, 18, **EDNEI RONER V. MORANDO**, apresentou a proposta mais vantajosa e, após análise da documentação, foi considerada **HABILITADA**, tendo apresentado corretamente toda a documentação exigida no edital, com as respectivas validades vigentes.

A primeira colocada no item 12, MRS ELETROMOVEIS LTDA, foi considerada **HABILITADA,** por ter apresentado toda a documentação exigida no edital, devidamente regular e dentro dos respectivos prazos de validade.

A primeira colocada nos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,10,13,14,15,16,17,19,20, REJUVI ATACADISTA LTDA, foi considerada **HABILITADA,** por ter apresentado toda a documentação exigida no edital, devidamente regular e dentro dos respectivos prazos de validade.

A empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA foi considerada **DESCLASSIFICADA,** uma vez que não apresentou a proposta comercial, deixando também de apresentar a documentação de habilitação exigida no edital.

Diante do exposto e considerando a necessidade da contratação, registra-se pela possibilidade de contratação das empresas – **EDNEI RONER V. MORANDO**, inscrita no **CNPJ nº: 02.859.778/0001-86, MRS ELETROMOVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº: 59.166.872/0001-77, REJUVI ATACADISTA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº: 53.824.879/0001-52** por ter apresentado a proposta de menor valor, bem como por ter atendido integralmente às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos. Dessa forma, a contratação encontra-se em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos requisitos aplicáveis à contratação direta, e com os arts. 72 e seguintes dos Decretos Municipais nº 025/2024 e nº 026/2024, estando a empresa apta à contratação, observados os demais atos necessários à conclusão do procedimento.

Eu CLAUDENICE SANTOS GOBBO, Agente de Contratação, Subscrevo.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
Agente de Contratação

NILVANDO ALVES DA SILVA
Membro

WAGNER DA SILVA
Membro

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Processo nº 20/2026. Pregão Eletrônico nº 07/2026. Objeto: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de peças e serviços para manutenção da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 25/09/2026. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **TEIXEIRA COMERCIO DE MOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.978.154/0001-42, estabelecida na Rua Manoel Ramires, nº 3909, Parque Industrial I, CEP: 87.507-011, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL DE PEÇAS E SERVIÇOS	% DE DESCONTO HOMOLOGADO	VALOR TOTAL
7	1	MICRO – ÔNIBUS IVECO BUSS - Ano: 2022 Placa: RHF-4I52	IVECO	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	28%	**R$34.992,00**
16	1	ÔNIBUS VW 18.320 ROMA 320 - Ano: 2010 Placa: ATC-3B54	VW	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	23%	**R$45.199,00**
17	1	ÔNIBUS VW 18.320 ROMA 320 - Ano: 2010 Placa: ATC-3B52	VW	Tabela de Preço	1	75% Peças 25% Serviços	28%	**R$42.264,00**

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 122.455,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 104/2026 – Dispensa de Licitação nº 029/2026.

Em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 020/2026, **com fulcro no artigo 75, inciso II**, da Lei Federal N° 14.133/21 **c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024**, : Contratação da empresa **CASA DA ATENÇÃO A RECUPERAÇÃO DO IDOSO LTDA, CNPJ Nº 57.209.828/0001-71** para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL** Contratação emergencial de pessoa jurídica regularmente constituída e habilitada para prestação de serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, destinado ao atendimento de 01 pessoa idosa, com disponibilização imediata de vaga e atendimento contínuo, inclusive finais de semana e feriados. O serviço deverá compreender as condições necessárias à proteção, hospedagem, alimentação, higiene, acompanhamento e cuidados compatíveis com as necessidades da pessoa acolhida, e conforme termo de referência, e base legal artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024, sendo o valor total da contratação de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais),** base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 C/C art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024 e nº 026/2024.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no no termo de referencia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no **DFD nº 173/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024 e 026/2024, tendo sido precedida de divulgação, conforme manda a legislação.

HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 25 de setembro de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 102/2026 – Dispensa de Licitação nº 028/2026.

Em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 017/2026, **com fulcro no artigo 75, inciso II**, da Lei Federal N° 14.133/21 **c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024**, para: Contratação das empresas: **EDNEI RONER V. MORANDO, inscrita no CNPJ nº: 02.859.778/0001-86 - Aquisição de utensílios domésticos e equipamentos de cozinha para atender às necessidades da Super Creche – CMEI Menino Jesus e das demais unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Maria Helena – PR.**, com base legal no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024, sendo o valor total da contratação de **R$ 2.533,64 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)**com base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 C/C art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024 e nº 026/2024.

MRS ELETROMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.166.872/0001-77 - Aquisição de utensílios domésticos e equipamentos de cozinha para atender às necessidades da Super Creche – CMEI Menino Jesus e das demais unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Maria Helena – PR., com base legal no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024, sendo o valor total da contratação de **R$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)** com base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 C/C art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024 e nº 026/2024.

REJUVI ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 53.824.879/0001-52 - Aquisição de utensílios domésticos e equipamentos de cozinha para atender às necessidades da Super Creche – CMEI Menino Jesus e das demais unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Maria Helena – PR., com base legal no artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024, sendo o valor total da contratação de **R$ 8.261,81 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)** com base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 C/C art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024 e nº 026/2024.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no no termo de referencia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulado.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas nas DFD 158/2026 da Secretaria Municipal de Educação, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024 e 026/2024, tendo sido precedida de divulgação, conforme manda a legislação.

HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 25 de setembro de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

25/09/2026 15:30
Prefeitura Municipal de Ipora - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2026/Bimestre Julho-Agosto
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	106.965.000,00
Previsão Atualizada	120.785.286,93
Receitas Realizadas	98.123.993,01
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	3.393.242,99
DESPESAS	
Dotação Inicial	106.965.000,00
Dotação Atualizada	124.178.529,92
Despesas Empenhadas	77.736.309,35
Despesas Liquidadas	76.251.290,61
Despesas Pagas	72.441.767,92
Superávit Orçamentário	21.872.702,40

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	77.736.309,35
Despesas Liquidadas	76.251.290,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	109.934.443,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	98.900.872,38
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	98.900.872,38

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.214.613,36
Despesas Previdenciárias Empenhadas	7.053.909,44
Despesas Previdenciárias Liquidadas	7.034.468,52
Despesas Previdenciárias Pagas	6.312.628,50
Resultado Previdenciário	-819.855,16
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	14.816.010,65	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-176.466,10	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.766.869,94	3.285.504,38	4.214.098,55	267.267,01
Poder Executivo	7.766.869,94	3.285.504,38	4.214.098,55	267.267,01
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	6.123.972,81	52.970,45	4.115.705,61	1.955.296,75
Poder Executivo	6.123.972,81	52.970,45	4.115.705,61	1.955.296,75
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.890.842,75	3.338.474,83	8.329.804,16	2.222.563,76

25/09/2026 15:30

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.972.753,56	25%	27,81
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.066.431,80	70%	93,35
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	0,00	0%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.668.526,30	15%	18,46

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2026

** Elotech **
25/09/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 201/2026 de 25/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002.20.608.0014.2.075.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
753 - 3.3.90.39.00.00	2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Total Suplementação: 10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.003.15.452.0010.2.044.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
738 - 3.3.90.39.00.00	2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.122,02
07.003.15.452.0010.2.045.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
750 - 3.3.90.30.00.00	2	MATERIAL DE CONSUMO	1.817,28
751 - 3.3.90.39.00.00	2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	745,25
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002.20.608.0014.2.075.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
753 - 3.3.90.39.00.00	2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.315,45

Total Redução: 10.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 157/2025 de 26 maio de 2025 e com base na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 025/2024 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 028/2026 - Edital 102/2026

OBJETO: Aquisição de utensílios domésticos e equipamentos de cozinha para atender às necessidades da Super Creche – CMEI Menino Jesus e das demais unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Maria Helena – PR.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	CATMAT	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
9.	**424330**	12	UND	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA 5L – Material livre de Bisfenol A. Dimensões aproximadas: 23,8 x 19,4 x 28,2 cm	R$ 25,96	R$ 311,52
11.	**464979**	4	JG	KIT DE TÁBUAS DE CORTE PROFISSIONAL – lisas, cores Anvisa (azul, amarela, verde, vermelha, branca, bege) em Polietileno, tamanho 40 x 60 cm com 10 mm de espessura. Imagem ilustrativa	R$ 200,33	R$ 801,32
18.	**254644**	30	UND	PRATO INFANTIL EM AÇO INOXIDÁVEL COM DIVISÓRIAS – prato bebê infantil, 3 divisórias, inox e silicone ventosas. Imagem ilustrativa	R$ 47,36	R$ 1.420,80
					VALOR TOTAL	**R$ 2.533,64**

MENOR PROPOSTA APRESENTADA: EDNEI RONER V. MORANDO
CNPJ nº: 02.859.778/0001-86
VALOR DA PROPOSTA: R$ 2.533,64 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.
DA FUNDAMENTAÇÃO: 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	CATMAT	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
12.	**611587**	03	UND	LIQUIDIFICADOR 1500W 3,1L 12 VELOCIDADES COM 6 LÂMINAS - copo de acrílico, com alça anatômica, capacidade mínima da jarra de 3,1 litros, função pulsar e autolimpeza, com triturador de gelo, lâminas serrilhadas (acoplados ao copo do liquidificador), tampa com sobre tampa removível (para adição de ingredientes no liquidificador em operação), tampa dosadora (no centro da tampa). O liquidificador deverá somente funcionar com o copo devidamente acoplado e base antiaderente (para segurança), potência mínima de 1400 W.	R$ 224,00	R$ 672,00
					VALOR TOTAL	**R$ 672,00**

MENOR PROPOSTA APRESENTADA: MRS ELETROMOVEIS LTDA
CNPJ nº: 59.166.872/0001-77
VALOR DA PROPOSTA: R$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.
DA FUNDAMENTAÇÃO: 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	CATMAT	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
1.	**236649**	08	UND	BACIA DE PLÁSTICO 34 L - fabricadas em material plástico (polipropileno de alta resistência), na cor branca, dimensões aproximadas, 53x22,5cm (diâmetro e altura). Imagem ilustrativa	R$ 46,34	R$ 370,72
2.	**235313**	08	UND	BACIA EM AÇO INOXIDÁVEL SEM TAMPA, com capacidade de 15 litros, confeccionada em aço inox de alta resistência, própria para uso em cozinhas industriais e manipulação de alimentos. Deverá possuir formato redondo, bordas reforçadas e acabamento liso. Medidas aproximadas: diâmetro de 45 cm e profundidade de 13 cm, admitindo-se variação de até ±10% nas dimensões e capacidade.	R$ 51,21	R$ 409,68
3.	**278011**	12	UNID	BANDEJAS COM TAMPA P/ AÇOUGUE/PADARIA, RESISTENTES, BRANCAS – Caixa rasa, em material fabril **PEAD** (Polietileno de Alta Densidade), 10 LITROS – Medidas: 46X32X13cm. Imagem ilustrativa	R$ 34,57	R$ 414,84
4.	**413049**	12	UND	BANDEJAS PLÁSTICAS RETANGULAR PARA AÇOUGUE MULTIUSO 7,5 L – resistente, em polipropileno, livre de Bisfenol. Medidas: 53X37X08cm. Imagem ilustrativa	R$ 33,17	R$ 398,04
5.	**636715**	12	UND	CAIXA ORGANIZADORA RETANGULAR TRANSPARENTE DE CAPACIDADE DE 50 a 56 LITROS - caixa organizadora retangular de Plástico Polipropileno transparente com tampa e travas.	R$ 65,91	R$ 790,92
6.	**394302**	05	UND	CANECÃO HOTEL 4 LITROS – **Nº 18**, canecão hotel leiteira grande fervedor industrial com bico, de alumínio reforçado, alta qualidade e espessura de 2 mm, cabo antichamas para segurança em altas temperaturas. Imagem ilustrativa	R$ 68,46	R$ 342,30
7.	**352304**	05	UND	CANECÃO HOTEL 6 LITROS – **Nº 22,** canecão hotel leiteira grande fervedor industrial com bico, de alumínio reforçado, alta qualidade e espessura de 2 mm, cabo antichamas para segurança em altas temperaturas. Imagem ilustrativa	R$ 87,42	R$ 437,10
8.	**357409**	12	UND	DESCASCADOR DE LEGUMES - Descascador branco de plástico e lâmina inox. Dimensões: 16x3,5x1cm.	R$ 13,20	R$ 158,40
10.	**465661**	10	KIT	KIT 12 COLHERES DE SOBREMESA - AÇO INOX – Lisas, sem emendas, acabamento em brilho, simétrica, bordas levemente arredondadas, prateado. Imagem ilustrativa	R$ 49,04	R$ 490,40
13.	**441327**	01	UND	PANELA DE PRESSÃO DE 12 LITROS - Panela de pressão 12L, com fechamento externo, de alumínio polido, aproximadamente 27 cm de altura e 22 cm de diâmetro.	R$ 521,10	R$ 521,10
14.	**421716**	01	UND	PANELA DE PRESSÃO DE 8 LITROS - Capacidade: 8 litros; Alumínio Polido de alta qualidade; Espessura: 3,3 mm; Sistemas de Segurança: 3 a 5 válvulas integradas (incluindo válvula reguladora, válvula de segurança repetitiva/janela e trava de segurança); acabamento interno lixado ou polido; cabos e alças em baquelite anatômico (resistentes ao calor) com distanciador de chamas. Dimensões: 25.5cm de largura, 26.7cm de altura e 38cm de diâmetro.	R$ 332,07	R$ 332,07
15.	**365873**	01	UND	PANELA INDUSTRIAL 20L - Panela industrial caçarola de 20 L, Nº 38, em alumínio grosso, com cabo de alumínio, com aproximadamente 18 cm de altura e 38cm de largura. Acompanhada de tampa de alumínio.	R$ 223,76	R$ 223,76
16.	**365873**	01	UND	PANELA INDUSTRIAL 25 L - Panela industrial caçarola de 25 L, Nº 40, em alumínio grosso, com cabo de alumínio, com aproximadamente 19 cm de altura e 40 cm de diâmetro. Acompanhada de tampa de alumínio.	R$ 265,66	R$ 265,66
17.	**329351**	06	UND	PENEIRAS INOX – de cozinha, 20cm, com alça. Imagem ilustrativa	R$ 20,03	R$ 120,18
19.	**278011**	06	UND	SALADEIRA BOWL CUMBUCA TIGELA BACIA, capacidade mínima de 10 LITROS COM TAMPA - em plástico resistente, livre de BPA. Imagem ilustrativa	R$ 26,44	R$ 158,64
20.	**222372**	400	UND	**PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO** Prato fundo confeccionado em vidro temperado de alta resistência, incolor transparente, próprio para uso em alimentação. Material não poroso, resistente a impactos leves, riscos e choques térmicos, proporcionando maior durabilidade e segurança durante o uso. Superfície lisa, de fácil higienização, não absorve odores, sabores ou manchas. **Especificações mínimas:** • Material: vidro temperado; • Formato: redondo; • Tipo: prato fundo; • Diâmetro: entre 22 cm e 23 cm; • Profundidade: mínima de 3 cm; • Capacidade aproximada: entre 500 ml e 700 ml; • Cor: transparente incolor; • Bordas reforçadas; • Empilhável; • Apto para uso em forno de micro-ondas e lava-louças; • Produto atóxico, adequado para contato com alimentos; • Qualidade igual ou superior ao modelo tradicional Duralex.	R$ 7,07	R$ 2.828,00
					VALOR TOTAL	**R$ 8.261,81**

MENOR PROPOSTA APRESENTADA: REJUVI ATACADISTA LTDA
CNPJ nº: 53.824.879/0001-52
VALOR DA PROPOSTA: R$ 8.261,81 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.
DA FUNDAMENTAÇÃO: 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

Maria Helena-PR, 25 de setembro de 2026.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
Agente de Contratação

MUNICIPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**

Exercício: 2026

** Elotech **
25/09/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 202/2026 de 25/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.003.15.452.0010.2.045.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
301 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	5.350,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002.20.608.0014.2.075.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
838 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Total Suplementação: 10.350,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:	1.1.2.2.01.01.00.00000000	Fonte: 1000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	10.350,00

Total da Receita: 10.350,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2025
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 019/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, **TORNA PÚBLICO**:

1. A convocação do candidato a seguir relacionado, aprovado e classificado no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 006/2025.

2. O candidato adiante relacionado deverá comparecer no CIUENP, no período de **28/09/2026 a 02/10/2026**, das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para confirmar a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 – Contratação, do Edital nº 01/2025, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

ENFERMAGEM – CAMPO MOURÃO
30 HORAS SEMANAIS

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
2º	SAM_6457_2025	GABRIELA SOARES MAXIMO	ENFERMAGEM	07/11/02

3. Ao candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento a convocação, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

4. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 25 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CIUENP — SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do **Edital De Pregão Eletrônico N.º 29/2026**, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 29/2026.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de dispositivos de comunicação móvel Smartphones 5G novos, de primeiro uso, acompanhados de acessórios de proteção, visando a atualização tecnológica das unidades móveis de urgência e emergência do CIUENP do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP.

LOTE 01
Proponente ULTRANORTE COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Situação: Classificado / Vencedor

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Autoridade Competente dará vistas do respectivo processo licitatório com prosseguimento para homologação.

Umuarama/PR, 25 de setembro de 2026.

INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM
Agente de Contratação CIUENP

CIUENP — SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do **Edital De Pregão Eletrônico N.º 26/2026**, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 26/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Medicina Ocupacional, compreendendo o planejamento, gerenciamento, elaboração, execução, atualização e assessoramento técnico dos programas legais de SST, gerenciamento dos exames ocupacionais, emissão dos documentos obrigatórios, envio dos eventos de SST ao e-Social, apoio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) e assistência técnica em processos administrativos e judiciais, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP.

LOTE 01
Proponente EXT SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
Situação: Classificado / Vencedor

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Autoridade Competente dará vistas do respectivo processo licitatório com prosseguimento para homologação.

Umuarama/PR, 25 de setembro de 2026.

INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM
Agente de Contratação CIUENP

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

EDITAL Nº 015/2026
DE CONVOCAÇÃO
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos artigos 106 e 107 e seus parágrafos, inclusos no Regimento Interno desta Câmara Municipal e em atenção ao Ofício n.147 e 14839/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL, CONVOCA os senhores Vereadores(a) deste Município a comparecerem na Câmara Municipal para participarem de 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 28 de setembro e 1º de outubro de 2026 as 19h50, especialmente para apreciação e deliberação das seguintes matérias:
PROJETO DE LEI Nº. 064/2026, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
PROJETO DE LEI Nº. 065/2026, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de setembro de 2026.
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°.105/2026
Contratante: Município de Perobal
Contratado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP
Objeto: Contratação de empresa objetivando Contratação de Instituição Financeira para a operacionalização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo salários, vencimentos, proventos e demais valores de natureza remuneratória ou indenizatória devidos pelo Município de Perobal – Pr.
Valor Total: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
Vigência: 23 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2031.
Fundamentação: Pregão n.º 031/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº096/2026
Abre Crédito Adicional Especial, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1479 de 09 de setembro de 2026, publicada em 12 de setembro de 2026.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
12.00INSTITUTO DE PREV. DE PEROBAL - IPREVP
12.01Instituto de Prev. de Perobal-IPREVP
0927200152094Serviços de Previdência
10/ 3.1.90.11.00VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL80.000,00
FONTE31
TOTAL.....80.000,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados Superávit Financeiro na Fonte 1.....R$ 80.000,00,
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 80.000,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY" , 16 de setembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 584/2026
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) a servidora AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão horizontal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA, matrícula nº 1906-2, ocupando o cargo efetivo Procurador(a) Jurídico(a), lotada na Procuradoria Geral do Município, do Padrão F para o Padrão G, a partir de 01 de setembro de 2026(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 25 de setembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Município de Guaíra

DECRETO Nº 461/2026

Data: 25.09.2026
Ementa: constitui o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo José Darcízio Vain do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, em conformidade com a Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e, considerando o memorando online sob o nº 3.017/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo José Darcízio Vain do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	Nome Completo do Suplente
Diretor	Franciele Fernanda Silva RG XX55563XX SESP/PR	-
Equipe Pedagógica - Professores	Luzinete Bonifácio da Silva RG XX2433XX – SESP/PR	Miriam Quesia Cardoso RG XX15459XX - SESP/PR
Estudantes	R.F.S – Responsável: Meriele Paula de Souza RG XX25190XX - SESP/PR	I.R.R.A.C – Responsável: Ana Beatriz Riechel Amarilla XX9262939XX – CIN
Funcionários	Gustavo Guilherme Schneider RG XX6423XX - SESP/PR	Fatima Aparecida Jianelo RG XX9161XX – SESP/PR
Pai/Responsável	Eduarda Pimentel Lopes RG XX88258XX – SESP/PR	Líria Moreira dos Santos RG XX.76839XX SESP/PR
Comunidade Local	Ana Luzia dos Anjos Donola RG XX2947XX - SESP/PR	Cleia Fernanda Donola RG XX37733XXX - SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 247/2024, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipora-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials
Janeiro a Agosto 2026/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	106.965.000,00	120.785.286,93	25.415.721,29	21,04	93.595.385,33	77,49	27.189.901,60
RECEITAS CORRENTES	106.839.000,00	111.941.161,65	17.225.432,62	15,39	77.670.367,02	69,38	34.270.794,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.631.450,00	13.631.450,00	2.527.147,15	18,54	10.177.687,05	74,66	3.453.762,95
Impostos	11.488.300,00	11.488.300,00	2.224.232,34	19,36	8.455.807,61	73,60	3.032.492,39
Taxas	2.143.150,00	2.143.150,00	302.914,81	14,13	1.721.879,44	80,34	421.270,56
CONTRIBUIÇÕES	10.800.300,00	10.830.300,00	898.351,49	8,29	4.187.171,83	38,66	6.643.128,17
Contribuições Sociais	7.770.000,00	7.770.000,00	474.749,17	6,11	2.217.056,41	28,53	5.552.943,59
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.030.300,00	3.060.300,00	423.602,32	13,84	1.970.115,42	64,38	1.090.184,58
RECEITA PATRIMONIAL	1.446.950,00	1.465.516,89	923.483,80	63,01	3.107.854,79	212,07	(1.642.337,90)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	68.250,00	68.250,00	4.097,02	6,00	49.037,11	71,85	19.212,89
Valores Mobiliários	1.378.700,00	1.397.266,89	919.386,78	65,80	3.058.817,68	218,91	(1.661.550,79)
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.000,00	6.000,00	-	-	303,21	5,05	5.696,79
RECEITA INDUSTRIAL	200,00	200,00	-	-	-	-	200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	66.900,00	66.900,00	7.929,81	11,85	88.044,14	131,61	(21.144,14)
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.150,00	3.150,00	938,81	29,80	50.734,87	1.610,63	(47.584,87)
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	63.600,00	63.600,00	6.991,00	10,99	37.309,27	58,66	26.290,73
Outros Serviços	150,00	150,00	-	-	-	-	150,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.190.500,00	82.244.094,76	12.674.897,57	15,41	59.732.715,80	72,63	22.511.378,96
Transferências da União e de suas Entidades	39.752.700,00	44.571.506,15	6.934.728,69	15,56	34.593.117,72	77,61	9.978.388,43
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.601.800,00	26.829.588,61	3.959.833,99	14,76	17.616.860,37	65,66	9.212.728,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	7.000,00	16.800,00	240,00	25.400,00	362,86	(18.400,00)
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.836.000,00	10.836.000,00	1.763.534,89	16,27	7.497.337,71	69,19	3.338.662,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.696.700,00	3.696.700,00	193.622,80	5,24	376.590,20	10,19	3.320.109,80
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	14.861,90	-	30.701,15	-	(30.701,15)
Demais Receitas Correntes	3.696.700,00	3.696.700,00	178.760,90	4,84	345.889,05	9,36	3.350.810,95
RECEITAS DE CAPITAL	126.000,00	8.844.125,28	8.190.288,67	92,61	15.925.018,31	180,06	(7.080.893,03)
ALIENAÇÃO DE BENS	-	366.000,00	828.699,98	226,42	828.699,98	226,42	(462.699,98)
Alienação de Bens Móveis	-	366.000,00	610.099,98	166,69	610.099,98	166,69	(244.099,98)
Alienação de Bens Imóveis	-	-	218.600,00	-	218.600,00	-	(218.600,00)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	126.000,00	8.478.125,28	7.361.588,69	86,83	15.096.318,33	178,06	(6.618.193,05)
Transferências da União e de suas Entidades	126.000,00	126.000,00	-	-	-	-	126.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	8.352.125,28	7.361.588,69	88,14	15.096.318,33	180,75	(6.744.193,05)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	1.656.656,70	-	4.528.607,68	-	(4.528.607,68)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	106.965.000,00	120.785.286,93	27.072.377,99	22,41	98.123.993,01	81,24	22.661.293,92
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	106.965.000,00	120.785.286,93	27.072.377,99	22,41	98.123.993,01	81,24	22.661.293,92
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	106.965.000,00	120.785.286,93	27.072.377,99	22,41	98.123.993,01	81,24	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 25/Set/2026, 15h e 03m.

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	3.393.242,99	-	-	3.393.242,99	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	3.393.242,99	-	-	3.393.242,99	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	101.146.700,00	117.731.934,89	23.083.906,34	73.898.538,10	43.833.396,79	22.906.120,35	72.413.519,36	45.318.415,53	68.851.733,26	-
DESPESAS CORRENTES	90.790.450,00	100.064.430,82	16.818.455,10	62.277.541,69	37.786.889,13	16.707.848,26	61.147.944,35	38.916.486,47	59.400.554,31	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.750.200,00	49.954.492,95	7.471.439,84	29.132.700,43	20.821.792,52	7.436.248,60	29.097.374,11	20.857.118,84	28.211.450,89	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.386.000,00	1.116.000,00	34.422,21	77.329,88	1.038.670,12	34.422,21	77.329,88	1.038.670,12	74.972,25	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.654.250,00	48.993.937,87	9.312.593,05	33.067.511,38	15.926.426,49	9.237.177,45	31.973.240,36	17.020.697,51	31.114.131,17	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.946.500,00	14.692.765,64	6.265.451,24	11.620.996,41	3.071.769,23	6.198.272,09	11.265.575,01	3.427.190,63	9.451.178,95	-
INVESTIMENTOS	2.009.500,00	12.145.765,64	5.946.595,26	10.668.873,87	1.476.891,77	5.879.416,11	10.313.452,47	1.832.313,17	8.568.413,33	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.937.000,00	2.547.000,00	318.855,98	952.122,54	1.594.877,46	318.855,98	952.122,54	1.594.877,46	882.765,62	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.409.750,00	2.974.738,43	-	-	2.974.738,43	-	-	2.974.738,43	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.818.300,00	6.446.595,03	1.398.835,90	3.837.771,25	2.608.823,78	1.398.835,90	3.837.771,25	2.608.823,78	3.590.034,66	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	106.965.000,00	124.178.529,92	24.482.742,24	77.736.309,35	46.442.220,57	24.304.956,25	76.251.290,61	47.927.239,31	72.441.767,92	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	106.965.000,00	124.178.529,92	24.482.742,24	77.736.309,35	46.442.220,57	24.304.956,25	76.251.290,61	47.927.239,31	72.441.767,92	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	20.387.683,66	-	-	21.872.702,40	-	25.682.225,09	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	106.965.000,00	124.178.529,92	24.482.742,24	98.123.993,01	-	24.304.956,25	98.123.993,01	-	98.123.993,01	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	1.656.656,70	-	4.528.607,68	-	(4.528.607,68)
RECEITAS CORRENTES	-	-	1.656.656,70	-	4.528.607,68	-	(4.528.607,68)
CONTRIBUIÇÕES	-	-	752.112,47	-	2.704.172,05	-	(2.704.172,05)
Contribuições Sociais	-	-	752.112,47	-	2.704.172,05	-	(2.704.172,05)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	904.544,23	-	1.824.435,63	-	(1.824.435,63)
Demais Receitas Correntes	-	-	904.544,23	-	1.824.435,63	-	(1.824.435,63)

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.818.300,00	6.446.595,03	1.398.835,90	3.837.771,25	2.608.823,78	1.398.835,90	3.837.771,25	2.608.823,78	3.590.034,66	-
DESPESAS CORRENTES	5.818.300,00	6.446.595,03	1.398.835,90	3.837.771,25	2.608.823,78	1.398.835,90	3.837.771,25	2.608.823,78	3.590.034,66	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.818.300,00	4.631.382,53	1.032.835,90	3.105.771,25	1.525.611,28	1.032.835,90	3.105.771,25	1.525.611,28	2.858.034,66	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000,00	1.815.212,50	366.000,00	732.000,00	1.083.212,50	366.000,00	732.000,00	1.083.212,50	732.000,00	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

Prefeitura Municipal de Ipora - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2025/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**70.245.940,00**	**77.608.310,25**	**13.767.249,31**	**46.943.316,66**	**95,96**	**30.664.993,59**	**14.163.736,22**	**46.516.709,39**	**95,92**	**31.091.600,86**
Judiciária	680.000,00	680.000,00	95.057,38	380.957,71	0,78	299.042,29	95.057,38	380.957,71	0,79	299.042,29
Representação Judicial e Extrajudicial	680.000,00	680.000,00	95.057,38	380.957,71	0,78	299.042,29	95.057,38	380.957,71	0,79	299.042,29
Administração	11.432.500,00	12.099.612,23	1.852.318,86	6.727.769,19	13,75	5.371.843,04	1.859.957,85	6.674.654,64	13,76	5.424.957,59
Planejamento e Orçamento	1.000,00	336.234,00	49.039,23	141.621,61	0,29	194.612,39	49.039,23	141.621,61	0,29	194.612,39
Administração Geral	9.031.000,00	9.382.878,23	1.553.898,83	5.528.120,03	11,30	3.854.758,20	1.585.075,95	5.498.543,61	11,34	3.884.334,62
Administração Financeira	462.000,00	462.000,00	42.751,52	168.552,31	0,34	293.447,69	42.751,52	168.552,31	0,35	293.447,69
Controle Interno	90.000,00	70.000,00	9.725,34	24.313,35	0,05	45.686,65	9.725,34	24.313,35	0,05	45.686,65
Formação de Recursos Humanos	1.538.500,00	1.538.500,00	175.713,56	805.241,11	1,65	733.258,89	152.175,43	781.702,98	1,61	756.797,02
Administração de Receitas	310.000,00	310.000,00	21.190,38	59.920,78	0,12	250.079,22	21.190,38	59.920,78	0,12	250.079,22
Segurança Pública	856.000,00	960.500,00	139.046,94	447.736,38	0,92	512.763,62	139.046,94	447.736,38	0,92	512.763,62
Administração Geral	598.000,00	687.500,00	95.351,25	290.542,36	0,59	396.957,64	95.351,25	290.542,36	0,60	396.957,64
Defesa Civil	258.000,00	273.000,00	43.695,69	157.194,02	0,32	115.805,98	43.695,69	157.194,02	0,32	115.805,98
Assistência Social	2.138.785,00	2.261.335,41	407.193,01	1.173.753,53	2,40	1.087.581,88	413.340,01	1.171.799,02	2,42	1.089.536,39
Administração Geral	1.101.000,00	1.116.000,00	217.269,37	634.809,26	1,30	481.190,74	225.369,37	634.807,75	1,31	481.192,25
Assistência à Pessoa Idosa	55.000,00	161.601,79	106.601,79	154.601,79	0,32	7.000,00	106.601,79	154.601,79	0,32	7.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	982.785,00	983.733,62	83.321,85	384.342,48	0,79	599.391,14	81.368,85	382.389,48	0,79	601.344,14
Saúde	19.120.206,00	22.986.265,07	5.197.853,99	16.427.737,89	33,58	6.558.527,18	5.478.790,19	16.207.034,46	33,42	6.779.230,61
Atenção Básica	15.912.977,00	17.884.632,79	3.652.670,55	12.191.599,97	24,92	5.693.032,82	3.946.545,32	12.175.835,11	25,11	5.708.797,68
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.706.768,00	4.498.480,28	1.456.985,02	3.925.557,29	8,02	572.922,99	1.450.585,02	3.727.157,29	7,69	771.322,99
Vigilância Sanitária	250.461,00	353.152,00	88.198,42	302.459,09	0,62	50.692,91	81.659,85	295.920,52	0,61	57.231,48
Alimentação e Nutrição	250.000,00	250.000,00	0,00	8.121,54	0,02	241.878,46	0,00	8.121,54	0,02	241.878,46
Educação	17.361.000,00	17.531.000,00	3.385.985,47	11.991.710,03	24,51	5.539.289,97	3.479.716,91	11.987.008,13	24,72	5.543.991,87
Administração Geral	685.000,00	690.000,00	43.925,68	495.746,28	1,01	194.253,72	76.051,48	495.746,28	1,02	194.253,72
Alimentação e Nutrição	1.125.500,00	1.115.500,00	372.793,24	790.567,29	1,62	324.932,71	372.793,24	790.567,29	1,63	324.932,71
Ensino Fundamental	8.498.500,00	8.610.759,25	1.769.911,78	5.855.867,45	11,97	2.754.891,80	1.834.165,42	5.853.813,55	12,07	2.756.945,70
Ensino Superior	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,41	0,00	0,00	200.000,00	0,41	0,00
Educação Infantil	6.270.000,00	6.332.732,75	1.148.318,25	4.328.916,05	8,85	2.003.816,70	1.145.670,25	4.326.268,05	8,92	2.006.464,70
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Educação Especial	562.000,00	562.008,00	51.036,52	320.612,96	0,66	241.395,04	51.036,52	320.612,96	0,66	241.395,04
Cultura	404.000,00	634.079,96	59.394,97	294.055,43	0,60	340.024,53	59.394,97	294.055,43	0,61	340.024,53
Difusão Cultural	404.000,00	634.079,96	59.394,97	294.055,43	0,60	340.024,53	59.394,97	294.055,43	0,61	340.024,53
Urbanismo	4.551.500,00	5.623.123,95	1.105.997,30	3.391.907,90	6,93	2.231.216,05	1.102.323,46	3.253.527,90	6,71	2.369.596,05
Infra-estrutura Urbana	4.551.500,00	5.623.123,95	1.105.997,30	3.391.907,90	6,93	2.231.216,05	1.102.323,46	3.253.527,90	6,71	2.369.596,05
Habitação	2.500,00	2.002.000,00	0,00	2.000.000,00	4,09	2.000,00	0,00	2.000.000,00	4,12	2.000,00
Habitação Urbana	2.500,00	2.002.000,00	0,00	2.000.000,00	4,09	2.000,00	0,00	2.000.000,00	4,12	2.000,00
Gestão Ambiental	851.000,00	1.124.237,27	315.475,72	821.481,34	1,68	302.755,93	315.475,72	821.481,34	1,69	302.755,93

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Controle Ambiental	851.000,00	1.124.237,27	315.475,72	821.481,34	1,68	302.755,93	315.475,72	821.481,34	1,69	302.755,93
Agricultura	147.050,00	589.994,74	47.464,00	415.781,00	0,85	174.213,74	42.440,00	410.717,00	0,85	179.277,74
Extensão Rural	147.050,00	589.994,74	47.464,00	415.781,00	0,85	174.213,74	42.440,00	410.717,00	0,85	179.277,74
Indústria	477.000,00	507.400,00	40.401,93	88.817,35	0,18	418.582,65	40.401,93	88.817,35	0,18	418.582,65
Promoção Industrial	426.000,00	456.400,00	35.745,55	73.262,22	0,15	383.137,78	35.745,55	73.262,22	0,15	383.137,78
Turismo	51.000,00	51.000,00	4.656,38	15.555,13	0,03	35.444,87	4.656,38	15.555,13	0,03	35.444,87
Transporte	2.930.100,00	3.278.111,07	760.072,84	1.980.697,47	4,05	1.297.413,60	777.592,83	1.980.697,46	4,08	1.297.413,61
Extensão Rural	2.930.100,00	3.278.111,07	760.072,84	1.980.697,47	4,05	1.297.413,60	777.592,83	1.980.697,46	4,08	1.297.413,61
Desporto e Lazer	835.000,00	825.000,00	144.550,49	420.999,86	0,86	404.000,14	143.761,62	418.310,99	0,86	406.689,01
Desporto Comunitário	835.000,00	825.000,00	144.550,49	420.999,86	0,86	404.000,14	143.761,62	418.310,99	0,86	406.689,01
Encargos Especiais	4.300.000,00	4.050.000,00	216.436,41	379.911,58	0,78	3.670.088,42	216.436,41	379.911,58	0,78	3.670.088,42
Serviço da Dívida Interna	4.300.000,00	4.050.000,00	216.436,41	379.911,58	0,78	3.670.088,42	216.436,41	379.911,58	0,78	3.670.088,42
Reservas	4.159.299,00	2.455.650,55	0,00	0,00	0,00	2.455.650,55	0,00	0,00	0,00	2.455.650,55
Reserva de Contingência	4.159.299,00	2.455.650,55	0,00	0,00	0,00	2.455.650,55	0,00	0,00	0,00	2.455.650,55
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	4.833.715,00	4.744.315,00	490.952,88	1.976.323,53	4,04	2.767.991,47	490.952,88	1.976.323,53	4,08	2.767.991,47
TOTAL (III)=(I+II)	**75.079.655,00**	**82.352.625,25**	**14.258.202,19**	**48.919.640,19**	**100**	**33.432.985,06**	**14.654.689,10**	**48.493.032,92**	**100**	**33.859.592,33**

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.833.715,00	4.744.315,00	490.952,88	1.976.323,53	4,04	2.767.991,47	490.952,88	1.976.323,53	4,08	2.767.991,47
Judiciária	60.000,00	60.000,00	8.078,28	32.313,12	0,07	27.686,88	8.078,28	32.313,12	0,07	27.686,88
Representação Judicial e Extrajudicial	60.000,00	60.000,00	8.078,28	32.313,12	0,07	27.686,88	8.078,28	32.313,12	0,07	27.686,88
Administração	332.800,00	354.900,00	43.074,55	176.587,61	0,36	178.312,39	43.074,55	176.587,61	0,36	178.312,39
Planejamento e Orçamento	0,00	17.700,00	3.357,65	11.497,33	0,02	6.202,67	3.357,65	11.497,33	0,02	6.202,67
Administração Geral	265.800,00	270.200,00	30.644,79	130.462,49	0,27	139.737,51	30.644,79	130.462,49	0,27	139.737,51
Administração Financeira	33.000,00	33.000,00	4.670,90	18.945,63	0,04	14.054,37	4.670,90	18.945,63	0,04	14.054,37
Controle Interno	5.000,00	5.000,00	973,80	2.434,50	0,00	2.565,50	973,80	2.434,50	0,01	2.565,50
Formação de Recursos Humanos	12.000,00	12.000,00	1.721,32	6.193,61	0,01	5.806,39	1.721,32	6.193,61	0,01	5.806,39
Administração de Receitas	17.000,00	17.000,00	1.706,09	7.054,05	0,01	9.945,95	1.706,09	7.054,05	0,01	9.945,95
Segurança Pública	70.000,00	82.500,00	10.668,44	41.857,70	0,09	40.642,30	10.668,44	41.857,70	0,09	40.642,30
Administração Geral	50.000,00	62.500,00	8.019,56	31.262,18	0,06	31.237,82	8.019,56	31.262,18	0,06	31.237,82
Defesa Civil	20.000,00	20.000,00	2.648,88	10.595,52	0,02	9.404,48	2.648,88	10.595,52	0,02	9.404,48
Assistência Social	99.455,00	108.355,00	16.040,73	63.575,50	0,13	44.779,50	16.040,73	63.575,50	0,13	44.779,50
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	4.369,85	13.480,12	0,03	11.519,88	4.369,85	13.480,12	0,03	11.519,88
Assistência à Criança e ao Adolescente	74.455,00	83.355,00	11.670,88	50.095,38	0,10	33.259,62	11.670,88	50.095,38	0,10	33.259,62
Saúde	1.076.860,00	1.046.860,00	158.041,53	638.807,52	1,31	408.052,48	158.041,53	638.807,52	1,32	408.052,48
Atenção Básica	1.048.000,00	993.000,00	148.197,23	599.493,18	1,23	393.506,82	148.197,23	599.493,18	1,24	393.506,82
Vigilância Sanitária	28.860,00	53.860,00	9.844,30	39.314,34	0,08	14.545,66	9.844,30	39.314,34	0,08	14.545,66
Educação	1.635.000,00	1.530.000,00	246.550,19	986.846,16	2,02	543.153,84	246.550,19	986.846,16	2,04	543.153,84
Ensino Fundamental	732.000,00	632.000,00	105.709,63	424.587,18	0,87	207.412,82	105.709,63	424.587,18	0,88	207.412,82
Educação Infantil	833.000,00	828.000,00	133.567,36	531.708,94	1,09	296.291,06	133.567,36	531.708,94	1,10	296.291,06
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Educação Especial	65.000,00	65.000,00	7.273,20	30.550,04	0,06	34.449,96	7.273,20	30.550,04	0,06	34.449,96
Cultura	6.600,00	6.700,00	486,24	3.560,95	0,01	3.139,05	486,24	3.560,95	0,01	3.139,05
Difusão Cultural	6.600,00	6.700,00	486,24	3.560,95	0,01	3.139,05	486,24	3.560,95	0,01	3.139,05
Urbanismo	8.000,00	8.000,00	1.241,10	4.956,15	0,01	3.043,85	1.241,10	4.956,15	0,01	3.043,85
Infra-estrutura Urbana	8.000,00	8.000,00	1.241,10	4.956,15	0,01	3.043,85	1.241,10	4.956,15	0,01	3.043,85
Gestão Ambiental	30.000,00	32.000,00	4.872,56	19.449,43	0,04	12.550,57	4.872,56	19.449,43	0,04	12.550,57
Controle Ambiental	30.000,00	32.000,00	4.872,56	19.449,43	0,04	12.550,57	4.872,56	19.449,43	0,04	12.550,57
Indústria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Promoção Industrial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Desporto e Lazer	14.000,00	14.000,00	1.899,26	8.369,39	0,02	5.630,61	1.899,26	8.369,39	0,02	5.630,61
Desporto Comunitário	14.000,00	14.000,00	1.899,26	8.369,39	0,02	5.630,61	1.899,26	8.369,39	0,02	5.630,61
Encargos Especiais	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Serviço da Dívida Interna	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
TOTAL	4.833.715,00	4.744.315,00	490.952,88	1.976.323,53	4,04	2.767.991,47	490.952,88	1.976.323,53	4,08	2.767.991,47

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 26/Set/2025, 15h e 28m.

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	

ROBERTO DA SILVA
Prefe

Prefeitura Municipal de Ipora-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2026/Meses Janeiro-Agosto

Página 1 de 5

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	11.488.300,00	11.488.300,00	8.455.807,61	73,60
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.882.300,00	1.882.300,00	1.557.107,28	82,72
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.079.000,00	2.079.000,00	1.414.798,71	68,05
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.130.500,00	4.130.500,00	3.254.156,80	78,78
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.396.500,00	3.396.500,00	2.229.744,82	65,65
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	67.434.000,00	67.434.000,00	43.915.228,63	65,12
Cota-Parte FPM	33.520.000,00	33.520.000,00	23.115.860,76	68,96
Cota-Parte ITR	2.078.000,00	2.078.000,00	142.296,04	6,85
Cota-Parte IPVA	2.145.000,00	2.145.000,00	2.469.524,02	115,13
Cota-Parte ICMS	29.346.000,00	29.346.000,00	17.903.016,04	61,01
Cota-Parte IPI-Exportação	345.000,00	345.000,00	284.531,77	82,47
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	78.922.300,00	78.922.300,00	52.371.036,24	66,36

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	17.893.400,00	17.981.273,87	9.760.699,85	54,28	9.668.526,30	53,77	9.509.926,09	52,89
Despesas Correntes	17.842.400,00	17.906.273,87	9.703.798,15	54,19	9.611.624,60	53,68	9.453.024,39	52,79
Despesas de Capital	51.000,00	75.000,00	56.901,70	75,87	56.901,70	75,87	56.901,70	75,87
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	90.000,00	90.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	5.200,00	5.200,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	5.200,00	5.200,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	288.000,00	288.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	288.000,00	288.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	18.276.600,00	18.364.473,87	9.760.699,85	53,15	9.668.526,30	52,65	9.509.926,09	51,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.760.699,85	9.668.526,30	9.509.926,09
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[1]		-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[2]		-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[2]		-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.760.699,85	9.668.526,30	9.509.926,09
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			7.855.655,44
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			7.855.655,44
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	1.812.870,86	1.654.270,65
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	18,46	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado)1 (i) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	3.225.969,43	-	-	3.225.969,43
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	3.225.969,43	-	-	3.225.969,43

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO'	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	7.855.655,44	9.668.526,30	1.812.870,86	-	-	-	-	-	-	1.812.870,86
Empenhos de 2025	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2024	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2023	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO'	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	165.004,50	-	-	165.004,50
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	420.410,02	-	-	420.410,02
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	585.414,52	-	-	585.414,52

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.890.700,00	8.318.092,39	10.058.688,85	120,93
Proveniente da União	5.920.500,00	7.163.103,78	8.630.723,07	120,49
Proveniente dos Estados	970.200,00	1.154.988,61	1.427.965,78	123,63
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	-	333.441,16	-	-
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.890.700,00	8.651.533,55	10.058.688,85	116,26

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.935.200,00	7.093.672,24	4.905.647,64	69,16	4.836.514,29	68,18	4.726.341,42	66,63
Despesas Correntes	4.857.200,00	6.370.252,05	4.252.923,87	66,76	4.202.272,12	65,97	4.092.099,25	64,24
Despesas de Capital	78.000,00	723.420,19	652.723,77	90,23	634.242,17	87,67	634.242,17	87,67

FONTE: Governo Real - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 2026 at 2026, 15h e 09m

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	500.000,00	1.241.441,16	846.966,47	68,22	621.705,82	50,08	621.705,82	50,08
Despesas Correntes	317.000,00	317.000,00	85.346,10	26,92	85.346,10	26,92	85.346,10	26,92
Despesas de Capital	183.000,00	924.441,16	761.620,37	82,39	536.359,72	58,02	536.359,72	58,02
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	447.500,00	659.000,00	467.143,99	70,89	467.143,99	70,89	459.552,03	69,73
Despesas Correntes	430.500,00	642.000,00	460.315,99	71,70	460.315,99	71,70	452.724,03	70,52
Despesas de Capital	17.000,00	17.000,00	6.828,00	40,16	6.828,00	40,16	6.828,00	40,16
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.882.700,00	8.994.113,40	6.219.758,10	69,15	5.925.364,10	65,88	5.807.599,27	64,57

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	22.828.600,00	25.074.946,11	14.666.347,49	58,49	14.505.040,59	57,85	14.236.267,51	56,77
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	590.000,00	1.331.441,16	846.966,47	63,61	621.705,82	46,69	621.705,82	46,69

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	452.700,00	664.200,00	467.143,99	70,33	467.143,99	70,33	459.552,03	69,19
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	288.000,00	288.000,00	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	24.159.300,00	27.358.587,27	15.980.457,95	58,41	15.593.890,40	57,00	15.317.525,36	55,99

Notas:
[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA
Contador CRC/PR-054013/O-0

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 580/2026
Concede Auxilio Natalidade a servidora EVELLYN CAROLINE WIRBOWSKI, e da outras providencias.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 285, da Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2010 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora EVELLYN CAROLINE WIRBOWSKI, matricula nº 2491-0, ocupando o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Auxílio Natalidade, pelo nascimento de seu filho JOSÉ OTÁVIO WIRBOWSKI RIBEIRO, ocorrido em 19 de setembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 24 de setembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 579/2026
Concede Licença Gestação a servidora EVELLYN CAROLINE WIRBOWSKI, e da outras providencias.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 152, da Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 021, de 07 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora EVELLYN CAROLINE WIRBOWSKI, matricula nº 2491-0, ocupando o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, 120 (cento e vinte dias) dias de Licença Gestação, no período de 19/09/2026 a 16/01/2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 24 de setembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº27/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: KAIROS SERVICOS E NEGPCIOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ASSENTOS PARA ARQUIBANCADAS DO GINÁSIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.
VIGÊNCIA: 21/09/2026 à 21/09/2027
VALOR TOTAL: R$187.325,00
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 20/2026, homologada em 21/09/2026.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
RESULTADO FINAL
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR
Após a análise realizada pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, torna-se público o resultado final da fase de técnica da licitante participante, conforme segue:
VENCEDORA: Umuarama Publicidades Ltda - CNPJ nº 08.649.029/0001-00;
NOTA
NT = Nota Técnica 39,00
NP = Nota de Preço 60,00
NF = Nota Final 99,00
Tapira, 25 de setembro de 2026
Ronald R. L. Smarzaro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

DECRETO Nº 109/2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, para fins de constituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras especificadas no Art. 1º, deste Decreto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela legislação vigente.

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de instituição da Servidão Administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas à implantada a Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Emissário Final – Bacia Córrego Água Limpa, empreendimento de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Ivaté, bem como as benfeitorias que possam sobre as mesmas existirem, com fulcro nos Arts. 2º, 5º, "E" e "H", e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

MEMORIAL DESCRITIVO

Codificação: **SES-0321-7521-PEXE-MD-EMI00MSERIVATE-001-R0**
Imóvel: **Faixa de Servidão – Emissário Final – Bacia Córrego Água Limpa**
Lote: **Parte dos Lotes Nº 194,195,196 e 197**
Gleba**: 15 – da Colônia Serra dos Dourados**
Proprietário: **Aparecido de Oliveira ou a quem de direito pertencer**

Município: **Ivaté** U.F.: **PR**
Matrícula: **Nº 8.208 – Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Icaraíma - Paraná**
Área de Atingimento: **2.373,36 m²** Extensão: **395,56 m** Largura da Faixa: **6,00 m**

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição no vértice **E01**, de coordenadas **N 7.413.030,3334 m** e **E 257.059,6959 m**, situado na margem do Córrego Água Limpa, segue adentrando ao imóvel **Parte dos Lotes Nº 194,195,196 e 197**, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°49'13" e 2,63 m até o vértice **PV01**, de coordenadas **N 7.413.028,3242 m** e **E 257.061,3926 m**, deste com azimute de 174°26'50" e 18,66 m até o vértice **PV02**, de coordenadas **N 7.413.009,7494 m** e **E 257.063,1984 m**, deste com azimute de 240°5'12" e 95,44 m até o vértice **PV03**, de coordenadas **N 7.412.962,1532 m** e **E 256.980,4708 m**, deste com azimute de 213°50'48" e 63,81 m até o vértice **PV04**, de coordenadas **N 7.412.909,1580 m** e **E 256.944,9310 m**, deste com azimute de 192°30'58" e 75,48 m até o vértice **PV05**, de coordenadas **N 7.412.835,4689 m** e **E 256.928,5728 m**, deste com azimute de 188°13'12" e 109,82 m até o vértice **PV06**, de coordenadas **N 7.412.726,7814 m** e **E 256.912,8719 m**, deste com azimute de 233°59'24" e 29,72 m até o vértice **E02**, de coordenadas **N 7.412.709,3080 m** e **E 256.888,8306 m**, situado na divisa com o Lote nº 167, na margem direita do Córrego Água Limpa.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 395,56 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 2.373,36 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, Pr. 09 de Novembro de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

Michel Marques Monteiro
Engº Civil CREA-PR 123.525/D
ART Nº 20190339261-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

MEMORIAL DESCRITIVO

Codificação: **SES-0321-7521-PEXE-MD-EMI00MSERIVATE-002-R0**
Imóvel: **Faixa de Servidão – Emissário Final – Bacia Córrego Água Limpa**
Lote: **Nº 167**
Gleba**: Ivaté, da Colônia Serra dos Dourados**
Proprietário: **Antonio Pedro Ribeiro e outro, ou a quem de direito pertencer**
Município: **Ivaté** U.F.: **PR**
Matrícula: **Nº 11.463 – Registro de Imóveis, do 1º Ofício da Comarca de Icaraíma – Paraná**
Área de Atingimento: **3.842,28 m²** Extensão: **640,38 m** Largura da Faixa: **6,00 m**

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição no vértice **E02**, de coordenadas **N 7.412.709,3080 m** e **E 256.888,8306 m**, situado na divisa com Parte dos Lotes: Nºs 194,195,196 e 197, na margem do Córrego Água Limpa, segue adentrando ao imóvel **Lote Nº 167**, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°59'24" e 70,24 m até o vértice **PV07**, de coordenadas **N 7.412.668,0123 m** e **E 256.832,0129 m**, deste com azimute de 173°39'43" e 81,77 m até o vértice **PV08**, de coordenadas **N 7.412.586,7388 m** e **E 256.841,0402 m**, deste com azimute de 189°14'54" e 82,83 m até o vértice **PV09**, de coordenadas **N 7.412.504,9837 m** e **E 256.827,7280 m**, deste com azimute de 185°44'4" e 92,12 m até o vértice **PV10**, de coordenadas **N 7.412.413,3234 m** e **E 256.818,5234 m**, deste com azimute de 186°9'38" e 98,25 m até o vértice **PV11**, de coordenadas **N 7.412.315,6381 m** e **E 256.807,9795 m**, deste com azimute de 195°15'25" e 72,76 m até o vértice **PV12**, de coordenadas **N 7.412.245,4471 m** e **E 256.788,8341 m**, deste com azimute de 177°57'18" e 93,55 m até o vértice **PV13**, de coordenadas **N 7.412.151,9582 m** e **E 256.792,1723 m**, deste com azimute de 162°11'2" e 48,86 m até o vértice **E03**, de coordenadas **N 7.412.105,4384 m** e **E 256.807,1226 m**, situado na divisa com o Lote nº 172, a aproximadamente 188,90 m da margem esquerda do Córrego Água Limpa.

4

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 640,38 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 3.842,28 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba – PR, 09 de Novembro de 2020.

Proensi - Projeto e Engenharia de Sistemas

Michel Marques Monteiro
Engº Civil CREA-PR 123.525/D
ART Nº 20190339261-PR

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 582/2026
Concede AUXILIO DOENÇA a servidora POLIANA REGINA DA SILVA, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora POLIANA REGINA DA SILVA, matrícula nº 3223-9, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais Feminino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, AUXILIO DOENÇA, de 18 de agosto de 2026 a 16 de outubro de 2026(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 24 de setembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 583/2026
Concede AUXILIO DOENÇA a servidora ELONEIDA CLAUDIA FIGUEIRA NUNES, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ELONEIDA CLAUDIA FIGUEIRA NUNES, matrícula nº 2047-8, ocupando o cargo efetivo de Coordenador do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, AUXILIO DOENÇA, de 06 de agosto de 2026 a 03 de novembro de 2026(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 24 de setembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 581/2026
Concede AUXILIO DOENÇA a servidora SOLANGE PEREIRA RIBEIRO BERNAL, e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora SOLANGE PEREIRA RIBEIRO BERNAL, matrícula nº 2977-7, ocupando o cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, AUXILIO DOENÇA, de 08 de setembro de 2026 a 07 de outubro de 2026(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-Paraná, 24 de setembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

MEMORIAL DESCRITIVO

Codificação: **SES-0321-7521-PE

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 131/2026
Pregão Eletronico Nº 026/2026
Edital n°062/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: DSP BRINDES PERSONALIZADOS LTDA – 55.358.183/0001-03.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de materiais diversos destinados ao atendimento das demandas operacionais dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de personalização de brindes institucionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 2.295,50 (Dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
Vigência: 25/09/2026 a 25/09/2027.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO ADITIVO N.º 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025

PREGÃO 024/2025

Aos 23 dias do mês de setembro de 2026, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, , Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **ESSENCIAL CAMISETARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.368.341/0001-03, com sede a Rua Ivaitinga, 2640, Zona VII, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **KAROLAINE APARECIDA ALVES DE ALMEIDA GOMES**, portador(a) do RG nº 131726376 e inscrito(a) no CPF sob o nº 095.190.669-00, e-mail: essencialcamisetaria@hotmail.com, resolvem ADITAR o ata supra mencionada, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de vigência e renovação do saldo, pactuado no contrato primitivo, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de setembro de 2026 até 23 de setembro de 2027, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao saldo do contrato supramencionado a importância global de R$ 155.592,50 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme descrito na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos dispostos pelo Município, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: Prefeitura Municipal de Ivaté			
04.001.12.361.0006.2104 – Manutenção do Ensino Fundamental			
70	04.001.12.361.0006.2104.3.3.90.32.00.00	1107	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
70	04.001.12.361.0006.2104.3.3.90.32.00.00	3107	Material de consumo
04.001.12.361.0006.2108 – Cota Salário – Educação FNDE/MEC			
75	04.001.12.361.0006.2108.3.3.90.32.00.00	1107	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

04.001.12.365.0006.2185 – Manutenção da Educação Infantil - Creche			
102	04.001.12.365.0006.2185.3.3.90.32.00.00	1107	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
04.001.12.365.0006.2186 - Manutenção da Educação Infantil – Pré escola			
110	04.001.12.365.0006.2186.3.3.90.32.00.00	1107	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

ESSENCIAL CAMISETARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Denise Nunes Carneiro Fonseca
CPF: 0x7.0x5.1x9-x3

Patricia Tomain Mesquita
CPF: 0X4.2XX.16X-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 393/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal SR. LUIZ FILIPE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.391.349-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, Matrícula nº. 614901, lotado na Secretaria de Administração, Indústria e Comércio – Departamento de Recursos Humanos.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 10 (dez) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 2025/2026 a serem gozadas de 07/12/2026 a 16/12/2026, com pagamento de 1/3 Constitucional de férias na competência de setembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
PROMOVE O REENQUADRAMENTO DA LOTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º PROMOVER o REENQUADRAMENTO DA LOTAÇÃO FUNCIONAL da Servidora Pública Municipal Sra. DEISE NATIELE FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.218.670-0 SESP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 914801, integrante do Quadro Próprio desta Municipalidade, passando a exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme a seguinte classificação funcional:
Órgão: 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes;
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação;
Atividade: 2.062 – Manutenção do Ensino Fundamental – F103.
Art. 2º A servidora fica desvinculada da classificação funcional 003.001-2.012 – Manutenção do Departamento de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, passando a integrar a classificação funcional constante do artigo anterior.
Art. 3º O reenquadramento de que trata esta Portaria refere-se exclusivamente à sua lotação funcional e orçamentária, permanecendo inalterados o cargo efetivo, a matrícula, o vencimento e os demais direitos e vantagens funcionais da servidora.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. ROSANGELA GALIOTTI DE FREITAS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.910.929-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Infantil 40 HS, designada a responder como Secretária Municipal de Educação, sob Matrícula nº. 256901, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 5 (cinco) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 2024/2025 a serem gozadas de 28/09/2026 a 02/10/2026, não havendo direito ao 1/3 de férias visto que já o recebeu em competências anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. WANESSA CHRISSIE BUGANZA PIZZI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.508.368-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, Matrícula nº. 892301, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 5 (cinco) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 2024/2025 a serem gozadas de 06/10/2026 a 10/10/2026, não havendo direito ao 1/3 de férias visto que já o recebeu em competências anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO ADITIVO N.º 03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2024

PREGÃO 30/2024

Aos 25 dias do mês de setembro de 2026, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, , Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA A empresa **WESLEY ANGELO SANTIN MAGRI MECANICA**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.087.786/0001-12 com sede a Avenida Rio de Janeiro, número 2918, na cidade de Ivaté, estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **WESLEY ANGELO SANTIN MAGRI**, portador(a) do RG nº 95592414 e inscrito(a) no CPF sob o nº 066.901.029-47, e-mail: wesley_santin@hotmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de vigência e renovação do saldo, pactuado no contrato primitivo, por mais 03 (três) meses, a partir de 26 de setembro de 2026 até 25 de dezembro de 2026, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao saldo do contrato supramencionado a importância global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme descrito na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos dispostos pelo Município, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: Prefeitura Municipal de Ivaté			
02.001.04.122.0002.2002-GOVERNO MUNICIPAL- MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL			
5	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
8	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2111-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS- MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL			
28	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
31	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
04.001.12.361.0006.2139-MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO			
89	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
92	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
06.001.08.122.0009.2060 – SEC BEM ESTAR SOCIAL			
190	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
194	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
07.001.23.691.0005.2019 – SEC. PLANEJAMENTO			
263	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
266	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
08.001.15.452.0004.2113-OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS			
293	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
295	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0010.2115-AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
333	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
335	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
11.001.13.392.0007.2040-MANUT. DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA			
365	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
368	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
11.001.27.812.0007.2038-MANUT. DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE			
380	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
383	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

WESLEY ANGELO SANTIN MAGRI MECANICA
Contratada

Testemunhas:

Denise Nunes Carneiro Fonseca
CPF: 0x7.0x5.1x9-x3

Patricia Tomain Mesquita
CPF: 0x4.2x3.1x9-x2

Conselho Municipal de Saúde
Mariluz
Estado do Paraná

Resolução nº 08, de 22 de setembro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mariluz

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora e da Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Mariluz para a gestão 2026-2028.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mariluz, no uso de suas prerrogativas e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro 2012, pela Lei Municipal nº. 2.119, de 05 de dezembro de 2023, e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando realização da Reunião de Posse dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Mariluz, realizada em 22 de setembro de 2026;

Considerando a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde para a gestão 2026-2028, realizada na mesma reunião, nos termos da legislação vigente e Regimento Interno;

Considerando a necessidade de formalizar a composição da Mesa Diretora e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Mariluz para a gestão 2026/2028, com a seguinte composição:

I – Presidente: João Sabatine;

II – Vice-Presidente: Luiz Albino Borghetti;

III – 1º Secretário: Marcelo Piva Arboleya;

IV – 2º Secretário: Antonio Teixeira de Oliveira.

Art. 2º - Fica designado para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho municipal de Saúde o servidor Alex Veronezi dos Santos, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

Art. 3º - Compete à Mesa Diretora e ao Secretário Executivo desempenhar as atribuições previstas na legislação vigente e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mariluz;

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz, 22 de setembro de 2026.

JOÃO SABATINE
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 374/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. LIDIA MANHANI DE OLIVEIRA BARALDI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.471.629-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, Matrícula nº. 497901, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a dois períodos aquisitivos, sendo 10 (dez) dias relativos ao período aquisitivo de 2020/2021 e 05 (cinco) dias relativos ao período de 2023/2024 a serem gozadas de 28/09/2026 a 13/10/2026, não havendo direito ao pagamento de 1/3 Constitucional de férias visto que já o recebeu em competências anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO ADITIVO N.º 04

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 097/2024

PREGÃO 30/2024

Aos 25 dias do mês de setembro de 2026, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41 e de outro lado como CONTRATADA A empresa **PASCOTTO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.634.770/0001-40, com sede a Avenida Rio de Janeiro, número 2685, na cidade de Ivaté, estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **ZOIRO AUGUSTO ANTONIETTI PASCOTTO**, portador(a) do RG nº 5.733.599-8 e inscrito(a) no CPF sob o nº 247.239.108-08, e-mail: zoiro_autopecas@hotmail.com, telefone: (44) 3665-1890**,** resolvem **ADITAR** o Contrato Administrativo supramencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de vigência e renovação do saldo, pactuado no contrato primitivo, por mais 03 (três) meses, a partir de 26 de setembro de 2026 até 25 de dezembro de 2026, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao saldo do contrato supramencionado a importância global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme descrito na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos dispostos pelo Município, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: Prefeitura Municipal de Ivaté			
02.001.04.122.0002.2002-GOVERNO MUNICIPAL- MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL			
5	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
8	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2111-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS- MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL			
28	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
31	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
04.001.12.361.0006.2139-MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO			
89	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
92	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
06.001.08.122.0009.2060 – SEC BEM ESTAR SOCIAL			
190	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
194	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
07.001.23.691.0005.2019 – SEC. PLANEJAMENTO			
263	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
266	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
08.001.15.452.0004.2113-OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS			
293	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
295	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0010.2115-AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
333	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
335	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

11.001.13.392.0007.2040-MANUT. DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA			
365	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
368	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
11.001.27.812.0007.2038-MANUT. DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE			
380	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO
383	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

PASCOTTO E CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Denise Nunes Carneiro Fonseca
CPF: 0x7.0x5.1x9-x3

Patricia Tomain Mesquita
CPF: 0x4.2x3.1x9-x2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 389/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal SR. LUIZ MUNEZANE SAKAGUTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.275.049-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 179101, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Clínica Odontológica.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 10 (dez) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 2023/2024 a serem gozadas de 13/10/2026 a 22/10/2026, não havendo direito ao pagamento de 1/3 constitucional visto que já o recebeu em competências anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 388/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal SR. MANOEL NERES DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.075.469-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente Administrativo, Matrícula nº. 219401, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio – Departamento de Obras e Engenharia.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 30 (trinta) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 2025/2026 a serem gozadas de 01/10/2026 a 30/10/2026, com pagamento de 1/3 Constitucional de férias na competência de setembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 387/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal SR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.677.839-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 166001, lotado na Secretaria de Administração, Indústria e Comércio – Serviço de Limpeza Urbana.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem à 10 (dez) dias regulamentares, relativos ao período aquisitivo de 2024/2025 a serem gozadas de 02/10/2026 a 11/10/2026, com pagamento de 1/3 Constitucional na competência de setembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. ANDRÉA DA SILVA CARDOSO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº ***.054.969-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº. 463401, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem à 10 (dez) dias regulamentares, relativos ao período aquisitivo de 2026/2027 a serem gozadas de 29/09/2026 a 08/10/2026, com pagamento de 1/3 Constitucional na competência de setembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 385/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRACEMA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER 10 (dez) dias de férias regulamentares à Servidora Pública Municipal IRACEMA DA CONCEIÇÃO, brasileira, portadora do RG nº *.068.480-* SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/06/2025 a 01/06/2026, a serem usufruídas no período de 22/09/2026 a 01/10/2026.
§ 1º. A concessão das férias de que trata o caput deste artigo fundamenta-se no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993 e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005.
§ 2º. A servidora encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde, na atividade 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
§ 3º. O período de férias ora concedido não ensejará novo pagamento do Abono Constitucional de 1/3 (um terço) de férias, tendo em vista que o referido abono já foi integralmente pago em competência anterior.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, com fundamento no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993 e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005, férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Sr. AMAURI APARECIDO WIRBOWSKI, brasileiro, portador do RG nº 4.798.224-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde, na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, correspondentes a 10 (dez) dias regulamentares, relativos ao período aquisitivo de 21/01/2026 a 20/01/2027, a serem usufruídos no período de 21/09/2026 a 30/09/2026.
Parágrafo único. O pagamento do abono constitucional de 1/3 (um terço) de férias será efetuado integralmente na folha de pagamento da competência de setembro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Munícipio de Guaíra – Estado do Paraná
Lei Federal nº. 8.742/93/ Lei Municipal nº. 1.944/2015

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PLANO DE AÇÃO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS 2026

Guaíra – Paraná - 2026

Prefeito Municipal: Gileade Gabriel Osti

Vice-Prefeito: Luiz Carlos Lima

Secretária Municipal de Assistência Social: Lígia Lumi Tsukamoto Suga

Diretores e Coordenadores:

Diretor de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: Rosmari Aparecida Michels

Diretor da Proteção Social Básica: Jose Moreira dos Santos

Diretora de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade: Paula de Matos Auler

Coordenador da Gestão do SUAS: Igor Moscovitz Queiroz

Coordenador do CRAS: Fernando Silva Vilhalva

Coordenadora do CREAS: Luciane dos Santos da Silva

Coordenadora do Centro Atendimento Criança e ao Adolescente – CEACA: Marli Jardim

Coordenadora do Programa de Atenção à Pessoa Idosa – PAPI: Maria Valdir da Silva

Coordenador do Cadunico e Programa Bolsa Família: Adenir Pinheiro

Coordenadora do Abrigo Institucional: Josinete Rodrigues dos Santos Bacovicz

MESA DIRETORA DO CMAS - 2026

Presidente do CMAS: Ronaldo Martinez Esquivel

Vice-Presidente do CMAS: Guilherme Sertório Bartolli

Primeiro Secretário: Quendra Ramos da Silva

Segundo Secretário: Luciane dos Santos da Silva

Secretário Executivo: José Moreira dos Santos

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS BIÊNIO 2026-2027

I – REPRESENTANTES DO SEGMENTOS SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR	SUPLENTE
Ana Carolina Noguchi Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social	Naomi Kumagai Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social
Maria Carmem Pez Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social	Felipe Antoni Pedroso Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social
Ronaldo Martinez Esquivel Representante de Usuários e/ou Organizações de Usuários	Mônica Ayumi Suga Bueno Representante de Usuários e/ou Organizações de Usuários
Liliana Elizabeth Gimenez Acosta Representante de Usuários e/ou Organizações de Usuários	Eliana Aparecida Nunes Fernandes Representante de Usuários e/ou Organizações de Usuários
André Rafael de Marchi Representante dos Trabalhadores da Área	Diego Braucelino Ferreira Representante dos Trabalhadores da Área
Suséle Aparecida Cesco Representante dos Trabalhadores da Área	Beatriz Fialho da Costa Representante dos Trabalhadores da Área

I – REPRESENTANTES INDICADOS PELAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS:

TITULAR	SUPLENTE
Guilherme Sertório Bartolli Secretaria Municipal de Assistência Social	Marli de Souza Jardim Secretaria Municipal de Assistência Social
Paula de Matos Auler Secretaria Municipal de Assistência Social	Angélica Cristina de Matos Secretaria Municipal de Assistência Social
Roselene Evangelista de Assis Secretaria Municipal de Saúde	Roberta Barbosa Secretaria Municipal de Saúde
Lays Pereira Bastos Secretaria Municipal de Educação	Tamires Cristiane Tramarin Secretaria Municipal de Educação
Gelsi Mari Becker Secretaria Municipal de Fazenda	Fabiane Cristina Lopes Zimmermann Secretaria Municipal de Fazenda
Elaine Cristina da Silva de Medeiros Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Eliane de Oliveira Schubak Franciscatti Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PLANO DE TRABALHO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAÍRA- PARANÁ - 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS Guaíra - PR é um Órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 1.068 de 06/11/1995 e alterada pela Lei Municipal nº 1.944 de 01/09/2015 de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaíra -PR, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, reger-se-á por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

O objetivo do Conselho Municipal da Assistência Social é avaliar e deliberar sobre a política de assistência social, através de debates, estabelecimento de normas e fiscalização da prestação de serviços sociais no município, com base nos princípios e diretrizes da Lei Orgânica (LOAS) Lei Federal nº 8742 de dezembro de 1993. Visando assim, garantir um sistema de gestão organizado e descentralizado conforme determina a Norma Operacional Básica NOB-SUAS/2005. E a Lei 12.435/11 que dispõe sobre a organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

PERIODO DE EXECUÇÃO: 01/01/2026 A 31/12/2026

Este Plano de Trabalho tem como objetivo orientar a gestão do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Guaíra, organizando, priorizando e direcionando as ações a serem realizadas ao longo do ano de 2026. Seu propósito é evidenciar a intencionalidade do Conselho em relação ao exercício do Controle Social, por meio do planejamento e do registro das atividades que serão executadas.

Para a elaboração deste Plano de Trabalho, foram utilizados como referência os questionamentos do CENSO SUAS, com o objetivo de alinhar as ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Guaíra às diretrizes e exigências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Isso garantiu a adequação das estratégias e a integração com o os processos de monitoramento e avaliação estabelecidos pelo CENSO, visando fortalecer o controle social e a gestão participativa no município.

PLANO DE TRABALHO 2026

MÊS	ATIVIDADE
JANEIRO	---
FEVEREIRO	1. Deliberação e provação do Plano de Ação do CMAS para o ano de 2026; 2. Deliberação e aprovação do Calendário de reuniões ordinárias para 2026; 3. Deliberação e aprovação da minuta do projeto Lei que institui o Programa Novos Caminhos, dos egressos que completam 18 anos em abrigo institucional; 4. Deliberação e autorização para a transferência do veículo (caminhão Kia Bongo K2500 Baú) para Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; 5. Deliberação sobre a inscrição no Conselho Municipal da Associação Casa Orirosa; 6. Deliberação sobre a Inscrição no conselho Municipal do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaD do Centro de Integração Empresa-Escola CIEE; 7. Prestação de Contas dos Recursos Federais 2025; 8. Apresentação do Plano de Aplicação Recursos IGD;
MARÇO	1. Reunião descentralizada Casa da Sopa. 2. Deliberação para provação do projeto de lei que institui o "Programa de Acolhimento Familiar para a Pessoa Idosa no Município de Guaíra/PR; 3. Deliberação para aprovação da emenda individual nº 20380014 do Senador Flávio Arns, para Associação Pestalozzi; 4. Deliberação para aprovação da emenda parlamentar nº 28740002/2026 – Deputado Federal Luiz Nishimori para o fundo de Assistência Social; 5. Deliberação para provação do projeto de lei que institui o "Programa de Acolhimento Familiar para a Pessoa Idosa no Município de Guaíra/PR; 6. Deliberação para aprovação da emenda individual nº 20380014 do Senador Flávio Arns, para Associação Pestalozzi; 7. Deliberação para aprovação da emenda parlamentar nº 28740002/2026 – Deputado Federal Luiz Nishimori para o fundo de Assistência Social;
ABRIL	1. Reunião descentralizada na Entidade Associação Pestalozzi; 2. Deliberação pela aprovação da minuta de Resolução que regulamenta a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Guaíra/PR; 3. Deliberação pela aprovação da minuta de Decreto que Institui o Programa Municipal "Guaíra Mais Alimentação", no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecer modalidades, critérios e condicionalidades, e dá outras providências.
MAIO	1. Reunião ordinária mensal Sala de Reuniões do CRAS
JUNHO	1. Reunião descentralizada do CMAS no Lar São José. 2. Monitoramento do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS.
JULHO	1. Reunião ordinária mensal Sala de Reuniões do CRAS
AGOSTO	1. Reunião descentralizada no Salão Comunitário Vila Eletrosul.
SETEMBRO	1. Reunião ordinária mensal Sala de Reuniões do CRAS
OUTUBRO	1. Reunião descentralizada no Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI.
NOVEMBRO	1. Reunião descentralizada do CMAS na Comunidade indígena. 2. Monitoramento do Plano de Assistência Social; 3. Deliberação para promulgação de normativa que regulamente o serviço de Casamento Comunitário, no município;
DEZEMBRO	1. Avaliação das ações realizadas em 2026;

CALENDÁRIO – REUNIÕES ORDINÁRIAS CMAS 2026

MÊS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	05/02/2026	14:00H	Sala de Reuniões do CRAS
MARÇO	19/03/2026	14:00H	Casa da Sopa
ABRIL	16/04/2026	14:00H	Entidade Pestalozzi
MAIO	21/05/2026	14:00H	Sala de Reuniões do CRAS
JUNHO	18/06/2026	14:00H	Entidade Lar São José
JULHO	16/07/2026	14:00H	Sala de Reuniões do CRAS
AGOSTO	20/08/2026	14:00H	Salão Comunitário Vila Eletrosul
SETEMBRO	17/09/2026	14:00H	Sala de Reuniões do CRAS
OUTUBRO	15/10/2025	14:00H	Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCPI
NOVEMBRO	19/11/2026	14:00H	Comunidade Indígena
DEZEMBRO	17/12/2026	14:00H	Sala de Reuniões do CRAS

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social	
Presidente do Conselho	**Ronaldo Martinez Esquivel** Representante de Usuários e/ou Organizações de Usuários
Vice-Presidente	**Guilherme Sertório Bartolli** Secretaria Municipal de Assistência Social
Primeiro/a Secretário/a	**Suséle Aparecida Cesco** Representante dos Trabalhadores da Área
Segundo/a Secretário/a	**Angélica Cristina de Matos** Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 383/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.
DESIGNA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS APRESENTADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica das amostras apresentadas pelas empresas classificadas no Pregão Eletrônico nº 39/2026;
CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e no respectivo Termo de Referência;
CONSIDERANDO a necessidade de verificar a conformidade das amostras apresentadas com as especificações técnicas, características, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a análise das amostras seja realizada de forma objetiva, técnica, imparcial e devidamente documentada nos autos do processo licitatório;
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Amostras, destinada à análise das amostras apresentadas pelas empresas classificadas no Pregão Eletrônico nº 39/2026, cujo objeto consiste na aquisição de luminárias para iluminação pública em LED, relés fotocélulas e conectores perfurantes, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio de São Jorge do Patrocínio – PR, observadas as especificações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência:
I – JOSÉ CARLOS PAULINO DUARTE, ocupante do cargo de Chefe da Defesa Civil do Município de São Jorge do Patrocínio;
II – RICARDO RUIZ PIMENTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo;
III – ELAINE CRISTINA JACOPINI ARAUJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo.
Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação de Amostras:
I – receber e proceder à análise das amostras apresentadas pelas empresas licitantes, quando exigida sua apresentação nos termos do Edital;
II – verificar a conformidade das amostras com as especificações técnicas, características, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
III – realizar a avaliação de forma objetiva e fundamentada, observando exclusivamente os critérios previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
IV – registrar os resultados da avaliação de cada amostra, indicando expressamente sua conformidade ou não conformidade com as exigências estabelecidas;
V – elaborar relatório, parecer técnico ou ata de avaliação contendo as conclusões da Comissão quanto à aprovação ou reprovação das amostras, indicando, quando for o caso, os respectivos fundamentos técnicos;
VI – encaminhar à Pregoeira o resultado da avaliação, acompanhado da documentação pertinente, para prosseguimento do certame.
Art. 3º. A avaliação das amostras deverá observar exclusivamente as especificações, características e critérios previamente estabelecidos no Edital e no respectivo Termo de Referência, sendo vedada a exigência de características ou requisitos não previstos nos instrumentos convocatórios.
Art. 4º. A Comissão deverá manter registro dos procedimentos realizados, das análises efetuadas e dos resultados obtidos, devendo toda a documentação produzida ser juntada aos autos do respectivo processo licitatório.
Art. 5º. Os trabalhos da Comissão deverão ser realizados com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, objetividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.
Art. 6º. A participação dos servidores na Comissão ora designada não os exime do exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, devendo os trabalhos ser realizados sem prejuízo das atividades funcionais, sempre que compatível com as necessidades do serviço público.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto no art. 64-A da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, que institui o Adicional de Dedicação Exclusiva aos profissionais do magistério que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regência de classe nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, nas turmas de 1º, 2º e 5º Ano do Ensino Fundamental, bem como o atendimento às Salas de Recursos, durante o ano letivo de 2026;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 3º do art. 64-A da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, segundo o qual o pagamento do adicional será cessado nos casos de afastamento do titular por período superior a 30 (trinta) dias que implique a designação ou contratação de professor substituto para a regência da turma, hipótese em que o adicional será transferido ao substituto;
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 64-A da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, o Adicional de Dedicação Exclusiva à profissional do magistério abaixo relacionada, em razão de sua atuação na regência de classe dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, nas turmas de 1º, 2º e 5º Ano do Ensino Fundamental e Sala de Recursos, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação municipal.
Art. 2º. O Adicional de Dedicação Exclusiva será devido durante o período em que a servidora permanecer no efetivo exercício das atribuições que fundamentam sua concessão, observado o ano letivo de 2026 e os demais requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 8/2025.
Art. 3º. Fica concedido o Adicional de Dedicação Exclusiva às seguintes servidoras:

SERVIDORA	CPF	PERÍODO
GABRIELA RIBEIRO FERRARINI	***.912.419-**	29/04/2026 a 31/12/2026
TANIA CRISTINA GOMES BELINI	***.716.029.**	22/06/2026 A 31/12/2026
ALANA C. B. C. DE MESSIAS	***.133.529-**	01/09/2026 A 31/12/2026
CRISTINA GEROTTO RODRIGUES	***.184.579-**	16/03/2026 A 31/12/2026
SARA DOS SANTOS SILVA	***.650.419-**	01/06/2026 A 31/12/2026
PAMELA ALVES CABRAL	***.630.718-**	11/06/2026 A 31/12/2026

Art. 4º. O pagamento do adicional observará o disposto no § 3º do art. 64-A da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, cessando nos casos de afastamento da titular por período superior a 30 (trinta) dias que implique a designação ou contratação de professor substituto para a regência da turma, hipótese em que o adicional será transferido ao respectivo substituto, enquanto perdurar a situação.
Art. 5º. O adicional previsto nesta Portaria fica vinculado ao efetivo exercício das atividades que ensejaram sua concessão, cessando quando não mais estiverem presentes os requisitos legais para sua percepção.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 11 de março de 2026, exclusivamente em relação às servidoras indicadas no art. 3º.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 381/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE ADICIONAL POR FUNÇÃO DE ATENDIMENTO DE ALUNO DE INCLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 8/2025, especialmente em seu art. 64-A e art. 64-B, que estabelecem o Adicional por Função de Atendimento de Aluno de Inclusão;
CONSIDERANDO o dever constitucional e legal do Município de assegurar a educação inclusiva, garantindo aos alunos público-alvo da educação especial o acesso, a participação e a aprendizagem em igualdade de condições;
CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI;
CONSIDERANDO que o atendimento educacional inclusivo demanda dos profissionais da educação planejamento pedagógico diferenciado, adaptação de estratégias e materiais didáticos, utilização de recursos de acessibilidade e articulação com a equipe pedagógica, familiares e demais profissionais envolvidos no acompanhamento dos alunos;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 3º do art. 64-A da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, segundo o qual o pagamento do adicional será cessado nos casos de afastamento do titular por período superior a 30 (trinta) dias que implique a designação ou contratação de professor substituto para a regência da turma, hipótese em que o adicional será transferido ao substituto;
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, nos termos dos arts. 64-A e 64-B da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, o Adicional por Função de Atendimento de Aluno de Inclusão, às servidoras abaixo relacionadas, em razão do exercício de regência de classe com atendimento a aluno público-alvo da educação especial, em sala de aula comum, mediante o desenvolvimento de atividades pedagógicas específicas e diferenciadas necessárias à garantia da inclusão, participação e aprendizagem do estudante.
Art. 2º. O adicional de que trata o art. 1º desta Portaria corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o salário contratual, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, e será devido exclusivamente durante o período em que permanecerem presentes as condições legais que ensejam sua concessão.
Art. 3º. Fica concedido o adicional às seguintes profissionais:

SERVIDORA	CPF	PERÍODO
DANIELA MUNIZ SALU FARIA	***.723.949-**	13/08/2026 a 31/12/2026
MAIARA T. F. N. CRIVELARO	***.895.359-**	13/08/2026 a 31/12/2026
SARA DOS SANTOS SILVA	***.650.419-**	16/08/2026 a 31/12/2026
ALANA C. B. C. DE MESSIAS	***.133.529-**	16/06/2026 a 31/12/2026
CRISTINA GEROTTO RODRIGUES	***.184.579-**	16/03/2026 A 31/12/2026

Art. 4º. O pagamento do adicional observará o disposto no § 3º do art. 64-A da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, cessando quando o afastamento da titular da turma for superior a 30 (trinta) dias e resultar na designação ou contratação de professor substituto para a regência, hipótese em que o adicional será transferido ao respectivo substituto, enquanto perdurar a situação.
Art. 5º. O adicional previsto nesta Portaria possui caráter vinculado ao efetivo exercício da função que lhe dá origem, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração do servidor quando cessadas as condições que fundamentaram sua concessão, observado o disposto na legislação municipal.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 13 de agosto de 2026, exclusivamente para as servidoras relacionadas no art. 3º.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 380/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal Sra. JAQUELINE PIMENTA PEREIRA, inscrita no CPF sob nº ***.211.089-**, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL, majorando o percentual anteriormente concedido de 20% (vinte por cento) para 24% (vinte e quatro por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, em razão do exercício de atividades especiais que envolvem deslocamento móvel para transporte e transferência de pacientes para outros polos de atendimento, conforme a necessidade dos serviços de saúde do Município.
Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo anterior será devida enquanto a servidora permanecer no exercício das atividades especiais que fundamentam sua concessão, ficando automaticamente suspensa ou cessada caso deixe de desempenhá-las, inclusive quando do afastamento por qualquer licença que ultrapasse 30 dias, excetuadas licença maternidade e férias.
Art. 3º. O pagamento do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) será efetuado a partir da competência de setembro de 2026, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 379/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder, com fundamento no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993, férias regulamentares à servidora pública municipal ANA CLAUDIA BALISKI CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF sob nº ***.287.449-**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte Classificação Funcional Programática: Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, correspondentes ao período aquisitivo de 17/01/2025-2026, a serem usufruídas no período de 14/09/2026 A 18/09/2026, ficando consignado que o abono constitucional de 1/3 (um terço) de férias foi pago integralmente em folha de competência pretérita
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 378/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, com fundamento no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993 e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005, à Servidora Pública Municipal Sra. LILIAN GRACIELI NASCIMENTO, brasileira, portadora do RG nº **.115.754-* SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto à seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Atividade: 2.126 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde.
Parágrafo único. As férias correspondem a 10 (dez) dias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 02/07/2026 a 01/07/2027, a serem usufruídas no período de 08/10/2026 a 17/10/2026, ficando assegurado o pagamento do abono constitucional de 1/3 (um terço) de férias, na folha de pagamento da competência de setembro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 377 /2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. ALINE CALDAS XAVIER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.096.349-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Cirurgiã Dentista, Matrícula nº. 190201, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Clínica Odontológica.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 10 (dez) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 02/05/2023 à 01/05/2024 a serem gozadas de 06/10/2026 a 15/10/2026, não havendo direito ao pagamento de 1/3 Constitucional de férias visto que já o recebeu em competências anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. JULIANA DA SILVA VIGO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.126.959-**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Enfermagem, Matrícula nº. 1145201, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 15 (quinze) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 01/08/2025 à 01/08/2026 a serem gozadas de 08/09/2026 a 22/09/2026, não havendo direito ao pagamento de 1/3 Constitucional de férias visto que já o recebeu em competências anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. CRISTIANE MARREIRO SATIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.749.179-**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Administrativo IV, Matrícula nº. 1069301, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 10 (dez) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 01/01/2025 à 02/01/2026 a serem gozadas de 08/10/2026 a 17/10/2026, não havendo direito ao pagamento de 1/3 Constitucional de férias visto que já o recebeu em competências anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. LIDIA MANHANI DE OLIVEIRA BARALDI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.471.629-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, Matrícula nº. 497901, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a dois períodos aquisitivos, sendo 10 (dez) dias relativos ao período aquisitivo de 2020/2021 e 05 (cinco) dias relativos ao período de 2023/2024 a serem gozadas de 28/09/2026 a 13/10/2026, não havendo direito ao pagamento de 1/3 Constitucional de férias visto que já o recebeu em competências anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal SR. LUIZ FILIPE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.391.349-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, Matrícula nº. 614901, lotado na Secretaria de Administração, Indústria e Comércio – Departamento de Recursos Humanos.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 10 (dez) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 2025/2026 a serem gozadas de 07/12/2026 a 16/12/2026, com pagamento de 1/3 Constitucional de férias na competência de setembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
PROMOVE O REENQUADRAMENTO DA LOTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º PROMOVER o REENQUADRAMENTO DA LOTAÇÃO FUNCIONAL da Servidora Pública Municipal Sra. DEISE NATIELE FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.218.670-0 SESP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 914801, integrante do Quadro Próprio desta Municipalidade, passando a exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme a seguinte classificação funcional:
Órgão: 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes;
Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação;
Atividade: 2.062 – Manutenção do Ensino Fundamental – F103.
Art. 2º A servidora fica desvinculada da classificação funcional 003.001-2.012 – Manutenção do Departamento de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, passando a integrar a classificação funcional constante do artigo anterior.
Art. 3º O reenquadramento de que trata esta Portaria refere-se exclusivamente à sua lotação funcional e orçamentária, permanecendo inalterados o cargo efetivo, a matrícula, o vencimento e os demais direitos e vantagens funcionais da servidora.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. ROSANGELA GALIOTTI DE FREITAS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.910.929-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Infantil 40 HS, designada a responder como Secretária Municipal de Educação, sob Matrícula nº. 256901, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 5 (cinco) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 2024/2025 a serem gozadas de 28/09/2026 a 02/10/2026, não havendo direito ao 1/3 de férias visto que já o recebeu em competências anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. WANESSA CHRISSIE BUGANZA PIZZI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.508.368-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, Matrícula nº. 892301, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 5 (cinco) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 2024/2025 a serem gozadas de 06/10/2026 a 10/10/2026, não havendo direito ao 1/3 de férias visto que já o recebeu em competências anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 389/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal SR. LUIZ MUNEZANE SAKAGUTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.275.049-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 179101, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Clínica Odontológica.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 10 (dez) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 2023/2024 a serem gozadas de 13/10/2026 a 22/10/2026, não havendo direito ao pagamento de 1/3 constitucional visto que já o recebeu em competências anteriores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 388/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal SR. MANOEL NERES DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.075.469-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente Administrativo, Matrícula nº. 219401, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio – Departamento de Obras e Engenharia.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem a 30 (trinta) dias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 2025/2026 a serem gozadas de 01/10/2026 a 30/10/2026, com pagamento de 1/3 Constitucional de férias na competência de setembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 387/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal SR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.677.839-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 166001, lotado na Secretaria de Administração, Indústria e Comércio – Serviço de Limpeza Urbana.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem à 10 (dez) dias regulamentares, relativos ao período aquisitivo de 2024/2025 a serem gozadas de 02/10/2026 a 11/10/2026, com pagamento de 1/3 Constitucional na competência de setembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA. ANDRÉA DA SILVA CARDOSO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº ***.054.969-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº. 463401, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.
§Único. As férias que tratam este Artigo correspondem à 10 (dez) dias regulamentares, relativos ao período aquisitivo de 2026/2027 a serem gozadas de 29/09/2026 a 08/10/2026, com pagamento de 1/3 Constitucional na competência de setembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 385/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRACEMA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER 10 (dez) dias de férias regulamentares à Servidora Pública Municipal IRACEMA DA CONCEIÇÃO, brasileira, portadora do RG nº *.068.480-* SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/06/2025 a 01/06/2026, a serem usufruídas no período de 22/09/2026 a 01/10/2026.
§ 1º. A concessão das férias de que trata o caput deste artigo fundamenta-se no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993 e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005.
§ 2º. A servidora encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde, na atividade 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
§ 3º. O período de férias ora concedido não ensejará novo pagamento do Abono Constitucional de 1/3 (um terço) de férias, tendo em vista que o referido abono já foi integralmente pago em competência anterior.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, com fundamento no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993 e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005, férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Sr. AMAURI APARECIDO WIRBOWSKI, brasileiro, portador do RG nº 4.798.224-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde, na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, correspondentes a 10 (dez) dias regulamentares, relativos ao período aquisitivo de 21/01/2026 a 20/01/2027, a serem usufruídos no período de 21/09/2026 a 30/09/2026.
Parágrafo único. O pagamento do abono constitucional de 1/3 (um terço) de férias será efetuado integralmente na folha de pagamento da competência de setembro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 383/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.
DESIGNA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS APRESENTADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de avaliação técnica das amostras apresentadas pelas empresas classificadas no Pregão Eletrônico nº 39/2026;
CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026 e no respectivo Termo de Referência;
CONSIDERANDO a necessidade de verificar a conformidade das amostras apresentadas com as especificações técnicas, características, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a análise das amostras seja realizada de forma objetiva, técnica, imparcial e devidamente documentada nos autos do processo licitatório;
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Amostras, destinada à análise das amostras apresentadas pelas empresas classificadas no Pregão Eletrônico nº 39/2026, cujo objeto consiste na aquisição de luminárias para iluminação pública em LED, relés fotocélulas e conectores perfurantes, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio de São Jorge do Patrocínio – PR, observadas as especificações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência:
I – JOSÉ CARLOS PAULINO DUARTE, ocupante do cargo de Chefe da Defesa Civil do Município de São Jorge do Patrocínio;
II – RICARDO RUIZ PIMENTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo;
III – ELAINE CRISTINA JACOPINI ARAUJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo.
Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação de Amostras:
I – receber e proceder à análise das amostras apresentadas pelas empresas licitantes, quando exigida sua apresentação nos termos do Edital;
II – verificar a conformidade das amostras com as especificações técnicas, características, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
III – realizar a avaliação de forma objetiva e fundamentada, observando exclusivamente os critérios previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
IV – registrar os resultados da avaliação de cada amostra, indicando expressamente sua conformidade ou não conformidade com as exigências estabelecidas;
V – elaborar relatório, parecer técnico ou ata de avaliação contendo as conclusões da Comissão quanto à aprovação ou reprovação das amostras, indicando, quando for o caso, os respectivos fundamentos técnicos;
VI – encaminhar à Pregoeira o resultado da avaliação, acompanhado da documentação pertinente, para prosseguimento do certame.
Art. 3º. A avaliação das amostras deverá observar exclusivamente as especificações, características e critérios previamente estabelecidos no Edital e no respectivo Termo de Referência, sendo vedada a exigência de características ou requisitos não previstos nos instrumentos convocatórios.
Art. 4º. A Comissão deverá manter registro dos procedimentos realizados, das análises efetuadas e dos resultados obtidos, devendo toda a documentação produzida ser juntada aos autos do respectivo processo licitatório.
Art. 5º. Os trabalhos da Comissão deverão ser realizados com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, objetividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.
Art. 6º. A participação dos servidores na Comissão ora designada não os exime do exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, devendo os trabalhos ser realizados sem prejuízo das atividades funcionais, sempre que compatível com as necessidades do serviço público.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto no art. 64-A da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, que institui o Adicional de Dedicação Exclusiva aos profissionais do magistério que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regência de classe nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, nas turmas de 1º, 2º e 5º Ano do Ensino Fundamental, bem como o atendimento às Salas de Recursos, durante o ano letivo de 2026;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 3º do art. 64-A da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, segundo o qual o pagamento do adicional será cessado nos casos de afastamento do titular por período superior a 30 (trinta) dias que implique a designação ou contratação de professor substituto para a regência da turma, hipótese em que o adicional será transferido ao substituto;
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 64-A da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, o Adicional de Dedicação Exclusiva à profissional do magistério abaixo relacionada, em razão de sua atuação na regência de classe dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, nas turmas de 1º, 2º e 5º Ano do Ensino Fundamental e Sala de Recursos, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação municipal.
Art. 2º. O Adicional de Dedicação Exclusiva será devido durante o período em que a servidora permanecer no efetivo exercício das atribuições que fundamentam sua concessão, observado o ano letivo de 2026 e os demais requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 8/2025.
Art. 3º. Fica concedido o Adicional de Dedicação Exclusiva às seguintes servidoras:

SERVIDORA	CPF	PERÍODO
GABRIELA RIBEIRO FERRARINI	***.912.419-**	29/04/2026 a 31/12/2026
TANIA CRISTINA GOMES BELINI	***.716.029.**	22/06/2026 A 31/12/2026
ALANA C. B. C. DE MESSIAS	***.133.529-**	01/09/2026 A 31/12/2026
CRISTINA GEROTTO RODRIGUES	***.184.579-**	16/03/2026 A 31/12/2026
SARA DOS SANTOS SILVA	***.650.419-**	01/06/2026 A 31/12/2026
PAMELA ALVES CABRAL	***.630.718-**	11/06/2026 A 31/12/2026

Art. 4º. O pagamento do adicional observará o disposto no § 3º do art. 64-A da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, cessando nos casos de afastamento da titular por período superior a 30 (trinta) dias que implique a designação ou contratação de professor substituto para a regência da turma, hipótese em que o adicional será transferido ao respectivo substituto, enquanto perdurar a situação.
Art. 5º. O adicional previsto nesta Portaria fica vinculado ao efetivo exercício das atividades que ensejaram sua concessão, cessando quando não mais estiverem presentes os requisitos legais para sua percepção.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 11 de março de 2026, exclusivamente em relação às servidoras indicadas no art. 3º.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 381/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE ADICIONAL POR FUNÇÃO DE ATENDIMENTO DE ALUNO DE INCLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 8/2025, especialmente em seu art. 64-A e art. 64-B, que estabelecem o Adicional por Função de Atendimento de Aluno de Inclusão;
CONSIDERANDO o dever constitucional e legal do Município de assegurar a educação inclusiva, garantindo aos alunos público-alvo da educação especial o acesso, a participação e a aprendizagem em igualdade de condições;
CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI;
CONSIDERANDO que o atendimento educacional inclusivo demanda dos profissionais da educação planejamento pedagógico diferenciado, adaptação de estratégias e materiais didáticos, utilização de recursos de acessibilidade e articulação com a equipe pedagógica, familiares e demais profissionais envolvidos no acompanhamento dos alunos;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 3º do art. 64-A da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, segundo o qual o pagamento do adicional será cessado nos casos de afastamento do titular por período superior a 30 (trinta) dias que implique a designação ou contratação de professor substituto para a regência da turma, hipótese em que o adicional será transferido ao substituto;
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, nos termos dos arts. 64-A e 64-B da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, o Adicional por Função de Atendimento de Aluno de Inclusão, às servidoras abaixo relacionadas, em razão do exercício de regência de classe com atendimento a aluno público-alvo da educação especial, em sala de aula comum, mediante o desenvolvimento de atividades pedagógicas específicas e diferenciadas necessárias à garantia da inclusão, participação e aprendizagem do estudante.
Art. 2º. O adicional de que trata o art. 1º desta Portaria corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o salário contratual, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, e será devido exclusivamente durante o período em que permanecerem presentes as condições legais que ensejam sua concessão.
Art. 3º. Fica concedido o adicional às seguintes profissionais:

SERVIDORA	CPF	PERÍODO
DANIELA MUNIZ SALU FARIA	***.723.949-**	13/08/2026 a 31/12/2026
MAIARA T. F. N. CRIVELARO	***.895.359-**	13/08/2026 a 31/12/2026
SARA DOS SANTOS SILVA	***.650.419-**	16/08/2026 a 31/12/2026
ALANA C. B. C. DE MESSIAS	***.133.529-**	16/06/2026 a 31/12/2026
CRISTINA GEROTTO RODRIGUES	***.184.579-**	16/03/2026 A 31/12/2026

Art. 4º. O pagamento do adicional observará o disposto no § 3º do art. 64-A da Lei Complementar Municipal nº 8/2025, cessando quando o afastamento da titular da turma for superior a 30 (trinta) dias e resultar na designação ou contratação de professor substituto para a regência, hipótese em que o adicional será transferido ao respectivo substituto, enquanto perdurar a situação.
Art. 5º. O adicional previsto nesta Portaria possui caráter vinculado ao efetivo exercício da função que lhe dá origem, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração do servidor quando cessadas as condições que fundamentaram sua concessão, observado o disposto na legislação municipal.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 13 de agosto de 2026, exclusivamente para as servidoras relacionadas no art. 3º.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 380/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal Sra. JAQUELINE PIMENTA PEREIRA, inscrita no CPF sob nº ***.211.089-**, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL, majorando o percentual anteriormente concedido de 20% (vinte por cento) para 24% (vinte e quatro por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, em razão do exercício de atividades especiais que envolvem deslocamento móvel para transporte e transferência de pacientes para outros polos de atendimento, conforme a necessidade dos serviços de saúde do Município.
Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo anterior será devida enquanto a servidora permanecer no exercício das atividades especiais que fundamentam sua concessão, ficando automaticamente suspensa ou cessada caso deixe de desempenhá-las, inclusive quando do afastamento por qualquer licença que ultrapasse 30 dias, excetuadas licença maternidade e férias.
Art. 3º. O pagamento do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) será efetuado a partir da competência de setembro de 2026, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 379/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder, com fundamento no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993, férias regulamentares à servidora pública municipal ANA CLAUDIA BALISKI CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF sob nº ***.287.449-**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte Classificação Funcional Programática: Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, correspondentes ao período aquisitivo de 17/01/2025-2026, a serem usufruídas no período de 14/09/2026 A 18/09/2026, ficando consignado que o abono constitucional de 1/3 (um terço) de férias foi pago integralmente em folha de competência pretérita
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 378/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, com fundamento no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993 e no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005, à Servidora Pública Municipal Sra. LILIAN GRACIELI NASCIMENTO, brasileira, portadora do RG nº **.115.754-* SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, junto à seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde;
Atividade: 2.126 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde.
Parágrafo único. As férias correspondem a 10 (dez) dias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 02/07/2026 a 01/07/2027, a serem usufruídas no período de 08/10/2026 a 17/10/2026, ficando assegurado o pagamento do abono constitucional de 1/3 (um terço) de férias, na folha de pagamento da competência de setembro de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 377 /2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio disposto pela Lei Municipal nº. 410/1993;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal SRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ Nº 01/2026

Consolida e promulga a Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio - Paraná.

A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aprovou e a sua Mesa promulga a seguinte Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio passa a vigorar com a seguinte redação:

PREÂMBULO

Nós, Vereadores e representantes do povo de São Jorge do Patrocínio, reunidos em sessão da Câmara Municipal para instituir o ordenamento básico do Município, em consonância com os fundamentos, objetivos e princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Paraná, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1. O Município de São Jorge do Patrocínio, parte integrante do Estado do Paraná, unidade da República Federativa do Brasil, é dotado de autonomia política, administrativa, financeira, orçamentária e legislativa, asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Todo o poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.

Art. 2. Constituem objetivos fundamentais e diretrizes do Município de São Jorge do Patrocínio:

I - construir uma sociedade livre, justa, solidária, participativa e comprometida com o desenvolvimento humano;

II - contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como para a redução das desigualdades sociais, econômicas e territoriais, nas áreas urbana e rural;

III - promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, condição social, trabalho ou quaisquer outras formas de discriminação;

IV - fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, com valorização das potencialidades locais e incentivo à geração de emprego, renda e oportunidades;

V - promover o fortalecimento da agricultura e do agronegócio, com especial atenção à agricultura familiar, às cadeias produtivas locais, ao cooperativismo e ao associativismo rural;

VI - estimular o turismo, o lazer e a valorização dos atrativos naturais, culturais, religiosos e ambientais do Município, inclusive aqueles relacionados ao Parque Nacional de Ilha Grande e às políticas de preservação ambiental;

VII - proteger o meio ambiente, promover o uso sustentável dos recursos naturais e incentivar ações de conservação, recuperação e educação ambiental;

VIII - assegurar e incentivar políticas públicas voltadas à educação, à cultura, ao esporte e à valorização da identidade local;

IX - promover ações de proteção, prevenção e atenção integral à saúde da população, observadas as competências municipais;

X - estimular a tecnologia, a inovação, a pesquisa, a modernização administrativa e o uso de soluções inteligentes para o desenvolvimento municipal e a melhoria dos serviços públicos.

Art. 3. O Município adota como símbolos, além dos nacionais e estaduais, a Bandeira, o Brasão e o Hino.

§ 1º Lei específica regulamentará a forma de utilização dos símbolos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O gentílico, ou adjetivo pátrio, do cidadão nascido no Município de São Jorge do Patrocínio poderá ser “são-jorgense” e “patrocinense”.

Art. 4. A cidade de São Jorge do Patrocínio é a sede do governo e do Município e lhe dá o nome.

Seção II

Dos Bens do Município

Art. 5. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, fungíveis e infungíveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 6. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 7. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Secretário Municipal ou Diretor responsável.

Art. 8. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes.

Art. 9. A alienação e a aquisição de bens da administração pública municipal obedecerão às normas da legislação federal.

Art. 10. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo a concessão de pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas, refrigerantes, café ou outros similares definidos em lei.

Art. 11. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão e autorização a título precário e por tempo determinado.

Art. 12. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

Seção III

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 13. O Município poderá criar, organizar e suprimir distritos, observada a lei estadual.

Art. 14. São requisitos para a criação de Distrito:

I - população superior a mil habitantes no território;

II - arrecadação não inferior à 1/5 (quinta parte) exigida para a criação de Município;

III - existência, na povoação-sede, de pelo menos cinquenta domicílios ocupados, centro de educação infantil, escola pública de ensino fundamental completo, unidade básica de saúde, e posto policial.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

I - declaração de estimativa de população emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;

III - certidão do órgão fazendário estadual e do municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

IV - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias Estaduais de Educação, de Saúde e de Segurança Pública, que comprove a existência, na povoação-sede, de escola pública de ensino fundamental completo, centro de educação infantil, unidade de saúde e posto policial.

CAPÍTULO II

Da Competência do Município

Seção I

Da Competência Privativa

Art. 15. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

III - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

V - elaborar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos;

VI - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

VII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

IX - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos, nos termos da legislação federal;

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;

XI - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, nos termos da legislação federal;

XII - planejar o uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana e rural;

XIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XV - cassar a licença concedida ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego ou à segurança, ou que infringir o código de posturas, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o Município determinar a cessação provisória da atividade ou o fechamento preventivo do estabelecimento em caso de risco iminente;

XVI - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social na forma de legislação federal;

XVIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XX - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXI - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;

XXIV - disciplinar o funcionamento e a utilização da estação rodoviária municipal;

XXV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, assim como dar tratamento diferenciado ao lixo hospitalar e outros afins;

XXVII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXVIII - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXIX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXIV - promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros, nos termos da lei;

b) construção e conservação de pontes e estradas vicinais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública;

e) construção e adequação de rampas, sanitários acessíveis, pisos táteis, sinalização e demais elementos de acessibilidade nos logradouros, vias e repartições públicas, de forma a assegurar o livre deslocamento e o uso autônomo e seguro dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em observância às normas técnicas e à legislação urbanística federal e municipal;

XXXV - regulamentar o serviço de veículos de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXXVI - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento, nos termos desta Lei Orgânica;

XXXVII - instituir guarda municipal destinada à proteção municipal preventiva, dos bens, serviços, instalações e da população, na forma da Constituição Federal e da legislação específica;

XXXVIII - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade de erradicação de moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, bem como promover a proteção e o bem-estar animal.

Parágrafo único. A lei de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência, na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II

Da Competência Comum

Art. 16. É competência comum do Município, da União e do Estado, nos termos do art. 23 da Constituição Federal e observada a lei complementar federal nele prevista, o exercício das seguintes competências:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Seção III

Da Competência Suplementar

Art. 17. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, observados os limites de sua competência constitucional e o interesse local.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 18. É vedado ao Município:

I - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos próprios, por meio de jornais, emissoras de rádio e televisão, serviços de alto-falantes e outros meios de comunicação, propaganda político-partidária ou matéria de interesse estranho à administração;

II - outorgar isenções e anistias fiscais, ou conceder a remissão de dívidas, sem autorização em lei específica e interesse público plenamente justificado, sob pena de nulidade do ato;

III - estabelecer distinções ou privilégios injustificados entre pessoas em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência, crença religiosa ou qualquer outra forma de discriminação;

IV - recusar fé a documentos públicos;

V - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, especialmente no setor educacional, assistencial ou hospitalar;

VI - instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça, obedecidas as normas da Constituição Federal;

VII - estabelecer diferenças tributárias entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino;

VIII - estabelecer limitações ao tráfego, no território do Município, de pessoas ou mercadorias por meio de tributos intermunicipais, exceto o pedágio para atender custos das vias de transporte;

IX - despender com pagamento de pessoal, além do estabelecido pela legislação federal;

X - sonegar informações de interesse coletivo ou dificultar o acesso à informação pública, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

XI - utilizar ou divulgar dados pessoais em desacordo com a legislação de proteção de dados.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 19. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Os Poderes Municipais serão exercidos pela prática da democracia representativa em consonância com a democracia participativa.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 20. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, com autonomia política, administrativa e financeira, composta de nove Vereadores.

Art. 21. O Poder Legislativo Municipal poderá alterar o número de Vereadores, por meio de emenda à Lei Orgânica, até o ano anterior às eleições, observando a população atual do Município.

Art. 22. As deliberações da Câmara e de suas Comissões, salvo disposição em contrário, prevista nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Das Reuniões da Câmara

Art. 23. No dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, a partir das nove horas, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de Instalação da Legislatura, sob a presidência do Vereador de mais idade e a secretaria do Vereador mais votado nas eleições municipais, para:

I - a posse dos Vereadores;

II - eleição da Mesa Diretora; e

III - a posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º Em caso de empate na votação obtida pelos Vereadores mais votados na eleição municipal, assumirá a secretaria da sessão solene o candidato de mais idade dentre eles.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, contados do início da Sessão Legislativa Ordinária, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 3º No ato da posse, os Vereadores, o Prefeito e Vice-Prefeito deverão comprovar a desincompatibilização, quando exigida, e apresentar declaração de bens, a qual deverá ser atualizada anualmente, nos termos fixados pela legislação federal.

Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.

§ 1º Caso a data inicial ou final dos períodos legislativos recaia em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou em dia em que não haja sessão ordinária, o início ou o término do período dar-se-á no primeiro dia de sessão subsequente.

§ 2º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal para compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando for necessário;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;

III - pelo Prefeito em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º Convocada extraordinariamente, a Câmara somente deliberará sobre matéria objeto da convocação.

Art. 25. As sessões extraordinárias, realizadas no período ordinário, serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção III

Da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 26. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e Segundo Secretário.

§ 1º O mandato da Mesa será de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independentemente da Legislatura.

§ 2º A regra de uma única reeleição aplica-se somente para o mesmo cargo da Mesa Diretora, não impedindo que membro da Mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.

Seção IV

Das Comissões

Art. 27. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias.

§ 1º Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais, Diretores ou Chefes equivalentes, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, sobre assuntos referentes ao Município e à administração executiva e legislativa;

V - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir pareceres.

§ 2º As comissões temporárias serão destinadas ao fim em que se propõe no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, independentemente de deliberação do plenário, para a apuração do fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Seção V

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 28. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização político-administrativa e, especialmente, sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros e do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - comissões;

V - sessões;

VI - deliberações;

VII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 29. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

III - dispor, mediante lei, sobre sua organização, funcionamento e polícia; bem como sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por período superior a quinze dias;

VI - julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

c) as contas serão julgadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal;

VII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

VIII - criar comissão parlamentar de inquérito, sobre fato determinado e por prazo certo, que será instituída automaticamente mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, independentemente de deliberação do plenário;

IX - solicitar a intervenção do Estado no Município;

X - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;

XI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII - deliberar sobre referendo, plebiscito e consulta popular;

XIII - fixar, em cada Legislatura, para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores.

§ 1º É fixado em trinta dias o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos solicitados pelo Poder Legislativo.

§ 2º O não atendimento do prazo estipulado no § 1º faculta ao Presidente da Câmara recorrer ao Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 30. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II - autorizar isenções fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - criar, transformar, extinguir e fixar cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional, bem como determinar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

VII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e a órgãos da administração pública;

VIII - aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

IX - deliberar sobre a adesão do Município a convênios e instrumentos congêneres, nos casos em que seja exigida a autorização do Poder Legislativo;

X - delimitar o perímetro urbano;

XI - deliberar sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;

XII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XIII - autorizar a cessão de servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município;

XIV - fixar, observado o que dispõe a Constituição Federal, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 31. A Câmara Municipal, ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários Municipais e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

§ 1º Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º A Presidência da Câmara Municipal encaminhará pedidos escritos de informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal e às demais pessoas referidas no caput deste artigo, constituindo infração sujeita às sanções cabíveis a recusa injustificada, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas.

Seção VI

Dos Vereadores

Art. 32. Os Vereadores, invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sujeitam-se, no âmbito municipal, às proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição Estadual para os membros da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou receberam informações.

Art. 33. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) participar de licitação, firmar ou manter contrato com o Município, com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação e empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, alínea a, do caput;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, d, não perderá o mandato o Vereador que, na condição de suplente, assumir temporariamente o mandato de Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador, sendo a renúncia obrigatória apenas quando a assunção ocorrer na condição de titular de mandato público eletivo.

Art. 34. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença, de missão oficial autorizada e de falta motivada, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;

IX - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II, VI, VII e IX do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara nos termos do Decreto-Lei Federal n. 201/1967, ou da legislação federal superveniente.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII do caput deste artigo, a perda do mandato será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 35. Não perderá o mandato o Vereador ou a Vereadora:

I - licenciado por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que autorizado pela Câmara Municipal;

III - para tratar, sem remuneração, de assuntos particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, Secretário de Estado, Ministro de Estado, caso em que será considerado afastado automaticamente a partir da data em que seja empossado naquele cargo;

V - licenciado em razão de nascimento de filho ou adoção;

VI - investido em cargo, emprego ou função pública, desde que haja compatibilidade de horários, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º Licenciado nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V deste artigo, o Vereador fará jus à percepção do subsídio, como se em exercício do mandato estivesse, ressalvadas as hipóteses em que o afastamento enseje o pagamento de benefício previdenciário pelo Regime Geral de Previdência Social, caso em que não haverá complementação do benefício até o valor do subsídio.

§ 4º Na hipótese do inciso V deste artigo, será concedida licença seguindo os mesmos prazos estabelecidos para os servidores públicos municipais.

§ 5º Na hipótese do inciso V deste artigo, o(a) parlamentar poderá solicitar a licença a partir:

I - do início da 36ª semana de gestação;

II - da data do nascimento da criança;

III - da formalização da adoção da criança.

§ 6º Na hipótese de licença em razão de nascimento de filho ou adoção, o suplente será convocado no caso de licença superior a cento e vinte dias, assegurada a remuneração à Vereadora licenciada e ao Vereador licenciado.

§ 7º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, sem direito a receber os subsídios mensais, o não comparecimento às sessões de Vereador preso ou afastado temporariamente de suas funções por ordem judicial ou administrativa, enquanto perdurar o afastamento do cargo, salvo na hipótese de decisão judicial autorizar a continuidade do recebimento dos subsídios.

§ 8º Na hipótese do § 7º, o suplente somente será convocado se a prisão ou afastamento perdurar por mais de cento e vinte dias.

§ 9º Ato da Mesa Diretora limitar-se-á a disciplinar os procedimentos de execução deste artigo, sem modificar o direito à licença.

Art. 36. Nos casos de convocação do suplente, o Presidente da Câmara Municipal convocará o respectivo suplente no prazo de até cinco dias úteis, contado da ciência oficial da vacância.

§ 1º O suplente deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias da data da convocação, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere este artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção VII

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Art. 37. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 38. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção Estadual no Município, estado de defesa ou estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 39. A iniciativa de projetos de lei compete ao Prefeito, aos Vereadores, às Comissões, à Mesa Diretora da Câmara e aos cidadãos, observando o disposto nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

§ 1º Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

V - plano plurianual, lei das diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

§ 2º A iniciativa popular só poderá ser exercida pelo encaminhamento de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros mediante a manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado inscrito no Município.

Art. 40. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 41. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre a proposição de que trata o caput em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da Câmara Municipal, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 42. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal será encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou item.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 4º O veto será apreciado em uma única discussão e votação, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4°, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, no caso dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8º O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 10. Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

§ 11. Em caso de veto parcial, os dispositivos que não foram vetados serão sancionados, promulgados e publicados, mesmo que o veto dos demais dispositivos ainda não tenha sido apreciado pela Câmara.

Art. 43. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa:

I - mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As hipóteses de matérias rejeitadas serão tratadas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 45. Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados nos termos do Regimento Interno e serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Seção VIII

Da Soberania Popular

Art.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

ao Secretário de Fazenda, ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário de Administração.
§ 2º O Presidente da Câmara Municipal não poderá se recusar a assumir o cargo de Prefeito, sob pena de perda de seu cargo na Mesa, salvo se do exercício resultar incompatibilidade eleitoral.
Art. 59. Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, em virtude de causas não eleitorais, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
§ 1º Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
Art. 60. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.
Art. 61. O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber a remuneração, quando:
I - impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias;
III - a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 1º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir descanso.
§ 2º A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será estipulada na forma do inciso XIV do art. 30 desta Lei Orgânica.
Seção II
Das Atribuições do Prefeito
Art. 62. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 63. Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis e da proposta de emenda à Lei Orgânica, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município em Juízo e fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;
V - decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir, conceder e autorizar o uso de bens municipais;
VIII - permitir, conceder e autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, observado o disposto na legislação federal;
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
XI - fazer publicar os atos oficiais;
XII - prestar à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, as informações que lhe forem solicitadas;
XIII - prover os serviços e obras da administração pública;
XIV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;
XV - colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, a totalidade de seu duodécimo orçamentário; e, no prazo de dez dias contados da solicitação, os repasses de numerários relativos a créditos adicionais suplementares;
XVI - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XVII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XVIII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período de recesso, nos termos desta Lei Orgânica;
XIX - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XX - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXI - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
XXII - dispor sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXIII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXIV - desenvolver o sistema viário do Município;
XXV - dispor sobre o incremento do ensino;
XXVI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXVII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXVIII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXIX - enviar à Câmara Municipal, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo às receitas e despesas do mês anterior.
Art. 64. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do art. 63 desta lei.
Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito
Art. 65. Os crimes comuns e os de responsabilidade que o Prefeito praticar serão julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável.
Art. 66. Nas infrações político-administrativas, o Prefeito será julgado pela Câmara Municipal, nos termos da legislação federal aplicável.
Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito
Art. 67. São auxiliares diretos do Prefeito:
I - os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II - os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança.
§ 1º São de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito os auxiliares diretos deste.
§ 2º A lei municipal fixará a remuneração dos Secretários Municipais e estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
§ 3º São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:
a) ser brasileiro;
b) estar no exercício dos direitos políticos;
c) ser maior de dezoito anos.
Art. 68. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir normas para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito e à Câmara Municipal relatório semestral dos serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocada por ela, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.
§ 2º A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importará em responsabilização nos termos da legislação federal aplicável.
Art. 69. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 70. Os auxiliares diretos do Prefeito deverão apresentar declaração de bens nos termos da legislação federal.
Seção V
Da Transição Administrativa
Art. 71. Fica instituído o Processo de Transição de Governo (PTG) no Município, para possibilitar ao candidato eleito ao cargo de Prefeito inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal e preparar atos de sua iniciativa a serem editados imediatamente após a posse.
Art. 72. O PTG terá as fases de:
I - constituição da Equipe de Transição de Governo - ETG;
II - instalação da ETG;
III - execução de reuniões de transição;
IV - encerramento da ETG.
Art. 73. O termo inicial para constituição da ETG é até quinze dias contados da proclamação do resultado da eleição.
Art. 74. A constituição da ETG e a designação de seus membros serão feitas por ato do Prefeito.
§ 1º A ETG será composta por até seis membros indicados pelo Prefeito, entre eles servidores efetivos das áreas jurídica, financeira, contábil e de controle interno, e até seis membros indicados pelo candidato eleito.
§ 2º A ETG será coordenada conjuntamente por dois membros, um indicado pelo Prefeito e outro indicado pelo candidato eleito.
§ 3º Poderão ser convocados outros servidores do Poder Executivo e profissionais especializados para prestar assessoramento sobre assuntos que exijam conhecimento técnico.
§ 4º O exercício das funções pelos membros escolhidos na forma dos §§ 1º e 2º, bem como o assessoramento de que trata o § 3º deste artigo, será considerado prestação de serviço público relevante e não ensejará qualquer espécie de remuneração.
Art. 75. A instalação se dará mediante a disponibilização ao candidato eleito do suporte administrativo e logístico necessários para o desempenho de suas atividades.
Art. 76. As propostas orçamentárias para os anos em que ocorrerem eleições para Prefeito poderão prever dotações orçamentárias próprias, alocadas em ação específica no Gabinete do Prefeito para atendimento das despesas decorrentes do disposto nesta seção.
Art. 77. A ETG se reunirá semanalmente de forma ordinária, com a possibilidade de convocação extraordinária pelo candidato eleito.
Parágrafo único. Na primeira reunião da ETG, deverá estabelecer-se programa de trabalho com definição de datas específicas para realização de apresentações e balanços pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.
Art. 78. A ETG terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas, projetos, relatórios contábeis, estrutura e quadro de cargos do Poder Executivo, sem prejuízo de outros dados que entender relevantes ao PTG.
Art. 79. Os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela ETG e a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos.
Art. 80. O encerramento da ETG se dará em até dez dias após a posse do candidato eleito.
Art. 81. Os membros da ETG deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização.
TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 82. A administração pública direta e indireta do Município observará as disposições do art. 37 da Constituição Federal, bem como os demais princípios, normas e diretrizes constitucionais e legais aplicáveis à administração pública.
Art. 83. O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta e indireta, das autarquias e fundações públicas.
§ 1º O regime jurídico dos servidores públicos municipais observará, no que couber, as disposições do art. 39 da Constituição Federal.
§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos;
CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS
Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais
Art. 84. A publicação das leis e atos municipais será feita no portal oficial do Município e, na impossibilidade, em mural físico na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á por meio de licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 85. O Prefeito fará publicar:
I - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
II - anualmente, até quinze de abril, pelo órgão oficial do Município, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e da demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.
Parágrafo único. Os balancetes e o balanço financeiro serão publicados nos meios oficiais de divulgação do Município, inclusive em meio eletrônico, assegurada a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma da legislação aplicável.
Art. 86. No mês de março de cada ano, cada órgão da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, bem como a Câmara Municipal, deverá divulgar, pelo prazo mínimo de trinta dias, a relação completa de seus servidores, com a indicação do cargo ou da função exercida e do respectivo órgão de lotação, mediante publicação no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais de divulgação, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em lei.
Seção II
Dos Livros
Art. 87. O Município terá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços e, obrigatoriamente, os de:
I - termos de compromisso e posse;
II - declaração de bens;
III - atas das sessões da Câmara Municipal;
IV - registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
V - cópias de correspondência oficial;
VI - protocolo, índice de papéis e livros-arquivos;
VII - licitações e contratos para obras e serviços;
VIII - contratos de servidores;
IX - contratos em geral;
X - contabilidade e finanças;
XI - concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;
XII - inventário e tombamento de bens imóveis; e
XIII - registro de loteamentos aprovados.
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por servidor designado para tal fim.
§ 2º Os livros e atas previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico autenticado ou outro meio que assegure a integridade dos registros.
Seção III
Dos Atos Administrativos
Art. 88. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do plano diretor de desenvolvimento integrado;
i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preço;
II - portaria, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto;
III - contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo único. Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados.
Seção IV
Das Proibições
Art. 89. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, desde a diplomação, os Servidores Municipais desde a nomeação e enquanto estiverem no exercício do mandato ou do cargo, não poderão contratar com o Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
Parágrafo único. A proibição estende-se às pessoas jurídicas em que os agentes públicos referidos no caput deste artigo figurarem como sócios ou acionistas majoritários ou nas quais exercerem cargo ou função de direção.
Art. 90. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, e com o Município não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
Seção V
Das Certidões
Art. 91. A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo da legislação federal, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado e que não estejam sob nenhum tipo de segredo, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
Parágrafo único. As certidões relativas aos atos e fatos da administração municipal serão expedidas pela autoridade competente responsável pelos respectivos registros, observado o disposto na legislação aplicável.
CAPÍTULO II
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Art. 92. Aplica-se à concessão e à permissão de serviços públicos o disposto na legislação federal aplicável.
Art. 93. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 94. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio, com outros Municípios.
TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Art. 95. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, em conformidade com os princípios da Constituição Federal e com as normas gerais de direito tributário, bem como os demais tributos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Código Tributário Municipal.
Art. 96. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de política ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 97. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 98. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Seção Única
Da Receita e da Despesa
Art. 99. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 100. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e utilidades municipais, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 101. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte ou a divulgação através da imprensa local por três vezes.
§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze dias, contados da notificação.
Art. 102. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.
Art. 103. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 104. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo e o impacto orçamentário e financeiro.
Art. 105. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO
Art. 106. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias anuais;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
§ 4º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 5º Os planos de programas municipais previstos nesta lei serão elaborados em consonância com o plano plurianual apreciado pela Câmara Municipal.
§ 6º A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento próprio da administração indireta, compreendendo as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações relativas às autarquias e às fundações;
III - o orçamento de investimento das empresas públicas e daquelas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
§ 7º Os orçamentos previstos no § 6º, I, II e III deste artigo deverão ser elaborados em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano, rural e regional, integrantes do plano plurianual, e com participação popular.
§ 8º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 9º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;
§ 10. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:
I - para o primeiro ano do mandato:
a) o plano plurianual, até o dia 30 de junho e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de agosto do mesmo ano;
b) as diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 31 de agosto e devendo ser devolvidas para sanção até o dia 15 de outubro do mesmo ano;
c) o orçamento anual, com entrada até o dia 31 de outubro e devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa;
II - para os demais anos do mandato:
a) diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 15 de maio e devendo ser devolvidas para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa;
b) o orçamento anual, com entrada até o dia 30 de setembro e devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.
Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.
§ 1º Caberá às comissões técnicas competentes da Câmara Municipal:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta lei e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.
§ 2º As emendas serão apresentadas à comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em plenário, na forma regimental.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não for emitido o parecer da comissão competente da Câmara Municipal, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariarem o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 7º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 108. A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária anual, que deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia trinta e um de agosto de cada ano.
TÍTULO V
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO I
DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Disposições Gerais
Art. 109. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à previdência, à saúde e à assistência social.
§ 1º Compete ao Município, nos termos da lei, organizar a seguridade social com base nos seguintes objetivos:
I - universalidade da cobertura e do atendimento;
II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais;
III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
V - equidade na forma de participação no custeio;
VI - diversidade da base de financiamento;
VII - caráter democrático e descentralizado da administração com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.
§ 2º A seguridade social será financiada mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, do Estado e do Município.
§ 3º A receita do Município destinada à seguridade social constará do respectivo orçamento.
Seção II
Da Assistência Social
Art. 110. A assistência social será prestada no âmbito da competência municipal a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, organizada em sistema descentralizado e participativo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, tendo por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;
II - o amparo às crianças, adolescentes e idosos hipossuficientes;
III - a promoção da integração e reintegração ao mercado de trabalho;
IV - superação da violência nas relações coletivas e familiares;
V - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, conforme dispõe a Constituição Federal;
VI - priorização das reivindicações populares e comunitárias.
Art. 111. O Poder Executivo manterá estrutura própria para prestação de serviços de assistência social, financiada com recursos do orçamento próprio do Município e de outras fontes.
Art. 112. A política de assistência social será executada mediante a elaboração do plano anual e plurianual de ações na área social, visando a atuação coletiva, coordenada, descentralizada e articulada com o plano diretor.
Art. 113. O Poder Público Municipal deverá assegurar programas, ações e recursos destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, das pessoas em situação de vulnerabilidade, risco social ou pessoal, bem como de quaisquer segmentos ou cidadãos vítimas de discriminação.
Art. 114. Ficará assegurada a participação popular, por meio de representantes comunitários e de entidades afins, através de Conselhos Municipais na elaboração de planos, programas e projetos, e na execução e supervisão de ações desenvolvidas na área social.
Art. 115. A organização da Assistência Social no Município terá como base a descentralização política administrativa, através do comando único das ações, sendo primazia e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
I - a participação se dará por meio de organizações representativas que contribuem na formulação das políticas e no controle das ações;
II - os serviços assistenciais das atividades continuadas visam a melhoria de vida da população cujas ações são voltadas para as necessidades básicas;
III - na organização dos serviços sociais serão priorizados: famílias, crianças, adolescentes e idosos em situação de risco pessoal e social.
Seção III
Da Saúde
Art. 116. A saúde é direito de todos e dever do Estado no Município de São Jorge do Patrocínio, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo único. Ao Município, como integrante do Sistema Único de Saúde, compete implementar ações destinadas ao cumprimento das atribuições previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável.
Art. 117. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde, organizado no Município com as seguintes diretrizes:
I - descentralização e distritalização de recursos, serviços e ações;
II - integralidade na prestação de ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;
III - participação direta do usuário no nível das unidades prestadoras de serviços de saúde em âmbito municipal;
IV - universalização de assistência de igual qualidade;
V - integração da comunidade através de Conselhos Municipais, com caráter deliberativo garantida a participação dos gestores, usuários, prestadores de serviços, na forma da lei;
VI - acesso do cidadão a todas as informações da política municipal de saúde;
VII - utilização do método epidemiológico para o planejamento;
VIII - gratuidade do atendimento.
Art. 118. Ao Sistema Único de Saúde do Município compete:
I - a coordenação, o planejamento, a programação, a organização e a administração da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a sua direção estadual e nacional;
II - a elaboração e a utilização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal;
III - a gestão, a execução, o controle e a avaliação de programas e projetos para o enfrentamento de prioridades e situações emergenciais;
IV - o desenvolvimento de ações de campo de saúde ocupacional;
V - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam ao trabalhador em seu ambiente de trabalho:
a) proteção contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental;
b) o acesso às informações sobre os riscos de saúde;
c) as informações sobre a avaliação de suas condições de saúde;
d) a avaliação das fontes de risco;
e) a interdição de máquina, de setor ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde;
f) a intervenção, com poder de polícia, em qualquer empresa para garantir a saúde e a segurança dos empregados;
g) a interrupção de suas atividades, quando houver risco grave ou iminente no local de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos e até a eliminação do risco; e
h) uma política de prevenção de acidentes e doença;
VI - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam à mulher a saúde em todas as fases de seu desenvolvimento;
VII - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam a prevenção de causas de deficiência e o atendimento especializado para as pessoas com deficiência;
VIII - o desenvolvimento de programas voltados ao esclarecimento sobre os malefícios das substâncias capazes de gerar dependência no organismo humano;
IX - o planejamento, a formulação e a execução das ações de controle de saúde ambiental e de saneamento básico;
X - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde para o Município;
XI - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;
XII - a celebração de consórcios intermunicipais para a formação do sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes.
Art. 119. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
Art. 120. O Sistema Único de Saúde do Município será financiado com recursos dos orçamentos municipal, estadual, federal e da Seguridade Social, além de outras fontes.
Art. 121. O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos do sistema.
Art. 122. A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde no Município deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação do sistema.
Art. 123. É vedada qualquer cobrança ao usuário pela prestação de serviços médicos pelo Município, contratados ou conveniados com terceiros, incluindo as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 124. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
Parágrafo único. As instituições privadas poderão participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 125. O Município de São Jorge do Patrocínio manterá o Fundo Municipal de Saúde, a ser criado na forma da lei, financiado com recursos dos orçamentos da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.
§ 1º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.
§ 2º O Município destinará quinze por cento do orçamento para a saúde.
CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
Da Educação
Art. 126. O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
II - valorização dos profissionais do ensino, garantindo-se, na forma da lei, planos de carreira para todos os cargos do magistério público, piso salarial de acordo com o grau de formação profissional e ingresso, exclusivamente por concurso de provas e títulos, realizado, periodicamente, sob o regime jurídico adotado pelo Município; o estatuto do Magistério Público Municipal será regido pelo regime jurídico adotado pelo Município;
III - gestão das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, adotando-se a gestão democrática, na forma da lei;
IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e religiosas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.
Art. 127. O Município deverá promover programas de integração curricular entre o seu nível de atuação e os níveis superiores de educação.
Art. 128. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas da educação nacional, estadual e municipal;
II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público competente.
Art. 129. Compete ao Poder Público Municipal obedecer às diretrizes da educação nacional e estadual das normas e dos conteúdos mínimos da educação infantil, ensino fundamental - anos iniciais, educação especial e educação de jovens e adultos (1ª etapa) de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos universais, nacionais, estaduais e municipais.
Art. 130. O Plano Municipal de Educação estabelecido em lei objetivará a articulação e o desenvolvimento do ensino, atendendo às necessidades apontadas em diagnósticos decorrentes de consultas a entidades envolvidas no processo pedagógico e à integração do Poder Público, visando a:
I - superação do analfabetismo;
II - universalização do ensino fundamental - anos iniciais;
III - melhoria da qualidade de ensino;
IV - promoção humanística, científica e tecnológica;
V - implantação de cursos técnicos para inserção dos formandos no mercado de trabalho.
Art. 131. O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das fontes de receitas indicadas pela legislação competente, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.
Art. 132. O Município atuará, com a preparação técnica e financeira da União e do Estado, nos programas da educação infantil e do ensino fundamental - anos iniciais, em consonância com o sistema estadual de ensino.
Art. 133. Os recursos públicos municipais serão destinados às escolas públicas municipais objetivando atender a todas as necessidades exigidas pela universalização do ensino, sendo que, cumpridas tais exigências, poderão ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei que:
I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsa de estudo para o ensino fundamental - anos iniciais, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública, na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado, em todo caso, a investir prioritariamente na expansão da sua rede na localidade.
§ 2º A distribuição dos recursos assegurará prioritariamente o atendimento às necessidades do ensino obrigatório, nos termos do sistema municipal de educação.
Art. 134. O Poder Público Municipal assegurará funções e cargos aos especialistas de educação do sistema municipal considerando, para fins de aposentadoria especial, suas atuações como função de magistério obedecendo ao princípio da isonomia entre professores e especialistas, conforme lei da previdência.
Art. 135. O Município promoverá, no âmbito da rede pública de ensino, ações destinadas à identificação precoce das necessidades educacionais, cognitivas, emocionais e comportamentais dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, mediante avaliação clínica, psicológica e pedagógica, quando necessária, assegurado o acompanhamento por equipe multiprofissional, observado o disposto na legislação aplicável e a disponibilidade da rede pública de saúde e de educação.
§ 1º Identificadas necessidades específicas de desenvolvimento, aprendizagem ou altas habilidades, o Município adotará medidas de acompanhamento, orientação e atendimento especializado, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante, à inclusão escolar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

um tratamento destacado às diversas áreas artístico-culturais;
II - assegurar tratamento especial à difusão da cultura do Município de São Jorge do Patrocínio.
Art. 147. O orçamento municipal destinará recursos compatíveis com o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas.
Seção III
Do Desporto
Art. 148. É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:
I - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;
II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;
III - incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;
IV - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;
V - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;
VI - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
VII - equipamentos, instalações e espaços esportivos acessíveis e adequados à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer por pessoas com deficiência, observadas as normas de acessibilidade e inclusão.
Art. 149. Compete ao Município planejar, implantar, ampliar, conservar, manter e modernizar equipamentos, instalações e espaços destinados ao desporto comunitário e às atividades de esporte e lazer, bem como desenvolver planos, programas e ações que promovam o acesso da população à prática esportiva e recreativa, observado o interesse público e a inclusão social.
Art. 150. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.
CAPÍTULO II
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM,
DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Seção I
Da Família
Art. 151. O Município, em cooperação com o Estado e a União, e com a participação da sociedade civil, promoverá políticas públicas de apoio à família, entendida como base da sociedade e merecedora de especial proteção do Estado, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná.
§ 1º As políticas municipais de apoio à família incluirão, entre outros instrumentos, incentivos técnicos e financeiros, subvenções sociais, convênios e programas de geração de renda, qualificação profissional e integração ao trabalho, com atenção prioritária às famílias em situação de vulnerabilidade social.
§ 2º O Município assegurará a proteção à maternidade e à paternidade responsável, apoiando o planejamento familiar fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana, vedada qualquer forma de coerção pelas instituições oficiais ou privadas.
§ 3º O Município combaterá todas as formas de violência doméstica e familiar, em especial contra a mulher, a criança, o adolescente, o jovem, o idoso e a pessoa com deficiência, articulando-se com os sistemas estadual e federal de proteção e com as redes de atendimento existentes.
Seção II
Da Criança e do Adolescente
Art. 152. É dever do Município, em ação conjunta com a União, o Estado, a sociedade e a família, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais previstos no art. 227 da Constituição Federal, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º A garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende:
I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança do adolescente.
§ 2º Os programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente incluirão, entre suas metas:
I - a assistência materno-infantil, com aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde nessa área;
II - programas de prevenção e atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;
III - programas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes em situação de dependência de drogas e substâncias entorpecentes.
§ 3º O Município não concederá incentivos fiscais, financeiros ou creditícios a empresas e entidades privadas que descumpram a legislação de proteção ao trabalho do adolescente, inclusive a garantia de acesso à escola, ou que se valham de trabalho infantil.
§ 4º O Município adotará medidas de prevenção e combate a toda forma de negligência, abuso, violência, exploração, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, articulando-se com os órgãos estaduais e federais de proteção e garantindo o funcionamento da rede de proteção local.
Seção III
Do Jovem
Art. 153. O Município, em cooperação com o Estado e a União e com a participação da sociedade, assegurará ao jovem os direitos previstos na Constituição Federal, com prioridade nas políticas públicas de educação, saúde, profissionalização, cultura, esporte, lazer, cidadania, emprego e renda.
§ 1º O Município formulará e executará políticas municipais de juventude em caráter intersetorial, garantindo a participação dos jovens na sua elaboração, implementação e avaliação, inclusive por meio de Conselho Municipal.
§ 2º O Município dispensará atenção especial ao jovem em situação de risco social, garantindo sua inclusão nos programas de assistência social, educação e geração de renda.
Seção IV
Do Idoso
Art. 154. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso, assegurando-lhes participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem-estar e garantia do direito à vida, em consonância com a Constituição Federal.
§ 1º Os programas de amparo e cuidado ao idoso serão executados preferencialmente em seus lares e no ambiente familiar, adotando-se o asilamento apenas em caráter excepcional, quando esgotadas as alternativas de permanência no convívio familiar e comunitário.
§ 2º O Município promoverá a integração social do idoso, mediante:
I - centros de convivência e programas de lazer, cultura, esporte e turismo acessíveis;
II - programas de saúde preventiva, atendimento geriátrico e gerontológico e de cuidados domiciliares;
III - programas de educação continuada e de valorização da experiência dos idosos;
IV - ações de combate ao abandono, à violência, ao abuso financeiro e a qualquer forma de discriminação em razão da idade.
§ 3º O Município articulará suas ações com os serviços estaduais e federais de proteção ao idoso, e adotará as providências necessárias ao encaminhamento de situações de risco ou de violação de direitos.
§ 4º É assegurada a prioridade de atendimento ao idoso nos serviços públicos municipais, nas unidades de saúde e nos equipamentos de assistência social.
Seção V
Da Pessoa com Deficiência
Art. 155. O Município assegurará à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, visando à sua inclusão social e à sua participação efetiva na vida comunitária.
Parágrafo único. É dever do Município, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, à pessoa com deficiência o pleno exercício dos direitos relativos a:
I - vida digna, integridade física e psíquica;
II - saúde, reabilitação e habilitação;
III - trabalho de livre escolha, em ambiente acessível e inclusivo, com igualdade de oportunidades;
IV - acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, de comunicação e de informação;
V - cultura, esporte, lazer e turismo acessíveis;
VI - moradia digna, com reserva de unidades habitacionais nos programas públicos, na forma da lei;
VII - participação na vida política e pública.
Art. 156. O Município adotará as providências necessárias para assegurar a plena acessibilidade nos logradouros, espaços públicos, edifícios de uso público, sistemas de transporte coletivo e serviços municipais, eliminando barreiras arquitetônicas, de comunicação e de tecnologia, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e com a legislação federal e estadual aplicáveis.
§ 1º Os projetos de obras públicas municipais deverão observar obrigatoriamente os requisitos de acessibilidade universal desde a fase de planejamento, sendo vedada a aprovação de projetos em desconformidade com as normas técnicas vigentes.
§ 2º O Município garantirá a comunicação acessível nos serviços públicos municipais, incluindo o uso de Língua Brasileira de Sinais - Libras, sistemas de leitura em Braille, audiodescrição e outros recursos de tecnologia assistiva.
CAPÍTULO IV
DO MEIO AMBIENTE
Art. 157. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, garantindo a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores, empresários, órgãos oficiais ligados ao meio ambiente e universidades, a política municipal do meio ambiente;
II - instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais;
III - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
IV - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
V - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
VI - exigir, na forma da lei, a realização de estudo prévio de impacto ambiental, para expansão urbana e industrial, construção, instalação, reforma e recuperação, ampliação e operações de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, obtendo-se parecer prévio sobre a viabilidade do projeto, pelo do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
VII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, em especial agrotóxicos e biocidas, observadas as competências regulatórias da União e do Estado do Paraná;
VIII - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
IX - informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico;
X - incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante celebração de acordos, convênios e consórcios, em especial para a reciclagem de resíduos e aterros sanitários;
XI - promover o controle, especialmente preventivo das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação para o uso do solo;
XII - autorizar a exploração dos remanescentes de florestas nativas do Município somente através de técnicas de manejo e respeitando as legislações estaduais e federais vigentes, excetuadas as áreas de preservação permanente;
XIII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
XIV - controlar o uso e a ocupação das áreas nas bacias hidrográficas, que exerçam influência sobre os pontos de captação de água para abastecimento no Município;
XV - exercer o controle da poluição visual no Município;
XVI - dar incentivo à agricultura agroecológica e através de lei específica, criar selo municipal de produto orgânico ou convencional com rastreamento de certificado, para fim de garantir a saúde e qualidade de vida humana.
§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
§ 4º É vedado a qualquer unidade habitacional residencial, comercial ou industrial, destinar detritos de esgotos em redes de águas pluviais, ficando os infratores sujeitos às punições na forma da lei.
§ 5º As bacias hidrográficas localizadas a montante dos pontos de captação de água destinados ao abastecimento público do Município constituem áreas de proteção ambiental, cuja ocupação, utilização, exploração e manejo observarão as normas de proteção, conservação e recuperação ambiental estabelecidas em lei específica.
TÍTULO VI
DA ORDEM ECONÔMICA
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA
Art. 158. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§ 2º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
Art. 159. O plano diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, obrigatório e aprovado mediante lei, abrangerá as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e recreação, e, em conjunto, os aspectos físico, econômico, social e administrativo, nos seguintes termos:
I - disposições sobre o sistema viário urbano e rural, zoneamento urbano, a edificação e os serviços públicos;
II - disposições sobre o desenvolvimento econômico e a integração da economia municipal à regional;
III - promoção social da comunidade e criação de condições de bem estar da população;
IV - organização institucional que possibilite a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração aos planos estadual e nacional.
Art. 160. O plano diretor deverá conter, dentre outras, normas relativas à:
I - delimitação das áreas de preservação natural;
II - delimitação das áreas destinadas à habitação popular, que atenderão aos seguintes critérios:
a) serem contíguas à área dotada de rede de abastecimento de água e energia elétrica;
b) estarem integralmente situadas acima da cota máxima de cheias;
III - delimitação de áreas destinadas à implantação de equipamentos para educação, atividades culturais e esportivas, saúde e lazer da população;
IV - delimitação de sítios arqueológicos, paleontológicos e históricos que deverão ser preservados;
V - delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico e atmosférico;
VI - critérios para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, e de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a sua forma de gestão;
VII - delimitação das áreas impróprias para a ocupação urbana, por suas características geotécnicas.
Parágrafo único. As normas municipais de edificação, zoneamento, loteamento ou para fins urbanos atenderão às peculiaridades locais e à legislação federal e estadual pertinentes.
Art. 161. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso de conveniência social.
Parágrafo único. O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Art. 162. O Município de São Jorge do Patrocínio poderá cooperar com a União e o Estado e consorciar-se com outros Municípios, na realização de metas de interesse da coletividade.
Art. 163. O possuidor de área urbana poderá pleitear seu direito de usucapião conforme prevê legislação federal.
Art. 164. Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.
Art. 165. O Poder Público apoiará o incremento e implantação de hortas comunitárias e escolares no Município.
Art. 166. É assegurado aos maiores de sessenta anos, assim como aos portadores de deficiência, a gratuidade do transporte coletivo urbano.
CAPÍTULO II
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA
Art. 167. O Município promoverá o desenvolvimento integrado do meio rural, consoante as aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, nele mobilizando os recursos disponíveis do setor público, em sintonia com a atividade privada e mediante a elaboração de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, contando com a efetiva participação dos produtores, trabalhadores rurais, profissionais, técnicos ligados com o setor afim, líderes da sociedade, na identificação dos obstáculos ao desenvolvimento, nas formulações de soluções e na execução.
§ 1º O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural estabelecerá os objetivos e metas a curto, médio e longo prazo, com desenvolvimento executivo com planos operativos anuais, integrados da iniciativa privada, Município, Estado e União;
§ 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, integrado e coordenado pelo Conselho de Desenvolvimento Rural estará em consonância com a política agrícola do Estado e da União e deverá:
I - contemplar principalmente:
a) a extensão dos benefícios sociais existentes nas sedes urbanas para a área rural;
b) a preservação da flora e fauna;
c) o fomento à produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;
d) a assistência técnica e a extensão rural oficial, particular ou mediante convênios;
e) pesquisas e tecnologia;
f) armazenagem através de convênios, quer de estrutura oficial ou particular;
g) incentivo ao beneficiamento e à transformação industrial de produtos da agropecuária;
II - incentivar:
a) a implantação da feira do produtor;
b) a eletrificação rural e irrigação;
c) os instrumentos creditícios e fiscais;
d) o seguro agrícola;
e) o cooperativismo;
f) a criação de mecanismos de apoio à construção de habitações no meio rural para pequenos produtores e trabalhadores rurais;
III - estabelecer tratamento diferenciado e privilegiado aos micro e pequenos produtores;
IV - ser parceiro financeiramente quando houver interesse coletivo e quando houver interesse particular deverá ser observado o PLADAM (Plano Anual de Desenvolvimento Agropecuário Municipal) ou outro que lhe vier substituir;
V - implantar em todo o seu território, sistema de cadastro técnico rural, visando o planejamento e desenvolvimento das políticas agrícola e agrária, regularização fundiária, utilizando e preservando os recursos naturais.
§ 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), constituído pelos organismos, entidades e lideranças atuantes no meio rural, tem como funções principais:
I - elaborar o Plano Operativo Anual, integrando as ações de vários organismos atuantes no Município;
II - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, submetendo-o à aprovação da Câmara Municipal;
III - apreciar o orçamento e o Plano Municipal para o Setor Agrícola, integrando-o ao Plano Operativo Anual;
IV - opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem, destinado ao atendimento da área rural.
Art. 168. Observada a Lei Federal, o Poder Público Municipal promoverá todos os esforços no sentido de participar do processo de implantação de Reforma Agrária no Município mediante lei.
Art. 169. Não será beneficiário de incentivo municipal o produtor rural que:
I - não se enquadra no PLADAM (Plano Anual de Desenvolvimento Agropecuário Municipal) ou outro que lhe vier substituir;
II - não participar de programas de manejo de solo e águas;
III - fazer uso inadequado ou indiscriminado de agrotóxicos, em desacordo com a legislação aplicável.
Art. 170. O incentivo municipal será distribuído aos micro e pequenos produtores (agricultura familiar) de forma diferenciada e privilegiada, de acordo com lei específica.
Art. 171. São isentos de impostos municipais:
I - os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos;
II - as operações de transferências de imóveis desapropriados pela União para fins de reforma agrária;
III - programas de distribuição e financiamento de terras.
TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 172. Incumbe ao Município:
I - consultar permanentemente a opinião pública, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, sempre que o interesse público não recomendar o contrário, divulgar previamente os projetos de lei, com antecedência adequada, para o recebimento de sugestões da sociedade;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.
Art. 173. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal, nos termos e prazos definidos na legislação federal.
Art. 174. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.
Art. 175. São vedadas:
I - a alteração do nome de logradouros públicos municipais, salvo para correção ou adequação ao uso corrente, nos termos da lei;
II - a inscrição de nomes ou símbolos de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município;
III - a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Município.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida pública, social ou pioneira do Município, do Estado ou do País, mediante justificativa fundamentada.
Art. 176. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
Parágrafo único. As associações religiosas e as particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.
Art. 177. Os vencimentos, as remunerações, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadorias que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição Federal e com esta Lei Orgânica serão imediatamente reduzidos aos limites delas decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer tipo.
Art. 178. Fica estabelecido o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.
Art. 179. Fica instituído o primeiro trimestre de cada ano para reajuste, readequação e recomposição salarial dos valores pagos aos servidores públicos municipais, obedecendo aos critérios legais.
Art. 180. Os atos da administração municipal, especialmente portarias, decretos e demais atos administrativos de interesse público, deverão ser disponibilizados na internet, em sítio eletrônico oficial do Município, em local de fácil acesso à população.
Parágrafo único. A disponibilização prevista neste artigo deverá conter a identificação do ato, a data, o objeto e o seu inteiro teor, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.
Art. 181. As emendas à Lei Orgânica Municipal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação desta Lei Orgânica.
Parágrafo único. Fica vedada a reinicialização da numeração a cada exercício.
Art. 2º Revoga-se a Lei Orgânica promulgada em 05 de junho de 2011, e todas as suas emendas.
Art. 3º Esta Lei Orgânica, aprovada pelos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, entrará em vigor na data de sua publicação.
Plenário Elisangela Cazeloto Silva, Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de setembro de 2026.
LUCILENE BONATO DE MELO
Vereadora
ADILSON CAMPOS DE ARAÚJO — Vereador
ADRIANA DE SOUZA MOREIRA MACIEL — Vereadora
JOSÉ CARLOS DA SILVA — Vereador
SILVANIA REGINA STEVANELLI MOREIRA — Vereadora
MARCELO VITORIANO CAMPOS — Vereador
PAULO SÉRGIO ARIAS — Vereador
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO — Vereador
VALDIR NUNES DE SOUZA — Vereador
JUSTIFICAÇÃO
Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, resultado de um trabalho técnico, participativo e institucional desenvolvido ao longo de aproximadamente um ano de estudos.
A presente proposta não representa apenas uma revisão textual da Lei Orgânica vigente. Trata-se da construção de um novo marco institucional para o Município, elaborado de forma criteriosa, artigo por artigo, por meio de um Grupo de Estudos especialmente constituído para essa finalidade. Durante esse período, cada dispositivo foi analisado individualmente, confrontado com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná, a legislação infraconstitucional, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e as melhores práticas do Direito Público Municipal. As reuniões técnicas possibilitaram amplo debate sobre a realidade administrativa, política e institucional do Município, permitindo que cada alteração fosse fruto de reflexão, consenso e fundamentação jurídica.
O resultado é uma Lei Orgânica construída de forma artesanal, desenvolvida especificamente para atender às necessidades, às características e aos desafios de São Jorge do Patrocínio. Não se trata de um texto padronizado ou reproduzido de outros Municípios, mas de uma norma elaborada a partir da realidade local, preservando a identidade municipal e fortalecendo a autonomia política e administrativa prevista na Constituição da República.
A proposta promove a atualização constitucional de diversos dispositivos, elimina normas incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente, incorpora entendimentos consolidados dos Tribunais, aperfeiçoa a organização dos Poderes Municipais, moderniza institutos administrativos, fortalece os mecanismos de transparência, controle e participação popular, além de conferir maior segurança jurídica à atuação dos agentes públicos e à produção normativa do Município.
A construção desta proposta somente foi possível graças ao comprometimento dos Vereadores, servidores públicos, consultores e demais participantes do Grupo de Estudos, que dedicaram inúmeras horas de leitura, debates, sugestões e deliberações para que cada dispositivo refletisse, da melhor forma possível, os interesses permanentes da coletividade.
Assim, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica representa um importante avanço institucional para o Município de São Jorge do Patrocínio, consolidando um texto moderno, constitucionalmente adequado, tecnicamente consistente e construído de maneira participativa, com o propósito de servir às atuais e futuras gerações.
Diante da relevância da matéria e do amplo processo de construção coletiva que a antecedeu, espera-se a aprovação da presente proposta pelos nobres Vereadores, contribuindo para o fortalecimento das instituições municipais e para o aperfeiçoamento da administração pública local.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ. 72.540.545/0001-00
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 611 – FONE (44) 3677-1366
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 11/2026
Altera a Lei Orgânica do Município para instituir o regime de execução obrigatória das emendas parlamentares ao orçamento e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, APROVOU e a MESA EXECUTIVA PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:
Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Tapejara-PR passa a vigorar acrescida do seguinte art. 110-A:
“Art. 110-A. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual serão de execução obrigatória, nos termos e limites estabelecidos neste artigo.
§ 1º As emendas individuais impositivas, apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, corresponderão ao limite global de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será, obrigatoriamente, destinada a ações e serviços públicos de saúde.
I - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 2º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devidamente justificados pelo Poder Executivo.
I - Os impedimentos de ordem técnica deverão ser elencados na lei de diretrizes orçamentárias respectiva ao exercício a que a emenda se referir, e em outras normas de hierarquia superior que disponham sobre a matéria.
II - Identificado o impedimento, o Poder Executivo notificará o Poder Legislativo e o parlamentar autor, que disporá do prazo definido na lei de diretrizes orçamentárias respectiva ao exercício a que a emenda se referir para sanar a falha ou indicar o remanejamento dos recursos para outra programação.
III - Esgotado o prazo sem as providências de saneamento ou remanejamento, os recursos correspondentes ao impedimento não sanado permanecerão à disposição do parlamentar para nova indicação até 30 de novembro do exercício a que se refere a emenda, podendo ser revertidos ao orçamento geral do Município após o esgotamento do prazo.
§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.
§ 4º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira de até o limite de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual.
§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.
§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se referem o § 1º deste artigo, em seus respectivos montantes, observados os critérios de execução equitativa estabelecidos na lei complementar referida no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
§ 7º O Poder Executivo manterá, em portal da transparência de acesso público, informações detalhadas e atualizadas sobre a proposição e a execução das emendas parlamentares impositivas, permitindo o seu acompanhamento integral, para fins de rastreabilidade.
Art. 2º Ficam revogadas as Emendas à Lei Orgânica nºs 007, de 22 de agosto de 2025 e 010, de 19 de junho de 2026.
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Tapejara, em 25 de setembro de 2026.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — Presidente
JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS — Vice-Presidente
MARCELO RODRIGUES — 1º Secretário
JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES — 2° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 069/2025
REGULAMENTA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal aplicável,
CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público;
CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece, para fins da complementação-VAAR, a necessidade de provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos critérios técnicos de mérito e desempenho na ocupação das funções de Direção Escolar das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 405/2022, que regulamenta os critérios de avaliação de mérito e desempenho e o exercício da função de Direção Escolar no Município de Tuneiras do Oeste;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 465, de 1º de dezembro de 2023, que alterou o Decreto Municipal nº 405/2022 e reconheceu a possibilidade de adoção de medida excepcional para assegurar a continuidade do desenvolvimento da gestão escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e pedagógica das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade dos projetos pedagógicos, administrativos e educacionais em execução;
CONSIDERANDO que os atuais ocupantes das funções de Direção Escolar já possuem experiência no exercício da gestão educacional e conhecimento da realidade administrativa, pedagógica e comunitária das respectivas Instituições Educacionais;
CONSIDERANDO que a experiência profissional, a formação, o cumprimento das atribuições funcionais, a participação em capacitações, a execução do planejamento escolar, a organização administrativa e pedagógica e os resultados da gestão constituem elementos passíveis de aferição para fins de avaliação de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO que a legislação federal não condiciona obrigatoriamente o provimento da função de gestor escolar à realização de eleição pela comunidade escolar, admitindo o provimento mediante critérios técnicos de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade do serviço público educacional nos anos letivos de 2025 e 2026;
CONSIDERANDO, ainda, as normas e metodologias vigentes relativas às condicionalidades de melhoria da gestão vinculadas à complementação-VAAR do Fundeb, divulgadas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade – CIF, por meio do FNDE;
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, o exercício da função de Direção Escolar das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Tuneiras do Oeste, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, sem realização de processo eleitoral ou consulta direta à comunidade escolar para o período referido neste Ato.
Art. 2º A permanência dos atuais ocupantes das funções de Direção Escolar será formalizada mediante ato próprio do Poder Executivo, desde que comprovado o atendimento aos critérios de mérito e desempenho estabelecidos neste Ato Administrativo.
Art. 3º Para fins deste Ato, serão considerados critérios de mérito e desempenho, entre outros:
I – formação acadêmica compatível com a função;
II – experiência profissional no magistério;
III – participação em cursos de formação continuada e capacitação na área educacional;
IV – cumprimento das atribuições legais e regulamentares da função;
V – elaboração, acompanhamento e execução do plano de trabalho da gestão escolar;
VI – organização administrativa da Instituição Educacional;
VII – acompanhamento e desenvolvimento das ações pedagógicas;
VIII – cumprimento do calendário escolar e das normas da Secretaria Municipal de Educação;
IX – capacidade de liderança, organização, planejamento e articulação da equipe escolar;
X– promoção de ambiente escolar adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais;
XI – demais critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º A avaliação de mérito e desempenho será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise documental, funcional e administrativa, podendo considerar os registros existentes nos assentamentos funcionais, relatórios de acompanhamento, documentos escolares, planos de trabalho, avaliações institucionais e demais elementos comprobatórios.
Art. 5º A avaliação prevista neste Ato deverá ser formalizada mediante Relatório de Avaliação de Mérito e Desempenho, contendo, no mínimo:
I – identificação do servidor;
II – identificação da Instituição Educacional;
III – formação acadêmica;
IV – experiência profissional;
V – experiência em gestão escolar;
VI – participação em formação continuada;
VII – avaliação do cumprimento das atribuições da função;
VIII – avaliação da execução do plano de trabalho;
IX – avaliação da gestão administrativa e pedagógica;
X – conclusão quanto ao atendimento dos critérios de mérito e desempenho.
Art. 6º Considerado apto no processo de avaliação de mérito e desempenho, o servidor poderá ser mantido ou designado para o exercício da função de Direção Escolar no período de 01/01/2025 a 31/12/2026, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 7º A permanência prevista neste Ato terá caráter administrativo e será fundamentada no mérito e desempenho profissional, não constituindo eleição, pleito eleitoral, votação ou consulta direta à comunidade escolar.
Art. 8º A manutenção dos atuais ocupantes das funções de Direção Escolar deverá observar o interesse público, a continuidade do serviço educacional, o cumprimento das atribuições funcionais e a demonstração de aptidão técnica para o exercício da gestão escolar.
Art. 9º O disposto neste Ato não impede a Administração Municipal de proceder à substituição do ocupante da função quando houver:
I – renúncia;
II – aposentadoria;
III – exoneração ou desligamento do serviço público;
IV – afastamento definitivo;
V – descumprimento das atribuições funcion

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 2803/2026
Institui a Política Municipal de Alfabetização – ALFABETIZA XAMBRÊ, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Xambrê – Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo ações de acompanhamento, formação, avaliação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a importância de consolidar e ampliar as ações de alfabetização já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Xambrê;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Xambrê – Paraná, a Política Municipal de Alfabetização – ALFABETIZA XAMBRÊ, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e fortalecer o desenvolvimento das aprendizagens das crianças e estudantes, por meio de ações articuladas de acompanhamento, formação, avaliação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens.
Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização – ALFABETIZA XAMBRÊ será desenvolvida em consonância com as políticas educacionais federal e estadual, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Educa Juntos e a estratégia Alfabetiza Juntos.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização – ALFABETIZA XAMBRÊ:
I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças e estudantes;
II – garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – equidade no processo educacional, assegurando atenção diferenciada aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
IV – valorização da avaliação diagnóstica, formativa e processual;
V – utilização de dados e evidências educacionais para orientar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas;
VI – formação continuada dos profissionais da educação;
VII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VIII – fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade escolar.
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização – ALFABETIZA XAMBRÊ:
I – elevar a qualidade da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
II – assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora;
III – identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
IV – implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
V – fortalecer o acompanhamento da leitura e o desenvolvimento da fluência leitora;
VI – promover formação continuada para professores e equipes pedagógicas;
VII – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;
VIII – acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem;
IX – reconhecer e compartilhar práticas exitosas de alfabetização.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização – ALFABETIZA XAMBRÊ:
I – priorização da alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
II – desenvolvimento de práticas pedagógicas de leitura, escrita, oralidade, produção textual e compreensão leitora;
III – acompanhamento sistemático das aprendizagens;
IV – realização de intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades identificadas;
V – recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
VI – organização de agrupamentos pedagógicos, quando necessário;
VII – fortalecimento das práticas de leitura e da fluência leitora;
VIII – formação continuada dos profissionais;
IX – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
X – utilização dos resultados das avaliações para planejamento e replanejamento.
Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização – ALFABETIZA XAMBRÊ será desenvolvida por meio de ações articuladas, podendo contemplar:
I – acompanhamento da leitura e da fluência leitora;
II – avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento;
III – ações de recomposição das aprendizagens;
IV – agrupamentos pedagógicos conforme as necessidades identificadas;
V – intervenções pedagógicas específicas;
VI – formação continuada aos professores e profissionais envolvidos;
VII – acompanhamento pedagógico das práticas de alfabetização;
VIII – materiais pedagógicos e recursos de apoio;
IX – participação em avaliações e programas de alfabetização das esferas municipal, estadual e federal;
X – compartilhamento de experiências e práticas exitosas.
CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS
Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização – ALFABETIZA XAMBRÊ terá como público prioritário:
I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola;
II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem e necessitem de ações de recomposição.
Art. 7º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização – ALFABETIZA XAMBRÊ:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
III – gestores escolares;
IV – coordenadores pedagógicos;
V – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais;
VI – profissionais que atuem nas ações de acompanhamento, intervenção e recomposição;
VII – comunidade escolar.
CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 8º O acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização – ALFABETIZA XAMBRÊ serão realizados de forma contínua, considerando:
I – resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
II – acompanhamento da leitura e da fluência leitora;
III – evolução individual dos estudantes;
IV – identificação dos estudantes que necessitam de intervenção ou recomposição;
V – acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
VI – análise dos indicadores educacionais;
VII – avaliação da efetividade das estratégias implementadas.
Parágrafo único. Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas.
CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização – ALFABETIZA XAMBRÊ.
Art. 10. Compete às unidades escolares implementar as ações da Política, considerando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.
Art. 11. Compete aos profissionais da educação envolvidos participar das ações de formação, acompanhamento, avaliação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. As ações da Política Municipal de Alfabetização – ALFABETIZA XAMBRÊ poderão ser regulamentadas por atos complementares da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 13. A implementação da Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições legais vigentes.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 24 de setembro de 2026.
DÉCIO JARDIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026
Processo Administrativo nº. 39/2026
CHAMADA PÚBLICA N° 02/2026
O Município de Tapira através de seu prefeito municipal, Senhor Ronald Rogerio Lopes Smarzaro, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme licitantes credenciados relacionados abaixo:

FORNECEDOR	CPF	VALOR EM REAIS
AGNALDO BARBOSA	803.***.**9-00	5.375,50
ANDRÉ VITOR FUMAGALI MILESKI	113.***.**9-24	3.663,00
APARECIDO DONIZETE PAÍSCA	484.***.**9-20	1.992,00
DEVAIR APARECIDO PALOMBO	906.***.**9-72	3.942,50
IRINEU RAMOS	388.***.**9-04	4.860,00
JOANIZIO RODRIGUES	026.***.**9-90	3.338,50
JOSÉ DA SILVA HORTA	140.***.**9-91	7.490,50
JUDITE DE ALMEIDA BIFFI	047.***.**9-97	7.155,00
MARIA JOSÉ FERNANDES PRADO	019.***.**9-62	7.155,00
NEUSA GNANN NOVAIS DE ARAÚJO	764.***.**9-15	8.000,40
ROGERIO DA SILVA RAYMUNDO	041.***.**9-41	3.798,00
VALOR TOTAL	56.770,40	

Base legal: Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Tapira/PR, 25 de setembro de 2026.
Ronald R. L. Smarzaro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 62/2026
ID: 2806
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO – AGNALDO BARBOSA
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
VALOR – R$ 5.375,50 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA – 25 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Tapira, 25 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 63/2026
ID: 2807
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO – ANDRE VICTOR FUMAGALI MILESKI
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
VALOR – R$ 3.663,00 (três mil seiscentos e sessenta e três reais)
VIGÊNCIA – 25 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Tapira, 25 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 64/2026
ID: 2808
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO – APARECIDO DONIZETE PAÍSCA
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
VALOR – R$ 1.992,00 (mil novecentos e noventa e dois reais)
VIGÊNCIA – 25 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Tapira, 25 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 65/2026
ID: 2809
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO – DEVAIR APARECIDO PALOMBO
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
VALOR – R$ 3.942,50 (três mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA – 25 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Tapira, 25 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 66/2026
ID: 2810
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO – IRINEU RAMOS
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
VALOR – R$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA – 25 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Tapira, 25 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 67/2026
ID: 2811
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO – JOANIZIO RODRIGUES DE NOVAIS
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
VALOR – R$ 3.338,50 (três mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA – 25 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Tapira, 25 de setembro de 2026.
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 68/2026
ID: 2812
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO – JOSÉ DA SILVA HORTA
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
VALOR – R$ 7.490,50 (sete mil e quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA – 25 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Tapira, 25 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 69/2026
ID: 2813
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO – JUDITE DE ALMEIDA BIFFI
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
VALOR – R$ 7.155,00 (sete mil e cento e cinquenta e cinco reais)
VIGÊNCIA – 25 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Tapira, 25 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 70/2026
ID: 2814
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO – MARIA JOSE FERNANDES DO PRADO
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
VALOR – R$ 7.155,00 (sete mil e cento e cinquenta e cinco reais)
VIGÊNCIA – 25 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Tapira, 25 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 71/2026
ID: 2815
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO – NEUSA GNANN NOVAIS DE ARAUJO
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
VALOR – R$ 8.000,40 (oito mil reais e quarenta centavos
VIGÊNCIA – 25 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Tapira, 25 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 72/2026
ID: 2816
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO – ROGÉRIO DA SILVA RAYMUNDO
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
VALOR – R$ 3.798,00 (três mil setecentos e noventa e oito reais)
VIGÊNCIA – 25 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Tapira, 26 de setembro de 2026.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
Diante dos elementos constantes neste processo licitatório e de acordo com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvo:
1. HOMOLOGAR a Concorrência Nº 02/2026, referente à CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR.
2. ADJUDICAR a favor da empresa UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.649.029/0001-00 o objeto da licitação acima no valor máximo de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
Tapira, 25 de setembro de 2026.
Ronald R. L. Smarzaro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO
RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.500,00	10.729,08	-229,08
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	500,00	0,00	500,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Finance	0,00	10.729,08	-10.729,08

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	122.391,20	106.016,29	105.322,49	102.858,42	693,80	7.925,24	16.374,91
Despesas de Capital	122.391,20	106.016,29	105.322,49	102.858,42	693,80	7.925,24	16.374,91
Investimentos	122.391,20	106.016,29	105.322,49	102.858,42	693,80	7.925,24	16.374,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	333.015,31	2.803,84	335.819,15

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/set/2026 as 15h e 28m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.G.C.76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

O Município de Tapejara através do Controle Interno e a Secretaria de Saúde, Juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, CONVIDA as autoridades e munícipes a participarem da Audiência Pública a realizar-se no recinto da Câmara Municipal sito á Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 611. **Com inicio às 14h30min do dia 30 de setembro de 2026**, para tratar da seguinte pauta:

1. Avaliação do cumprimento das metas relativamente ao segundo quadrimestre de 2026;
2. Avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativamente ao segundo quadrimestre de 2026;
3. Avaliação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência.

Tapejara, 24 de setembro de 2026.

CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Controlador Interno

Carlos Pereira dos Santos
Controlador Interno
do Município de Tapejara
Portaria n.º 065/26

MAGMA SUL
ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

Anexo 5 - Projeção Atuarial

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 165, que o Poder Executivo publicará, bimestralmente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que busca dar transparência à gestão fiscal. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal regulamentou a elaboração do RREO para consolidar os dados da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta de todos os Poderes e das entidades da administração indireta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais				
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)				
Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R$ 1,00)				
TAPEJARA PR (2026)				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("exercício anterior) +(c))
31/12/2025	-	-	-	R$ 93.919.969,04
2026	R$ 7.453.657,22	R$ 6.478.246,08	R$ 975.411,14	R$ 94.895.380,18
2027	R$ 7.074.566,13	R$ 6.521.594,10	R$ 552.972,03	R$ 95.448.352,21
2028	R$ 6.763.323,85	R$ 6.316.436,45	R$ 446.887,40	R$ 95.895.239,61
2029	R$ 6.330.466,95	R$ 6.552.001,19	-R$ 221.534,24	R$ 95.673.705,37
2030	R$ 5.992.385,48	R$ 6.551.593,15	-R$ 559.207,67	R$ 95.114.497,70
2031	R$ 5.688.769,21	R$ 6.455.423,77	-R$ 766.654,56	R$ 94.347.843,14
2032	R$ 5.346.664,79	R$ 6.478.947,23	-R$ 1.132.282,44	R$ 93.215.560,70
2033	R$ 4.960.650,29	R$ 6.613.941,61	-R$ 1.653.291,32	R$ 91.562.269,38
2034	R$ 4.614.427,98	R$ 6.660.799,78	-R$ 2.046.371,80	R$ 89.515.897,58
2035	R$ 4.294.529,34	R$ 6.627.261,23	-R$ 2.332.731,89	R$ 87.183.165,69
2036	R$ 4.040.578,00	R$ 6.488.246,10	-R$ 2.447.668,10	R$ 84.735.497,59
2037	R$ 3.727.215,99	R$ 6.568.279,62	-R$ 2.841.063,63	R$ 81.894.433,96
2038	R$ 3.472.115,69	R$ 6.477.451,21	-R$ 3.005.335,52	R$ 78.889.098,44
2039	R$ 3.229.590,67	R$ 6.393.960,48	-R$ 3.164.369,81	R$ 75.724.728,63
2040	R$ 2.938.281,82	R$ 6.490.718,65	-R$ 3.552.436,83	R$ 72.172.291,80
2041	R$ 2.579.032,14	R$ 6.708.879,43	-R$ 4.129.847,29	R$ 68.042.444,51
2042	R$ 2.302.470,83	R$ 6.711.247,10	-R$ 4.408.776,27	R$ 63.633.668,24
2043	R$ 2.091.272,18	R$ 6.604.573,69	-R$ 4.513.301,51	R$ 59.120.366,73
2044	R$ 1.979.978,84	R$ 6.220.213,06	-R$ 4.240.234,22	R$ 54.880.132,51
2045	R$ 1.779.227,32	R$ 6.059.726,07	-R$ 4.280.498,75	R$ 50.599.633,76
2046	R$ 1.625.601,46	R$ 5.807.257,51	-R$ 4.181.656,05	R$ 46.417.977,71
2047	R$ 1.457.173,42	R$ 5.643.260,71	-R$ 4.186.087,29	R$ 42.231.890,42
2048	R$ 1.227.872,37	R$ 5.742.469,94	-R$ 4.514.597,57	R$ 37.717.292,85
2049	R$ 1.010.725,51	R$ 5.594.652,72	-R$ 4.583.927,21	R$ 33.133.365,64
2050	R$ 837.816,64	R$ 5.487.201,29	-R$ 4.649.384,65	R$ 28.483.980,99
2051	R$ 688.478,54	R$ 5.270.522,64	-R$ 4.582.044,10	R$ 23.901.936,89
2052	R$ 606.022,09	R$ 4.871.291,95	-R$ 4.265.269,86	R$ 19.636.667,03
2053	R$ 527.274,63	R$ 4.557.948,70	-R$ 4.030.674,07	R$ 15.605.992,96
2054	R$ 465.120,20	R$ 4.274.820,19	-R$ 3.809.699,99	R$ 11.796.292,97
2055	R$ 401.311,86	R$ 3.863.511,44	-R$ 3.462.199,58	R$ 8.334.093,39
2056	R$ 342.292,47	R$ 3.448.067,10	-R$ 3.105.774,63	R$ 5.228.318,76
2057	R$ 282.216,56	R$ 3.175.979,48	-R$ 2.893.762,92	R$ 2.334.555,84
2058	R$ 246.330,27	R$ 2.934.159,31	-R$ 2.687.829,04	-R$ 353.273,20
2059	R$ 211.224,01	R$ 2.707.128,11	-R$ 2.495.904,10	-R$ 2.849.177,30
2060	R$ 188.466,96	R$ 2.409.280,92	-R$ 2.220.813,96	-R$ 5.069.991,26
2061	R$ 162.149,88	R$ 2.113.889,51	-R$ 1.951.739,63	-R$ 7.021.730,89
2062	R$ 142.003,57	R$ 1.855.059,01	-R$ 1.713.055,44	-R$ 8.734.786,33
2063	R$ 117.930,19	R$ 1.621.539,70	-R$ 1.503.609,51	-R$ 10.238.395,84
2064	R$ 97.385,09	R$ 1.413.597,70	-R$ 1.316.212,61	-R$ 11.554.608,45
2065	R$ 82.520,74	R$ 1.247.558,10	-R$ 1.165.037,36	-R$ 12.719.645,81
2066	R$ 67.299,35	R$ 1.024.439,36	-R$ 957.140,01	-R$ 13.676.785,82
2067	R$ 53.645,26	R$ 861.082,66	-R$ 807.437,40	-R$ 14.484.223,22
2068	R$ 43.221,05	R$ 736.657,35	-R$ 693.436,30	-R$ 15.177.659,52
2069	R$ 35.467,04	R$ 598.139,20	-R$ 562.672,16	-R$ 15.740.331,68
2070	R$ 30.088,78	R$ 507.317,13	-R$ 477.228,35	-R$ 16.217.560,03
2071	R$ 21.005,74	R$ 390.002,40	-R$ 368.996,66	-R$ 16.586.556,69
2072	R$ 15.563,15	R$ 298.477,99	-R$ 282.914,84	-R$ 16.869.471,53
2073	R$ 12.589,81	R$ 239.658,07	-R$ 227.068,26	-R$ 17.096.539,79
2074	R$ 10.920,78	R$ 206.866,93	-R$ 195.946,15	-R$ 17.292.485,94
2075	R$ 9.251,60	R$ 174.038,69	-R$ 164.787,09	-R$ 17.457.273,03
2076	R$ 7.309,73	R$ 135.713,17	-R$ 128.403,44	-R$ 17.585.676,47
2077	R$ 5.141,85	R$ 97.542,26	-R$ 92.400,41	-R$ 17.678.076,88
2078	R$ 3.384,57	R$ 67.826,99	-R$ 64.442,42	-R$ 17.742.519,30
2079	R$ 2.548,34	R$ 51.068,94	-R$ 48.520,60	-R$ 17.791.039,90
2080	R$ 2.005,25	R$ 40.185,35	-R$ 38.180,10	-R$ 17.829.220,00
2081	R$ 1.359,63	R$ 27.247,03	-R$ 25.887,40	-R$ 17.855.107,40
2082	R$ 892,86	R$ 17.892,97	-R$ 17.000,11	-R$ 17.872.107,51
2083	R$ 514,00	R$ 10.300,63	-R$ 9.786,63	-R$ 17.881.894,14
2084	R$ 351,03	R$ 7.034,74	-R$ 6.683,71	-R$ 17.888.577,85
2085	R$ 307,75	R$ 6.167,38	-R$ 5.859,63	-R$ 17.894.437,48
2086	R$ 273,46	R$ 5.480,25	-R$ 5.206,79	-R$ 17.899.644,27
2087	R$ 229,61	R$ 4.601,38	-R$ 4.371,77	-R$ 17.904.016,04
2088	R$ 207,92	R$ 4.166,70	-R$ 3.958,78	-R$ 17.907.974,82
2089	R$ 70,61	R$ 1.415,12	-R$ 1.344,51	-R$ 17.909.319,33
2090	R$ 28,32	R$ 567,46	-R$ 539,14	-R$ 17.909.858,47
2091	R$ 26,85	R$ 538,00	-R$ 511,15	-R$ 17.910.369,62
2092	R$ 25,46	R$ 510,17	-R$ 484,71	-R$ 17.910.854,33
2093	R$ 24,14	R$ 483,79	-R$ 459,65	-R$ 17.911.313,98
2094	R$ 22,89	R$ 458,67	-R$ 435,78	-R$ 17.911.749,76
2095	R$ 21,70	R$ 434,81	-R$ 413,11	-R$ 17.912.162,87
2096	R$ 20,57	R$ 412,22	-R$ 391,65	-R$ 17.912.554,52
2097	R$ 19,51	R$ 390,90	-R$ 371,39	-R$ 17.912.925,91
2098	R$ 7,59	R$ 152,06	-R$ 144,47	-R$ 17.913.070,38
2099	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 17.913.070,38
2100	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 17.913.070,38

CAMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2.026

LRF, Art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	100.191.424,33

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com

CAMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	9 / 2.025	10 / 2.025	11 / 2.025	12 / 2.025	1 / 2.026	2 / 2.026	3 / 2.026	4 / 2.026	5 / 2.026	6 / 2.026	7 / 2.026	8 / 2.026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	160.496,88	152.321,03	187.139,64	208.441,87	174.169,61	193.718,98	164.066,18	163.507,33	170.343,12	189.243,06	221.005,55	221.005,55	2.205.458,80	0,00
Pessoal Ativo	160.496,88	152.321,03	187.139,64	208.441,87	174.169,61	193.718,98	164.066,18	163.507,33	170.343,12	189.243,06	221.005,55	221.005,55	2.205.458,80	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	144.607,05	136.654,21	171.472,82	184.717,36	154.972,31	173.148,05	144.899,25	144.199,25	150.174,68	167.827,93	194.615,41	194.615,41	1.961.903,73	0,00
Obrigações Patronais	15.889,83	15.666,82	15.666,82	23.724,51	19.197,30	20.570,93	19.166,93	19.308,08	20.168,44	21.415,13	26.390,14	26.390,14	243.555,07	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	160.496,88	152.321,03	187.139,64	208.441,87	174.169,61	193.718,98	164.066,18	163.507,33	170.343,12	189.243,06	221.005,55	221.005,55	2.205.458,80	0,00

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.489.424,33	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	3.298.000,00	-
		-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	-
(-) Outras Deduções Constituicionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	100.191.424,33	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b)	**2.205.458,80**	**2,20**
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.011.485,46	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.710.911,19	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5.410.336,91	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 25/set/2026 as 16h e 02m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ROBERSON DE OLIVEIRA SOUZA – Contador
MARCELO RODRIGUES – Tesoureiro
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES – Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2.026

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS – Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos: De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	690.152,28	0,00	0,00	0,00	0,00	690.152,28	45.660,28	0,00	644.492,00
Recursos Ordinários	690.152,28	0,00	0,00	0,00	0,00	690.152,28	45.660,28	0,00	644.492,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	36.513,98	0,00	0,00	0,00	36.513,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	36.513,98	0,00	0,00	0,00	36.513,98	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	726.666,26	0,00	0,00	0,00	36.513,98	690.152,28	45.660,28	0,00	644.492,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, emitido em 25/set/2026 as 16h e 05m.

ROBERSON DE OLIVEIRA SOUZA – Contador
MARCELO RODRIGUES – Tesoureiro
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES – Presidente

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.025 A 8/2.026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.025	10 / 2.025	11 / 2.025	12 / 2.025	1 / 2.026	2 / 2.026	3 / 2.026	4 / 2.026	5 / 2.026	6 / 2.026	7 / 2.026	8 / 2.026		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.195.685,39	10.229.543,79	9.506.981,55	13.311.533,83	11.236.687,52	11.158.777,71	12.077.156,02	9.609.091,23	12.498.338,57	10.574.843,04	10.049.632,38	9.596.202,19	131.044.473,22	134.039.904,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.196.654,17	979.179,01	798.618,08	1.423.411,02	1.158.174,61	1.580.258,12	2.990.324,45	1.332.575,71	1.213.801,40	1.166.377,10	1.269.654,23	1.194.613,73	16.303.641,63	19.799.687,24
IPTU	105.266,84	79.855,45	72.601,55	122.979,84	195.940,94	403.024,74	1.817.247,75	239.165,05	256.824,48	239.673,45	237.533,73	214.913,18	3.985.027,00	6.091.234,67
ISS	287.395,57	289.020,50	244.950,20	322.014,51	307.121,24	257.829,13	246.904,66	356.181,94	418.979,44	362.174,74	419.508,65	390.783,62	3.902.864,20	4.479.179,20
ITBI	357.581,59	136.925,20	65.727,00	154.092,74	110.788,05	60.563,33	18.514,84	254.169,50	34.960,81	104.821,33	134.338,02	94.914,75	1.527.397,16	1.516.001,48
IRRF	387.450,75	404.970,55	371.353,45	772.195,68	370.212,83	501.477,87	437.983,67	395.184,70	399.153,94	362.812,81	394.074,84	422.836,27	5.219.707,36	5.260.065,60
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.959,42	68.407,31	43.985,88	52.128,25	174.111,55	357.363,05	469.673,53	87.874,52	103.882,73	96.894,77	84.198,99	71.165,91	1.668.645,91	2.453.206,29
Contribuições	474.375,44	449.870,62	464.762,69	811.248,57	515.804,32	509.285,76	690.269,85	561.227,76	570.347,37	542.823,11	551.759,31	554.122,36	6.686.897,16	5.413.757,82
Receita Patrimonial	1.657.589,88	1.145.416,43	1.737.766,14	1.165.039,80	1.401.848,38	1.252.611,91	1.877.203,86	866.774,75	610.703,74	288.594,87	422.729,99	1.261.304,92	13.687.584,67	12.944.782,92
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.657.589,88	1.145.416,43	1.737.766,14	1.165.039,80	1.401.848,38	1.252.611,91	1.877.203,86	866.774,75	610.703,74	288.594,87	422.729,99	1.245.654,92	13.671.934,67	12.944.442,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.650,00	15.650,00	340,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	452.281,83	412.212,65	415.010,59	486.907,43	451.585,84	447.180,32	501.773,71	445.699,58	484.737,03	442.639,39	430.307,78	414.505,92	5.384.842,07	5.784.298,00
Transferências Correntes	7.414.363,18	7.242.344,01	6.079.481,92	9.414.254,38	7.708.693,04	7.353.223,67	5.985.667,65	6.368.598,75	9.162.672,27	8.042.962,93	7.211.595,81	6.155.624,91	88.139.482,52	89.304.082,68
Cota-Parte do FPM	3.169.078,75	2.125.389,79	2.889.126,80	4.652.570,71	2.953.225,60	3.713.089,29	2.248.500,30	2.647.390,66	3.204.183,23	3.375.899,78	3.589.962,05	2.849.023,69	37.417.440,65	38.916.273,76
Cota-Parte do ICMS	1.383.709,58	1.253.647,64	1.168.167,21	1.481.564,15	1.481.361,94	1.192.434,02	1.655.587,31	1.530.970,50	1.242.721,50	1.608.054,20	1.456.494,42	1.413.015,82	16.867.728,29	16.440.969,60
Cota-Parte do IPVA	69.836,54	89.052,94	65.142,64	89.225,78	1.029.651,72	238.488,25	237.656,45	170.507,73	187.023,40	82.656,58	95.974,98	60.788,08	2.416.005,09	5.418.769,34
Cota-Parte do ITR	166.012,48	1.116.029,56	197.400,24	196.337,13	81.495,32	11.450,27	3.211,21	26.610,63	45.966,49	1.667,93	3.392,64	10.840,38	1.660.414,28	131.963,59
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	19.466,62	18.668,64	18.451,35	22.330,17	19.740,56	20.715,67	20.506,52	18.039,26	21.677,85	28.949,68	26.206,47	28.219,04	262.991,83	234.714,67
Transferências do FUNDEB	1.059.401,21	1.249.697,14	1.154.226,52	1.301.495,06	1.697.945,89	1.256.889,38	1.106.536,89	1.351.882,98	1.296.748,85	1.259.198,68	1.238.789,08	1.230.822,00	15.223.633,68	17.279.631,25
Outras Transferências Correntes	1.546.858,00	1.389.858,30	586.967,16	1.670.711,38	445.272,01	900.156,79	713.668,97	623.196,99	3.164.350,95	1.686.536,08	800.776,17	562.915,90	14.091.268,70	10.881.760,47
Outras Receitas Correntes	420,89	9.521,07	11.342,13	10.672,63	581,33	16.217,93	31.916,50	34.214,68	456.076,76	91.445,64	163.585,26	16.030,35	842.025,17	793.295,34
DEDUÇÕES (II)	2.515.329,85	2.201.491,76	2.790.188,80	2.617.352,89	2.664.225,88	2.455.242,88	2.896.020,91	1.929.948,63	2.166.591,79	1.592.500,18	1.446.782,30	2.279.373,02	27.555.048,89	28.021.166,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	11.073,24	11.073,24	22.146,48	0,00	10.500,07	10.909,46	10.909,46	426.896,09	104.623,41	164.975,68	12.984,81	786.091,94	700.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	331.993,83	320.777,38	333.948,71	667.039,39	334.422,72	340.318,73	369.127,27	344.353,89	357.026,76	359.682,85	365.411,33	366.552,92	4.490.655,78	3.113.789,53
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.452.279,26	949.083,44	1.577.509,23	918.067,55	1.216.708,18	1.069.188,65	1.682.691,87	695.981,59	442.354,49	108.748,35	175.072,00	1.027.457,95	11.315.342,56	12.500.000,68
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	731.056,76	920.557,70	867.657,62	1.010.099,47	1.113.094,98	1.035.235,43	833.092,31	878.703,69	940.314,45	1.019.445,57	741.323,29	872.377,34	10.962.958,61	11.707.376,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**8.680.355,54**	**8.028.052,03**	**6.716.792,75**	**10.694.180,94**	**8.572.461,64**	**8.703.534,83**	**9.181.135,11**	**7.679.142,60**	**10.331.746,78**	**8.982.342,86**	**8.602.850,08**	**7.316.829,17**	**103.489.424,33**	**106.018.738,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.000.000,00	150.000,00	0,00	298.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	2.998.000,00	2.424.921,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**7.680.355,54**	**7.878.052,03**	**6.716.792,75**	**10.396.180,94**	**8.572.461,64**	**8.703.534,83**	**9.031.135,11**	**7.679.142,60**	**8.931.746,78**	**8.982.342,86**	**8.602.850,08**	**7.316.829,17**	**100.491.424,33**	**103.593.816,84**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	234.615,15
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**7.680.355,54**	**7.878.052,03**	**6.716.792,75**	**10.396.180,94**	**8.572.461,64**	**8.703.534,83**	**9.031.135,11**	**7.679.142,60**	**8.631.746,78**	**8.982.342,86**	**8.602.850,08**	**7.316.829,17**	**100.191.424,33**	**103.359.201,69**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 24/set/2026 as 15h e 02m.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2.026

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS – Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos: De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)1 (g) = (a – (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	8.103.113,85	1.035.740,99	2.265.519,09	489.706,04	29,91	0,00	4.312.117,82	3.312.148,21	0,00	999.969,61
Recursos Ordinários	7.304.775,17	1.023.801,36	2.265.519,09	466.980,11	29,91	0,00	3.548.444,70	3.266.487,93	0,00	281.956,77
Outros Recursos não Vinculados	798.338,68	11.939,63	0,00	22.725,93	0,00	0,00	763.673,12	45.660,28	0,00	718.012,84
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	23.853.734,95	880.202,61	1.361.415,47	3.182.454,01	1.217.472,91	0,00	17.212.189,95	2.322.787,36	0,00	14.889.402,59
Recursos Vinculados à Educação	3.025.304,21	34.492,48	1.029.065,73	964.400,27	0,00	0,00	997.345,73	190.178,18	0,00	807.167,55
Transferências do FUNDEB	1.761.918,27	-8.955,75	986.436,92	8.955,75	0,00	0,00	775.481,35	0,00	0,00	775.481,35
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.263.385,94	43.448,23	42.628,81	955.444,52	0,00	0,00	221.864,38	190.178,18	0,00	31.686,20
Recursos Vinculados à Saúde	7.116.504,69	-12.543,11	206.325,75	833.839,30	0,00	0,00	6.088.882,75	260.166,52	0,00	5.828.716,23
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	7.002.627,38	-12.543,11	129.737,92	20.324,50	0,00	0,00	6.865.108,07	260.166,52	0,00	6.604.941,55
Outros Recursos Vinculados à Saúde	113.877,31	0,00	76.587,83	813.514,80	0,00	0,00	-776.225,32	0,00	0,00	-776.225,32
Recursos Vinculados à Assistência Social	790.917,91	290,51	51,88	0,00	0,00	0,00	790.575,52	109.320,27	0,00	681.255,25
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	10.178.426,74	857.136,16	89.109,83	1.268.208,71	0,00	0,00	7.963.972,04	1.356.354,84	0,00	6.607.617,20
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	3.150.059,03	858.328,29	0,00	1.259.066,58	0,00	0,00	1.032.664,16	1.165.067,20	0,00	-132.403,04
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	7.028.367,71	-1.192,13	89.109,83	9.142,13	0,00	0,00	6.931.307,88	191.287,64	0,00	6.740.020,24
Demais Vinculações Legais	1.525.078,58	826,57	36.862,28	116.005,73	0,00	0,00	1.371.384,00	406.767,55	0,00	964.616,45
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	203.234,24	0,00	0,00	84.830,28	0,00	0,00	118.403,96	58.784,35	0,00	59.619,61
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	244.479,87	0,00	2.464,07	3.090,00	0,00	0,00	238.925,80	693,80	0,00	238.232,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	105.449,25	0,00	1.502,01	0,00	0,00	0,00	103.947,24	29.094,44	0,00	74.852,80
Outras Vinculações Legais	971.915,22	826,57	32.896,20	28.085,45	0,00	0,00	910.107,00	318.194,96	0,00	591.912,04
Recursos Extraorçamentários	1.217.502,82	0,00	0,00	0,00	1.217.472,91	0,00	29,91	0,00	0,00	29,91
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	100.074.966,66	0,00	2.500,00	0,00	21.341,70	0,00	100.051.124,96	6.070,04	0,00	100.045.054,92
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)[2]	97.966.320,40	0,00	0,00	0,00	21.341,70	0,00	97.944.978,70	0,00	0,00	97.944.978,70
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.108.646,26	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.106.146,26	6.070,04	0,00	2.100.076,22
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**132.031.815,46**	**1.915.943,60**	**3.629.434,56**	**3.672.160,05**	**1.238.844,52**	**0,00**	**121.575.432,73**	**5.641.005,61**	**0,00**	**115.934.427,12**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/set/2026 as 14h e 50m.
NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2.026

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026 – Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	97.053.892,57	98.211.510,45	103.489.424,33	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	2.478.000,00	2.628.000,00	2.998.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	94.575.892,57	95.583.510,45	100.491.424,33	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	20.806.696,37	21.028.372,30	22.108.113,35	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	18.726.026,73	18.925.535,07	19.897.302,02	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026 – Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.863.784,61	15.308.881,70
Receita de Contribuições dos Segurados	3.113.789,53	2.836.896,47
Ativo	3.098.604,74	2.812.353,11
Inativo	15.184,79	24.543,36
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.800.000,00	4.385.581,34
Ativo	5.800.000,00	4.385.581,34
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	12.500.000,00	6.418.403,08
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	12.500.000,00	6.418.403,08
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.449.995,08	1.668.000,81
Compensação Financeira entre os regimes	700.000,00	741.798,98
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)/	1.749.995,08	920.034,77
Demais Receitas Correntes	0,00	6.167,06
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**22.113.789,53**	**14.388.846,93**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	12.650.000,00	5.542.905,50	5.542.905,50	5.542.905,50	0,00
Aposentadorias	9.000.000,00	4.790.236,36	4.790.236,36	4.790.236,36	0,00
Pensões por Morte	3.650.000,00	752.669,14	752.669,14	752.669,14	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.700.000,00	242.729,84	242.729,84	242.729,84	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.700.000,00	242.729,84	242.729,84	242.729,84	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**14.350.000,00**	**5.785.635,34**	**5.785.635,34**	**5.785.635,34**	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**7.763.789,53**	**8.603.211,59**	**8.603.211,59**	**8.603.211,59**	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	920.034,77
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.136.212,96
Investimentos e Aplicações	48.467.945,77
Outros Bens e Direitos	33.366.527,99

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	580.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**630.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-630.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.108.646,26
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

ÂNGELA LUCI SERRA
Contador- CRC-PR 053558/O-5

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ. 72.540.545/0001-00
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 611 – FONE (44) 3677-1366
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2026 um crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 60.000,00** (setenta mil reais), conforme segue:

01.00 – Câmara Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0001 Ação do Poder Legislativo
2.001000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
Fonte: 001 – Recurso do Tesouro (descentralizado)
3.3.90.14.00.00 **Diárias**.....R$: 50.000,00
3.3.90.93.00.00 **Indenizações e Restituições**.....R$: 10.000,00
TOTAL. . . . .R$ 60.000,00

Art. 2º Para cobertura do valor crédito aberto no artigo anterior, será cancelada parcialmente a seguinte dotação:

01.00 – Câmara Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0001 Ação do Poder Legislativo
2.001000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
Fonte: 001 – Recurso do Tesouro (descentralizado)
3.3.90.30.00.00 **Material de consumo** .....R$: 50.000,00
3.3.90.37.00.00 **Locação de mão de obra**.....R$: 10.000,00
TOTAL. . . .R$ 60.000,00

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias

Tapejara PR 24 de Setembro de 2026.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente do Legislativo

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	122.060.705,23	137.012.314,24	18.904.894,03	13,80	89.946.365,18	65,65	47.065.949,06
RECEITAS CORRENTES	119.900.205,23	122.332.527,53	18.052.133,94	14,74	79.367.141,60	64,88	42.965.385,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.799.687,24	19.799.687,24	2.464.267,96	12,45	11.905.779,35	60,13	7.893.907,89
Impostos	17.346.480,95	17.346.480,95	2.308.903,06	13,31	10.460.614,30	60,30	6.885.866,65
Taxas	2.352.962,59	2.352.962,59	149.212,77	6,34	1.401.467,60	59,56	951.494,99
Contribuição de Melhoria	100.243,70	100.243,70	6.152,13	6,14	43.697,45	43,59	56.546,25
CONTRIBUIÇÕES	5.413.757,82	5.413.757,82	1.105.881,67	20,43	4.495.639,84	83,04	918.117,98
Contribuições Sociais	3.113.789,53	3.113.789,53	731.964,25	23,51	2.836.896,47	91,11	276.893,06
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.299.968,29	2.299.968,29	373.917,42	16,26	1.658.743,37	72,12	641.224,92
RECEITA PATRIMONIAL	12.504.980,92	12.944.782,92	1.684.034,91	13,01	7.981.772,42	61,66	4.963.010,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	340,92	340,92	15.650,00	590,52	15.650,00	590,52	-15.309,08
Valores Mobiliários	12.504.640,00	12.944.442,00	1.668.384,91	12,89	7.966.122,42	61,54	4.978.319,58
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.784.298,00	5.784.298,00	844.813,70	14,61	3.618.429,57	62,56	2.165.868,43
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.625.812,00	5.625.812,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.625.812,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	158.486,00	158.486,00	844.813,70	533,05	3.618.429,57	283,12	-3.459.943,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.604.185,91	77.596.706,21	11.753.520,09	15,15	50.555.451,97	65,15	27.041.254,24
Transferências da União e de suas Entidades	41.144.316,62	42.049.508,62	6.630.864,87	15,77	27.582.520,90	65,60	14.466.987,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.373.075,12	19.460.403,42	2.775.012,23	14,26	13.252.579,84	68,10	6.207.823,58
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.086.794,17	16.086.794,17	2.254.342,83	14,01	9.627.051,07	59,84	6.459.743,10
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	93.300,16	0,00	93.300,16	0,00	-93.300,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	793.295,34	793.295,34	179.615,61	22,64	810.068,45	102,11	-16.773,11
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	58.610,20	58.610,20	1.034,04	1,76	3.174,27	5,42	55.435,93
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20,00	20,00	3.295,19	475,95	10.732,72	663,60	-10.712,72
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	734.665,14	734.665,14	175.286,38	23,86	796.161,46	108,37	-61.496,32
RECEITAS DE CAPITAL	2.160.500,00	14.679.786,71	872.760,09	5,95	10.579.223,58	72,07	4.100.563,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	115.532,35	5,78	115.532,35	5,78	1.884.467,65
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	115.532,35	5,78	115.532,35	5,78	1.884.467,65
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00	12.669.286,71	757.227,74	5,98	10.463.691,23	82,59	2.205.595,48
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	398.000,00	0,00	0,00	2.814.116,00	707,06	-2.416.116,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	150.000,00	12.271.286,71	757.227,74	6,17	7.649.575,23	62,34	4.621.711,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.549.995,08	7.549.995,08	1.073.766,11	14,22	5.311.783,17	70,35	2.238.211,91
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	129.610.700,31	144.562.309,32	19.978.660,14	13,82	95.258.148,35	65,89	49.304.160,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	129.610.700,31	144.562.309,32	19.978.660,14	13,82	95.258.148,35	65,89	49.304.160,97
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	129.610.700,31	144.562.309,32	19.978.660,14	13,82	95.258.148,35	65,89	49.304.160,97
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	8.401.600,94	-	-	8.401.600,94	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	8.401.600,94	-	-	4.158.543,32	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	122.686.584,33	148.477.642,50	16.997.922,70	71.865.934,43	76.611.708,07	16.385.475,35	66.220.010,97	82.257.631,53	62.991.292,81
DESPESAS CORRENTES	100.548.708,60	108.282.142,32	15.121.452,42	64.238.769,60	44.043.372,72	14.749.609,12	59.913.155,73	48.368.986,59	56.704.559,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.577.613,38	63.383.658,08	8.954.817,14	36.301.343,24	27.082.314,85	9.074.575,40	36.022.317,64	27.361.340,45	35.805.014,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00	1.200.000,00	142.211,84	603.255,12	596.744,88	142.211,84	603.255,12	596.744,88	603.255,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.971.095,22	43.698.484,23	6.024.423,44	27.334.171,24	16.364.312,99	5.532.823,88	23.287.582,97	20.410.901,26	22.496.289,43
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	35.971.095,22	43.698.484,23	6.024.423,44	27.334.171,24	16.364.312,99	5.532.823,88	23.287.582,97	20.410.901,26	22.496.289,43
DESPESAS DE CAPITAL	11.017.429,50	29.235.053,75	1.876.470,28	7.627.164,83	21.607.888,92	1.635.866,23	6.306.855,24	22.928.198,51	6.286.733,27
INVESTIMENTOS	7.517.429,50	25.735.053,75	1.492.297,14	5.535.876,95	20.199.176,80	1.251.693,09	4.215.567,36	21.519.486,39	4.195.445,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.500.000,00	3.500.000,00	384.173,14	2.091.287,88	1.408.712,12	384.173,14	2.091.287,88	1.408.712,12	2.091.287,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.120.446,43	10.960.446,43	0,00	0,00	10.960.446,43	0,00	0,00	10.960.446,43	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.531.795,98	7.507.440,34	840.743,23	4.159.426,59	3.348.013,75	840.743,23	4.159.426,59	3.348.013,75	3.758.710,19
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	130.218.380,31	155.985.082,84	17.838.665,93	76.025.361,02	79.959.721,82	17.226.218,58	70.379.437,56	85.605.645,28	66.750.003,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	130.218.380,31	155.985.082,84	17.838.665,93	76.025.361,02	79.959.721,82	17.226.218,58	70.379.437,56	85.605.645,28	66.750.003,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	19.232.787,33	-	-	24.878.710,76	-	28.508.145,35
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	130.218.380,31	155.985.082,84	17.838.665,93	95.258.148,35	-	17.226.218,58	95.258.148,35	-	95.258.148,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.713.874,86	9.267.881,39	-9.267.881,39			-9.273.951,43	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/set/2026 as 15h e 00m.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.549.995,08	7.549.995,08	1.073.766,11	14,22	5.311.783,17	70,35	2.238.211,91
RECEITAS CORRENTES	7.549.995,08	7.549.995,08	1.073.766,11	14,22	5.311.783,17	70,35	2.238.211,91
CONTRIBUIÇÕES	5.800.000,00	5.800.000,00	1.048.300,02	18,07	4.385.581,34	75,61	1.414.418,66
Contribuições Sociais	5.800.000,00	5.800.000,00	1.048.300,02	18,07	4.385.581,34	75,61	1.414.418,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.749.995,08	1.749.995,08	25.466,09	1,46	926.201,83	52,93	823.793,25
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	6.167,06	0,00	6.167,06	0,00	-6.167,06
Demais Receitas Correntes	1.749.995,08	1.749.995,08	19.299,03	1,10	920.034,77	52,57	829.960,31

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.531.795,98	7.507.440,34	840.743,23	4.159.426,59	3.348.013,75	840.743,23	4.159.426,59	3.348.013,75	3.758.710,19
DESPESAS CORRENTES	7.531.795,98	7.507.440,34	840.743,23	4.159.426,59	3.348.013,75	840.743,23	4.159.426,59	3.348.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	17.346.480,95	17.346.480,95	10.460.614,30	60,30
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.091.234,67	6.091.234,67	3.604.323,32	59,17
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.516.001,48	1.516.001,48	813.070,63	53,63
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.479.179,20	4.479.179,20	2.759.483,42	61,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	5.260.065,60	5.260.065,60	3.283.736,93	62,43
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	58.536.886,04	58.536.886,04	37.167.937,58	63,49
Cota-Parte FPM	36.310.468,84	36.310.468,84	23.115.860,76	63,66
Cota-Parte ITR	131.963,59	131.963,59	184.634,87	139,91
Cota-Parte IPVA	5.418.769,34	5.418.769,34	2.102.747,19	38,80
Cota-Parte ICMS	16.440.969,60	16.440.969,60	11.580.639,71	70,44
Cota-Parte IPI-Exportação	234.714,67	234.714,67	184.055,05	78,42
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**75.883.366,99**	**75.883.366,99**	**47.628.551,88**	**62,77**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	10.719.980,36	10.864.030,36	6.943.674,74	63,91	6.841.594,06	62,97	6.294.430,89	57,94
Despesas Correntes	10.694.980,36	10.694.980,36	6.893.574,74	64,46	6.791.494,06	63,50	6.244.330,89	58,39
Despesas de Capital	25.000,00	169.050,00	50.100,00	29,64	50.100,00	29,64	50.100,00	29,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.765.846,42	9.781.367,78	7.043.014,04	72,00	6.124.817,18	62,62	5.829.873,81	59,60
Despesas Correntes	9.705.846,42	9.705.846,42	7.018.512,68	72,31	6.100.315,82	62,85	5.805.372,45	59,81
Despesas de Capital	60.000,00	75.521,36	24.501,36	32,44	24.501,36	32,44	24.501,36	32,44
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.057.483,86	1.057.483,86	520.271,58	49,20	518.071,58	48,99	477.170,96	45,12
Despesas Correntes	1.049.387,22	1.049.387,22	520.271,58	49,58	518.071,58	49,37	477.170,96	45,47
Despesas de Capital	8.096,64	8.096,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	990.060,91	990.060,91	689.257,71	69,62	669.249,76	67,60	601.611,34	60,77
Despesas Correntes	985.060,91	985.060,91	684.319,71	69,47	664.311,76	67,44	596.673,34	60,57
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	4.938,00	98,76	4.938,00	98,76	4.938,00	98,76
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**22.533.371,55**	**22.692.942,91**	**15.196.218,07**	**66.96**	**14.153.732,58**	**62,37**	**13.203.087,00**	**58,18**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	15.196.218,07	14.153.732,58	13.203.087,00
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	145.570,85	145.570,85	145.570,85
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**15.050.647,22**	**14.008.161,73**	**13.057.516,15**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		7.144.282,78	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	7.906.364,44	6.863.878,95	5.913.233,37
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**31,60**	**29,41**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	7.144.282,78	15.196.218,07	8.051.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.051.935,29
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.641.463,01	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	732.508,27	287.655,84	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.282.876,28	283.026,81	11.685,82	-11.685,82
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333.362,74	108.314,95	2.173.388,75	-2.173.388,75
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	1.508.307,66	1.508.307,66	1.508.307,66	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	1.508.307,66	1.508.307,66	1.508.307,66	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.677.764,58	7.772.024,42	6.885.112,43	88,59
Proveniente da União	5.360.211,71	5.699.544,11	4.454.039,19	78,15
Proveniente dos Estados	317.552,87	2.072.480,31	2.431.073,24	117,30
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	374.042,63	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.677.764,58**	**7.772.024,42**	**7.259.155,06**	**93,40**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.947.430,84	7.869.922,25	2.277.339,16	28,94	2.002.422,01	25,44	1.823.862,72	23,18
Despesas Correntes	4.824.430,84	6.264.406,25	1.980.493,01	31,62	1.714.667,66	27,37	1.538.572,44	24,56
Despesas de Capital	123.000,00	1.605.516,00	296.846,15	18,49	287.754,35	17,92	285.290,28	17,77
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	255.265,86	3.528.915,54	1.545.699,37	43,80	1.545.378,65	43,79	1.545.378,65	43,79
Despesas Correntes	203.265,86	2.105.604,34	1.229.452,85	58,39	1.229.132,13	58,37	1.229.132,13	58,37
Despesas de Capital	52.000,00	1.423.311,20	316.246,52	22,22	316.246,52	22,22	316.246,52	22,22
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	536.438,91	823.891,26	261.928,45	31,79	250.312,02	30,38	223.871,49	27,17
Despesas Correntes	536.438,91	640.832,59	253.006,45	39,48	243.589,02	38,01	217.148,49	33,89
Despesas de Capital	0,00	183.058,67	8.922,00	4,87	6.723,00	3,67	6.723,00	3,67
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	200.184,52	200.184,52	9.315,37	4,65	9.315,37	4,65	5.525,37	2,76
Despesas Correntes	178.813,20	178.813,20	9.315,37	5,21	9.315,37	5,21	5.525,37	3,09
Despesas de Capital	21.371,32	21.371,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.939.320,13**	**12.422.913,57**	**4.094.282,35**	**32,96**	**3.807.428,05**	**30,65**	**3.598.638,23**	**28,97**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	15.667.411,20	18.733.952,61	9.221.013,90	49,22	8.844.016,07	47,21	8.118.293,61	43,33
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.021.112,28	13.310.283,32	8.588.713,41	64,53	7.670.195,83	57,63	7.375.252,46	55,41
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.593.922,77	1.881.375,12	782.200,03	41,58	768.383,60	40,84	701.042,45	37,26
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	200.184,52	200.184,52	9.315,37	4,65	9.315,37	4,65	5.525,37	2,76
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	990.060,91	990.060,91	689.257,71	69,62	669.249,76	67,60	601.611,34	60,77
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**28.472.691,68**	**35.115.856,48**	**19.290.500,42**	**54,93**	**17.961.160,63**	**51,15**	**16.801.725,23**	**47,85**

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/set/2026 as 15h e 31m.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	129.610.700,31
Previsão Atualizada	144.562.309,32
Receitas Realizadas	95.258.148,35
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.401.600,94
DESPESAS	
Dotação Inicial	130.218.380,31
Dotação Atualizada	155.985.082,84
Despesas Empenhadas	76.025.361,02
Despesas Liquidadas	70.379.437,56
Despesas Pagas	66.750.003,00
Superávit Orçamentário	24.878.710,79

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	76.025.361,02
Despesas Liquidadas	70.379.437,56

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	103.489.424,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.491.424,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	100.191.424,33

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	14.388.846,93
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.785.635,34
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.785.635,34
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	8.603.211,59
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-17,34	10.662.537,84	-61.490.991,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	85,68	9.221.519,75	10.762.744,81

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.691.610,98	-196.727,00	2.633.199,54	1.255.138,44
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	12.900.953,28	1.600.055,67	6.967.247,85	4.333.649,76
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.592.564,26	1.403.328,67	9.600.447,39	5.588.788,20

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.460.408,80	<18% / 25%>	23,34
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.965.856,25	70%	82,21
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	115.532,35	1.884.467,65
Despesa de Capital Líquida	7.627.164,83	21.607.888,92

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	28.170.067,88	26.667.640,52	13.737.437,72	7.818.286,38
Despesas Previdenciárias	20.602.803,34	27.342.648,66	27.614.358,94	10.594.536,77
Resultado Previdenciário	7.567.264,54	-675.008,14	-13.876.921,22	-2.776.250,39
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	10.729,08	-229,08
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	105.322,49	16.374,91

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	14.153.732,58	15,00	29,72

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/set/2026 as 15h e 48m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
24.09.2026	CUSTEIO SUS	3.748,00
TOTAL		**3.748,00**

Perobal, 24 de Setembro de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

BIANCA CAROLINE DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	**17.346.480,95**	**10.460.614,30**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.091.234,67	3.604.323,32
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.516.001,48	813.070,63
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.479.179,20	2.759.483,42
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.260.065,60	3.283.736,93
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**61.142.690,96**	**38.633.351,42**
2.1- Cota-Parte FPM	38.916.273,76	24.581.274,60
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	36.310.468,84	23.115.860,76
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.605.804,92	1.465.413,84
2.2- Cota-Parte ICMS	16.440.969,60	11.580.639,71
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	234.714,67	184.055,05
2.4- Cota-Parte ITR	131.963,59	184.634,87
2.5- Cota-Parte IPVA	5.418.769,34	2.102.747,19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**78.489.171,91**	**49.093.965,72**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**R$ 11.707.377,21**	**R$ 7.433.587,52**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**7.914.915,77**	**4.839.903,92**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**17.499.532,25**	**10.552.211,98**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.306.695,17	9.682.987,63
6.1.1- Principal	16.086.794,17	9.627.051,07
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	219.901,00	55.936,56
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	6.922,98
6.2.1- Principal	0,00	6.922,98
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.192.837,08	862.301,37
6.4.1- Principal	1.192.837,08	824.839,70
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	37.461,67
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**4.379.416,96**	**2.193.463,55**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		**211.565,92**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		195.405,88
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		16.160,04
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		**10.763.777,90**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**17.618.392,88**	**9.892.286,89**	**9.892.286,89**	**8.905.849,97**	**0,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.975.657,44	8.170.217,88	8.170.217,88	7.428.416,83	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	5.778.369,40	3.638.409,69	3.638.409,69	3.326.999,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	8.197.288,04	4.531.808,19	4.531.808,19	4.101.417,83	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.642.735,44	1.722.069,01	1.722.069,01	1.477.433,14	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.118.837,00	674.123,99	674.123,99	562.193,22	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.948.637,13	1.047.945,02	1.047.945,02	915.239,92	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	468.810,30	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	106.451,01	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**9.783.934,92**	**9.783.934,92**	**8.797.498,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.561.739,56	9.561.739,56	8.686.400,32	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	222.195,36	222.195,36	111.097,68	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.965.856,25	7.965.856,25	7.224.055,20	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.782.937,43	7.965.856,25	7.965.856,25	82,21
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.055.221,20	768.277,06	768.277,06	0,00	7,28

JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.506.353,30	195.405,88	204.361,63	0,00	-8.955,75	0,00
19.1- Total das Despesas custeadadsa com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.393.022,42	195.405,88	204.361,63	0,00	-8.955,75	0,00
19.2.- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	113.330,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**8.207.224,82**	**4.473.078,18**	**4.026.821,28**	**3.780.349,55**	**446.256,90**
20.1- Educação Infantil	1.406.642,13	643.395,35	564.077,47	536.164,52	79.317,88
20.2- Ensino Fundamental	6.567.215,77	3.741.845,27	3.374.906,25	3.173.969,84	366.939,02
20.3- Educação de Jovens e Adultos	95.715,68	55.672,06	55.672,06	49.818,45	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	137.651,24	32.165,50	32.165,50	20.396,74	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**25.016.989,47**	**14.073.165,88**	**13.626.908,98**	**12.411.622,70**	**446.256,90**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.303.848,53	4.955.929,03	4.876.611,15	4.425.356,74	79.317,88
21.1.1- Creche	8.303.848,53	4.955.929,03	4.876.611,15	4.425.356,74	79.317,88
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	16.713.140,94	9.117.236,85	8.750.297,83	7.986.265,96	366.939,02

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.026.821,28
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.433.587,52
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**11.460.408,80**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.273.491,43	11.460.408,80	23,34

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**1.251.971,05**	**129.943,26**	**1.234.555,32**	**0,00**	**17.415,73**
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.107.447,06	129.943,26	1.090.031,33	0,00	17.415,73
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	70.882,31	0,00	70.882,31	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	73.641,68	0,00	73.641,68	0,00	0,00

JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**2.352.917,74**	**1.373.411,48**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**1.653.307,29**	**1.090.251,52**
31.1.1- Salário-Educação	1.183.586,03	819.649,02
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	405.013,95	259.935,30
31.1.4 - PNATE	14.707,31	6.556,45
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	50.000,00	4.110,75
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**330.000,00**	**0,00**
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**369.610,45**	**283.159,96**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	**2.907.374,95**	**1.439.633,33**	**1.241.363,22**	**1.188.374,94**	**198.270,11**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	42.445,09	41.405,51	35.724,61	1.039,58
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.872.277,04	708.517,12	582.571,58	565.271,41	125.945,54
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.035.097,91	688.671,12	617.386,13	587.378,92	71.284,99

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**28.732.992,65**	**15.901.008,06**	**15.256.481,05**	**13.970.584,12**	**644.527,01**
33.1- Despesas Correntes	**25.329.980,68**	**15.282.185,41**	**14.699.568,26**	**13.413.671,33**	**582.617,15**
33.1.1- Pessoal Ativo	18.156.179,90	10.888.686,31	10.888.686,31	9.885.471,16	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	468.810,30	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.704.990,48	4.393.499,10	3.810.881,95	3.528.200,17	582.617,15
33.2- Despesas de Capital	**3.403.011,97**	**618.822,65**	**556.912,79**	**556.912,79**	**61.909,86**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.403.011,97	618.822,65	556.912,79	556.912,79	61.909,86

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB (ah)	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	356.089,91	899.416,31
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	10.552.211,98	819.649,02
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	9.146.383,62	790.899,74
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.761.918,27	928.165,59
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	257.926,09	979,37
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.290,54	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.017.553,82	929.144,96

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/set/2026 as 15h e 22m.

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9.Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Estado do Paraná

Avenida Paraná, 1.258 – Telefone: (044) 3625-1749 CEP. 87538-000 Perobal/PR

RESOLUÇÃO Nº 005/2026

SÚMULA: Aprova o recebimento e a execução do recurso destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, referente à Deliberação CEAS/PR nº 060/2023, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para execução no exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE PEROBAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 060/2023, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual destinado às ações de enfrentamento às situações de emergência e calamidade pública no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proteção social às famílias e indivíduos atingidos por situações de calamidade pública e emergência, mediante provisões, acolhimento e demais ações socioassistenciais necessárias;

CONSIDERANDO as informações constantes no Sistema de Informação do Fundo Estadual de Assistência Social – SIFF, referentes ao repasse destinado ao Município de Perobal, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com referência ao Plano de Ação 2026;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle social, acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Perobal, em reunião realizada em 24 de setembro de 2026, conforme Ata nº 003/2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o recebimento e a execução do recurso destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, referente à Deliberação CEAS/PR nº 060/2023, destinado ao Município de Perobal – Paraná, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para execução no exercício de 2026.

Art. 2º O recurso aprovado por esta Resolução deverá ser utilizado exclusivamente em ações socioassistenciais de proteção e atendimento à 05 (cinco) famílias atingidas por situações de calamidade pública e emergência, observada a finalidade estabelecida na Deliberação CEAS/PR nº 060/2023, normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Decreto Municipal nº 09/2026, de 31 de agosto de 2026, que declara situação de emergência e calamidade pública e Formulário de Informações de Desastre – FIDE, da Defesa Civil Municipal, Ocorrência nº 363/2026;

Art. 3º A aprovação do recurso destina-se a compra de material de limpeza, material de higiene e aluguel social, destinadas às famílias afetadas pelo evento e identificadas pela rede municipal de assistência social como necessitadas de apoio emergencial.
§1º Fica vedada a utilização dos recursos para despesas ordinárias de manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos equipamentos socioassistenciais ou para finalidades estranhas ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 4º A execução financeira do recurso deverá observar a legislação aplicável às despesas públicas, os princípios da Administração Pública, as normas do SUAS, a Deliberação CEAS/PR nº 060/2023 e as orientações estabelecidas pelos órgãos de controle e pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Art. 5º A gestão municipal deverá manter organizada e disponível a documentação comprobatória da execução física e financeira do recurso, incluindo, quando aplicável:
I – identificação das famílias e indivíduos atendidos;
II – registros ou relatórios das necessidades socioassistenciais identificadas;

III – justificativa técnica das ações e despesas realizadas;
IV – documentos relativos aos procedimentos de aquisição ou contratação;
V – notas fiscais e comprovantes de pagamento;
VI – comprovantes de entrega das provisões aos usuários, quando houver;
VII – relatórios das ações realizadas;
VIII – demais documentos necessários à comprovação da correta aplicação dos recursos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Perobal acompanhará e fiscalizará a execução do recurso, podendo solicitar à gestão municipal informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao exercício do controle social.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Perobal/PR, 24 de setembro de 2026.

VANESSA CASAVÉCHIA CIA
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
C.N. P.J 7 6 .2 4 7. 3 4 5 / 0 0 0 1 - 0 6
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
C E P8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

EDITAL Nº 03/2026

A Comissão Especial Geral, nomeada pela Portaria nº 137/2026, encarregada de coordenar e normatizar o Processo de Seleção para a Função de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Tapejara/PR, no uso das atribuições legais, com base no disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 53/2026, torna público o resultado da análise dos pedidos de inscrição pelos candidatos, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **DEFERIDAS** as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por atenderem aos requisitos estabelecidos nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 53/2026:

- Adriana Gregório dos Santos
- Alzira Rodrigues de Araújo
- Diéssica Diuly dos Santos Dellalo
- Edvani Caroline de Morais Salvadori
- Eliane Rosa Peters do Nascimento
- Josué Martine Magalhães
- Karina Nogueira Dias Alves
- Maria Aparecida Lira Bahia
- Maria do Carmo Barros
- Maria Izabel da Silva Agostinho
- Wéllem Daiany dos Santos

Art. 2º Os candidatos com inscrição deferida ficam considerados **habilitados na Fase II** do Processo de Seleção para a Função de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal Ensino de Tapejara/Pr, estando aptos a prosseguir para a etapa subsequente, observadas as disposições do Decreto 53/2026 e o cronograma estabelecido no Edital 03/2026.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara – PR, 25 de setembro de 2026

Comissão Especial Geral

Danieli Aparecida da Silva — Eduardo Murad Hatum
Simone de Oliveira — Andressa Pedrão Ravazzi Ricezi
Rosângela Rodrigues da Cunha — Ruth Franco de Moraes Santos
Vilma Aparecida do Nascimento — Rosana Ferreira da Silva
Claudia dos Santos — Eliane Oliveira Dias Rask
Lígia Maria da Silva Andrade

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Estado do Paraná

Avenida Paraná, 1.258 – Telefone: (044) 3625-1749 CEP. 87538-000 Perobal/PR

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMAS

Súmula: Aprova a atualização do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS 2026, no Sistema de Informação do Fundo Estadual de Assistência Social – SIFF, contemplando a previsão do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências e dos Benefícios Eventuais – modalidade Calamidade Pública.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, do Município de Perobal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1377/2025, que "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Perobal – Paraná, e demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO as normativas do Sistema Único de